



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(DEPÓSITO DE SUBSISTÊNCIA DE PORTO VELHO-
1975)
"BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE
ALBUQUERQUE DE MELLO PEREIRA E CÁCERES"**

Classificação: 031.12

**PROCESSO NUP
64012.001972/2026-11**

Cód verificador: 87e99014-1077-4ff2

ASSUNTO: Pregão Tradicional para aquisição de materiais de consumo para o acondicionamento de Gêneros Classe I

INTERESSADO: Classe I / COL

Órgão de Origem: 17º Batalhão Logístico de Selva

Data da Criação: 17/04/2026

Localização Atual do Processo: Conformidade

Data da Autuação: 22/07/2026

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 237-COL/Cmt (a)
- 2- DFD 160350 000109 2026.pdf
- 3- Despacho Nº 641-COL/Cmt
- 4- Despacho Nº 643-COL/Cmt
- 5- BI 72 de 16 ABR 26 - Designação da Equipe de Planejamento da Contratação
- 6- MR160350 000035 2026.pdf
- 7- TR 160350 000031 2026 29.pdf (c)
- 8- ETP 160350 000040 2026 29.pdf (c)
- 9- COTAÇÃO RESUMIDA 0352026.pdf (c)
- 10- Designação de Comandante do 17º B Log SI
- 11- Designação Ordenador de Despesas_BI 218
- 12- Designação de Pregoeiro BI 74 2026
- 13- Plano Diretor de Logística Sustentável
- 14- Portal Nacional de Contratações Públicas
- 15- Justificativa_Juntada Documento
- 16- Coatização resumida 352026
- 17- ETP_160350-000040-2026
- 18- TR_160350-000031-2026
- 19- PARECER REFERENCIAL N 00001 2026
- 20- Declaracoes_OD_assinado
- 21- edital pr 90005_2026
- 22- orçamentos ebc
- 23- Planilha de Ações de Divulgação - EBC
- 24- aviso de lic ebc
- 25- AVISO DE LIC DOU 14 MAIO DE 2026
- 26- diario da amazonia publicação 14 maio 2026 pr 90005_2026
- 27- Relatório da Sessão Pública assinado
- 28- CATALAGO PDF ITEM 01
- 29- ITEM 01 Declaração de conformidade
- 30- PROPOSTA ASSINADO ITEM 01
- 31- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ITEM 01
- 32- CERTIDAO FALENCIA E CONCORDATA ITEM 01
- 33- CADIN ITEM 01
- 34- CONSOLIDADA TCU ITEM 01
- 35- RECEITA FEDERAL - XOCS ITEM 01
- 36- SICAF ITEM 01
- 37- Catalogo Zenith

38- Declaracao_de_conformidade_do_Item_2assinado
39- proposta 26.05.2026
40- Atestado capacidade tecnica ITEM 02
41- Atestado de Capacidade Técnica ITEM 02
42- Cerditao falencia e concordata ITEM 02
43- CADIN ITEM 02
44- CONSOLIDADA TCU ITEM 02
45- SICAF ITEM 02
46- CND ITEM 02
47- Consulta Regularidade do Empregador ITEM 02
48- proposta ITEM 03
49- Catalogo Apes Brasil ITEM 03
50- ITEM 03 Declaracao_de_conformidade
51- ATESTADO CAPACIDADE TEC - Inmetro ITEM 03
52- Atestado- capacidade tecnica do depart policia judiciaria capital ITEM 03
53- CADIN ITEM 03
54- CONSOLIDADA TCU ITEM 03
55- SICAF ITEM 03
56- Cerditao falencia e concordata emitida ITEM 03
57- Consulta Regularidade do Empregador ITEM 03
58- Catálogo ITEM 04
59- ITEM 04 Declaracao_de_conformidade
60- Proposta PREGÃO 2026 ITEM 04
61- atestado - fita crepe ITEM 04
62- ATESTADO 1 fita ITEM 04
63- ATESTADO 2° ESQUADÃO fita ITEM 04
64- 1-CND - Negativa Federal ITEM 04
65- CADIN ITEM 04
66- CONSOLIDADA TCU ITEM 04
67- SICAF ITEM 04
68- ITEM 05 Declaracao_de_conformidade.pdf
69- PROPOSTA ITEM 05.pdf
70- PROPOSTAS sacos ITEM 05.pdf
71- ATESTADO DE CAPACIDADE TEC ITEM 05
72- CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO VLD ITEM 05
73- FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO ITEM 05
74- CADIN ITEM 05
75- CONSOLIDADA TCU ITEM 05
76- SICAF ITEM 05
77- ITEM 06 Declaracao_de_conformidade
78- PROPOSTA E CATALÓGO ITEM 06
79- ATESTADO CAP TEC ITEM 06
80- ATESTADO CAPACIDADE TEC ITEM 06
81- Certidão - Pedidos de Falência e Concordatas ITEM 06
82- CADIN ITEM 06
83- CONSOLIDADA TCU ITEM 06
84- SICAF ITEM 06
85- CATALOGO_PROPOSTA ITEM 07
86- ITEM 07 Declaracao_de_conformidade
87- ATESTADO CAP TEC ITEM 07
88- CERTIDAO_FALENCIA_CONCORDATA ITEM 07
89- CND ESTADUAL VENC ITEM 07
90- CND MUNICIPAL VENC ITEM 07
91- CND TRABALHISTA VENC ITEM 07
92- CADIN ITEM 07
93- CONSOLIDADA TCU ITEM 07
94- SICAF ITEM 07
95- ITEM 09 Declaracao_de_conformidade
96- PROPOSTA ITEM 09
97- ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA ITEM 09
98- CERTIDAO FALENCIA E CONCORDATA ITEM 09
99- CERTIDAO NEGATIVA TRABALHISTA ITEM 09
100- CND MUNICIPAL ITEM 09

101- CADIN ITEM 09
102- CONSOLIDADA TCU ITEM 09
103- SICAF ITEM 09
104- DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO ITEM 10
105- Declaracao_conformidade_do_Item_10
106- PROPOSTA_CATALOGO ITEM 10
107- CERTIDAO FALECIA E CONCORDATA ITEM 10
108- ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA ITEM 10
109- CADIN ITEM 10
110- CONSOLIDADA TCU ITEM 10
111- SICAF ITEM 10
112- NE000253 ITEM 09
113- NE000252 ITEM 07
114- NE000251 ITEM 05
115- NE000250 ITEM 04 (c)
116- NE000249 ITEM 02
117- NE000243 ITEM 01
118- NE000266 ITEM 04
119- NE000285 ITEM 10
120- NE000283 ITEM 03
121- NE000281 ITEM 06
122- Termo de Arquivamento Nº 001/2026 - Processo 64012.001972/2026-11

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(DEPÓSITO DE SUBSISTÊNCIA DE PORTO VELHO-1975)
"BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELLO PEREIRA E CÁCERES"

Termo de Abertura Nº 237-COL/Cmt

Porto Velho, RO, 15 de abril de 2026.

Assunto: Termo de abertura de processo eletrônico

1. Em conformidade com a legislação pertinente, faço a abertura do presente processo eletrônico visando atender as necessidades dessa Unidade.

ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR - 2º Ten

Comandante do Pelotão Classe I



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Ten ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR**, em 15/04/2026, às 10:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 9xN6-Fcgm-Fgdv-cW2I

17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

Documento de Formalização da Demanda 109/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 109/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Pelotão de Suprimento Classe I	15/04/2026 00:00	160350	ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR
Descrição sucinta do objeto			
Aquisição de materiais de consumo para o Pelotão Suprimento Classe I			
Justificativa da prioridade			

2. Justificativa de Necessidade

A logística desempenha um papel fundamental no sucesso das operações do 17º Batalhão Logístico de Selva. Para garantir a integridade, organização e controle adequado dos materiais e suprimentos, é imprescindível a aquisição de lacres, sacos transparentes e filme stretch. Estes itens são essenciais para a segurança, rastreabilidade e conservação dos gêneros armazenados e transportados, contribuindo diretamente para a eficiência das atividades logísticas realizadas.

A utilização de lacres para os armazéns, câmaras frias, containers e viaturas visa garantir a inviolabilidade das cargas e o controle rigoroso de acesso aos materiais. Os lacres funcionam como um mecanismo de segurança, prevenindo o furto, extravio ou adulteração de gêneros armazenados, além de assegurar que os produtos mantenham sua condição original até o momento da entrega ou utilização. A adoção dessa medida é fundamental para a correta gestão e fiscalização, especialmente em situações que exigem rastreabilidade, como no transporte de víveres, medicamentos e equipamentos sensíveis.

A aquisição de sacos transparentes e filme stretch também se faz necessária para otimizar o acondicionamento. Os sacos permitem a reembalagem de itens com avarias e a visualização imediata do conteúdo, facilitando a identificação rápida sem a necessidade de abrir pacotes. Já o filme stretch consolida as cargas, proporcionando estabilidade durante o transporte e proteção contra sujeira, poeira e umidade, o que aumenta a vida útil dos materiais.

Por fim, considerando que o ambiente operacional está exposto a riscos de incêndios e acidentes laborais, seja por falhas técnicas ou pela natureza das atividades logísticas, a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) é fundamental. A utilização de EPIs adequados para combate a incêndio e proteção no trabalho diário é essencial para garantir a segurança dos militares e a integridade do patrimônio, alinhando-se às normativas de segurança do trabalho e à legislação vigente, além de elevar a capacidade de resposta da tropa em situações de emergência.

Esses itens, aplicados de maneira adequada, garantirão a organização e a segurança no manuseio de materiais, contribuindo para o cumprimento das normativas exigidas e para a melhoria contínua dos processos. O investimento reflete diretamente na eficiência operacional e no sucesso das missões do 17º Batalhão Logístico de Selva.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	RECIPIENTES ESPECIALIZADOS PARA TRANSPORTE E ARMAZENAGEM			1,00	75.261,00	75.261,00
2	EQUIPAMENTOS PARA COMBATE A INCÊNDIO			1,00	1.627,00	1.627,00
3	EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO			1,00	2.221,50	2.221,50
4	MATERIAIS A GRANEL PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM			1,00	3.062,00	3.062,00
5	Ferragens diversas			1,00	4.807,00	4.807,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado digitalmente
ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR
Data: 16/04/2026 14:39:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR
Chefe da Equipe de planejamento da contratação



Documento assinado digitalmente
KASSIO CEZAR NITSCHKE
Data: 16/04/2026 12:18:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KASSIO CEZAR NITSCHKE
Membro da equipe de planejamento da contratação



Documento assinado digitalmente
AMANDA SAMPAIO VIEIRA
Data: 16/04/2026 12:03:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AMANDA SAMPAIO VIEIRA
Membro da equipe de planejamento da contratação

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Para início de um novo processo licitatório	ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR	16/04/2026 11:27
2	Para realização de um novo pregão.	ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR	15/04/2026 16:48

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(DEPÓSITO DE SUBSISTÊNCIA DE PORTO VELHO-1975)
"BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELLO PEREIRA E CÁCERES"

Despacho Nº 641-COL/Cmt

Porto Velho, RO, 16 de abril de 2026.

Assunto: Aprovação do DFD pelo Fisc Adm e encaminhamento ao OD para autorização

1. Em análise ao DFD, constata-se que as necessidades descritas estão devidamente justificadas e estão previstas no Plano de Contratações Anual (PCA) desta Unidade, em conformidade com os objetivos e diretrizes institucionais.

2. Assim, aprovo as especificações e quantidades apresentadas no DFD e, em seguida, remeto ao Ordenador de Despesas para ciência e, se de acordo, autorização quanto à continuidade do processo.

WILLIAM DE CRISTO BERNARDIN DE ANDRADE - Maj
Fiscal Administrativo



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj WILLIAM DE CRISTO BERNARDIN DE ANDRADE**, em 16/04/2026, às 13:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 9gHt-W441-3gre-Yfuy



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(DEPÓSITO DE SUBSISTÊNCIA DE PORTO VELHO-1975)
"BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELLO PEREIRA E CÁCERES"

Despacho Nº 643-COL/Cmt

Porto Velho, RO, 16 de abril de 2026.

Assunto: Autorização da contratação pelo OD e encaminhamento à SALC para continuidade do processo

1. Aprovo o DFD apresentado pelo Setor Requisitante e autorizo a continuidade do processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2. Remeto ao Chefe da SALC para continuidade do processo e determino a designação em Boletim Interno da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme inciso VII, do Art. 3º, da INSEGES/MGI nº 58/2022.

ARTHUR SARTORI PORTUGUÊS DE SOUZA - Cel
Ordenador de Despesas do 17º Batalhão Logístico de Selva



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel ARTHUR SARTORI PORTUGUÊS DE SOUZA**, em 16/04/2026, às 17:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 3mjD-BO8r-tR2V-Lpi2

DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de aquisição de materiais de consumo para melhoria das atividades do Órgão Provedor do 17º Batalhão Logístico de Selva e o que determina o Art. 18, da Lei 14.133/2021 e Instruções Normativas, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes militares:

2º Ten ORENCI SEVERINO **MACHADO** JUNIOR - Presidente

2º Sgt **KÁSSIO** CEZAR **NITSCHKE** - Integrante Administrativo

3º Sgt **AMANDA** **SAMPAIO** **VIEIRA** - Integrante Administrativo

2. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para contratação.

3. Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos:

a. Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;

b. Mapa de Riscos Digital, conforme Inciso X, do Art. 18, da Lei nº 14.133/21;

c. Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações, conforme IN SEGES nº 65/2021; e

d. Termo de Referência Digital, conforme Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022.

2º Ten ORENCI SEVERINO **MACHADO** JUNIOR

2º Sgt **KÁSSIO** CEZAR **NITSCHKE**

3º Sgt **AMANDA** **SAMPAIO** **VIEIRA**

Em consequência:

a) a Equipe de Planejamento deverá concluir os trabalhos até 24 ABR 26;

b) assim que tomar conhecimento, os militares designados compareçam à SALC para receber as orientações e os modelos de documentação; e

c) o Fisc Adm, o Ch SALC, os militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 24444, de 16 de abril de 2026, da(o) SALC)

5. VALE DE ETAPAS E RAÇÕES

SAQUE DE QUANTITATIVOS E COMPLEMENTOS REFERENTES A ETAPAS COMPLETAS - Ordem

Para o dia 17 ABR 26

a. Quantitativos

b. Complementos

CL DE EFETIVO	QUANTIDADE	CL DE EFETIVO	QUANTIDADE
Of	18	Of	18
S Ten/Sgt	46	S Ten/Sgt	46
Cb/Sd	103	Cb/Sd	103
CAFÉ: 60 ALMOÇO: 190 JANTAR: 23			

17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

Matriz de Gerenciamento de Riscos 35/2026

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
35/2026	ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR	15/04/2026 17:30
Status da Matriz de Alocação de Riscos		
Concluído (Planejamento)		
Objeto da Matriz de Riscos		
Aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades de armazenamento, análise e distribuição de gêneros alimentícios		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	A contratada atrasar a entrega do item pode prejudicar o planejamento do uso dos materiais.	A contratada não tem um planejamento logístico, não calculando corretamente o prazo de entrega.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
1	Impactos					
	Desregulação dos serviços contratados.					
	Ações Preventivas					
P-01	Aprovisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de vigência .			Responsáveis: ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR, AMANDA SAMPAIO VIEIRA, KASSIO CEZAR NITSCHKE		
	Ações de Contingência					
C-01	Constante acompanhamento e gestão ativa entre o Fiscal de contrato e o(a) gerente da empresa contratada, com a supervisão do Comandante do 17º Batalhão Logístico de Selva.			Responsáveis: ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR, KASSIO CEZAR NITSCHKE, AMANDA SAMPAIO VIEIRA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Material fora dos padrões exigidos	A Contratada entrega o material de forma diferente do exigido no TR, pode prejudicar a o planejamento do uso do material.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
1	Impactos					
	A Administração deixa de receber os itens, ocasionando impacto na análise dos alimentos, prejudicando a execução das atividades.					
	Ações Preventivas					
P-01	Regulamentar no TR o padrão do material requerido e prever critérios de aceitação.			Responsáveis: ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR, KASSIO CEZAR NITSCHKE, AMANDA SAMPAIO VIEIRA		
	Ações de Contingência					
C-01	Fiscalizar a entrega e não receber material diferente do exigido no TR.			Responsáveis: ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR, KASSIO CEZAR NITSCHKE, AMANDA SAMPAIO VIEIRA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Não entrega do material	A contratada por razões diversas não entrega o material acordado em contrato ou documento equivalente.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
1	Impactos					
	Não entrega do material					

Ações Preventivas					
P-01	Regulamentar no termo de Referência e seus anexos sanções para a ocorrência do fato.	Responsáveis: ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR, AMANDA SAMPAIO VIEIRA, KASSIO CEZAR NITSCHKE			
Ações de Contingência					
C-01	Ter fornecedores de cadastro de reserva no certame e em caráter emergencial ter um estoque de segurança para suprir a carência.				

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Valores superiores aos estimados para aquisição do objeto.	Falha na pesquisa de preços ou pesquisa a defasada.	Planejamento	Administração	Extremo	
Impactos						
1	Impossibilidade de aceitar itens acima do valor máximo inserido no Termo de Referência.					
Ações Preventivas						
P-01	fazer uma análise crítica dos valores pesquisado e inseridos como referência no processo.			Responsáveis:	ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR, AMANDA SAMPAIO VIEIRA, KASSIO CEZAR NITSCHKE	
P-02	Auditoria nos preços inseridos no processo antes do lançamento no sistema.			Responsáveis:	ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR, AMANDA SAMPAIO VIEIRA, KASSIO CEZAR NITSCHKE	
Ações de Contingência						
C-01	Negociar com os licitantes no período de aceitação para que façam a redução destes valores.			Responsáveis:	ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR, AMANDA SAMPAIO VIEIRA, KASSIO CEZAR NITSCHKE	
C-02	Repetir a pesquisa de preços dos itens desertos ou fracassados no certame para a reabertura dos itens.			Responsáveis:	ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR, AMANDA SAMPAIO VIEIRA, KASSIO CEZAR NITSCHKE	

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente

 ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR

Data: 16/04/2026 15:03:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR

Chefe da equipe de planejamento da contratação

Documento assinado digitalmente

 AMANDA SAMPAIO VIEIRA

Data: 16/04/2026 12:38:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AMANDA SAMPAIO VIEIRA

Membro da equipe de planejamento da contratação

Documento assinado digitalmente

 KASSIO CEZAR NITSCHKE

Data: 16/04/2026 12:23:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KASSIO CEZAR NITSCHKE

Membro da equipe de planejamento da contratação

- do 12º BE Cmb Bld (Alegrete-RS), o Ten Cel ENG (0130882145) ANDERSON FÉLIX GERALDO;

- do 2º B Fv (Araguari-MG), o Ten Cel ENG (0196415137) FRANCISCO HOSKEN DA CÁS;

- do 3º B Com GE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel COM (0216490649) SAMUEL BOMBASSARO NETO;

- do 4º B Com (Recife-PE), o Ten Cel COM (0130573744) PEDRO NICOLAU DE MELO JUNIOR;

- do 1º B Com GE SI (Manaus-AM), o Ten Cel COM (0725116743) FLAVIO AUGUSTO COELHO REGUEIRA COSTA;

- do 9º B Com GE (Campo Grande-MS), o Ten Cel COM (0204080741) RODRIGO LUIZ VALIM;

- do B Es Com (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0216454843) CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS MEIRELLES DE ANDRADE;

- do CIGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0130908940) LÚCIO JERONIMO;

- do 2º CTA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Com (0115408148) MÁRCIO BARROSO TOSCANO DANTAS;

- do 3º CTA (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM Compt (0130496649) JERONYMO MOTA ALVES DE CARVALHO;

- do 5º CTA (Recife-PE), o Ten Cel COM (0130533540) JULIANO BRANDÃO PALÁCIO;

- do 41º CT (Belém-PA), o Cel COM (0204750244) MARCO ANDRÉ DE ALMEIDA MAYMONE;

- do 52º CT (Fortaleza-CE), o Cel COM (0194706735) CILENO DE MAGALHÃES RIBEIRO;

- do 8º B Mnt SI (Belém-PA), o Maj QMB (0131502247) MAURICIO BERTOLINO RODRIGUES FILHO;

- do BMSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB (0216467340) DANTE GAUTO STORTI;

- do DC Mun (Paracambi-RJ), o Ten Cel QMB (0216489443) ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS;

- do 5º CGCFEx (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT (0194678132) ALÉQUI S SANDER DA SILVA CORRÊA;

- do 7º CGCFEx (Recife-PE), o Cel SV INT (0113979546) SERGIO BARRA FREIXO JUNIOR;

- do 8º CGCFEx (Belém-PA), o Ten Cel SV INT (0216461749) NEILTON BARRETO SOCORRO JUNIOR;

- do CECMA (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT (0216459644) JULIO CÉSAR TENÓRIO DE OLIVEIRA;

- do B DOMPSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130567548) MAURO CÉSAR DA CRUZ MAGALHÃES;

- do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130889140) MÁRCIO REIS DO VALE;

- do 2º B Sup (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT (0130890841) ROBERTO DE ALCÂNTARA PINTO;

- do 3º B Sup (Nova Santa Rita-RS), o Cel SV INT (0112523147) VINICIUS PINHEIRO TRINDADE;

- do 8º B Sup SI (Belém-PA), o Ten Cel SV INT (0216465740) ALESSANDRO GUIDUCI MOREIRA;

- do 9º B Sup (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0130296841) WELTON FERREIRA CARDOSO;

- do 6º D Sup (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0130295942) GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA;

- do 7º D Sup (Recife-PE), o Ten Cel SV INT (0130543846) ANTÔNIO CARLOS MELO COELHO;

- do 10º D Sup (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (0130874241) JOSUÉ BITENCOURT DA SILVA;

- do 11º D Sup (Brasília-DF), o Cel SV INT (0113981047) ALZEIR COSTA DOS SANTOS;

- do 1º B Log SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF (0130532542) ADEMIR RODRIGUES OLIVEIRA;

- do 2º B Log (Campinas-SP), o Ten Cel INF (0309798643) NORBERTO VILAS BÔAS HENNEMANN;

- do 3º B Log (Bagé-RS), o Ten Cel CAV (0319322145) CARLOS FRIEDRICH KASPER;

- do 5º B Log (Curitiba-PR), o Maj QMB (0131480642) JOELSON SUZENA ROSA;

- do 9º B Log (Santiago-RS), o Ten Cel INF (0216491142) THALES FERREIRA SILVA;

- do 10º B Log (Alegrete-RS), o Ten Cel INF (0130913940) JULIO CESAR AGUIAR SIQUEIRA;

- do 15º B Log (Cascavel-PR), o Ten Cel ART (0216484147) GUILHERME VENTURI GIANNOTTI;

- do 17º B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0130911944) PETRÔNIO DE CASTRO PEREIRA;

- do 17º B Log SI (Porto Velho-RO), o Ten Cel INF (1127292041) ARTHUR SARTORI PORTUGUÊS DE SOUZA;

- do 23º B Log SI (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0623134145) ALEXANDRE MEDEIROS TORRES;

- do 25º B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj CAV (0131479842) BRUNO CORÉ FARIA;

- do 27º B Log (Curitiba-PR), o Ten Cel INF (0130536642) MARCOS SILVA ALMEIDA;

- do 1º BAC (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0623550746) KAUÊ MENEZES CHAGAS;

- do B Ap Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel CAV (1127222345) JOÃO PAULO DE ANDRADE BARROSO;

- do 1º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel INF (0318582541) FABIANO ROCHA DA SILVEIRA;

- do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel CAV (0204252845) CRISTIAN FERNANDO LOMBARDI DOS SANTOS;

- do 4º B Av Ex (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130574148) RODRIGO SCHARDOSIM VALÉRIO IAMIN;

- do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel ART (0216475947) MÁRIO HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTINHO DA SILVA;

- do Nu 4º B Intlg Mil (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130279847) PAULO EUSTÁQUIO DOS SANTOS JUNIOR;

- da EsIE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195481536) RODRIGO COSTA FEDOZZI;

- da EsEFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130888043) GUILHERME BOTTREL CARVALHO;

- do CPOR / R (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130548449) MARCO AURÉLIO BEZERRA DE ARAÚJO;

- da BIBLIEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0194677936) MARCOS WALFRIDO RICARTE FIGUEIREDO;

- do MNMSGM (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0194799938) NEMUEL DE ALMEIDA RAMOS;

- do CMC (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0194702437) JOSÉ AUGUSTO MARÇÃO;

- do Pq R Mnt / 10ª RM (Fortaleza-CE), o Ten Cel QMB (0521182345) RUI CÉSAR DIAS DA SILVA;

- da CRO / 1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Maj QEM FC (0100680354) FREDERICO HOPFINGER LEITE;

- da CRO / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM FC (0115424749) FABIANO QUEIROZ DE SOUZA;

- da CRO / 9ª RM (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM FC (0130566946) KELMO LINS BRAGA;

- da CRO / 11ª RM (Brasília-DF), o Ten Cel QEM FC (0115356149) MARCUS VINICIUS DE PAIVA RODRIGUES;

- da CRO / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QEM EL (0130285141) HERON ALVES DOS SANTOS;

- do 1º CGEO (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM Cart (0216483842) GABRIEL DRESCH;

- do 4º CGEO (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Cart (0115424541) DANIEL DA COSTA E SILVA;

- da B Adm Ap/8ª RM (Belém-PA), o Cel CAV (0925626145) LUCIANO SILVEIRA DE SOUZA;

- da B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Cel INF (0204738447) MARCO ANTÔNIO CHAVES SCHLOTTGEN;

- da B Adm Ap/CMP (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0130895048) WAGNER BISPO DE OLIVEIRA NASCIMENTO;

- da B Adm Ap/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0114793243) EDUARDO VIEIRA DE LIMA;

- da B Ap R Sorocaba (Sorocaba-SP), o Ten Cel ART (1126549045) ANDRE ZANELLA NETO;

- da B Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel ENG (0114829344) BRUNO TADEU BEZERRA PAIVA;

- da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (1010847141) JOSÉ ALVES JÚNIOR;

- da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel COM (0113964746) FERNANDO TEODORO COELHO DE ARAUJO JÚNIOR;

- da B Adm Gu SM (Santa Maria-RS), o Cel CAV (0309592046) DÉLCIO DE DEUS GULART;

- do 9º B Sau (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0194419339) MURILO JOSÉ VIEIRA BARRETO;

- do H Ge BELEM (Belém-PA), o Cel MED (0114949043) ANGELO BARLETTA NETO;

- do H Ge JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), a Ten Cel MED (0131305849) ANDRÉIA MARTINELLI SOBREIRA;

- do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), a Ten Cel MED (0114772742) ISABEL CRISTINA CUNHA DELGADO;

- do H Ge Sta Maria (Santa Maria-RS), a Ten Cel MED (0334232048) ENEIDA PIRES TEIXEIRA;

- do H Gu BAGE (Bagé-RS), o Ten Cel FARM (0434511648) RENATO VINICIUS AGOSTINI;

- do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa-PB), a Ten Cel FARM (0131817645) MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA;

- do H Gu MARABA (Marabá-PA), a Ten Cel MED (0762800134) ANA CLÁUDIA MENDES MORAIS SILVA DANTAS;

- do H M R (Resende-RJ), a Ten Cel MED (0130959844) RENATA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS SCHMIDT;

- da Pclin MN (Niterói-RJ), o Ten Cel DENT (0131086746) RODRIGO PAZ SILVA;

- da Pclin MPA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel MED (0131309247) FERNANDO RAMIRES GOUVEIA ALVES;

- do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Cel CAV (0308829845) EVANDRO MISSAGIA FERNANDES;

- do CIG (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0113966949) LEANDRO VIEIRA CHELMINSKI;

- do CIJF / CEAC (Juiz de Fora-MG), o Cel ART (0113973143) CRISTIANO MARCOS CARVALHO DE VASCONCELOS;

- do CIMH (Três Barras-SC), o Ten Cel ART (0114804743) GUILHERME MACIEL DORNELLES; e

- do CISM (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0130300544) MÁRCIO ANTÔNIO VOLPI DA SILVA.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA - GAB CMT EX/C EX Nº 176, DE 21 DE MAIO DE 2024

O CHEFE DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 6º, § 1º, inciso II da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, alínea b, inciso III da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

NOMEAR o 2º Sgt R/1 (1127157046) ADIRON XAVIER DE ARAUJO, no Gabinete do Comandante do Exército, em Brasília-DF, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Apoiar Tecnicamente o Setor de Aprovisionamento, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de junho de 2024.

Gen Div MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO

PORTARIA - GAB CMT EX/C EX Nº 177, DE 21 DE MAIO DE 2024

O CHEFE DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 6º, § 1º, inciso II da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, alínea b, inciso III da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

NOMEAR o Cap R/1 (0497894634) JOSÉ ROBERTO GODOIS FIRMINO, na Secretaria-Geral do Exército, em Brasília-DF, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Apoio Técnico nos assuntos referentes à Gestão de Imóveis, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de junho de 2024.

Gen Div MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO

PORTARIA - GAB CMT EX/C EX Nº 178, DE 22 DE MAIO DE 2024

O CHEFE DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 6º, § 1º, inciso II da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, alínea "b", inciso III da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

EXONERAR, ex officio, o 2º Sgt R/1 (1182986735) MARTIM DA ROCHA RODRIGUES, da Prestação de Tarefa por Tempo Certo no Ministério da Defesa, em Brasília-DF, a partir de 10 de maio de 2024, de acordo com o art. 11, inciso II, alínea "e" da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017.

Gen Div MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO

PORTARIA - GAB CMT EX/C EX Nº 181, DE 23 DE MAIO DE 2024

O CHEFE DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 6º, § 1º, inciso II da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, alínea b, inciso III da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

NOMEAR o Cel R/1 (1179178130) LÍDIO RUBENS SOARES DA CUNHA, no Ministério da Defesa, em Brasília-DF, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Assessor no Departamento de Promoção Comercial, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de junho de 2024.

Gen Div MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO



Cel **ARTHUR SARTORI PORTUGUÊS DE SOUZA**



Em consequência:

- a) a Secretaria faça constar nas alterações do referido militar;
- b) a 1ª Seção providencie o lançamento do referido evento na Ficha de Cadastro SiCaPEX do militar; e
- c) os demais interessados tomem conhecimento e adotem as medidas administrativas decorrentes.

(Nota nº 30689, de 29 de novembro de 2024, da(o) S1)

c. TRANSMISSÃO DE ENCARGOS DE ORDENADOR DE DESPESAS - Publicação

Será procedida, a contar de 25 NOV 24, a transmissão de encargos de Ordenador de Despesas, em até 10 (dez) dias úteis, do Ten Cel **IVAN TELESFLOR DOS SANTOS DELOLMO** ao Cel **ARTHUR SARTORI PORTUGUÊS DE SOUZA**, de acordo com o que prescreve o Art. 129, combinado com o inciso II, do Art. 131, do Regulamento de Administração do Exército - RAE, EB10-R-01.003.

Cel **ARTHUR SARTORI PORTUGUÊS DE SOUZA**

Ten Cel **IVAN TELESFLOR DOS SANTOS DELOLMO**

Em consequência:

- a) após a conclusão da transmissão dos encargos, deverá ser publicado em BI, a assunção dos encargos de OD, e o OD substituto; e
- c) os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 30697, de 2 de dezembro de 2024, da(o) S1)

d. PASSAGEM DE CARGA E ENCARGOS - Concessão de prazo

Concedo ao Maj **AILON DO VALE SIMÃO FILHO**, até 10 (dez) dias úteis, a contar de 02 DEZ 24, para passagem da função, carga e encargos de Encarregado da Fiscalização Administrativa, ao Cap **THIAGO CLERES DA SILVA**, de acordo com o que prescreve o inciso II, do Art. 131, do Regulamento de Administração do Exército - RAE, EB10-R-01.003.

Maj **AILON DO VALE SIMÃO FILHO**

(Sucedido)

Cap **THIAGO CLERES DA SILVA**

(Sucessor)

Em consequência:

- a) o Cap **THIAGO CLERES DA SILVA** deverá informar ao Subcomandante, por meio de DIEx, a conclusão das atividades de passagem e recebimento da referida função, para fim de publicação em BI;
- b) a Secretaria faça constar nas alterações dos referidos militares; e
- c) os demais interessados tomem conhecimento e adotem as medidas administrativas decorrentes.

(Nota nº 30701, de 2 de dezembro de 2024, da(o) S1)

2. ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

a. ADICIONAL DE PERMANÊNCIA - Informação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(Depósito de Subsistência de Porto Velho/1975)
(BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELLO PEREIRA
E CÁCERES)**

Quartel em Porto Velho - RO, 20 de abril de 2026
(segunda-feira)

BOLETIM INTERNO Nº 74/2026

Para conhecimento deste Batalhão e a devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

ESCALA DE SERVIÇO - Ordem

ESCALA DE SERVIÇO EXTERNA PARA O DIA 21 ABR 26 (TERÇA-FEIRA)

Superior Dia	-----
Sv Aux Funeral	-----
Cb da Gda ALOF	-----

ESCALA DE SERVIÇO DA SEDE PARA O DIA 21 ABR 26 (TERÇA-FEIRA)

Fisc Dia	2º Sgt FERNANDES
Sgt Dia CCAp	AL CRUZ
Cmt Gda	Cb ARAÚJO
Cb Gda	Sd EP RICHARD
Sentinelas	Sd EP DIAS - Sd EV DANTAS - Sd EV L.COSTA
Permanência à Cia Mnt	Sd EP RUAN
Graduado ao Rancho	3º Sgt FRANCIELE
Cozinheiro/Auxiliar/Padeiro	Sd EP VIEIRA - Sd EP LUCENA - Sd EP SHEREDER - Sd EP ROBERTO
Bombeiro/Eletricista Sobreaviso	Cb EVERTON

ESCALA DE SERVIÇO DA CIA SUPRIMENTO PARA O DIA 21 ABR 26 (TERÇA-FEIRA)

Sgt Dia	3º Sgt TCHARLES
Cb Dia	Sd EP MOISES
Mot Dia	Sd EP SILVA PONTES
Perm à ALaSS	Sd EP HUDSON
Sentinela Móvel	Sd EP DHONATAN - Sd EP GEILSON - Sd EV ALVES - Sd EV PATRICK
Ronda à ALaSS	03 MILITARES A CARGO DA CIA SUP

ESCALA DE SERVIÇO EXTERNA PARA O DIA 22 ABR 26 (QUARTA-FEIRA)	
Superior Dia	-----
Sv Aux Funeral	-----
Cb da Gda ALOF	Cb LIBÓRIO
ESCALA DE SERVIÇO DA SEDE PARA O DIA 22 ABR 26 (QUARTA-FEIRA)	
Fisc Dia	2º Sgt ELISEU
Sgt Dia CCAp	AL DANILO
Cmt Gda	Cb MEIRELES
Cb Gda	Sd EP AFONSO
Sentinelas	Sd EV MAICON - Sd EV PRESTES - Sd EV LOPES
Permanência à Cia Mnt	Sd EP PATRICIO
Graduado ao Rancho	3º Sgt FELICIANO
Cozinheiro/Auxiliar/Padeiro	Sd EP F.SEMPER - Sd EP ZULLU - Sd EP SHEREDER - Sd EP ROBERTO
Bombeiro/Eletricista Sobreaviso	Cb EVERTON
ESCALA DE SERVIÇO DA CIA SUPRIMENTO PARA O DIA 22 ABR 26 (QUARTA-FEIRA)	
Sgt Dia	3º Sgt SAMPAIO
Cb Dia	Sd EP JUVENAL
Mot Dia	Sd EP ANDRADE
Perm à ALaSS	Sd EP KEVEN
Sentinela Móvel	Sd EP MURILO - Sd EP BATISTA - Sd EV SIQUEIRA - Sd EV CASERES
Ronda à ALaSS	03 MILITARES A CARGO DA CIA SUP

2ª Parte INSTRUÇÃO

Estágio Setorial

Concluiu com aproveitamento o Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula, em 16 de abril de 2026.

3º Sgt **FRANCIELE MARQUES DA SILVA**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e adotem as medidas administrativas decorrentes.

(Nota nº 24455, de 16 de abril de 2026, do Fisc Adm)

Concluiu com aproveitamento o Estágio Setorial para Auxiliar de Almoxarifado, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula, em 15 de abril de 2026.

3º Sgt JACIMIRA DA ROCHA MENDES **BARBOSA**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e adotem as medidas administrativas decorrentes.

(Nota nº 24463, de 17 de abril de 2026, do Fisc Adm)

Concluiu com aproveitamento o Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula, em 13 de abril de 2026.

3º Sgt JACIMIRA DA ROCHA MENDES **BARBOSA**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e adotem as medidas administrativas decorrentes.

(Nota nº 24464, de 17 de abril de 2026, do Fisc Adm)

Concluiu com aproveitamento o Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula, em 14 de abril de 2026.

3º Sgt GUILHERME HENRIQUE CARVALHO **CRIVELARI**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e adotem as medidas administrativas decorrentes.

(Nota nº 24195, de 17 de abril de 2026, do Fisc Adm)

Concluiu com aproveitamento o Estágio Setorial de Apuração e Acompanhamento de Dano ao Erário, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula, em 19 de março de 2026.

3º Sgt TATIANE BORGES **MORO GONÇALVES**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e adotem as medidas administrativas decorrentes.

(Nota nº 24466, de 17 de abril de 2026, do Fisc Adm)

Concluiu com aproveitamento o Estágio Setorial de Funcionamento do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula, em 12 de abril de 2026.

3º Sgt TATIANE BORGES **MORO GONÇALVES**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e adotem as medidas administrativas decorrentes.

(Nota nº 24467, de 17 de abril de 2026, do Fisc Adm)

Concluiu com aproveitamento o Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula, em 12 de abril de 2026.

3º Sgt TATIANE BORGES **MORO GONÇALVES**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e adotem as medidas administrativas decorrentes.

(Nota nº 24468, de 17 de abril de 2026, do Fisc Adm)

Concluiu com aproveitamento o Estágio Setorial de Gestão de Estoques, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula, em 30 de março de 2026.

ST ANDRÉ FIRMINO RODRIGUES

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e adotem as medidas administrativas decorrentes.

(Nota nº 24469, de 20 de abril de 2026, da(o) FISC ADM)

Concluiu com aproveitamento a Capacitação sobre o Processo de Avaliação Documental no Exército Brasileiro, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 30 horas-aula, em 18 de abril de 2026.

ST ARTUR ROBSON DE OLIVEIRA DA SILVA

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e adotem as medidas administrativas decorrentes.

(Nota nº 24470, de 20 de abril de 2026, da(o) FISC ADM)

Concluiu com aproveitamento o Estágio Setorial de Fiscalização de Contratos, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula, em 28 de julho de 2025.

Asp GABRIELLA NOVAES BATISTA

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e adotem as medidas administrativas decorrentes.

(Nota nº 24475, de 20 de abril de 2026, do Fisc Adm)

3ª Parte

ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

FUNÇÕES ESSENCIAIS A CONTRATAÇÃO

Designação de Agentes de Contratação e Pregoeiros

1. Ficam designados os militares abaixo relacionados para atuarem como Agentes de Contratação e/ou Pregoeiros, no desempenho das funções previstas no Art.7º da Lei nº 14.133/2021, em procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação, bem como em procedimentos auxiliares a serem instaurados no âmbito do 17º Batalhão Logístico de Selva, para o ano de 2026:

Cap JOÃO VICTOR BUENO DE **BARROS** - Agente de Contratação / Pregoeiro;

Asp Of LUIS FELIPE RODRIGUES **ALICATIA** - Agente de Contratação / Pregoeiro;

2º Sgt **ANDRÉ DE OLIVEIRA FERNANDES** - Agente de Contratação / Pregoeiro;
2º Sgt **STENIO GOMES DE CASTRO** Agente de Contratação / Pregoeiro;
3º Sgt **ALISSON ANTONIO DINIS SILVA** - Agente de Contratação / Pregoeiro;
3º Sgt **DÉBORA MAINÃ MOREIRA MARINHO** - Agente de Contratação / Pregoeiro.

2. Os Agentes de Contratação e Pregoeiros poderão atuar também como membros da Equipe de Apoio, desde que não acumulem essas atribuições no mesmo processo de contratação, nem se enquadrem nos impedimentos descritos no §1º do Artigo 9º da Lei nº 14.133/2021. 3. Os designados poderão compor a Comissão de Contratação, na hipótese prevista no §2º do Artigo 8º da Lei nº 14.133/2021, bem como em conformidade com as demais disposições pertinentes.

Cap **JOÃO VICTOR BUENO DE BARROS**
Asp **LUIS FELIPE RODRIGUES ALICATIA**
2º Sgt **ANDRE DE OLIVEIRA FERNANDES**
2º Sgt **STENIO GOMES DE CASTRO**
3º Sgt **DÉBORA MAINÃ MOREIRA MARINHO**
3º Sgt **ALISSON ANTONIO DINIS SILVA**

Em consequência:

a) o Fiscal Administrativo e os militares designados tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes;
b) os designados observem os requisitos e atualizações das capacitações previstas no Art. 41 da Portaria SEF/CExnº 198, de 28 de junho de 2022, que aprovou as normas para a atuação dos agentes da Administração (EB 90-N-08.006).

(Nota nº 24450, de 16 de abril de 2026, da(o) SALC)

2. ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

Sem Alteração

3. ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - Concessão

Os militares abaixo, encaminharam seus requerimentos, solicitando a prorrogação de tempo de serviço por 1 (um) ano, a contar de 07 de março de 2026, ao qual dei o seguinte despacho:

DEFERIDO, concedo a prorrogação de tempo de serviço por 1 (um) ano, a contar de 07 de março de 2026, de acordo com o Art. 128 do RLSM, aprovado pelo Dec nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, dos seguintes militares:

Cb **BRUNO EDUARDO DOS SANTOS ESTERRETER**
Cb **ANDERSON REBOUÇAS CAMPOS**
Cb **MIQUEIAS MOTA DE FARIAS**
Cb **EVERTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**
Cb **THIAGO MEIRELES JUVENTINO**
Cb **SAMUEL DA CRUZ BRITO**
Cb **JOÃO VICTOR BORGES DE ANDRADE**
Cb **RAIMUNDO SOARES DO MONTE NETO**
Cb **LUIZ FELIPE DA SILVA PEREIRA**

Cb **LUCAS SILVA** TEIXEIRA
Cb **JORDANO** DOS SANTOS MOREIRA
Cb JOÃO VINICIUS **ALVES** DE SOUZA
Cb GUILHERME VINICIUS **CARVALHO** SILVA
Cb **EDSON DELGADO** MOTA
Cb **DANILO** VIDAL LEITE
Cb PABLO **DION** DURANS BARROSO COSTA
Cb THIAGO DE SOUZA **VALES**
Cb **MADSON** DELGADO DA MOTA
Cb FLÁVIO **RIBEIRO** SANTOS
Cb ANTHONY DE JESUS SOARES **MAIA**
Cb **PAULO VITOR** SANTOS DA SILVA
Cb LUIZ **DIEGO** NASCIMENTO DA SILVA
Cb RONALDO **TORRES** SANTIAGO DA SILVA
Sd EP **WELINTON** HENRIQUE ALVES
Sd EP LUCAS **MOURÃO** DA SILVA
Sd EP RODRIGO **XAVIER** FREIRE DA SILVA
Sd EP JHON **SHEREDER** DA COSTA
Sd EP **IVAN** GOMES OLIVEIRA
Sd EP MATUSALEM **PAIVA** DE SOUZA
Sd EP LUCAS **VINICIUS** MOURA DE SOUZA
Sd EP **HUDSON** VINICIUS SIMÃO DE OLIVEIRA
Sd EP ERICK FERREIRA **NEVES**
Sd EP MELK BATISTA TANG'Y **KARITIANA**
Sd EP JOAO ROBERTO **MACHADO** BATISTA
Sd EP GUILHERME **ARAUJO** DOS SANTOS
Sd EP **KEVEN** FERREIRA SANTOS
Sd EP WENDER **EUANDERSON** ALMEIDA DA SILVA
Sd EP VITOR HUGO ARAÚJO DE **CASTRO**
Sd EP JOÃO VITOR LIMA DE **ABREU**
Sd EP JOÃO GUILHERME FERREIRA **PIMENTA**
Sd EP GUSTAVO DA **SILVA PONTES**
Sd EP FABYAN ABRANCHES **WERNECK** DE OLIVEIRA MONTEIRO
Sd EP EVERSON **ZACARIAS** DE SOUZA NETO
Sd EP **DHONATAN** GABRIEL CARVALHO DA ROCHA
Sd EP ANTONIO **ERISSON** DA SILVA
Sd EP VINICIUS SOUZA **DE OLIVEIRA**
Sd EP MATEUS **EDUARDO** RODRIGUES FERREIRA
Sd EP LUIS MATHEUS **SILVA** FERREIRA
Sd EP **KELVIN** RODRIGUES ALVES
Sd EP FILIPY SOUSA DE SEMPER
Sd EP **CLEMILSON** SILVA DE OLIVEIRA
Sd EP **ANTONIO** LUCAS OLIVEIRA FERREIRA
Sd EP ADRIEL MOREIRA **AMARAL**
Sd EP **KAUÃ** GABRIEL MELO RODRIGUES
Sd EP **MARIANO** HENRIQUE PAULINO DE OLIVEIRA
Sd EP **JUVENAL** SAUA CURVELO COELHO
Sd EP **ARLLEN** VITORIO PINTOS BARROS
Sd EP WIVILLYS **RAIKONEN** DOS SANTOS PEREIRA
Sd EP **LUIZ** HENRIQUE ROSA FERNANDES
Sd EP LUIZ FERNANDO SILVA DE **LIMA**
Sd EP LUCAS DE OLIVEIRA **FÉLIX**

Sd EP **ROBERTO VINICIUS TORRES REDONDO SOUZA**

Em consequência:

- a) a Sargenteação faça constar nas alterações dos militares;
- b) a 1ª Seção realize o lançamento de prorrogação no banco de dados do SiCaPEX; e
- c) o SPP e demais interessados tomem conhecimento e adotem as medidas administrativas decorrentes.

(Nota nº 24405, de 13 de abril de 2026, da(o) S1)

4. DIVERSOS

COMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE ESTOQUE FÍSICO - Nomeação

Nomeio, nos termos do item 5.1.2, letra h), do Boletim Técnico BT30.550-01, da D Abst, os militares abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Conferência de Estoque Físico Classe V (Munição), desta OM.

Asp **GABRIELLA NOVAES BATISTA**
3º Sgt **AMANDA SAMPAIO VIEIRA**
3º Sgt **LUCAS AVELINO MAGALHÃES**

Em consequência:

- a) confeccionar relatório conforme o Anexo B, do Boletim Técnico de Orientação quanto à Gestão de Estoque (Classe V - Mun) BT30.550-01, da D Abst; e
- b) os interessados tomem conhecimento e demais providências decorrentes.

(Nota nº 24441, de 16 de abril de 2026, da(o) S4)

5. VALE DE ETAPAS E RAÇÕES

Sem Alteração

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

Sem Alteração

ARTHUR SARTORI PORTUGUÊS DE SOUZA - Cel
COMANDANTE DO 17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELLO PEREIRA E CÁCERES)

PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - PLS

AÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL
ELABORAÇÃO	01/03/2024	KERLANNY DOS SANTOS COQUEIROBELÃO – 1º Ten Oficial de Controle Ambiental
APROVAÇÃO	11/03/2024	IVAN TELESFLOR DOS SANTOS DELOLMO – TC Comandante do 17º Batalhão Logístico de Selva

(PGLS nº 001/2023-Fisc Adm/17º B Log de SI, de 07 NOVEMBRO de 2023

ÍNDICE

1. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA
2. INTRODUÇÃO
3. OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - PLS
4. RESPONSABILIDADE DOS GESTORES NA IMPLEMENTAÇÃO DO PLS
5. SUSTENTABILIDADE NO 17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
6. ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DE BENS E MATERIAIS DO 17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA DO E IDENTIFICAÇÃO DE SIMILARES DE MENOR IMPACTO AMBIENTAL PARA SUBSTITUIÇÃO
7. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E DE RACIONALIZAÇÃO DO USO DE MATERIAIS
8. PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS, INSTRUMENTAIS, ENTRE OUTROS, NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES
9. RESPONSABILIDADES, METODOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO
 - 9.1 RESPONSABILIDADE
10. AÇÕES DE DIVULGAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO
 - 11.1 METODOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO
 - 11.2 METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO
12. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL

1. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2. Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes.

1.3. Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

1.4. Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012, que estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências.

1.5. Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2. INTRODUÇÃO

O **Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS** é uma ferramenta de planejamento, com objetivos e responsabilidades definidas, bem como ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, cujo objetivo é permitir o estabelecimento de práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos do 17º Batalhão Logístico de Selva.

O **PLS** é um instrumento de promoção do **desenvolvimento nacional sustentável** nas contratações realizadas pela administração pública federal prescrito no art. 5º, da Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/21), regulado pelo Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012.

O **PLS** estabelece algumas ações voltadas ao uso racional dos materiais e serviços, tais como: papel para impressão, copos descartáveis, cartuchos para impressão, energia elétrica, água e esgoto, coleta seletiva, qualidade de vida no ambiente de trabalho, compras e contratações sustentáveis e deslocamento de pessoal.

3. OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - PLS

O PLS representa uma ferramenta efetiva de planejamento da sustentabilidade com objetivos e responsabilidades, com definição de ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, possibilitando ao Batalhão a implementação de práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública.

O PLS tem como fito estabelecer práticas sustentáveis, a serem inseridas nas atividades rotineiras, com o intuito de promover a racionalização e a otimização do uso dos materiais e serviços adquiridos, bem como promover a conscientização das pessoas que compõem a força de trabalho do 17º Batalhão Logístico de Selva quanto à redução de desperdícios dos materiais usados diariamente.

4. AS RESPONSABILIDADES DOS GESTORES NA IMPLEMENTAÇÃO DO PLS

Os Gestores do 17º Batalhão Logístico de selva são responsáveis por viabilizar a implementação do Plano Diretor de Logística Sustentável da OM.

5. SUSTENTABILIDADE NO 17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

Na atualidade, a sustentabilidade é assunto recorrente em todas as esferas da sociedade. Na 17º Batalhão Logístico de Selva, o assunto deve tornar-se cada vez mais constante no cotidiano e possibilitar a tradução do que antes seria imaginário em realidades presentes e permanentes nas ações de militares e servidores. Preservar o meio ambiente é premissa básica para se almejar a promoção do desenvolvimento sustentável. A relação do Batalhão com o meio ambiente deve-se traduzir na implementação da coleta seletiva solidária na instituição, no apoio à política de gestão de resíduos sólidos do órgão, na oferta de cursos ou palestras voltados à formação de profissionais para atuarem na gestão ambiental, na adesão aos programas de governo que transformam as práticas institucionais em ações sustentáveis.

6. ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DE BENS E MATERIAIS E IDENTIFICAÇÃO DE SIMILARES DE MENOR IMPACTO AMBIENTAL PARA SUBSTITUIÇÃO

Deve-se realizar o levantamento de inventário dos bens e materiais do 17º Batalhão Logístico de Selva e a identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição. Trata-se de um relatório utilizado para conhecer o patrimônio do Batalhão, ou seja, um levantamento dos bens e materiais que integram o patrimônio da Organização Militar, em determinada data. O inventário atualizado deve, então, ser avaliado para identificação de similares de menor impacto, para possível substituição, bem como para identificar bens e materiais para doação e outros tipos de desfazimento.

7. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E DE RACIONALIZAÇÃO DO USO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

7.1. MATERIAL DE CONSUMO (PAPEL, COPOS DESCARTÁVEIS E CARTUCHOS)

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	OBJETIVOS	DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	SEÇÕES ENVOLVIDAS	METAS	CRONOGRAMA
Material de consumo (papel, copos descartáveis e cartuchos)	Reduzir o uso de papel, copos descartáveis e cartuchos para impressão	- Conscientização de militares e servidores acerca do uso consciente de papeis, cartuchos;	TODOS	- Realizar uma palestra no simpósio de administração;	ANUAL
		- priorizar o uso de mídias eletrônicas como ferramentas de comunicação (E-mails, RITEx, Zimbra, Sped, etc.)	TODOS	- realizar campanhas de fomento ao uso de mídias eletrônicas	Até JAN 24
		- Dar preferência à utilização de impressão com estilo de fonte de texto capaz de economizar tinta ou toner (notícia na comunidade Transforme-se) - Programar como padrão a impressão em modo rascunho (PBPI)	TODOS	- Reduzir o consumo de cartuchos para impressão	Até JAN 24
		- realizar o levantamento e o acompanhamento efetivo do consumo de papel; - monitorar o consumo de papel;	TODOS	- Levantar todo o quantitativo de cópias em máquinas de uso coletivo e individual;	Até JAN 24
		- priorizar a impressão em frente e verso; - confeccionar blocos de anotações com papel de rascunho;	TODOS	- Verificação e ajuste da configuração das impressoras para padrão de impressão em frente e verso	Até JAN 24
		- Afixar orientação em forma de comunicação visual, informando, a partir dos galões de água (ou, futuramente, dos purificadores de água) o caminho para a copa completa mais próxima, onde haverá copos para os visitantes; - Fazer campanha para doação de vasilhames duráveis para uso de água (se for o caso, também chá e café) para ficarem nos	Almox	- Reduzir os gastos com copos descartáveis em pelo menos 50%. - Fornecer	Até JAN 24

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	OBJETIVOS	DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	SEÇÕES ENVOLVIDAS	METAS	CRONOGRAMA
		armários das copas dos andares, para uso pelo corpo funcional, visitantes e nas reuniões; entre as ações propostas para a campanha, está a realização de palestras com figuras de destaque na área ambiental, em que o ingresso para a palestra seria um vasilhame durável para uso de água; - Verificar se há, em todos os andares, pias para o corpo funcional lavar seus vasilhames para uso de água (se for o caso, também chá e café); - Verificar se há acesso do corpo funcional às copas, nas quais estão as pias, para lavarem seus vasilhames; e - Dar definir nos TR's como preferência copos produzidos com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.		uma caneca para cada integrante da Ba Adm	
Material de consumo (papel, copos descartáveis e cartuchos)	Reduzir o uso de papel, copos descartáveis e cartuchos para impressão	- Implementar solicitação de viatura por meio digital;	TODOS	implementar sistema eletrônico de solicitação de veículos;	Até JAN 24
		- Melhorar na qualidade das requisições visando à otimização dos processos licitatórios;	SALC	- realizar treinamento para os servidores para melhoria da qualidade das requisições;	Até JAN 24

7.2. ENERGIA ELÉTRICA

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	OBJETIVOS	DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	SEÇÕES ENVOLVIDAS	METAS	CRONOGRAMA
Energia Elétrica	Reduzir o consumo de energia elétrica	- Fazer diagnóstico da situação das Instalações Elétricas e propor as alterações necessárias para redução do consumo; - Promover campanhas de conscientização; - Desligar luzes e monitores ao se ausentar do ambiente; - Fechar as portas e janelas quando ligar o ar condicionado; - Reduzir o tempo do ar condicionado ligado, desligando-o no horário de almoço -	TODOS	- Reduzir ao mínimo possível o consumo de Energia Elétrica;	Até JAN 24

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	OBJETIVOS	DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	SEÇÕES ENVOLVIDAS	METAS	CRONOGRAMA
		Aproveitar as condições naturais do ambiente de trabalho - ventilação, iluminação natural; - Instalação de sensores de presença, quando possível, em corredores e banheiros, associados ao uso de Lâmpadas/Luminárias mais eficientes de baixo consumo; - Deixar as paredes internas mais claras; - Instalar, quando possível, lâmpadas de LED;			

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	OBJETIVOS	DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	SEÇÕES ENVOLVIDAS	METAS	CRONOGRAMA
Energia Elétrica	Reduzir o consumo de energia elétrica	- Estudar a viabilidade de implantação da TIC verde;	SEÇÃO DE INFORMÁTICA	- Apresentar relatório sobre a Viabilidade do Tema;	Até JAN 24
		- Estudar a viabilidade de proposta de projeto para implantação de painéis solares em prédios para geração complementar de energia elétrica;	Pel Obr	- Apresentar relatório sobre a Viabilidade do Tema;	Até DEZ 23

7.3. ÁGUA E ESGOTO

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	OBJETIVOS	DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	SEÇÕES ENVOLVIDAS	METAS	CRONOGRAMA
Água e Esgoto	Reduzir o consumo de água e geração de efluentes	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar levantamento e monitorar, periodicamente, a situação das instalações Hidráulicas e propor alterações necessárias para a redução do consumo; - Promover campanhas de conscientização para não ocorrer desperdício de água - Ampliar a utilização de água da chuva; - Dar preferência ao uso de descargas e torneiras mais eficientes; - Os contratos de delegação do serviço de saneamento básico deverão trazer expressamente as previsões do artigo 23 da Lei nº 8.987/95, além de trazer as disposições sobre: I - metas de expansão dos serviços, de redução de perdas na distribuição 	FISCADM	- Reduzir ao mínimo o consumo de água;	Até JAN 24

			de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reúso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os serviços a serem prestados; - No tocante ao manejo de resíduos sólidos, deve ser também observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos e, no manejo de resíduos sólidos recicláveis, as previsões legais referentes à inclusão de associações e cooperativas de catadores.			
--	--	--	---	--	--	--

7.4. COLETA SELETIVA

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	OBJETIVOS	DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	SEÇÕES ENVOLVIDAS	METAS	CRONOGRAMA
Política de Resíduos	Instituir a Separação de Resíduos sólidos dos recicláveis descartados e destiná-los às organizações e cooperativas dos catadores de recicláveis, conforme instrução do decreto nº 10.936/2022	- Conforme previsto no PGRS	Comissão de Gestão Ambiental	Cumprimento do PGRS	Até JAN 24

7.5. QUALIDADE DE VIDA NO AMBIENTE DE TRABALHO

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	OBJETIVOS	DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	SEÇÕES ENVOLVIDAS	METAS	CRONOGRAMA
Qualidade de vida no ambiente de trabalho	<ul style="list-style-type: none"> - Valorização dos servidores; - Qualificação funcional; - Promover a saúde e a segurança; - Adequar o ambiente de trabalho; - Conscientização de saúde; - Promover ações de socialização; - Promover atividades laborais; - Promover a gestão de pessoas; 	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar diagnóstico de clima organizacional; - Promover cursos de capacitação; - Realizar palestras de conscientização e cursos relacionados à saúde e segurança do servidor; - Adaptar equipamentos e mobiliários para as atividades do servidor; - Promover campanhas de conscientização sobre o risco das drogas, fumo, sedentarismo; - Promover confraternizações, oficinas e palestras; - Promover atividades físicas, convênios para academias e entretenimento, relaxamento e ginástica laboral; - Promover uma política de capacitação inclusiva; - Desenvolver Política de integração de servidores e de postos de trabalho; 	TODOS	Participação de 100% do efetivo no planejamento, desenvolvimento e prática das ações;	Até JAN 24
	Promover a interação Social entre os integrantes	<ul style="list-style-type: none"> - Organizar a recepção e ambientação dos novos integrantes; - Promover a facilitação dos relacionamentos interpessoais no ambiente de trabalho; 	Com Soc	100% de satisfação dos novos integrantes na adaptação	Até JAN 24

7.6. COMPRAS E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	OBJETIVOS	AÇÃO	DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	SEÇÕES ENVOLVIDAS	METAS	CRONOGRAMA
Compras e contratações sustentáveis	Tornar sustentáveis as compras e contratações públicas adequando a estas práticas o chamado "Consumo Sustentável". Não se leva em conta apenas o preço, mas o custo como um todo, inserindo critérios ambientais e sociais em compras e licitações	-Sensibilização e capacitação dos setores demandantes de compras e contratações quanto aos critérios ambientais e sociais de sustentabilidade	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar palestras de sensibilização das práticas sustentáveis do Plano de Logística Sustentável para os servidores com divulgação por meio da intranet, cartazes, etiquetas e informativos. - Exigir comprovação da origem das madeiras quando da aquisição de bens e contratação de obras e serviços. - Priorizar, quando possível, matéria prima, mão de obra e tecnologia local comprovadamente sustentável. - Exigir da contratada o recolhimento, armazenamento adequado e a comprovação da destinação final adequada dos resíduos de construção. - Exigir, quando possível, que os materiais utilizados nas construções sejam reciclados ou recicláveis. - Exigir o uso de EPIs, criando mecanismos punitivos para o devido comprometimento das empresas na fiscalização do cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho. - Dar preferência, quando possível, à aquisição de bens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável. 	Div Adm, Seq Informática, Almox	Atender 100% das ações	Até JAN 24
		- Adequar os editais de licitação de obras e serviços de manutenção prediais aos critérios ambientais e sociais de sustentabilidade		Div Adm, Seq Informática, Almox	Atender 100% das ações	Até JAN 24

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	OBJETIVOS	AÇÃO	DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	SEÇÕES ENVOLVIDAS	METAS	CRONOGRAMA
Compras e contratações sustentáveis	Promover a adoção de critérios de sustentabilidade e nas especificações de bens (consumo e permanente) e serviços a serem realizados no âmbito do 17º Batalhão Logístico de Selva	- Adequar os editais de licitação de equipamentos aos critérios ambientais e sociais de sustentabilidade	<p>Uso racional de recursos; Evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos; Materiais empregados deverão considerar impacto ambiental; Insumos com recursos naturais de origem ambientalmente regular e sustentável; Adoção de medidas para evitar desperdício de água tratada; Observância à Resolução CONAMA nº20/1994, quanto a equipamentos de limpeza que gerem ruídos; Treinamento de empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos; Separação de resíduos recicláveis descartados; Destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis; Embalagens, restos de material e produtos deverão ser adequadamente separados; Observar diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;</p> <p>Plano de Gestão de Logística Sustentável Destinação ambientalmente adequada dos resíduos dos serviços de engenharia; Embalagens preferencialmente de materiais recicláveis; Equipamentos de informática não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada da diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) e devem possuir certificação de que não é composto por</p>	Div Adm, Seq Informática, Almox	Atender 100% das ações	Até JAN 24
				Div Adm, e DIVALC	Adequar 100% dos contratos	Até JAN 24

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	OBJETIVOS	AÇÃO	DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	SEÇÕES ENVOLVIDAS	METAS	CRONOGRAMA
			<p>substâncias que oferecem riscos à saúde e ao meio ambiente.</p> <p>- Revisar o contrato de telefonia fixa e móvel visando à adequação do plano contratado com a real necessidade do órgão ou entidade - Revisar normas internas e os contratos de telefonia fixa e móvel visando à racionalização em relação ao limite de custeio, à distribuição de aparelhos e ao uso particular dos aparelhos - Adotar, quando possível, uma rede de comunicações telefônicas, entre unidades de um mesmo órgão ou entidade</p> <p>- Utilizar, quando possível, software de comunicação eletrônica para o envio de mensagens instantâneas (instant text messaging) ou para a transmissão de voz (Voice over Internet Protocol – VoIP)</p>	TIC	<p>Reduzir o consumo dos serviços de telefonia</p>	Até JAN 24

7.7. DESLOCAMENTO DE PESSOAL

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	OBJETIVOS	DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	SEÇÕES ENVOLVIDAS	METAS	CRONOGRAMA
Deslocamento de Pessoal	- Mudar hábitos e atitudes internas para a redução de custos e minimizar riscos oriundos dos deslocamentos de viagens institucionais	- Substituição de alguns encontros presenciais, que demandam gastos com diárias, combustíveis, por videoconferência (tecnologia que permite o contato visual e sonoro entre pessoas que estão em lugares diferentes).	Seç Informática	-Reduzir ao mínimo possível as reuniões presenciais. Melhorias e Novas aquisições de equipamentos para videoconferência	Até JAN 24
	- Reduzir impactos ambientais na utilização dos veículos oficiais.	- Evoluir modelos de veículos de baixo consumo de carbono e menor consumo energético	Div Adm, Seção de Manutenção e Transporte	Atender as necessidades econômicas, sociais e ambientais, reduzindo ao máximo suas repercussões negativas. Manter frota 100% disponível e com as manutenções preventivas em dia.	JUL 24

8. PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS, INSTRUMENTAIS, ENTRE OUTROS, NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES

Os recursos demandados para implementação das ações previstas no PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL do 17º Batalhão Logístico de Selva ainda serão discutidos com os gestores da OM, sendo necessário o seu perfeito refinamento para fins de publicação final. A medida de cautela representa uma importante ação que visa à garantia de exequibilidade técnica e financeira para as ações previstas no plano.

9. RESPONSABILIDADES, METODOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO

9.1 – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada ação será relacionada com as atribuições dos diferentes setores da Unidade. O Cmt do 17º Batalhão Logístico de Selva, OD e demais Ch de Seção compõe o grupo de responsáveis direta ou indiretamente pela implementação do PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL, conforme descrito no quadro a seguir:

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	ITEM	Sector (es) responsável (is)	Observação
I – material de consumo (papel, copos descartáveis e cartuchos)	Reduzir o uso de papel, copos descartáveis e cartuchos para impressão no Batalhão.	TODOS	Cada setor será responsável pela implementação desta ação; o almoxarifado fará a elaboração de relatórios por dependência.
II – energia elétrica	Reduzir o consumo de energia elétrica	TODOS	Realizar estudos e implementar rotinas para consecução da meta estabelecida
III – água e esgoto	Reduzir o consumo de água e geração de efluentes	TODOS	Realizar estudos e implementar rotinas para consecução da meta estabelecida
IV – Coleta Seletiva	Instituir a separação dos resíduos sólidos recicláveis descartados no 17º Batalhão Logístico de Selva e destiná-los às associações e cooperativas dos catadores de recicláveis, conforme instrução do Decreto 10.936/2022	Comissão de Gestão Ambiental	PGRS
V – Qualidade de vida no ambiente de trabalho	Valorização do servidor / Qualificação Funcional / Promover a Saúde e segurança / Adequar o ambiente de trabalho / Conscientização de Saúde / Promover ações de socialização / Promover atividades laborais / Valorização servidores PcDs / Promover a gestão de pessoas / Promover a integração da ambientação humana com arquitetônica / Promover o desenvolvimento das capacidades humanas dos servidores / Divulgar informações e promover ações que contribuam para a saúde e a segurança dos servidores / Promover a integração social entre os servidores.	S/1, Com Soc e S/3	
VI – compras e contratações sustentáveis	Tornar sustentáveis as compras e contratações públicas adequando estas práticas ao que se chama consumo sustentável. Significa pensar a “proposta mais vantajosa para a administração” levando-se em conta não apenas o menor preço, mas o custo como um todo, considerando a manutenção da vida no planeta e o bem-estar social. Assim, buscar-se-á a inserção de critérios ambientais e sociais nas compras e contratações públicas visando alcançar a proposta mais vantajosa e que cause menor degradação ambiental.	Cmt do Batalhão, Fiscal Adm e Almoz	

VII – deslocamento de pessoal	Mudar hábitos e atitudes internas para a redução de custos e minimizar riscos oriundos dos deslocamentos de viagens institucionais.	Fiscal Adm, S4 e Pelotão de Manutenção e Transporte	
	Reduzir impactos ambientais na utilização dos veículos oficiais;	Fiscal Adm e Pelotão de Manutenção e Transporte	

10. AÇÕES DE DIVULGAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO

OBJETIVOS	DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	UNIDADES E ÁREAS ENVOLVIDAS E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS	METAS	CRONOGRAMA
Divulgação e conscientização	- Divulgação na intranet da OM	Of Ct Amb/Of Com Soc	colocar link no site	Até JAN 24
	- Tornar o PLS conhecido por todos na Unidade	Of Ct Amb/Of Com Soc	enviar comunicado Geral	Até JAN 24
	- Reunião de Sustentabilidade	Of Ct Amb	Divulgar o PLS e contribuir com a elaboração do plano	Até JAN 24

11. OS MECANISMOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES IMPLEMENTADAS

11.1. METODOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

A implementação do Plano Diretor de Logística Sustentável do 17º Batalhão Logístico de Selva é de responsabilidade de todos os integrantes desta OM, em especial os oficiais, subtenentes e sargentos. Recomenda-se que seja realizada por setores, abordando de forma construtiva os procedimentos de execução das etapas pertinentes.

11.2. METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO

Para a realização do acompanhamento, o Oficial de Controle Ambiental (Of Ct Amb) adotará os seguintes procedimentos:

- Solicitação de relatórios das seções da OM sobre os itens ou ações a serem avaliados.
- Acompanhamento das metas estabelecidas no PLS;
- Publicação das ações de sustentabilidade já realizadas, na intranet da OM;
- Publicação do resumo e resultados das ações (cumprimento das metas).

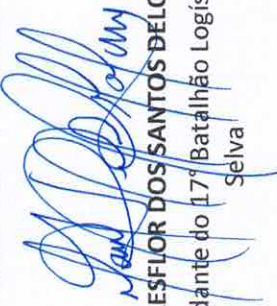
12. ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL

O Of Ct Amb providenciará a publicação em BI dos **resultados alcançados**, apresentando as metas alcançadas e os resultados medidos pelos indicadores, nos meses de **fevereiro** e **agosto** de cada ano, nos termos da IN SLTI/MPOG nº 10/2012, art. 13.

Além disso, o Of Ct Amb deverá elaborar anualmente, até o mês de **fevereiro** de cada ano, o **relatório de acompanhamento do PLS** relativo ao ano anterior, de forma a evidenciar o desempenho da OM, contendo (i) a consolidação dos resultados alcançados e (ii) a identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano corrente, devendo o mesmo ser publicado em BI e no site da OM, nos termos da IN SLTI/MPOG nº 10/2012, art. 14.

Porto Velho-RO, 12 de março de 2024.


KERLANNY DOS SANTOS COQUEIRO BELÃO – 1º Ten
Oficial de Controle Ambiental


IVAN TELESFLOR DOS SANTOS DELOLMO – TC
Comandante do 17º Batalhão Logístico de Selva

PCA 2025 - 160350 - 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA



Última atualização: 10/10/2025
Id pca PNCP: 00394452000103-O-000119/2025

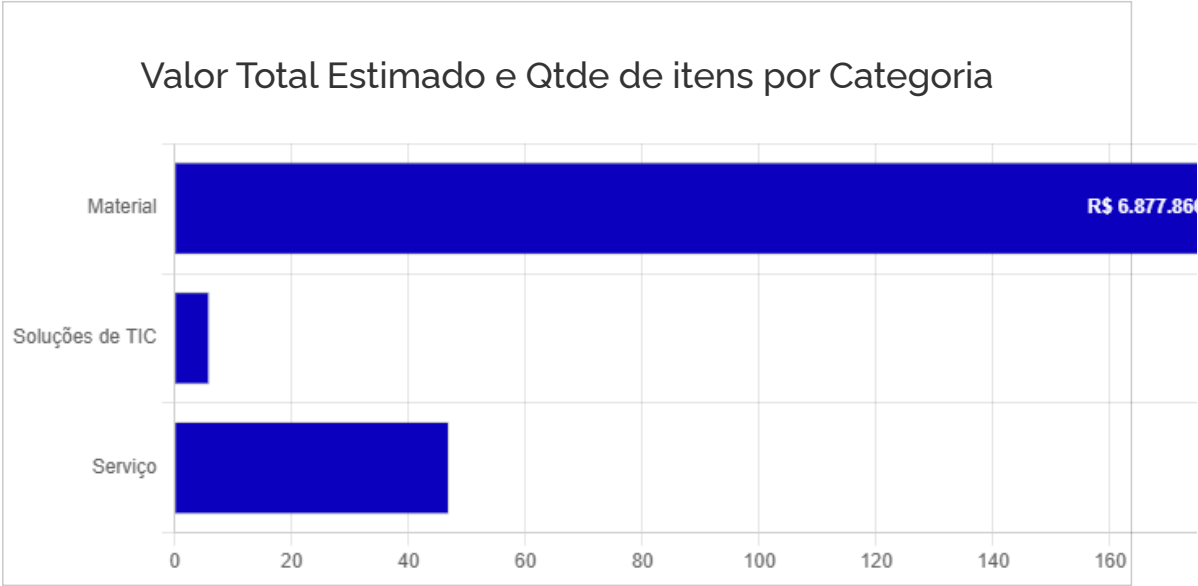
Data de publicação no PNCP: 03/05/2024

Local: Porto Velho/RO

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 236

Valor Total estimado (R\$): R\$ 10.190.678,87



Detalhamento por Categoria

Material

Id do item no PCA ↕	Classe/Grupo ↕	Identificador da Futura Contratação ↕	Valor total estimado
468	9905 - CARTAZES, MOSTRUÁRIOS E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO	160350-32/2025	R\$ 27.000,00
469	8345 - BANDEIRAS, FLAMULAS E PAVILHOES	160350-31/2025	R\$ 7.250,00
470	7510 - ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO	160350-30/2025	R\$ 37.000,00
471	7930 - COMPOSTOS E PREPARADOS PARA LIMPEZA E POLIMENTO	160350-30/2025	R\$ 38.762,50
472	8135 - MATERIAIS A GRANEL PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	160350-30/2025	R\$ 6.000,00
475	7060 - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES	160350-28/2025	R\$ 6.000,00
476	7110 - MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO	160350-28/2025	R\$ 3.000,00
477	5140 - CAIXAS PARA FERRAMENTAS E FERRAGENS	160350-28/2025	R\$ 5.000,00
478	7125 - ARMÁRIOS E ESTANTES	160350-28/2025	R\$ 3.000,00
480	2805 - MOTORES A GASOLINA E COMPONENTES, EXCETO OS DE AERONAVES	160350-26/2025	R\$ 4.854,16

Soluções de TIC

Id do item no PCA ↕	Classe/Grupo ↕	Identificador da Futura Contratação ↕	Valor total estimado

507	7050 - EQUIPAMENTOS DE REDE DE TIC - LOCAL E REMOTA	160350-22/2025	R\$ 18.000,00
508	7030 - EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS	160350-22/2025	R\$ 25.000,00
509	852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA	160350-21/2025	R\$ 7.168,10
510	142 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS	160350-21/2025	R\$ 94.701,84
511	141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICA-ÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS	160350-21/2025	R\$ 9.780,80
536	173 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ECOMUNICAÇÃO (TIC)	160350-18/2025	R\$ 5.500,00

Exibir: 10 1-6 de 6 itens

Página: 1

< >

Serviço



Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado
464	882 - SERVIÇOS DE MANUFATURAR EXECUTADOS EM METAIS EM PRODUTOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS,POSSUÍDA POR OUTRAS	160350-33/2025	R\$ 25.000,00
465	891 - SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÃO	160350-33/2025	R\$ 22.000,00
466	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	160350-33/2025	R\$ 38.000,00
467	872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	160350-33/2025	R\$ 23.000,00
473	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	160350-29/2025	R\$ 1.000,00
474	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	160350-29/2025	R\$ 1.000,00
479	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	160350-27/2025	R\$ 18.000,00
514	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	160350-19/2025	R\$ 276,00
515	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	160350-19/2025	R\$ 147.470,00
516	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	160350-19/2025	R\$ 78.670,00

Exibir: 10 1-10 de 47 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

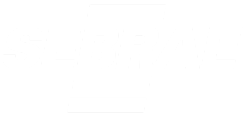
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E
CÁCERES)**

**TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90005/2026**

Termo nº 001/2026 - Processo 64012.001972/2026-11

Em 14/05/2026 às 10:30, faço anexar ao presente processo 64012.001972/2026-11, o(s) documento(s): Estudo técnico preliminar ETP – 40/2026, Termo de referência TR – 31/2026 e Orçamentos.

Dessa forma, procede-se à sua inclusão em data superveniente, a fim de assegurar a completa instrução processual, sem prejuízo à legalidade, economicidade e transparência do feito.

STENIO GOMES DE
CASTRO:12248700695

Assinado digitalmente por STENIO GOMES DE
CASTRO:12248700695
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=26727963000185, OU=
videoconferencia, CN=STENIO GOMES DE
CASTRO:12248700695
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.14 10:35:48-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

STÊNIO GOMES DE CASTRO – 2º Sgt

Aux da Salc

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Relatório emitido em 11/05/2026 13:39

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
35/2026	160350	Concluída	ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR
Título: Material de consumo Classe I			
Observações:			
Total de itens cotados: 11		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 86.539,5228	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item

476377 - Filme Embalagem Material: Pebdl (Polietileno De Baixa Densidade Linear) , Tipo Filme: Stretch , Largura: 500 MM, Espessura: 0,025 MICRA, Diâmetro Tubo: 3 POL, Aplicação: Paletização , Transmitância: Transparente

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

650

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 75,0000

Média

R\$ 102,4425

Mediana

R\$ 89,8850

Coefficiente de Variação: 30,6951%

Desvio Padrão: 31,4448

Maior Preço: R\$ 155,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 155,0000	22/12/2025	Sim
2	I	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - DAR - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 97,7700	10/12/2025	Sim
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 75,0000	01/08/2025	Sim
4	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	750	Unidade	R\$ 82,0000	01/08/2025	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
610211 - Lacre Segurança Material: Aço , Comprimento: 30 CM, Tipo: Cabo Aço , Características Adicionais: Numerado	Unidade	1000
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 2,5000	R\$ 2,7167	R\$ 2,5000
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 11,2784% Desvio Padrão: 0,3064 Maior Preço: R\$ 3,1500		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 3,1500	20/08/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1005	Unidade	R\$ 2,5000	03/07/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1250	Unidade	R\$ 2,5000	12/06/2025	Sim

Legenda:

⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
601915 - Lacre Segurança Material: Plástico , Comprimento: 28 CM, Tipo: Escada , Características Adicionais: Numerado Sequencialmente , Cor: Azul	Unidade	20
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 22,7800	R\$ 28,0333	R\$ 29,9900
Método de cálculo adotado: Média		
Coeficiente de Variação: 13,3937% Desvio Padrão: 3,7547 Maior Preço: R\$ 31,3300		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	20	Pacote 100 Unidade	R\$ 22,7800	30/09/2025	Sim
2	III	Gimba - Sítios Eletrônicos Especializados	20		R\$ 29,9900	29/03/2026	Sim
3	III	LORES - Sítios Eletrônicos Especializados	20		R\$ 31,3300	29/03/2026	Sim

Legenda:

⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 4

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
626117 - Fita Adesiva Material: Polipropileno , Largura: 48 MM, Comprimento: 50 M, Cor: Transparente	Unidade	500
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 7,0000	R\$ 8,2900	R\$ 7,9000
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 15,0000% Desvio Padrão: 1,2435 Maior Preço: R\$ 9,9700		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 7,0000	02/03/2026	Sim
2	I	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - RJ - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 9,9700	04/02/2026	Sim
3	I	MMG-INSTITUTO MUN. PREV. SOC. MUN. S. LUZIA - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 7,9000	03/12/2025	Sim

Legenda:

⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 5

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
480456 - Saco Material: Polietileno , Altura: 70 CM, Largura: 50 CM, Espessura: 0,20 MICRA, Transmitância: Transparente , Aplicação: Embalagem , Cor: Incolor	Quilograma	200
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Mediana	Média
R\$ 38,0000	R\$ 43,0000	R\$ 41,9967
Método de cálculo adotado: Média		
Coeficiente de Variação: 7,0017% Desvio Padrão: 2,9405 Maior Preço: R\$ 44,9900		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	150	Bobina 500 Unidade	R\$ 38,0000	30/03/2026	Sim
2	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	200	Bobina 2,6 Quilograma	R\$ 43,0000	23/03/2026	Sim
3	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	450	Bobina 500 Unidade	R\$ 44,9900	16/12/2025	Sim

Legenda:

⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 6

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
613931 - Balde Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 20 L, Características Adicionais: Graduado, Com Alça	Unidade	5
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 155,0000	R\$ 160,4467	R\$ 156,3400
Coeficiente de Variação: 4,2240% Desvio Padrão: 6,7773 Maior Preço: R\$ 170,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO VALENÇA -BA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 155,0000	14/11/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 170,0000	07/05/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 156,3400	11/04/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 7

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
297979 - Cinta Elástica Material: Tecido De Média/Alta Compressão , Tipo: Dorso Lombar , Tamanho: M , Características Adicionais: Reforço Lateral,4 Barbatanas De Duralumínio , Tipo Fechamento: Fecho Em Velcro	Unidade	30
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 73,0000	R\$ 90,3500	R\$ 74,0500
Coeficiente de Variação: 26,3398% Desvio Padrão: 23,7980 Maior Preço: R\$ 124,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 73,0000	09/11/2025	Sim
2	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	12	Unidade	R\$ 124,0000	30/10/2025	Sim
3	I	ESP-UNIV EST PAULJULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	13	Unidade	R\$ 74,0500	29/08/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 8

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
614015 - Batedor / Abafador Fogo - Combate Incêndio Material: Borracha/Madeira , Comprimento: 40 CM, Largura: 30 CM, Espessura: 3 MM, Comprimento Do Cabo: 1,50 M, Diâmetro Do Cabo: 28 MM, Características Adicionais: Duas Lonas Internas, Fixadas Em Armação De Ferro	Unidade	5
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 160,0000	R\$ 169,5980	R\$ 169,0000
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 4,9395%		
Desvio Padrão: 8,3773		
Maior Preço: R\$ 184,9900		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	134	Unidade	R\$ 160,0000	26/03/2026	Sim
2	I	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 165,0000	05/03/2026	Sim
3	I	MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 169,0000	15/12/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	82	Unidade	R\$ 169,0000	25/11/2025	Sim
5	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 184,9900	29/10/2025	Sim

Legenda:

⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 9

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
437348 - Lona Plástica Espessura: 200 MICRA, Largura: 8 M, Comprimento: 100 M, Cor: Preta , Aplicação: Cobertura E Proteção , Material: Plástico Reciclado	Unidade	3
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 940,0000	R\$ 1.493,3300	R\$ 1.350,0000
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 34,8398%		
Desvio Padrão: 520,2732		
Maior Preço: R\$ 2.189,9900		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 1.350,0000	19/02/2026	Sim
2	I	PREFEITURA DE SÃO VICENTE DO SUL - Compras.gov.br	20	Rolo 100 Metro	R\$ 940,0000	17/10/2025	Sim
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	6	Rolo 100 Metro	R\$ 2.189,9900	25/06/2025	Sim

Legenda:

⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 10

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
628070 - Cadeado Material: Latão Maciço , Material Haste: Aço , Altura: 80 MM, Largura: 50 MM, Características Adicionais: Com Chave Tipo Tetra		Unidade	30
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	● Mediana	Coeficiente de Variação: 13,3999%
R\$ 109,9900	R\$ 124,6300	R\$ 115,9000	Desvio Padrão: 16,7003
			Maior Preço: R\$ 148,0000
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	45	Unidade	R\$ 115,9000	11/11/2025	Sim
i2	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 148,0000	20/10/2025	Sim
3	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 109,9900	07/10/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 11

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade				
617001 - Tela Metálica Material: Arame Galvanizado , Tipo Tela: Hexagonal , Tipo Abertura Malha: Hexagonal , Tamanho Abertura Malha: 1/2 POL, Diâmetro Fio: 0,56 MM, Comprimento: 50 M, Altura: 1,50 M, Revestimento: Galvanizado , Aplicação: Serralheria		Unidade	4				
Consolidação dos preços cotados							
Menor Preço	<div><div></div>Média</div>	Mediana	Coeficiente de Variação: 18,3280%				
R\$ 249,8000	R\$ 332,2667	R\$ 352,0000	Desvio Padrão: 60,8978				
			Maior Preço: R\$ 395,0000				
Método de cálculo adotado: Média							
Filtro Aplicado							
Período: 12 Meses							
Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE BRASÍLIA - Compras.gov.br	7	Unidade	R\$ 352,0000	01/10/2025	Sim
2	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS -RJ - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 249,8000	26/08/2025	Sim
3	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 395,0000	14/08/2025	Sim

Legenda:

Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i

Compra ou item sofreu atualização após homologação.

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente contratação é a aquisição de materiais de condicionamento e manutenção do Órgão Provedor Classe I para o 17º Batalhão Logístico de Selva.

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I e III do Art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. Os preços coletados estão exposto na Pesquisa de Preços nº 35/2026.

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base na média e na mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços.

4.2. Um dos parâmetros utilizados para definir quando utilizar à média ou a mediana é o coeficiente de variação, uma medida de dispersão. O coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. Quanto menor for seu valor, mais homogêneos serão os dados. O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio. Assim, para itens com coeficiente de variação superior a 25%, foi privilegiado o uso da mediana. Já para os itens com coeficiente de variação inferior a 25%, foi priorizado o uso da média. Conforme orientação do manual de pesquisa de preços do Superior tribunal de Justiça (STJ)

4.3. Conforme entendimento do TCU, exarado no Acórdão nº 4.952/2012 – Plenário, “a definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração”.

4.4. O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da contratação é R\$ 86.534,84 (Oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme exposto na Pesquisa de Preços nº 35/2026.

5.2 As estimativas das quantidades necessárias de cada item foram definidas por meio do Plano de Descentralização de Recursos logísticos em concordância com o Plano de Contratações Anual corrente.

5.3. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida pelo 2º Ten Orenco Severino Machado Junior, identidade nº 1213034075

Porto Velho-RO, 30 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR
Data: 11/05/2026 13:42:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR – 2º Ten
Chefe da equipe de planejamento da contratação

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



Encontre o produto desejado...



Central de
Atendimento



Entrar ou
Cadastrar



Meu Carrinho
R\$

Departamentos

Produtos Inclusivos

Escritório

Informática

Limpeza

Descartáveis

Eletrônicos

Listas Escolares

Quem Somos

[Página Inicial](#) / [Escritório](#) / LACRE SEGURANCA 28CM AZUL NUMERADO PT100 DTPP



MARCAS

**LACRE SEGURANCA 28CM AZUL NUMERADO PT100
DTPP**

Código: 10068

R\$31,33 a unidade.

ou compre a partir de 5 unidades e pague **R\$27,64**

[Compre em quantidade e economize](#)

1



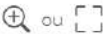
Comprar



Calcular Frete:

CEP

OK



Por apenas **R\$ 29,99**

no PIX (3% desconto)

Formas de Pagamento

1

Adicionar ao Carrinho

Frete e Prazo
Não sei meu CEP

Digite seu CEP

17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

Estudo Técnico Preliminar 40/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64012.001972/2026-11

2. Descrição da necessidade

2.1 O 17º Batalhão Logístico de Selva (17º BLog SI) é um Órgão Provedor que é responsável em receber, armazenar, controlar e distribuir suprimentos das mais diversas classes para toda a 17ª Brigada de Infantaria de Selva (Rondônia, Acre e Sul do Amazonas). Dentre os materiais recebidos, o suprimento classe I, que compreende todo o quantitativo de subsistência (arroz, feijão, proteína de origem animal frigorificada, etc).

2.2 A aquisição de materiais de acondicionamento, embalagem e consumo é indispensável para garantir a estanqueidade e a integridade dos itens de Classe I armazenados, evitando vazamentos ou a degradação precoce dos materiais.

2.3 Considerando a natureza crítica do depósito (Classe I), a disponibilidade imediata de equipamentos de proteção e combate a incêndio é fundamental para evitar acidentes. Esses itens permitem uma resposta rápida em situações de emergência e garantem o cumprimento das normas de segurança do trabalho, protegendo o patrimônio e a integridade de quem atua no local.

2.4 Os itens visam atender à Administração Pública de forma impessoal, eficiente e transparente em suas funções. O objeto a ser licitado por esse Órgão Gestor, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo constituir-se em objeto a ser licitado por meio da modalidade Pregão eletrônico.

2.5 A demanda por tais insumos decorre da necessidade de garantir o adequado acondicionamento, organização, integridade e conservação dos materiais sob responsabilidade desta Organização Militar, ao longo de todas as etapas do fluxo logístico, desde o recebimento até a distribuição. Esses materiais são essenciais para assegurar a padronização dos processos, a proteção contra agentes externos, a redução de perdas e avarias, bem como o controle e a rastreabilidade dos volumes.

2.6 A ausência desses itens compromete diretamente a eficiência das atividades logísticas, podendo ocasionar prejuízos operacionais, riscos à segurança dos materiais e impactos no cumprimento das missões institucionais. Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para a manutenção da capacidade operacional e a continuidade dos serviços desempenhados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pelotão classe I	Orenci Severino Machado Junior

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 São requisitos para o fornecimento dos materiais: as empresas possuam experiência na área dos produtos que estão fornecendo, evitando, assim, entrega de materiais fora das especificações.

4.2 Também figura como requisito desejável para o 17º B Log SI que a empresa execute todo o processo de fornecimento com a maior brevidade possível, dentro dos prazos estabelecidos nos autos do processo.

4.3 O 17º B Log SI localiza-se na Rua Duque de Caxias, nº 935, Caiari, Porto Velho - RO, funcionando das 07:30 às 11:45 e das 13:30 às 16:30, de segunda-feira à quinta-feira, e das 07:30 às 12:00, na sexta-feira.

4.4 Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.5 A licitante poderá ser contratada, desde que seja pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenda às condições exigidas no certame.

4.6 **A CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao CONTRATANTE em função do descumprimento de dispositivos legais relativos aos itens relacionados no certame. UASG 160350.

4.7 Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, por escrito.

4.8 Para os fins do disposto no art. 2º e 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, os potenciais licitantes devem observar critérios e práticas sustentáveis descritos abaixo (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017):

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e do serviço;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.9 Prova de atendimento aos requisitos de licenciamento ambiental, previstos na Lei Federal nº 6.938/81 e Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Ao realizar consulta em diferentes fontes e analisando contratações similares por parte de outros órgãos e entidades, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades desta Administração, não foram verificadas informações relevantes que, outrora, na fase interna da futura licitação, já haviam sido levantadas pelo Setor Requisitante. Em suma, pela própria natureza do objeto a ser contratado, não há um grau de complexidade que exija outras providências.

5.2 Dada a especificidade técnica do(s) objeto(s) deste instrumento, inclusive, será desnecessária a realização de audiência pública para coleta de contribuições, a fim de definir a solução mais adequada, visando preservar a relação custo-benefício.

5.3 Como se trata de uma aquisição de materiais de baixa complexidade técnica, a área técnica não vislumbra a necessidade de realizar audiência pública para coleta de informações/contribuições, pois julga que a presente solução é a mais adequada, preservada a relação custo x benefício.

5.4 Considerando o disposto no art. 44 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública, visando à obtenção da proposta mais vantajosa, justifica que não é viável a locação dos itens objeto deste contrato, uma vez que:

I - não existem, no mercado, opções de aluguel que atendam de forma contínua e com as especificações técnicas exigidas;

II - a análise comparativa de custo-benefício demonstra que a aquisição proporciona maior economicidade e eficiência, evitando gastos recorrentes com renovações contratuais de locação e custos adicionais de manutenção;

III - a posse definitiva dos bens garante maior disponibilidade, autonomia e aproveitamento pela Administração, com melhor relação custo-benefício a médio e longo prazo.

Assim, opta-se pela aquisição dos bens, por se tratar da solução mais vantajosa e adequada ao interesse público.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A descrição da solução como um todo abrange a necessidade de apoiar com o suprimento de gêneros a 17ª Brigada de Infantaria de Selva.

6.2 A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, uma vez que estão respeitados os limites financeiros estabelecidos para essa modalidade, além de restar demonstradas a vantajosidade e a economicidade na sua adoção.

6.3 Considerando a necessidade de atendimento às demandas da Administração Pública, visando à aquisição de bens e/ou contratação de serviços comuns, faz-se necessária a abertura de procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6.3.1 Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da referida lei, o pregão é a modalidade de licitação indicada para a contratação de bens e serviços comuns, assim definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente estabelecidos por meio de especificações usuais de mercado.

6.3.2 Ademais, o art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o pregão deverá ser realizado, preferencialmente, na forma eletrônica, o que amplia a competitividade do certame, assegura maior transparência, economicidade e eficiência, além de permitir a ampla participação de licitantes, independentemente de sua localização geográfica.

6.3.3 A adoção do pregão eletrônico também atende aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade e julgamento objetivo, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.3.4 Dessa forma, a abertura do pregão eletrônico mostra-se juridicamente adequada e administrativamente vantajosa, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público, em consonância com a legislação vigente.

6.4 Prazo da entrega do material pelo fornecedor de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da nota de empenho, em remessa única, podendo ser eletronicamente (via e-mail, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail – transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de 30 dias para a entrega do material), ou via física, mediante A/R, com os mesmos prazos elencados acima, para o seguinte endereço: Av. Duque de Caxias, 935, Bairro Caiari, Porto Velho-RO, CEP: 76801-903, 17º Batalhão Logístico de Selva, nos seguintes horários estabelecidos: de segunda a quinta-feira, das 7:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:30, e nas sextas-feiras, das 7:30 às 11:30.

6.5 Caso a empresa contratada não se apresente na data determinada para a entrega e não apresente a devida justificativa, serão aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas correlatas, bem como as demais normas cabíveis.

6.6 Todas as despesas com o carregamento, transporte, descarregamento e entrega ocorrerão por conta da empresa contratada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Tal estimativa foi feita com base no Plano de Descentralização de Recursos Logísticos e no Plano de Contratações Anual 7.2 O planejamento é compatível com a gestão orçamentária disponível para este processo licitatório.

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade total	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Filme Embalagem Material: Pebdl (Polietileno De Baixa Densidade Linear) , Tipo Filme: Stretch , Largura: 500 MM, Espessura: 0,025 MICRA, Diâmetro Tubo: 3 POL, Aplicação: Paletização , Transmitância: Transparente.	476377	UND	650	89,88	58.422,00
2	Lacre Segurança Material: Aço , Comprimento: 30 CM, Tipo: Cabo Aço , Características Adicionais: Numerado	610211	UND	1.000	2,50	2.500,00
3	Lacre Segurança Material: Plástico , Comprimento: 28 CM, Tipo: Escada , Características Adicionais: Numerado Sequencialmente , Cor: Azul	601915	Pacote com 100 und	20	28,03	560,60
4	Fita Adesiva Material: Polipropileno , Largura: 48 MM, Comprimento: 50 M, Cor: Transparente	626117	UND	500	7,90	3.950,00
5	Saco Material: Polietileno , Altura: 70 CM, Largura: 50 CM, Espessura: 0,20 MICRA, Transmitância: Transparente , Aplicação: Embalagem , Cor: Incolor	480456	Quilograma	200 kg	41,99	8.398,00
6	Balde Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 20 L, Características Adicionais: Graduado, Com Alça	613931	UND	5	156,34	781,70

7	Cinta Elástica Material: Tecido De Média /Alta Compressão , Tipo: Dorso Lombar , Tamanho: M , Características Adicionais: Reforço Lateral,4 Barbatanas De Duralumínio , Tipo Fechamento: Fecho Em Velcro	297979	UND	30	74,05	2.221,50
8	Batedor / Abafador Fogo - Combate Incêndio Material: Borracha/Madeira , Comprimento: 40 CM, Largura: 30 CM, Espessura: 3 MM, Comprimento Do Cabo: 1,50 M, Diâmetro Do Cabo: 28 MM, Características Adicionais: Duas Lonas Internas, Fixadas Em Armação De Ferro	614015	UND	5	169,00	845,00
9	Lona Plástica Espessura: 200 MICRA, Largura: 8 M, Comprimento: 100 M, Cor: Preta , Aplicação: Cobertura E Proteção , Material: Plástico Reciclado	437348	UND	3	1.350,00	4.050,00
10	Cadeado Material: Latão Maciço , Material Haste: Aço , Altura: 80 MM, Largura: 50 MM, Características Adicionais: Com Chave Tipo Tetra	628070	UND	30	115,90	3.477,00
11	Tela Metálica Material: Arame Galvanizado , Tipo Tela: Hexagonal , Tipo Abertura Malha: Hexagonal , Tamanho Abertura Malha: 1/2 POL, Diâmetro Fio: 0,56 MM, Comprimento: 50 M, Altura: 1,50 M, Revestimento: Galvanizado , Aplicação: Serralheria	617001	UND	4	332,26	1.329,04
valor total						86.534,84

7.3 A presente aquisição é fundamental para a manutenção das atividades de recebimento, triagem, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios (arroz, feijão, macarrão e proteína animal, etc.) processados nos 02 depósitos Avs, no depósito Multiclasse e nas 06 Câmaras de Armazenamento do 17º B Log Sl. Sem esses materiais, a integridade da cadeia de suprimento de Classe I fica comprometida.

7.4 O uso de Filme Stretch, Fitas Adesivas e Sacos de Polietileno de alta micragem é indispensável para a unitização de fardos e paletização dos gêneros. Essa barreira física protege os alimentos contra a umidade excessiva da região, poeira e pragas, garantindo que os itens estocados nas câmaras e depósitos mantenham o padrão sanitário e a integridade nutricional exigidos para o consumo humano, assegurando a qualidade do suprimento até a distribuição final às organizações militares apoiadas.

7.5 O planejamento está alinhado ao Plano de Contratações Anual, visando a eficiência administrativa. A aquisição de materiais comuns via Pregão Eletrônico permite que o 17º B Log Sl cumpra sua missão logística na Guarnição de Porto Velho com o menor custo e a maior segurança alimentar possível.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 86.534,84

8.1 O custo estimado total preliminar da contratação é deR\$ 86.534,84 (**oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos**), conforme custos unitários apostos na tabela deste Termo.

8.2 Fontes para pesquisa de preços: Foi seguida as orientações constantes na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

8.3 Critérios para definição do preço de referência.

8.3.1 Conforme nota técnica do relatório de pesquisa de preços nº 35/2026, do 17º B Log SI (média e mediana).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes. Neste contexto, entende-se que a presente aquisição deverá ser organizada por itens individuais de modo que seja ampliado a fase de disputa entre os licitantes.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não será necessária nenhuma contratação correlata ou interdependente para atender as necessidades dos itens requisitados.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- 11.1 O presente processo de contratação encontra-se em consonância com o planejamento estratégico e logístico desta Organização Militar, tendo em vista que a necessidade dos materiais foi previamente identificada no levantamento de demandas internas. A contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, demonstrando compatibilidade com o planejamento orçamentário e administrativo do órgão.
- 11.2 Adicionalmente, a presente demanda está alinhada ao Plano de Logística Sustentável na medida em que contempla a adoção de práticas que visam à otimização do uso de recursos, à redução de desperdícios e à melhoria da eficiência nos processos de armazenamento e distribuição de materiais.
- 11.3 Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida está plenamente integrada ao planejamento institucional, contribuindo para o adequado funcionamento das atividades logísticas e para o cumprimento das diretrizes de sustentabilidade e governança estabelecidas pela Administração Pública.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A presente contratação visa suprir as demandas operacionais de armazenamento, segurança e expedição de suprimentos do 17º Batalhão Logístico de Selva. Os itens listados no quadro de quantidades (filmes stretch, lacres de segurança, fitas e sacos) são essenciais para a unitização de cargas e preservação do material estocado, garantindo que o suprimento chegue às unidades apoiadas sem violações ou danos causados pela umidade e poeira, típicas da região amazônica.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 A Administração, com vistas a alcançar êxito na contratação para execução do objeto deste instrumento, elaborou um cronograma sucinto, cujas atividades estão diretamente relacionadas com a adequação do ambiente da organização para que a aquisição surta efeitos:

Elaboração do Termo de Referência	Pel Sup CLI - 17º B Log SI
Abertura do processo de dispensa eletrônica com vistas à aquisição do material.	Ordenador de Despesas / SALC / 17º B Log S
Elaboração da Nota de Empenho	SALC / 17º B Log SI
Designação do Fiscal de Contrato (Se for o caso)	Ordenador de Despesas / Fisc Adm / 17º B Log S
	Preposto da Administração (nomeação BI) do 17º B Log

14. Possíveis Impactos Ambientais

Deve-se observar a necessidade de que, quando possível, os materiais entregues observem as normas ambientais vigentes. É comum que os materiais enviados por meio de transportadoras venham envolvidos em caixas de papelão, isopores e plásticos para promover a proteção dos objetos, bem como a realização do transporte dos itens, desta forma, as respectivas embalagens devem ser descartadas em local adequado, evitando danos ao ambiente. O 17º Batalhão Logístico de Selva irá executar a separação e destinação de materiais recicláveis que forem utilizados na entrega dos equipamentos adquiridos.

14.1 Os itens objeto da presente contratação, tais como filmes plásticos (filme stretch) e fitas, são classificados, conforme sua finalidade de uso, como **embalagens terciárias** ou **produtos plásticos equiparáveis**, sendo utilizados para unitização, proteção, movimentação e armazenagem de cargas.

14.2 Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, a contratação está alinhada às diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.305/2010, no Decreto nº 12.688/2025 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, considerando o ciclo de vida dos produtos e a necessidade de mitigação de impactos ambientais.

14.3 Dessa forma, sempre que possível e tecnicamente viável, os materiais fornecidos deverão:

- 14.3.1. ser recicláveis ou conter percentual de material reciclado em sua composição;
- 14.3.2. possibilitar a destinação final ambientalmente adequada após o uso;
- 14.3.3. apresentar características que reduzam o impacto ambiental, tais como menor geração de resíduos ou otimização de volume;
- 14.3.4. estar em conformidade com sistemas de logística reversa aplicáveis às embalagens plásticas.

14.4 Para fins de comprovação do atendimento aos requisitos ambientais, poderá ser exigido do fornecedor

- 14.4.1. declaração do fabricante ou do fornecedor quanto à reciclabilidade ou à composição do produto;
- 14.4.2. comprovação de participação em sistema de logística reversa, quando aplicável;
- 14.4.3. comprovação de regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP do IBAMA, nos termos da legislação vigente;
- 14.4.4. apresentação de certificações ambientais ou documentos equivalentes, quando existentes.

14.5 A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, adotando as medidas necessárias para assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como, quando aplicável, participar de sistemas de logística reversa, responsabilizando-se por eventuais danos ambientais decorrentes do fornecimento dos produtos.

14.6 Ressalta-se que tais exigências visam à promoção da sustentabilidade ambiental da contratação, sem prejuízo da competitividade, da economicidade e da eficiência do certame.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Justifica-se, pois atende às demandas operacionais e logística do 17º Batalhão Logístico de Selva e ainda situa-se dentro de todos os princípios e leis que norteiam a administração pública.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR

Chefe da equipe de planejamento da contratação

17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

Termo de Referência 31/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
31/2026	160350-17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR	06/05/2026 22:17 (v 0.7)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64012.001972/2026-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64012.001972/2026-11)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades de armazenamento, análise e distribuição de gêneros alimentícios desta Organização Militar (OM), responsável pelo recebimento, estocagem, controle e distribuição de gêneros alimentícios para todas as Organizações Militares subordinadas à 17ª Brigada de Infantaria de Selva. O adequado funcionamento das atividades de suprimento alimentar é essencial para assegurar a regularidade do abastecimento, a preservação da qualidade dos gêneros, a observância das normas sanitárias vigentes e o atendimento contínuo às necessidades das OM apoiadas. Para tanto, faz-se necessária a disponibilidade de materiais e equipamentos apropriados, atualizados e em quantidade suficiente, que permitam a execução eficiente e segura das atividades logísticas sob responsabilidade desta OM. A insuficiência ou inadequação desses meios pode comprometer a conservação dos gêneros alimentícios, ocasionar perdas, desperdícios e riscos à segurança alimentar, além de impactar negativamente a eficiência do apoio logístico prestado à Brigada. Nesse contexto, a aquisição pretendida visa assegurar a continuidade e a melhoria dos processos de armazenamento e distribuição, contribuindo para a otimização dos recursos públicos e para o adequado cumprimento das atribuições institucionais desta Organização Militar. Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária e justificada, visando garantir a eficiência do apoio logístico, a segurança alimentar do efetivo e a manutenção do elevado nível de prontidão operacional da Brigada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Filme Embalagem Material: Pebdl (Polietileno De Baixa Densidade Linear) , Tipo Filme: Stretch , Largura: 500 MM, Espessura: 0,025 MICRA, Diâmetro Tubo: 3 POL, Aplicação: Paletização , Transmitância: Transparente.	476377	UND	650	89,88	58.422,00

2	Lacre Segurança Material: Aço , Comprimento: 30 CM, Tipo: Cabo Aço , Características Adicionais: Numerado	610211	UND	1.000	2,50	2.500,00
3	Lacre Segurança Material: Plástico , Comprimento: 28 CM, Tipo: Escada , Características Adicionais: Numerado Seqüencialmente , Cor: Azul	601915	Pacote com 100 UND	20	28,03	560,60
4	Fita Adesiva Material: Polipropileno , Largura: 48 MM, Comprimento: 50 M, Cor: Transparente	626117	UND	500	7,90	3.950,00
5	Saco Material: Polietileno , Altura: 70 CM, Largura: 50 CM, Espessura: 0,20 MICRA, Transmitância: Transparente , Aplicação: Embalagem , Cor: Incolor	480456	Quilograma	200 kg	41,99	8.398,00
6	Balde Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 20 L, Características Adicionais: Graduado, Com Alça	613931	UND	5	156,34	781,70
7	Cinta Elástica Material: Tecido De Média/Alta Compressão , Tipo: Dorso Lombar , Tamanho: M , Características Adicionais: Reforço Lateral,4 Barbatanas De Duralumínio , Tipo Fechamento: Fecho Em Velcro	297979	UND	30	74,05	2.221,50
8	Batedor / Abafador Fogo - Combate Incêndio Material: Borracha/Madeira , Comprimento: 40 CM, Largura: 30 CM, Espessura: 3 MM, Comprimento Do Cabo: 1,50 M, Diâmetro Do Cabo: 28 MM, Características Adicionais: Duas Lonas Internas, Fixadas Em Armação De Ferro	614015	UND	5	169,00	845,00
9	Lona Plástica Espessura: 200 MICRA, Largura: 8 M, Comprimento: 100 M, Cor: Preta , Aplicação: Cobertura E Proteção , Material: Plástico Reciclado	437348	UND	3	1.350,00	4.050,00
10	Cadeado Material: Latão Maciço , Material Haste: Aço , Altura: 80 MM, Largura: 50 MM, Características Adicionais: Com Chave Tipo Tetra	628070	UND	30	115,90	3.477,00
11	Tela Metálica Material: Arame Galvanizado , Tipo Tela: Hexagonal , Tipo Abertura					

Malha: Hexagonal , Tamanho Abertura Malha: 1/2 POL, Diâmetro Fio: 0,56 MM, Comprimento: 50 M, Altura: 1,50 M, Revestimento: Galvanizado , Aplicação: Serralheria	617001	UND	4	332,26	1.329,04
Valor total					86.534,84

- 1.2. Os bens desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seu padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3. Se houver divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico Compras.gov.br e as deste termo, o licitante deverá considerar as deste instrumento, conforme tabela acima.
- 1.4. Os licitantes deverão ofertar materiais novos, para primeiro uso.
- 1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1 Os itens objeto da presente contratação, tais como filmes plásticos (filme stretch) e fitas, são classificados, conforme sua finalidade de uso, como **embalagens terciárias** ou **produtos plásticos equiparáveis**, sendo utilizados para unitização, proteção, movimentação e armazenagem de cargas.
- 4.2 Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, a contratação está alinhada às diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.305/2010, no Decreto nº 12.688/2025 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, considerando o ciclo de vida dos produtos e a necessidade de mitigação de impactos ambientais.
- 4.3 Dessa forma, sempre que possível e tecnicamente viável, os materiais fornecidos deverão:

- 4.3.1. ser recicláveis ou conter percentual de material reciclado em sua composição;
- 4.3.2. possibilitar a destinação final ambientalmente adequada após o uso;
- 4.3.3. apresentar características que reduzam o impacto ambiental, tais como menor geração de resíduos ou otimização de volume;
- 4.3.4. estar em conformidade com sistemas de logística reversa aplicáveis às embalagens plásticas.

4.4 Para fins de comprovação do atendimento aos requisitos ambientais, poderá ser exigido do fornecedor

- 4.4.1. declaração do fabricante ou do fornecedor quanto à reciclabilidade ou à composição do produto;
- 4.4.2. comprovação de participação em sistema de logística reversa, quando aplicável;
- 4.4.3. comprovação de regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP do IBAMA, nos termos da legislação vigente;
- 4.4.4. apresentação de certificações ambientais ou documentos equivalentes, quando existentes.

4.5 A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, adotando as medidas necessárias para assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como, quando aplicável, participar de sistemas de logística reversa, responsabilizando-se por eventuais danos ambientais decorrentes do fornecimento dos produtos.

4.6 Ressalta-se que tais exigências visam à promoção da sustentabilidade ambiental da contratação, sem prejuízo da competitividade, da economicidade e da eficiência do certame.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

Na presente licitação, TODOS OS ITENS serão reservados para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado do 17º Batalhão Logístico de Selva, situado à **Rua Duque de Caxias, 935, Centro, Porto Velho - RO, 76801-913**. Horários de entrega serão de segunda a quinta das 07:30 às 16:30 e sextas das 07:30 às 12:00.

5.1.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.1.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2 Formalização do Fornecimento

5.2.1 A formalização do fornecimento dos bens será realizada mediante termo de contrato ou, se aplicável, por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço..

Forma de fornecimento

7.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

7.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pela área requisitante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.9. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.12. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo indicado pelo licitante, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

8.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.22. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.23. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

Qualificação Econômico-Financeira

9.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

- I) Gestão/unidade: 160350/00001;*
- II) Fonte de recursos: 1000000000;*
- III) Programa de trabalho: 171397;*
- IV) Elemento de despesa: 339030;*
- V) Plano interno: E6SUPLJA6OP.*

11.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa Seges/Me nº 81, de 25 de novembro de 2022, e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não há necessidade de qualificar o termo de Referência como documento classificado, tendo em vista que o mesmo não possui informações sigilosas

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, como Nota de Empenho ou constante deste Anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA

2.1. A vigência da contratação terá início na data de emissão da Nota de Empenho e se encerrará com o recebimento definitivo do objeto, não sendo admitida prorrogação, conforme disposto no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

3.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

3.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São obrigações do Contratado:

4.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.4. Comunicar ao contratante, com pelo menos 05 dias (cinco dias) de antecedência que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

4.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

4.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

4.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

4.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

4.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5. EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

5.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

6. CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, 6.1. Os casos e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Rondônia, Seção Judiciária de Porto Velho para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR**
Data: 06/05/2026 22:23:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR
Chefe da equipe de planejamento da contratação

Documento assinado digitalmente
 **ARTHUR SARTORI PORTUGUES DE SOUZA**
Data: 06/05/2026 22:38:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARTHUR SARTORI PORTUGUES DE SOUZA
Ordenador de Despesas



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
CONSULTORIA NACIONAL DA UNIÃO DE AQUISIÇÕES
SAS, QUADRA 03, LOTE 5/6, 12º ANDAR - AGU SEDE I - BRASÍLIA/DF 70.070-030

PARECER REFERENCIAL N°. 00001/2026/CONAQ/SCGP/CGU/AGU

NUP: 00688.000098/2025-80

INTERESSADOS: CONSULTORIA NACIONAL DA UNIÃO DE AQUISIÇÕES - CONAQ

ASSUNTOS: LICITAÇÕES E CONTRATOS - AQUISIÇÕES DE BENS COMUNS

EMENTA: Manifestação Jurídica Referencial - MJR. Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União. Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022. Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico Nacional. Sistema de Registro de Preços. Julgamento de menor preço.

1. **Procedimento licitatório para aquisição de bens comuns, na modalidade pregão eletrônico nacional, por meio do Sistema de Registro de Preços ou não, com critério de julgamento pelo menor preço, cujo valor estimado da contratação seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);**

2. **Esta MJR NÃO se aplica aos procedimentos licitatórios:**

a) destinados à aquisição de:

a.1) medicamentos de uso humano e de uso veterinário;

a.2) insumos e equipamentos na área de saúde;

a.3) armamentos e outros materiais de uso controlado pelo Exército;

a.4) aeronaves e helicópteros (inclusive pilotados remotamente);

a.5) bens que compõem solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;

a.6) gêneros alimentícios;

a.7) armários planejados e/ou customizados, bem como arquivos deslizantes;

a.8) gás liquefeito de petróleo;

b) com critério de julgamento outro que não o menor preço;

c) com serviços agregados e que estejam sendo licitados como itens separados;

d) com o regime de fornecimento continuado, cujo prazo de vigência contratual inicial seja superior a 12 (doze) meses;

e) internacionais.

3. Base legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022; Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022; Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022; Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022; Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022; Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021;

4. Para adoção desta MJR, a autoridade administrativa deve certificar o enquadramento da situação concreta ao conteúdo deste parecer referencial e o atendimento de suas recomendações, ficando a atividade de consultoria limitada a eventual dúvida jurídica específica, devidamente delimitada nos autos;

5. **Prazo inicial de validade desta manifestação jurídica referencial: 12 (doze) meses, a contar de 25.03.2026.**

6. **Revogação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU.**

I. INTRODUÇÃO

1. A presente **Manifestação Jurídica Referencial - MJR** tem como objetivo orientar as autoridades assessoradas no controle prévio de legalidade dos processos licitatórios para **aquisição de bens comuns, na modalidade pregão eletrônico nacional, por meio do Sistema de Registro de Preços ou não, com critério de julgamento pelo menor preço, cujo valor estimado da contratação seja inferior ou igual a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, dispensando a análise individualizada por parte deste órgão jurídico de assessoramento nos termos da **NOTA JURÍDICA n. 00001/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU**.

2. Ressalta-se que esta MJR **não** se aplica aos procedimentos licitatórios:

a) destinados à aquisição de:

a.1) medicamentos de uso humano e de uso veterinário;

a.2) insumos e equipamentos na área de saúde;

a.3) armamentos e outros materiais de uso controlado pelo Exército;

a.4) aeronaves e helicópteros (inclusive pilotados remotamente);

- a.5) bens que compõem solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;
- a.6) gêneros alimentícios;
- a.7) armários planejados e/ou customizados, bem como arquivos deslizantes;
- a.8) gás liquefeito de petróleo;
- b) com critério de julgamento outro que não o menor preço;
- c) com serviços agregados e que estejam sendo licitados como itens separados;
- d) com o regime de fornecimento continuado, cujo prazo de vigência contratual inicial seja superior a 12 (doze) meses;
- e) internacionais.

3. Para adoção desta MJR, a autoridade administrativa deve certificar o enquadramento da situação concreta ao conteúdo deste Parecer Referencial e o atendimento de suas recomendações, por meio do preenchimento do atestado de adequação constante da parte final deste parecer, ficando a atividade de consultoria limitada a eventual dúvida jurídica específica, devidamente delimitada nos autos.

II. ARCABOUÇO JURÍDICO

II.1. Regime Jurídico de Licitações e Contratos

4. O regime jurídico das licitações públicas e contratos administrativos é o conjunto de princípios, leis e normas que disciplinam e regulamentam o tema. Dentre as leis e normas, destaca-se:

- **Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021**, a nova Lei de Licitações e Contratos;
- **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e outras providências;
- **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022**, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021**, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;
- **Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019**, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal;
- **Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015**, que estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos;
- **Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- **Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022**, que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022**, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022**, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- **Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022**, que institui o Catálogo Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf/view

5. Vale ressaltar que também deverão ser observados os princípios constitucionais e legais da Administração Pública bem como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), conforme determina o art. 5º da Lei 14.133, de 2021.

6. Além disso, importante alertar que não se admite a recepção das leis e normas do regime jurídico antigo (Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e seus regulamentos) bem como é vedada a combinação entre este e o novo regime jurídico licitatório. Nesse sentido, já se manifestou a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio do PARECER n.00002/2021/CNMLC/CGU/AG (NUP 00688.000716/2019-43).

7. Com efeito, o novo regime jurídico de licitações e contratos é o aplicável ao objeto da presente contratação.

II.2. Regularidade da formação do processo e a avaliação de conformidade legal

8. A formação regular do processo administrativo constitui pressuposto de validade de toda a contratação pública. Nesse sentido, a Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa AGU nº 2, de 2009, estabelecem parâmetros que devem ser observados desde a instauração até a conclusão do procedimento.

9. O processo administrativo deve ser único, reunindo todos os documentos da licitação, desde a instauração até a conclusão, em sequência cronológica, de forma a revelar com fidedignidade a ordem dos atos administrativos realizados, bem como todos devem estar devidamente datados e assinados por agentes públicos competentes.

10. A Orientação Normativa AGU nº 2, de 2009, com a redação dada pela Portaria AGU nº 719, de 29 de dezembro de 2025, estabelece que o **processo administrativo eletrônico** é a regra na tramitação de licitações. Excepcionalmente, admite-se que o processo eletrônico seja originado de autos físicos, hipótese em que todos os documentos devem ser digitalizados, formando-se um **único processo eletrônico**, com garantia de integralidade, integridade e controle. A regra é clara: não se deve autuar novo processo a cada ato, mas dar continuidade ao processo originário.

11. Entretanto, quando uma mesma licitação gera múltiplos Contratos ou Atas de Registro de Preços com demandas complexas, recomenda-se **processo secundário** próprio para cada contratação, acompanhado de traslado das peças principais do processo licitatório — Edital e anexos, publicações no PNCP, manifestações jurídicas, documentos da empresa contratada, Contrato assinado — sem prejuízo do dever de dar acesso ao processo principal. Documentos acessórios, como notas fiscais, empenhos e mensagens rotineiras, podem ser mantidos em anexos dentro do próprio processo, preservando o processo de volume excessivo.

12. A sucessão dos atos administrativos deve observar ordem cronológica e lógica, pois a inversão de etapas configura trâmite tumultuário e pode comprometer a validade dos atos subsequentes. Nesse sentido, ressalta-se que o **Documento de Formalização da Demanda (DFD)** constitui o marco inicial do planejamento, no qual a Unidade Requisitante identifica e descreve a necessidade administrativa, justificando a oportunidade e conveniência da contratação. A partir do DFD, procede-se à designação da Equipe de Planejamento, ato formal que atribui competência a agentes públicos específicos para conduzir a fase interna da licitação. Somente após a designação e publicação do ato é que a equipe estará legitimada a praticar os atos subsequentes.

13. Com a equipe constituída, elabora-se o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, instrumento destinado a analisar as alternativas para a satisfação da necessidade identificada, comparando soluções sob os prismas técnico, econômico e ambiental para fundamentar a escolha da opção mais vantajosa. Definida a solução no âmbito do ETP, procede-se à elaboração do **Mapa de Riscos ou Mapa de Gerenciamento de Riscos**. Essa sequência cronológica é imperativa, visto que a identificação precisa das vulnerabilidades e a definição de medidas mitigadoras exigem o conhecimento prévio e detalhado do objeto, de suas características e das condições de execução delineadas no planejamento.

14. Do mesmo modo, o ETP é pressuposto da **Pesquisa de Preços**, uma vez que esta deve ser conduzida com base nas especificações e quantidades já definidas no estudo. Pesquisar preços antes de concluir o ETP significa realizar levantamento sem parâmetros definidos, o que compromete a qualidade e a confiabilidade dos dados obtidos. A Pesquisa de Preços, por sua vez, deve ser documentada de forma completa, com identificação das fontes, metodologia de obtenção do preço estimado, tratamento dos dados, memória de cálculo e análise crítica.

15. Os elementos apurados subsidiam a elaboração do **Termo de Referência**, que consolida os parâmetros da contratação: objeto, especificações, quantitativos, prazo de entrega, condições de execução, critérios de aceitação, obrigações do contratado e regime de execução.

16. Por fim, o **Edital** (e seus anexos: contrato e ata de registro de preços) é o ato que formaliza o instrumento convocatório, reunindo todas as condições da licitação e vinculando a Administração Federal e os licitantes. O Edital deve guardar estrita consonância com o Termo de Referência e os demais documentos da fase interna, sob pena de violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

17. É importante salientar que inversões identificadas — como DFD juntado após atos de planejamento já realizados, ETP elaborado após Pesquisa de Preços, ou atos praticados antes da publicação da designação — comprometem a higidez processual e devem ser evitadas.

18. Além disso, todos os documentos do processo licitatório devem ser produzidos por escrito, com data, local e assinatura dos responsáveis, nos termos do art. 12, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021. Documentos sem assinatura são apócrifos e

comprometem a validade do ato, pois não é possível identificar a autoria nem a responsabilidade funcional.

19. Os principais artefatos da fase interna devem ser elaborados e assinados por todos os membros designados, atestando a corresponsabilidade pelas decisões técnicas. A assinatura por apenas um membro ou por agente não designado fragiliza a legitimidade do documento e gera vício de competência. Somente agentes formalmente designados para a Equipe de Planejamento podem elaborar os artefatos da fase interna. O Ordenador de Despesas, como autoridade superior competente, deve aprovar e também assinar os documentos.

20. A Lei nº 14.133, de 2021, prevê, ainda, que os órgãos devem instituir mecanismos de gerenciamento de licitações e contratos. Nesse sentido, a Advocacia-Geral da União desenvolveu **modelos padronizados de minutas** de Edital, Termo de Referência, Contratos e listas de verificação documental, que devem necessariamente ser observados pelos agentes públicos responsáveis pela realização do procedimento licitatório. As minutas padronizadas estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concendencia>.

21. A Consultoria-Geral da União desenvolveu, também, o **sistema Ger@AGU**, ferramenta de criação de editais e contratos que proporciona maior economia de tempo e esforço, reduz falhas e garante padronização. A ferramenta abrange editais e contratos, que já saem prontos para publicação, com precisão e adequação às normas vigentes. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/gera>.

22. Nesse contexto, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, recomenda-se que a Administração Federal informe claramente nos autos se houve utilização de modelos padronizados, qual modelo foi adotado e quais modificações foram feitas, com as respectivas justificativas (inclusive quando o artefato for confeccionado no Ger@AGU).

23. Quando houver alterações nos modelos padronizados, estas devem ser destacadas de forma visual, permitindo identificação imediata das modificações realizadas. Por exemplo: supressões tachadas, inclusões em vermelho, adaptações em verde, preenchimento de lacunas em azul.

24. A **declaração de utilização de modelos** deve refletir o que de fato foi realizado em relação aos artefatos que constam nos autos. Não é um mero ato burocrático. Constituem falhas formais: utilização de modelo desatualizado, remoção de informações de rodapé dos modelos da Advocacia-Geral da União, ou declaração genérica que não especifica as alterações realizadas.

25. Ao final da confecção dos artefatos, recomenda-se juntar aos autos a **lista de verificação da Advocacia-Geral da União**, devidamente preenchida com indicação das páginas ou sequencial do sistema em que se encontra o documento comprobatório, permitindo localização no processo. Devem ser juntadas, ainda, as declarações contidas no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos.pdf>.

26. Por fim, todos os documentos essenciais devem estar disponíveis para download e consulta. A indisponibilidade de registros — como documentos de Pesquisa de Preços — viola o dever de transparência e impede a verificação do método de obtenção dos valores. Atos relevantes devem ser comprovados por documentos oficiais ou certidões emitidas pelos sistemas correspondentes, pois a utilização de capturas de tela ("prints") é método precário e informal de instrução processual.

II.3. Limites e instâncias de governança

27. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Executivo Federal, impondo regras sobre a competência para a celebração de novos Contratos de aquisição, relativos a atividades de custeio, nos termos de seu art. 3º, sendo a definição de atividade de custeio prevista na Portaria ME nº 7.828, de 2022.

28. A celebração de novos Contratos administrativos relativos a **atividades de custeio** deve ser autorizada em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

29. Entretanto, conforme estabelece o art. 3º, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 10.193, de 2019, para os Contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), pode aquela autoridade delegar ou subdelegar sua competência aos Subsecretários de Planejamento, Orçamento e Administração ou à autoridade equivalente, e para os Contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

30. Assim, tratando-se de atividade de custeio, recomenda-se juntar a autorização da autoridade competente até antes da assinatura do Contrato ou do instrumento substitutivo. Caso a autorização seja feita por autoridade delegada ou subdelegada, recomenda-se juntar também a Portaria de delegação e subdelegação em vigor.

31. Ressalta-se que, se o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alçada daquele que autorizou a contratação, será necessária nova autorização, por parte da autoridade superior competente, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos supracitados §§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

II.4. Planejamento da contratação

II.4.1. Aspectos gerais

32. O planejamento da contratação é o conjunto de medidas e decisões administrativas tomadas previamente à fase externa do processo licitatório, visando à definição de todos os requisitos necessários à realização do devido procedimento licitatório e, ao fim, à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Federal.

33. O art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o planejamento deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, elencando, ainda, providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento.

34. Dada a importância do planejamento para as contratações públicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, passa-se a apontar seus principais elementos.

II.4.2. Documento de Formalização da Demanda

35. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) é o documento por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade concreta a ser atendida, constituindo o marco inicial e obrigatório dos processos administrativos de contratação. A partir de seu conteúdo, assegura-se a rastreabilidade entre a demanda institucional, o planejamento do órgão e a futura contratação, pois nele se fixam, desde a origem, o problema público, o dimensionamento inicial e a janela temporal de atendimento, evitando-se a construção de justificativas a posteriori nas etapas subsequentes.

36. Em regra, o DFD é elaborado no exercício anterior ao da contratação, pois constitui insumo para a organização do portfólio de contratações e para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 10.947, de 2022. Com efeito, este Decreto disciplina a elaboração do PCA a partir dos Documentos de Formalização de Demandas, com vistas à racionalização das contratações, ao alinhamento com o planejamento estratégico e ao subsídio ao planejamento orçamentário.

37. De todo modo, a eventual dispensa de elaboração do PCA para determinados órgãos e entidades não afasta a obrigatoriedade do DFD. Assim, ainda que o art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 10.947, de 2022, preveja hipóteses de dispensa quanto ao PCA, o DFD permanece exigível como condição necessária para a deflagração de processos de contratação, por decorrer do regime de planejamento e governança instituído pela Lei nº 14.133, de 2021.

38. Nesse ponto, convém explicitar a distinção: o PCA corresponde ao planejamento agregado, com visão macro das contratações do exercício; já o DFD corresponde ao planejamento específico, voltado à necessidade individual de cada contratação. Assim, embora um órgão possa não formalizar o PCA, não pode prescindir do DFD sempre que houver demanda que gere contratação.

39. Sob essa perspectiva, o DFD opera como peça de origem do planejamento, pois é a partir das informações nele contidas que os servidores responsáveis pela fase preparatória, isto é, a Equipe de Planejamento, realizarão as pesquisas e os estudos técnicos necessários para instruir o processo, a exemplo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Gerenciamento de Riscos, assegurando coerência entre a necessidade identificada e a solução de contratação que será definida nas etapas subsequentes.

40. No âmbito federal, o DFD é confeccionado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, no Portal de Compras do Governo Federal, devendo conter, **obrigatoriamente**, as informações previstas no **art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022**, a saber: (i) justificativa da necessidade da contratação; (ii) descrição sucinta do objeto; (iii) quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; (iv) estimativa preliminar do valor da contratação por procedimento simplificado, conforme orientações do órgão central competente; (v) indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de evitar prejuízos ou descontinuidade das atividades; (vi) grau de prioridade (baixo, médio ou alto), de acordo com metodologia do órgão; (vii) indicação de vinculação ou dependência com outro documento de formalização da demanda para execução, a fim de permitir o sequenciamento das contratações; (viii) identificação da Área Requisitante ou técnica e do responsável.

41. O parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022, reforça ainda a necessidade de observância, no mínimo, do nível de classificação correspondente à classe de materiais ou ao grupo de serviços e obras nos Sistemas de Catalogação do Governo Federal, a fim de assegurar padronização e permitir consolidações mais eficientes. O art. 9º do Decreto prevê, também, a possibilidade de remessa do DFD à área técnica para análise, complementação, compilação de demandas e padronização.

42. A prática administrativa evidencia erros recorrentes na elaboração do DFD, com impacto direto em impugnações, atrasos e achados de auditoria, dentre os quais se destacam: (i) justificativas genéricas, sem explicitar o problema e as consequências da não contratação; (ii) descrição do objeto demasiadamente genérico ou, em outro extremo, caracterizado por marca, por solução fechada ou com linguagem que antecipe especificações pertinentes à fase do ETP, confundindo necessidade com solução e podendo induzir direcionamento; (iii) quantitativos arbitrários ou sem lastro mínimo, ocasionando superdimensionamento ou subdimensionamento; (iv) ausência de estimativa preliminar de valor ou inexistência de método simplificado explicitado; (v) indicação de data pretendida incompatível com o ciclo de planejamento e com os prazos reais de instrução, gerando urgência artificial; (vi) atribuição de prioridade sem aderência à metodologia do órgão, ou com priorização inflada sem justificativa; (vii) ausência de indicação de dependências com outras demandas, dificultando consolidação e economia de escala; (viii) classificação inadequada nos catálogos oficiais ou preenchimento incompleto dos campos obrigatórios do sistema, reduzindo padronização, transparência e capacidade de consolidação; (ix) descompasso com o planejamento estratégico e, quando aplicável, com o PCA, fragilizando a coerência do ciclo de governança e o suporte ao planejamento orçamentário.

43. Em síntese, o DFD deve ser elaborado com antecedência, objetividade e lastro mínimo de informação, pois sua qualidade condiciona a consistência do ETP e do Gerenciamento de Riscos, constituindo elemento-chave para a racionalização do portfólio de contratações, a prevenção de contratações emergenciais, o incremento da competitividade e a mitigação de riscos de nulidade e responsabilização.

44. Para o correto preenchimento, recomenda-se adotar as orientações constantes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, confeccionado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em parceria com a Advocacia-Geral da União, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>

II.4.3. Designação de agentes públicos em processos licitatórios

45. O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, atribui à autoridade máxima do órgão ou entidade — ou a quem as normas internas designarem — a responsabilidade por implementar a gestão por competências e por designar os agentes públicos que exercerão as funções essenciais à execução da Lei nº 14.133, de 2021.

46. Ao realizar essas designações, a autoridade responsável deve observar, além da própria Lei nº 14.133, de 2021, as diretrizes do Decreto nº 11.246, de 2022, bem como as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, especialmente no que se refere à organização das atribuições e à definição de responsabilidades.

47. Assim, a designação deve recair sobre agentes que atendam aos seguintes requisitos (art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021): (i) sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública; (ii) tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos, ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e (iii) não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

48. **Atenção:** a designação dos agentes públicos para atuar no processo de contratação não é um ato meramente discricionário, mas uma decisão estratégica que vincula diretamente a responsabilidade da autoridade designante. A escolha de um servidor sem a qualificação técnica exigida pela legislação expõe a contratação a riscos de direcionamento, sobrepreço e ineficiência, ao mesmo tempo em que fragiliza a segurança jurídica do próprio gestor, que poderá ser responsabilizado por culpa *in eligendo* (culpa pela má escolha) perante os órgãos de controle. Portanto, a verificação criteriosa da competência técnica não é apenas uma formalidade, mas a principal salvaguarda para a legalidade do processo e para a proteção da autoridade que o conduz.

49. Nesse passo, é fundamental destacar que um dos pilares da governança nas contratações é o **Princípio da Segregação de Funções**, previsto no art. 5º e detalhado no art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021. Sua finalidade é mitigar riscos, prevenir fraudes e evitar a ocultação de erros.

50. Em termos práticos, entende-se que esse princípio implica organizar as funções por fases distintas do processo de contratação — **fase interna de planejamento** (fase de elaboração dos artefatos), **fase externa da licitação** (fase de seleção do fornecedor, conduzida pelo Pregoeiro) e **fase de execução contratual** (fase de gestão e fiscalização contratual) — e deixar isso claramente demonstrado nos autos, por meio dos atos formais de designação.

51. Nesse sentido, os servidores designados para a fase interna não podem atuar nas demais fases, e vice-versa. A lógica é simples: quem planeja não pode conduzir o certame, e quem conduz o certame não pode ter participado da definição de seus parâmetros. Essa separação preserva a imparcialidade, evita conflito de interesse e impede que um mesmo agente concentre poderes em etapas sensíveis do procedimento. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já se manifestou de forma enfática:

A participação de servidor na fase interna do pregão eletrônico (como integrante da equipe de planejamento) e na condução da licitação (como pregoeiro ou membro da equipe de apoio) viola os princípios da moralidade e da segregação de funções. (Acórdão nº 1.278/2020 – Primeira Câmara).

52. Dessarte, entende-se que, para evidenciar o cumprimento do Princípio da Segregação de Funções, é essencial anexar aos autos os atos formais de designação dos diferentes agentes públicos responsáveis por cada uma das fases do processo de contratação, certificando que houve atendimento ao princípio da segregação de funções.

a) Fase interna: Equipe de Planejamento

53. Na fase interna de planejamento, destaca-se a importância da designação de agentes públicos (Equipe de Planejamento) para a elaboração dos documentos que compõem todo lastro licitatório: Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Pesquisa de Preços e análise técnica, Termo de Referência, Edital e anexos (Contrato e Ata de Registro de Preços).

54. Nesse sentido, este órgão jurídico recomenda que seja editada uma Portaria de designação da Equipe de Planejamento, nos moldes da minuta sugerida no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da Advocacia-Geral da União e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, como ato formal que designa o conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros. Deve-se

juntar aos autos também a comprovação da ciência de suas designações.

55. Portanto, a designação deve ser formal, prévia e específica dos agentes públicos que participarão da fase de planejamento do processo licitatório, cujas atribuições se encontram delineadas especialmente na seção I do Capítulo II da Lei nº 14.133, de 2021 (Da instrução do Processo Licitatório).

56. Aqui reside um dos pontos mais críticos observados na rotina de análise jurídica: com frequência, o Edital é elaborado por agente público que não integra a Equipe de Planejamento formalmente designada. Isso fragiliza a cadeia de responsabilidade e configura vício de competência, pois a elaboração dos artefatos pressupõe designação formal e atribuição de poder-dever para atuar em nome do órgão naquela fase. Em alguns casos, agentes designados para atuar como Pregoeiro têm elaborado o Edital, ferindo frontalmente o Princípio da Segregação de Funções, pois quem conduzirá o certame na fase externa não pode ter participado da construção dos parâmetros que nortearão a competição.

57. Além disso, quando o Edital é elaborado por agente público que não participou da construção dos estudos técnicos e do Termo de Referência, ou seja, que não teve conhecimento direto das decisões técnicas tomadas durante o planejamento, verifica-se, na grande maioria dos casos, que o instrumento convocatório acaba por conter informações contraditórias ou inconsistentes em relação àquelas constantes do ETP e do Termo de Referência. Sem essa vivência do processo de planejamento, o elaborador tende a reproduzir modelos genéricos ou a introduzir cláusulas que não se coadunam com as escolhas técnicas anteriormente realizadas, comprometendo a coerência do instrumento convocatório e gerando insegurança jurídica para os licitantes e para a própria Administração Federal.

58. Não obstante, esclarece-se, por fim, que o fato de a Equipe de Planejamento não atuar na fase externa da licitação como Pregoeiro ou Equipe de Apoio não impede que ela, quando solicitado, colabore e preste informações a respeito do conteúdo dos atos por ela confeccionados na fase interna de planejamento.

b) Fase externa: Agente de Contratação (Pregoeiro) e Equipe de Apoio

59. Na fase externa, a licitação é conduzida por agente de contratação (ou, quando for o caso, por comissão de contratação), formal e previamente designado, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 2022. Em pregões, esse agente é denominado Pregoeiro. Além disso, o agente de contratação ou a comissão é auxiliado por Equipe de Apoio, preferencialmente composta por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes, sem prejuízo das hipóteses excepcionais previstas no Decreto.

60. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação, devendo dispor sobre a forma de coordenação e distribuição dos trabalhos entre eles. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos legais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros.

61. Quando houver participação de terceirizados na Equipe de Apoio, recomenda-se cautela reforçada: essa atuação deve estar aderente ao Contrato firmado, evitando-se situações que possam ser interpretadas como desvio de função, bem como observando-se, por analogia, o disposto no art. 26 do Decreto nº 11.246, de 2022, de modo que a empresa ou profissional contratado assuma responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, firme termo de compromisso de confidencialidade e não exerça atribuição própria e exclusiva de Fiscal do Contrato.

c) Fase de execução: Gestores e Fiscais de Contratos

62. Na fase de execução contratual, a autoridade competente deve designar Gestores e Fiscais de Contrato, nos termos dos arts. 21 a 24 do Decreto nº 11.246, de 2022. Considerando que a fiscalização pressupõe acompanhamento desde o início da execução, recomenda-se que a designação do Gestor e dos Fiscais ocorra previamente ou, no máximo, logo após a assinatura do Contrato, assegurando que a execução seja monitorada desde o primeiro ato.

63. Além disso, deve-se observar o § 1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, de modo que os designados sejam formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação, evitando lacunas de responsabilidade. Nesse sentido, a adequada escolha desses agentes deve levar em conta os requisitos do § 2º do art. 8º e do art. 10 do Decreto, pois falhas na fiscalização podem gerar responsabilização e prejuízos ao erário.

II.4.4. Estudo Técnico Preliminar - ETP

64. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Fornecerá a base para elaboração do Anteprojeto, do Termo de Referência ou do Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, inc. XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

65. É recomendável que o ETP seja elaborado no Sistema ETP Digital, competindo à Equipe de Planejamento da Contratação adotar as orientações contidas no já citado Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação.

66. O ETP é o principal documento da fase de planejamento. É nele que se encontram a motivação e a justificativa para todas as escolhas técnicas feitas pela Equipe de Planejamento. Por essa razão, o ETP não pode revelar-se um artefato processual de caráter genérico, meramente formal. A elaboração do ETP pressupõe a realização de pesquisas e levantamentos prévios indispensáveis para que a Administração possa tomar decisões técnicas fundamentadas. Escolhas técnicas não

devidamente motivadas, ou que não encontrem respaldo em dados concretos e análises aprofundadas, ferem o núcleo essencial do planejamento e comprometem toda a contratação.

67. O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a gravidade da ausência ou da elaboração deficiente do ETP. “A ausência desses estudos constitui irregularidade grave, que pode levar à anulação da licitação, pois constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação” (Acórdão nº 4.812/2018 – Segunda Câmara).

68. Além disso, o TCU já identificou como impropriedade “a elaboração açodada, pró-forma e a posteriori dos artefatos essenciais ao planejamento da contratação - Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico - apenas com o fito de cumprir o rito processual, em subversão da sequência processual prevista, definindo-se primeiro a forma de contratar para em seguida elaborar os documentos destinados a sustentar tal definição, o que desrespeita o princípio fundamental do planejamento e do controle insculpidos nos incisos I e V, do art. 6º, do Decreto-Lei 200/1967” (Acórdão nº 122/2020 – Plenário).

69. Outra impropriedade identificada pelo TCU é a utilização de termos vagos ou subjetivos em análises técnicas. O órgão deve fazer “constar dos estudos técnicos preliminares as justificativas para todas as exigências constantes do Edital e Termo de Referência, como modo de dar maior objetividade ao julgamento das propostas” (Acórdão nº 330/2021 – Plenário).

70. O art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, elencam os elementos que devem compor o ETP, todos voltados a garantir que a contratação seja adequada, eficiente e alinhada ao interesse público.

71. **Atenção:** O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

a) Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

72. A identificação da necessidade é o ponto de partida de toda a análise, pois é a partir da correta compreensão da demanda que se desenvolverão os demais elementos do planejamento. O inc. I do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, exige a descrição da necessidade, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. O ETP não pode se limitar a uma declaração genérica; é preciso investigar as razões da demanda, o problema a resolver, as consequências da omissão e a relação com as finalidades institucionais.

73. A descrição deve responder a questões estruturantes: qual é o problema concreto; porque demanda atuação administrativa; quais fatos ou dados evidenciam a necessidade; em que medida a situação atual é inadequada; quem são os agentes impactados; qual interesse público específico se busca satisfazer; e quais resultados e benefícios concretos se espera alcançar. É indispensável contextualizar a necessidade sob seus elementos materiais e fáticos. Além disso, deve guardar coerência com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), que é o marco inicial do processo, detalhando e aprofundando a análise ali iniciada.

b) Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual

74. O art. 18, § 1º, inciso II, e o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021, exigem que a Equipe de Planejamento demonstre que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), de modo a evidenciar sua compatibilidade com o planejamento institucional do órgão ou entidade. A lógica da norma é simples: a contratação pública não deve surgir como ato isolado ou improvisado, mas como desdobramento de uma necessidade previamente identificada, organizada e inserida na estratégia administrativa.

75. No âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, o Decreto nº 10.947, de 2022, regulamenta essa matéria e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), que funciona como instrumento de consolidação e gestão das demandas de contratação. Por meio dele, a Administração busca dar maior racionalidade ao processo de compras, permitindo a visualização antecipada das necessidades, o agrupamento de demandas semelhantes, o aproveitamento de economia de escala e a redução de contratações sobrepostas ou descoordenadas.

76. Por isso, em regra, a ausência de previsão da demanda no PCA compromete a regularidade do processo e impede o prosseguimento válido da contratação, porque fragiliza a demonstração de aderência ao planejamento administrativo. Há, contudo, uma exceção expressa: o art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 10.947, de 2022, dispensa essa comprovação para os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

77. Essa dispensa, porém, deve ser compreendida com precisão. A norma apenas afasta, para esses órgãos, a exigência de comprovação formal de inclusão no PCA; ela não elimina o dever de planejamento. Em outras palavras, o que se excepciona é o instrumento formal, e não a necessidade de que a contratação esteja amparada por decisão administrativa planejada, motivada e documentada. Permanecem íntegros, portanto, o Princípio do Planejamento, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, e o dever geral de ação planejada constante do art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei nº 200, de 1967.

78. Desse modo, ainda que não se exija, em casos específicos, a prova formal de inclusão da demanda no PCA, a Administração continua obrigada a manter trilha documental suficiente para demonstrar como a necessidade foi identificada, quais critérios orientaram a decisão administrativa e de que forma a contratação se harmoniza com o planejamento institucional. O ponto central é este: a norma dispensa a formalidade do registro em determinado instrumento, mas não dispensa o conteúdo material do planejamento.

79. Além disso, a publicidade dos processos de contratação, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), não se limita à divulgação dos atos formais. O Acórdão nº 1.732/2025 – Plenário do TCU esclarece que a mera publicação do inteiro teor dos processos de contratação na internet não substitui a necessidade de divulgação dos instrumentos de planejamento que os fundamentaram. Em outras palavras: a transparência do "processo" não prescinde da transparência do "planejamento" que o antecedeu.

80. Outrossim, é dever do Gestor observar a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas e estabeleceu, além do PCA, outros instrumentos de governança que deverão estar alinhados entre si (art. 6º, parágrafo único). Dentre estes, destaca-se o **Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS**, instrumento de governança vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade e ao plano plurianual, o qual deve seguir as diretrizes do Caderno de Logística Plano Diretor de Logística Sustentável (Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/logistica-publica-sustentavel/plano-de-gestao-de-logistica-sustentavel/plano-diretor-logistica-sustentavel-ver1.pdf>).

81. Conforme o art. 7º da Portaria nº 8.678, de 2021, a elaboração e implementação do PLS são obrigatórias, cabendo à Equipe de Planejamento da Contratação informá-lo no ETP junto à demonstração da previsão da contratação no PCA e demais instrumentos de governança.

c) Requisitos da contratação

82. O inc. III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deve definir os requisitos da contratação, isto é, o conjunto de condições e exigências que a futura solução deverá observar para atender adequadamente à necessidade administrativa e ao interesse público. Esses requisitos funcionam como parâmetro de aceitabilidade da contratação, orientam a formulação das propostas, estruturam o julgamento do certame e fornecem referenciais objetivos para a fiscalização da execução contratual.

83. Por essa razão, devem ser definidos de modo claro, objetivo, suficiente e mensurável, evitando-se cláusulas genéricas, subjetivas ou abertas que comprometam a isonomia, reduzam a segurança jurídica e dificultem a verificação do cumprimento das obrigações. Na formulação desses requisitos, a Administração deve observar o **Princípio da Competitividade**, evitando exigências impertinentes, excessivas ou desproporcionais que limitem indevidamente a disputa ou direcionem a contratação.

84. Toda restrição deve guardar pertinência com o objeto e a finalidade da contratação, legitimando-se apenas quando houver justificativa técnica adequada, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 122/2012 – Plenário). O nível de detalhamento deve ser equilibrado: suficiente para permitir a correta compreensão da obrigação, a comparação das propostas e a fiscalização do contrato, mas sem minúcias desnecessárias que reduzam injustificadamente o universo competitivo.

c.1) Espécies de requisitos da contratação

85. Os requisitos da contratação abrangem dimensões complementares: (i) requisitos técnicos (que englobam as especificações técnicas do objeto e a aderência a normas de qualidade), (ii) requisitos de execução, (iii) parâmetros de desempenho, (iv) condições de garantia e assistência, (v) obrigações acessórias e (vi) critérios de sustentabilidade, quando pertinentes ao objeto.

86. Dentre esses, destaca-se: (i) **as especificações técnicas**, que compreendem características do bem ou serviço, desempenho esperado, materiais, dimensões, capacidade, requisitos de segurança, certificações obrigatórias, condições de armazenamento, transporte, manuseio, prazo de validade e garantia; (ii) **os requisitos de execução**, que envolvem aspectos operacionais e logísticos, como prazo e forma de entrega, local de execução ou fornecimento, condições de recebimento e aceitação, instalação, treinamento, manutenção e responsabilidades do contratado quanto a perdas, danos, vícios ou necessidade de substituição; e (iii) **os padrões de qualidade**, que devem ser fixados com objetividade, mediante critérios de aceitação, parâmetros de eficiência e desempenho, indicadores verificáveis e condições de correção de falhas ou defeitos.

c.2) Requisitos técnicos e normas aplicáveis

87. No que tange aos requisitos técnicos, a especificação do objeto deve observar, obrigatoriamente, as normas técnicas elaboradas pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, especialmente quanto aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, em estrita observância ao art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

88. Nesse cenário, é legítima a exigência de **certificação** que comprove a conformidade do objeto com as referidas normas, visando garantir a qualidade e o desempenho dos produtos a serem adquiridos, desde que tal exigência esteja devidamente justificada no processo licitatório, conforme o Acórdão 898/2021 – Plenário do TCU.

89. Contudo, é imperativo distinguir entre **certificações compulsórias e voluntárias**. Certificações de caráter voluntário, como **as normas ISO**, não podem servir como critério de desclassificação de licitantes, sob pena de restrição indevida à competitividade. Somente é admissível exigir certificação quando esta for compulsória, como no caso de certificações expedidas pelo **INMETRO** quando obrigatórias por lei ou regulamento. Essa distinção é reforçada pela jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos nº 445/2016 – Plenário, 529/2018 – Plenário e 898/2021 – Plenário, que vedam a exigência de certificações voluntárias como condição de participação ou aceitação de propostas.

90. Recomenda-se, ainda, nas aquisições, a utilização do **Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável)**, ferramenta que permite identificar itens sustentáveis aptos a substituir materiais similares, favorecendo a incorporação de critérios ambientais e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável na definição do objeto.

c.3) Critérios de sustentabilidade

91. Conforme orienta o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, o Estudo Técnico Preliminar, nas aquisições, deve abordar expressamente os critérios de sustentabilidade aplicáveis e, quando pertinente, também aspectos relacionados à logística reversa, ao desfazimento e à reciclagem de bens e resíduos. Os requisitos de sustentabilidade, além de requisitos da contratação, também podem se manifestar como **especificação do objeto, obrigação da contratada, habilitação jurídica, qualificação técnica**, desde que definidos de forma objetiva e compatível com o mercado fornecedor.

92. A relevância desse tema é reforçada pela jurisprudência do TCU, que vem recomendando a adoção de práticas de sustentabilidade socioambiental, ainda que com eventuais reflexos na economicidade imediata da contratação, exigindo, inclusive, justificativas quando tais práticas não forem adotadas. Nesse sentido, merecem destaque o Acórdão nº 1752/2011 – Plenário, o Acórdão nº 1375/2015 – Plenário, bem como os levantamentos voltados à aferição da governança e da gestão dos órgãos federais, a exemplo dos Acórdãos nº 588/2018 – Plenário e 2164/2021 – Plenário. Especificamente no campo da governança e gestão das contratações, o indicador **iGestContrat** (agregador **ContratSustent**) reforça que o tema assumiu relevo concreto no controle da governança.

93. A primeira providência da Equipe de Planejamento deve ser a consulta à versão mais atualizada do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU**, a fim de verificar se o objeto da contratação está contemplado na parte específica do documento. No momento da elaboração deste parecer, a versão vigente é a 8ª edição, de outubro de 2025 (Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf/view). Identificado o tema correspondente ao objeto licitado, recomenda-se atenção especial às colunas “Providência a ser tomada”, “Principais determinações” e “Precauções”, pois nelas constam os critérios de sustentabilidade já redigidos, bem como orientações sobre o local adequado de inserção de cada exigência nas minutas. Essa cautela é relevante porque, em determinados casos, uma exigência ambiental pode ser legítima como obrigação contratual ou especificação do objeto, mas inadequada como requisito de habilitação ou como condição indistintamente imposta a todos os licitantes, sob risco de restrição indevida à competitividade.

94. Ainda que o Guia Nacional constitua a principal referência prática para a inserção desses critérios, é necessário reconhecer que ele não contempla todos os objetos passíveis de contratação, concentrando-se, em regra, naqueles mais recorrentes na Administração Pública. Assim, quando o objeto não estiver previsto na parte específica do Guia, caberá à Equipe de Planejamento realizar pesquisa em busca de legislação específica vigente e atualizada aplicável ao caso, podendo inserir critérios de sustentabilidade não expressamente previstos no Guia, desde que o faça com base em norma válida, com indicação expressa da norma de suporte e dos dispositivos que fundamentam a exigência. Nessa pesquisa, devem ser considerados, conforme a natureza do objeto, diplomas como leis, decretos, instruções normativas, resoluções, portarias e normas expedidas por órgãos como ANVISA, INMETRO, Ibama, CONAMA, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, além do ministério ou da agência reguladora setorialmente competente.

95. A depender do produto a ser adquirido, pode ser necessário identificar previamente qual órgão regula o respectivo mercado. Como exemplo, Equipamentos de Proteção Individual – EPI são regulamentados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e, em alguns casos, também pelo **INMETRO**. Produtos da área de saúde, em geral, sujeitam-se à regulamentação da ANVISA e, quando se tratar de equipamentos, também podem estar submetidos a normas do INMETRO. Para produtos em geral, recomenda-se sempre verificar se há certificação compulsória do INMETRO, pois somente nessa hipótese é juridicamente admissível exigir dos licitantes selo, etiqueta ou certificado correspondente. Certificações voluntárias, por outro lado, não podem ser convertidas em condição de participação ou de aceitabilidade, sob pena de afronta à competitividade, em linha com a jurisprudência do TCU já mencionada neste parecer. A consulta à lista oficial de produtos sujeitos à certificação compulsória é, portanto, medida recomendável sempre que o objeto assim o exigir.

96. Do mesmo modo, merece atenção a exigência de **Cadastro Técnico Federal – CTF**, frequentemente aplicável à aquisição de determinados produtos. O Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, com atualização pela Instrução Normativa IBAMA nº 23, de 2025, fornece parâmetros relevantes para a verificação dos códigos incidentes. Havendo enquadramento de itens ou grupos licitados, poderá ser cabível a exigência do CTF, na forma orientada pelo próprio Guia Nacional, especialmente no tópico relativo a atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, inclusive na fabricação ou industrialização de produtos em geral.

97. Por fim, caso a Administração conclua que a contratação não se sujeita à adoção de critérios de sustentabilidade, ou que determinada exigência ambiental restringe indevidamente a competição no mercado pertinente, deverá apresentar justificativa expressa, específica e fundamentada nos autos, conforme orientação do Parecer nº 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União.

c.4) Fundamentação e justificativa dos requisitos

98. Em linha com a jurisprudência do TCU, especialmente o Acórdão nº 330/2021 – Plenário, recomenda-se que a Equipe de Planejamento explicita, já nessa etapa, as razões técnicas que justificam exigências relevantes, como certificações, garantias, critérios de sustentabilidade, logística reversa, assistência técnica, exigência de amostras, condições de subcontratação e demais condicionantes que possam impactar a disputa ou a execução contratual.

99. Considerando que o TCU determinou constar dos Estudos Técnicos Preliminares as justificativas para todas as

exigências constantes do Edital e do Termo de Referência e considerando os requisitos da contratação que constam na minuta padronizada do Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, recomenda-se à Equipe de Planejamento que também se manifeste, neste tópico, os seguintes aspectos, quando pertinentes ao caso concreto: indicação de marcas ou modelos; exigência de amostra; exigência de carta de solidariedade; subcontratação; garantia da contratação; reserva de cotas para ME/EPP; margem de preferência.

100. A análise específica de cada uma dessas matérias é realizada em tópicos próprios deste Parecer, os quais deverão ser observados para fins de adequada instrução e motivação do processo.

d) Estimativas das quantidades para a contratação

101. O inc. IV do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, exige estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração Federal deve estimar, de forma clara e com máxima precisão possível, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa.

102. Nesse sentido, o art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras deve considerar a **expectativa de consumo anual**, mediante **adequadas técnicas quantitativas**, admitindo-se o fornecimento contínuo. A regra é que a estimativa do quantitativo considere a expectativa de consumo anual, cujo cálculo deverá utilizar-se de adequadas técnicas quantitativas – tais como a média de consumo anual de anos anteriores –, com o objetivo de estimar quantitativos de forma segura, racional e alinhada ao interesse público.

103. No entanto, quando a natureza da aquisição impede ou não recomenda que o planejamento seja baseado na expectativa de consumo anual, a Administração Federal deve recorrer a outras técnicas e critérios de dimensionamento, devidamente certificados e justificados nos autos. Isso pode ocorrer em: (i) aquisições de bens duráveis de uso não recorrente; (ii) compras pontuais ou emergenciais; e (iii) contratações para projetos específicos ou eventos. Nesses casos, podem ser utilizados indicadores técnicos, normativos ou operacionais para projetar a demanda, avaliação do número de usuários atendidos, eventos programados ou beneficiários estimados.

104. Além disso, algumas vezes, além do quantitativo estimado, o órgão gerenciador apresenta um percentual de acréscimo a esse quantitativo, denominado **"margem de segurança"**. A alegação de que se trata de margem de segurança não dispensa a devida motivação e justificativa a respeito da escolha daquele determinado percentual. A definição do aspecto quantitativo exige detalhamento minucioso, incluindo a escolha da metodologia aplicada e os cálculos realizados, a fim de evitar superdimensionamento ou subdimensionamento, que podem causar prejuízos, desperdício ou descontinuidade de atividade administrativa.

105. Todas essas informações devem estar devidamente registradas no Estudo Técnico Preliminar para garantir transparência e rastreabilidade, pois se trata de aspecto frequentemente sujeito a verificação e questionamentos por parte dos órgãos de controle. Estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda, não são admitidas. A ausência de justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, pode caracterizar erro grosseiro e, consequentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente (Acórdão nº 2.459/2021 – Plenário do TCU).

106. A **memória de cálculo** é o registro detalhado e fundamentado de como as quantidades foram apuradas. Ela deve demonstrar, de forma clara e rastreável: a origem dos dados utilizados (histórico de consumo, projeções de demanda, número de usuários); os critérios e parâmetros adotados para a estimativa; os cálculos realizados, com indicação das fórmulas e valores intermediários; e as premissas assumidas e suas justificativas. A memória de cálculo permite que a Administração Federal, os licitantes e os órgãos de controle verifiquem a razoabilidade das quantidades solicitadas, evitando superestimativas (que geram desperdício e sobrepreço) ou subestimativas (que comprometem o atendimento da necessidade).

107. Os documentos que dão suporte às estimativas variam conforme a natureza do objeto e as características da demanda. Podem incluir: histórico de consumo de exercícios anteriores; registros de entrada e saída de materiais (almoxarifado); projeções de demanda baseadas em indicadores; levantamentos de estoque atual; estudos técnicos específicos (laudos, pareceres, diagnósticos); dados epidemiológicos ou estatísticos, quando aplicável. Esses documentos devem ser juntados aos autos ou referenciados de forma a permitir sua localização e verificação.

108. **Atenção:** A simples anexação de históricos de consumo ou relatórios estatísticos é insuficiente para validar o planejamento. A Administração deve realizar uma análise crítica e fundamentada dessas evidências, demonstrando a correlação direta entre os dados passados e a real necessidade prospectiva do órgão, de modo a evitar a replicação acrítica de demandas.

109. Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, a Equipe de Planejamento deverá informar qual é a previsão ou a **estimativa dos quantitativos máximos** que poderão ser contratados durante a validade da Ata de Registro de Preços, dispensando-se tal informação apenas nas hipóteses previstas pelo art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023, acompanhada da respectiva justificativa.

110. Outrossim, é possível ao órgão demandante estipular, no Edital, uma **quantidade mínima** de unidades de bens a ser cotada, desde que devidamente justificado (art. 15, inc. II, do Decreto nº 11.462, de 2023). Essa possibilidade está alinhada ao objetivo de permitir que os licitantes apresentem propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no Edital, visando a ampliação da competitividade e a preservação da economia de escala.

111. Essa faculdade de oferecer quantidades parciais, inferiores à demanda máxima, viabiliza a participação de empresas de diferentes portes, com diferentes disponibilidades de estoques. Nesse caso, poderá existir múltiplos fornecedores a serem demandados para o mesmo item. É imprescindível que o Edital contenha previsão expressa sobre a possibilidade, ou não, de o licitante ofertar proposta em quantitativo inferior ao máximo estipulado no instrumento convocatório.

112. Nesse contexto, a Lei nº 14.133, de 2021, admite que o licitante apresente proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, vinculando-se ao limite ofertado (art. 82, inc. IV). Essa inovação tem utilidade prática, mas exige modelagem cuidadosa, pois pode gerar cenários em que o vencedor do certame atende apenas parcela do objeto, deixando saldo relevante a ser suprido por outros licitantes.

113. O Acórdão nº 1.564/2025 – Plenário do TCU é referência central para esse cenário. No caso concreto, houve pregão para registro de preços em que a proposta vencedora foi apresentada para quantitativo parcial mínimo (30%) e com preço excepcionalmente baixo. O órgão, ao tratar o preço da vencedora parcial como se fosse parâmetro obrigatório para o saldo, desclassificou licitantes que tinham preços acima do vencedor parcial, mas ainda assim abaixo do valor estimado.

114. O Tribunal considerou essa desclassificação irregular, destacando que: o fato de um licitante ter vencido com cotação parcial não autoriza presumir que os demais estejam obrigados a igualar seu preço para permanecerem classificados; propostas abaixo do valor máximo estimado não podem ser descartadas sem fundamento legal e editalício consistente, sob pena de violação à legalidade, vinculação ao Edital, interesse público, economicidade e eficiência; a exclusão indevida de propostas impede a formação do cadastro de reserva e compromete a continuidade do fornecimento do saldo remanescente; e não se sustenta a justificativa de limitação operacional do sistema eletrônico quando há possibilidade de configurar e classificar propostas com preços distintos.

115. Assim, a lição prática é direta: quando o Edital admitir cotação parcial, a Administração Federal deve estruturar a aceitabilidade e a continuidade do certame de modo a não confundir o teto de aceitabilidade (valor estimado) com o preço da melhor proposta parcial. O teto continua sendo o parâmetro máximo. Já o preço do adjudicatário parcial é referência apenas para os licitantes que, voluntariamente, aceitem compor o cadastro de reserva em igualdade de preço.

e) Levantamento de mercado

116. O levantamento de mercado, nos termos do inc. V do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, constitui etapa crucial no planejamento das contratações públicas, visando identificar as soluções disponíveis que atendam à necessidade da Administração Federal e justificar técnica e economicamente a escolha do tipo de solução a contratar. O levantamento de mercado desdobra-se em duas etapas essenciais: a primeira, em que se define "o que" será comprado; e a segunda, em que se investiga "como contratar".

117. Na primeira etapa, deve-se fazer o levantamento das soluções disponíveis no mercado que possam atender à necessidade pública identificada. É o momento mais crítico do planejamento, pois é nele que se define o objeto da contratação com suas peculiaridades técnicas. A Equipe de Planejamento deve demonstrar, de forma expressa e fundamentada: quais alternativas de bens e produtos existem no mercado para atender à necessidade; porque escolheu exatamente aqueles itens e não outros modelos ou tecnologias diferentes; que as especificações técnicas não estão "amarradas" a uma única marca ou fornecedor; e que existem vários fabricantes capazes de atender àquelas exigências técnicas.

118. É fundamental que haja uma justificativa técnica e econômica para a escolha, embasada em uma análise comparativa entre as alternativas. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem reiterado a importância dessa análise. O Acórdão nº 214/2020 – Plenário, por exemplo, exige a identificação de um conjunto representativo de modelos antes da elaboração das especificações técnicas, ao passo que o Acórdão nº 2.829/2015 – Plenário enfatiza a necessidade de ampla pesquisa de mercado para evitar o direcionamento do certame. Ademais, o Acórdão nº 248/2017 – Plenário veda a restrição a fabricante único sem estudo técnico preliminar fundamentado, alertando que especificações técnicas direcionadas a marca específica configuram restrição indevida à competitividade.

119. A análise técnica deve ser documentada mediante Declaração Técnica assinada por profissional habilitado ou equipe especializada, laudo ou parecer técnico que justifique especificações e quantitativos, análise comparativa formal entre alternativas consideradas, e comprovação de que os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis.

120. A segunda etapa do levantamento de mercado, por sua vez, investiga a melhor forma de proceder à contratação. Esta fase envolve a análise das formas de contratação, tais como licitação própria, adesão a Ata de Registro de Preços, Sistema de Registro de Preços (SRP) e contrato de fornecimento continuado. Essa escolha deve ser expressamente motivada nos autos do processo, demonstrando que foram consideradas todas as opções viáveis. A análise deve considerar aspectos como economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização e competição.

121. Ademais, a Administração Federal deve considerar a possibilidade de compra ou locação de bens, avaliando os custos e benefícios de cada opção e demonstrando de forma fundamentada a vantagem da escolha feita. Essa análise deve considerar o custo total, incluindo aquisição, manutenção, depreciação, obsolescência e valor residual.

122. É fundamental realizar também uma análise comparativa entre as alternativas contratuais, especialmente entre o SRP e o contrato de fornecimento continuado (art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021). Para tanto, a Equipe de Planejamento deve classificar os produtos quanto à previsibilidade da demanda, avaliando as vantagens e desvantagens de cada instrumento contratual. O SRP é mais adequado para demandas imprevisíveis, enquanto o fornecimento continuado pode ser mais vantajoso para itens de uso regular e previsível, oferecendo maior previsibilidade ao fornecedor e redução de custos administrativos. A ausência de análise comparativa entre essas alternativas, sem a devida justificativa técnica e econômica, representa lacuna no planejamento, comprometendo a demonstração de que a solução escolhida é a mais adequada.

123. Outrossim, a Equipe de Planejamento da Contratação deve verificar se a necessidade pode ser atendida por meio de participação em Intenções de Registro de Preços (IRPs) em andamento (art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023) ou por adesão a atas vigentes (art. 31 do mesmo Decreto). A motivação administrativa deve demonstrar, de modo objetivo, se houve análise concreta da viabilidade de participação ou adesão e, em caso negativo, quais razões técnicas ou jurídicas afastaram essas alternativas.

124. Dessa forma, não basta a mera afirmação genérica de que “não foram encontradas atas de registro de preços vigentes para participação ou para adesão”. É necessária a documentação da pesquisa realizada, com registro da consulta às IRPs em andamento e, quando pertinente, às atas vigentes potencialmente aderíveis, mediante juntada de relatórios sistêmicos, extratos ou capturas de tela extraídos de plataformas oficiais, como o PNCP e o Compras.gov.br, com indicação de data e hora. A motivação administrativa deve demonstrar, de modo objetivo, se houve análise concreta da viabilidade de participação ou adesão e, em caso negativo, quais razões técnicas, jurídicas ou de conveniência administrativa afastaram essas alternativas.

125. As falhas recorrentes identificadas nos processos licitatórios incluem a confusão entre levantamento de mercado e pesquisa de preços, a ausência de justificativa para a escolha de itens específicos, especificações técnicas sem fundamentação, análise limitada a uma única solução e a falta de análise comparativa entre as alternativas contratuais. A manutenção de um ETP com tais deficiências expõe a Administração Federal a riscos significativos, tais como a impugnação do Edital, questionamento pelos órgãos de controle, alegação de direcionamento, responsabilização pessoal dos agentes envolvidos e, até mesmo, a licitação deserta, com o consequente atraso no atendimento da necessidade pública.

f) Estimativa do valor da contratação

126. O inc. VI do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, exige a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração Federal optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

127. A correta pesquisa de preço é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação e, consequentemente, para possibilitar a aferição do valor referencial da licitação como parâmetro tanto para análise da viabilidade econômica da contratação por parte da Administração Federal, na fase de planejamento, quanto para análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes, norteados pelo valor máximo aceitável, na ocasião do certame.

128. Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequação econômica da solução escolhida. Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da devida pesquisa de preço (aquela que se pauta pelos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021) para momento posterior à realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo o trabalho já feito ou a necessidade de refazimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

g) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

129. O inc. VII do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, exige a descrição da solução como um todo, extrapolando a mera especificação do item para considerar o ciclo de vida completo do objeto. O principal objetivo é identificar a alternativa que melhor atenda às necessidades administrativas, garantindo que a escolha seja tecnicamente adequada, economicamente justificável e administrativamente exequível.

130. Essa descrição deve ser abrangente e considerar todas as etapas relevantes à utilidade do bem para a Administração, desde o planejamento da demanda e obtenção até o esgotamento de sua vida útil e a destinação final ambientalmente adequada. Tal compreensão está em harmonia com a noção de ciclo de vida prevista no art. 3º da Lei nº 12.305, de 2010, abrangendo o desenvolvimento, a obtenção de insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final. Assim, a Equipe de Planejamento da Contratação deve elaborar uma descrição que contemple não apenas o objeto principal, mas todas as obrigações acessórias indispensáveis para que a solução gere os resultados esperados.

131. A descrição da solução deve abranger, conforme a complexidade do caso: (i) **Detalhamento técnico e funcional**: Características completas, especificações de desempenho, padrões de qualidade, normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO, ISO) e compatibilidade com a infraestrutura ou equipamentos já existentes; (ii) **Manutenção e assistência técnica**: Condições de manutenção preventiva e corretiva, prazos de resposta para chamados, disponibilidade de peças de reposição, garantia do fabricante e centros de serviço autorizados. Um bem de alta qualidade, sem suporte adequado, pode tornar-se inútil ou subutilizado; (iii) **Capacitação e treinamento**: Cursos operacionais para servidores, manuais técnicos em português e suporte durante o período de aprendizado; e (iv) **Logística e instalação**: Condições de embalagem, transporte, armazenamento, seguro, procedimentos de recebimento, montagem, calibração e validação de desempenho (comissionamento).

h) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

132. O inc. VIII do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, exige as justificativas para o parcelamento ou não da contratação. Nas aquisições da Administração Pública, a regra é atender ao **Princípio do Parcelamento**, previsto no art. 40, inc. V, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2021, desde que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

133. O parcelamento consiste na divisão do objeto em vários itens ou lotes – certames autônomos, mesmo que em um só Edital – com adjudicação separada. A jurisprudência do TCU é clara quanto à obrigatoriedade da adjudicação por item, e

não por preço global, quando o objeto seja divisível, não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala. O objetivo é propiciar a ampla participação de licitantes que, sem capacidade para a totalidade do objeto, possam executar itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade, conforme a Súmula TCU nº 247 e o Acórdão nº 8.321/2024 – Segunda Câmara.

134. Ao aplicar o Princípio do Parcelamento, a Equipe de Planejamento deve observar os critérios estabelecidos no art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021: a viabilidade da divisão do objeto em lotes; o aproveitamento das peculiaridades do mercado local; o dever de buscar a ampliação da competição; e de evitar a concentração de mercado. Esses critérios revelam que o parcelamento não é apenas uma opção técnica, mas um instrumento de política pública voltado à democratização do acesso às contratações governamentais.

135. Nos casos em que o parcelamento se revele, comprovadamente, inviável ou desvantajoso, a Administração Federal pode optar pela não adoção do parcelamento, com adjudicação por preço global do grupo ou lote. O art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, elenca, de forma não taxativa, as hipóteses em que **o parcelamento não será adotado**: quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendarem a compra do item do mesmo fornecedor; quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; e quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

136. A decisão de não parcelar uma contratação, como medida excepcional, deve ser obrigatoriamente precedida de estudos técnicos que a justifiquem (Acórdão nº 1.695/2011 – Plenário). Em qualquer hipótese, incumbe ao Gestor demonstrar que a ausência de parcelamento não restringe indevidamente a competitividade e promove ganhos para a Administração Pública (Acórdão nº 2.529/2021 – Plenário). A licitação conjunta de equipamentos e serviços de instalação ilustra bem essa exigência: por ser exceção à regra do parcelamento, demanda demonstração de que a segregação traria prejuízos e que a aquisição conjunta é a mais adequada técnica e economicamente (Acórdão nº 1.134/2017 – Segunda Câmara).

137. O TCU considera que a aquisição de itens isoladamente é incompatível com a escolha no processo de licitação pela modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens. No entanto, admite, excepcionalmente, a possibilidade da aquisição futura de itens quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item (Acórdão nº 1.650/2020 – Plenário). Ressalta-se que não é possível adquirir itens de uma empresa que apresentou a melhor proposta para um item, mas não foi vencedora do grupo, ou seja, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, não é admissível a aquisição ou contratação avulsa de item não registrado, mesmo que tenha participado com menor preço unitário no certame (Acórdão nº 1.347/2018 – Plenário).

138. À vista disso, o Decreto nº 11.462, de 2023, nos termos dos arts. 12 e 13, estabeleceu que, na hipótese de justificada aglutinação de itens em um mesmo grupo, deve-se observar que o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no Edital; e a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

139. Os dispositivos relativos à **indicação de marca ou modelo** (art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021) e à **prova de qualidade** (art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021) atuam como salvaguardas da competitividade quando há definição de itens ou lotes. A indicação de marca ou modelo é excepcional, exigindo justificativa formal nas hipóteses previstas em lei, enquanto a prova de qualidade pode ser demonstrada por meio de normas técnicas, declaração de outro órgão ou certificações. Esses mecanismos permitem que o parcelamento seja implementado sem direcionamento, assegurando que as especificações técnicas não amarem o certame a fornecedor específico.

140. A **padronização**, tratada no art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021, é fator que frequentemente se conecta à decisão de não parcelar. O processo de padronização deve conter parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia; despacho motivado da autoridade superior com a adoção do padrão; e síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial. Quando a Administração Federal justifica o não parcelamento com base em padronização ou compatibilidade, é essencial que o lastro esteja ancorado em processo de padronização formalmente constituído.

141. Por fim, alerta-se para os **riscos da ausência de justificativa** para o não parcelamento. A ausência de justificativa plausível para o não parcelamento da contratação expõe a Administração Federal a riscos significativos: impugnação do Edital, pois licitantes podem questionar a modelagem adotada, alegando restrição indevida à competitividade e violação ao Princípio do Parcelamento; questionamentos pelos órgãos de controle, pois o TCU e as unidades de controle interno podem determinar a anulação do certame ou a realização de nova licitação com parcelamento adequado; alegação de direcionamento, pois a aglutinação injustificada de itens pode ser interpretada como medida para beneficiar fornecedor específico, configurando potencial ato de improbidade administrativa; responsabilização pessoal dos agentes, pois a decisão de não parcelar sem fundamentação técnica pode caracterizar erro grosseiro, ensejando aplicação de sanções administrativas, civis e penais aos responsáveis; licitação deserta ou fracassada, pois a restrição à participação de empresas de menor porte pode resultar em reduzido número de licitantes, comprometendo a competitividade e a economicidade do certame; e prejuízo ao erário, pois a ausência de competição ampla pode resultar em preços menos vantajosos, contrariando os Princípios da Economicidade e Eficiência.

i) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade

142. O inc. IX do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, exige a demonstração dos resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. A demonstração dos resultados pretendidos é o fechamento lógico do Estudo Técnico Preliminar, onde a Equipe de Planejamento demonstra, de forma objetiva e mensurável, os benefícios efetivos esperados com a contratação.

143. Em se tratando de aquisição de bens, os resultados pretendidos não se confundem com a simples descrição do objeto, nem com a afirmação genérica de que a compra atenderá à necessidade administrativa. O que se exige é a demonstração dos benefícios efetivos e verificáveis esperados com a contratação, especialmente em termos de economicidade, eficiência, eficácia, qualidade e, quando pertinente, sustentabilidade.

144. Sob a perspectiva da economicidade, deve-se evidenciar a obtenção da **melhor relação custo-benefício**. Os resultados pretendidos devem abranger: (i) **eficiência e eficácia**: melhoria do fluxo de abastecimento, redução do tempo de reposição, simplificação do gerenciamento de estoques e aptidão do bem para atender à demanda; (ii) **qualidade**: devem ser evidenciados ganhos relacionados ao desempenho, à confiabilidade, à segurança, à conformidade técnica e à vida útil do produto; (iii) **sustentabilidade**: redução de desperdícios, menor impacto ambiental, maior eficiência energética, utilização de materiais sustentáveis ou viabilidade de logística reversa.

145. A demonstração desses resultados deve basear-se em dados concretos, indicadores mensuráveis e parâmetros comparativos, evitando afirmações abstratas. O ETP deve revelar por que a solução escolhida representa o melhor aproveitamento dos recursos, guardando coerência com o planejamento institucional do órgão. A ausência dessa demonstração enfraquece a motivação da contratação e dificulta a aferição posterior da vantajosidade do ajuste, ampliando o risco de aquisições ineficientes ou desperdício de recursos públicos.

j) Providências pré-contratuais

146. O inc. X do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, exige a indicação das providências a serem adotadas pela Administração Pública antes da celebração do contrato, especialmente as relacionadas à capacitação de servidores para a fiscalização e a gestão contratual. Tais providências são medidas preparatórias indispensáveis entre a homologação do certame e o início efetivo da execução, reconhecendo-se que uma contratação bem-sucedida depende da adequada preparação da fase de execução.

147. A capacitação de servidores é a providência mais relevante, abrangendo treinamento técnico específico sobre o objeto, formação em gestão contratual, operação de sistemas informatizados e orientação sobre procedimentos de recebimento e aplicação de sanções. Além da capacitação, outras providências devem ser mapeadas: designação formal de fiscal e gestor; constituição de comissão de recebimento; preparação de ambiente físico para instalação; aquisição de materiais necessários à fiscalização; e verificação de disponibilidade orçamentária. A fiscalização contratual, prevista no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, exige que o Fiscal verifique a conformidade da execução, anote ocorrências e comunique irregularidades ao Gestor.

148. A ausência de indicação das providências pré-contratuais no ETP, ou a não realização dessas providências antes da celebração do Contrato, expõe a Administração Federal a riscos significativos. Servidores sem capacitação adequada podem não identificar descumprimentos contratuais, resultando em prejuízos para a Administração Federal. A falta de preparação pode gerar atrasos, omissões ou erros na condução do Contrato, comprometendo os resultados pretendidos. O TCU e as unidades de controle interno podem identificar falhas na fiscalização e determinar correções ou sanções. A ausência de providências pode caracterizar negligência na gestão, ensejando responsabilização administrativa, civil e penal dos envolvidos. A fiscalização inadequada pode permitir que o contratado deixe de cumprir obrigações, sem que a Administração Federal adote as medidas cabíveis. Sem fiscalização eficaz, os objetivos da contratação podem não ser alcançados, frustrando a necessidade administrativa que motivou o procedimento.

k) Contratações correlatas e/ou interdependentes

149. O inc. XI do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, exige o mapeamento de contratações correlatas ou interdependentes, de modo a evitar duplicidades e garantir que as decisões sejam coerentes. Contratações correlatas são aquelas que mantêm relação de complementaridade, dependência ou sobreposição entre si, podendo manifestar-se como contratações complementares, dependentes (onde a execução de uma condiciona a outra) ou sobrepostas (que atendem necessidades semelhantes).

150. O mapeamento envolve identificar contratos vigentes, verificar processos licitatórios em andamento, analisar atas de registro de preços e consultar sistemas de controle como o PNCP e o Sistema ETP Digital. A ausência deste mapeamento pode gerar duplicidade de contratações, incompatibilidade técnica e desperdício de recursos públicos. Além de evitar duplicidades, o mapeamento permite o alinhamento técnico, temporal, orçamentário e logístico entre as contratações, garantindo que as decisões administrativas sejam harmônicas e integradas.

l) Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

151. A descrição dos **possíveis impactos ambientais** e das respectivas **medidas mitigadoras**, conforme exigido pelo artigo 18, § 1º, inc. XII, da Lei nº 14.133, de 2021, reflete a integração do desenvolvimento sustentável ao núcleo do planejamento das contratações públicas, em harmonia com o art. 11, inc. IV, do mesmo diploma legal e com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

152. Compete à Equipe de Planejamento da Contratação realizar, ainda na fase do estudo técnico preliminar, um diagnóstico técnico e proporcional à natureza do objeto, avaliando o ciclo de vida da solução — desde a aquisição até a destinação final — para **identificar riscos negativos**, como o consumo excessivo de recursos e a emissão de poluentes, bem como benefícios operacionais e econômicos, a exemplo da redução de insumos. Essa análise deve ser pautada pela prevenção, permitindo a definição antecipada de **medidas de tratamento** que evitem posturas meramente reativas, estendendo-se inclusive a aspectos frequentemente negligenciados, como o impacto ambiental da destinação final embalagens e rótulos, cuja relevância deve ser aferida conforme a especificidade do item licitado.

153. No tocante especificamente à **logística reversa**, prevista no art. 18, § 1º, inc. XII, da Lei nº 14.133, de 2021, cumpre observar que sua implementação não decorre automaticamente da simples existência da Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Conforme orienta o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, para incluí-la no processo, a Equipe de Planejamento da Contratação precisa verificar se existe base normativa específica aplicável ao objeto, como também regulamento editado pelo Poder Público na esfera federal, estadual, distrital ou municipal, bem como acordo setorial ou termo de compromisso, que tenha implementado sistema de logística reversa para o produto ou embalagem em questão.

154. Nessa investigação, revela-se útil a consulta ao **SINIR – Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos**, especialmente na seção referente à logística reversa. Cumpre ressaltar, ainda, que os sistemas de logística reversa implementados por acordos setoriais e por termos de compromisso exigem atenção redobrada, pois somente se aplicam aos respectivos signatários e nos estritos termos definidos no instrumento.

155. Além disso, deve-se evitar a imposição da logística reversa como requisito indistintamente dirigido a todos os licitantes, uma vez que tal exigência pode acarretar restrição indevida à competitividade e aumento de custos. A orientação mais adequada, em regra, é que a logística reversa seja prevista como **obrigação contratual da futura contratada**, e não como requisito genérico de habilitação ou condição ampla de participação, salvo quando houver fundamento normativo específico que imponha solução diversa.

156. Assim, a adequada instrução do ETP com a identificação de medidas mitigadoras viáveis e juridicamente sustentáveis assegura que a contratação não apenas atenda à necessidade administrativa imediata, mas também contribua para o uso racional dos recursos e para a prevenção de passivos ambientais futuros, consolidando a governança e a integridade do certame.

m) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

157. O inc. XIII do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, exige o posicionamento conclusivo do ETP quanto à adequação da contratação para atender à necessidade identificada, com base em todos os elementos avaliados ao longo do estudo.

158. Esse item funciona como a síntese decisória do ETP. Não é mera repetição do que já foi dito, nem uma conclusão genérica ("é viável e oportuno"). Trata-se do registro formal, claro e motivado de que a solução escolhida é tecnicamente adequada, economicamente justificável e administrativamente exequível, demonstrando coerência entre necessidade, alternativas analisadas, solução selecionada e modelo de contratação. O posicionamento conclusivo deve demonstrar que a contratação é a resposta mais vantajosa e apropriada ao interesse público, dentro das condições reais de execução do órgão.

159. Por fim, a conclusão deve servir como ponte direta para o Termo de Referência, deixando claro que o ETP forneceu base técnica suficiente para a definição do objeto, do modelo de contratação e dos parâmetros de execução e fiscalização, evitando alterações posteriores sem motivação compatível.

n) Não obrigatoriedade de publicação do ETP

160. O Acórdão nº 2.273/2024 - Plenário do TCU consolidou a interpretação de que a Lei nº 14.133, de 2021, não impõe a anexação obrigatória do Estudo Técnico Preliminar (ETP) ao instrumento convocatório. Essa orientação fundamenta-se no artigo 54, § 3º, da referida Lei, que autoriza a disponibilização dos documentos da fase preparatória no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) apenas após a homologação, bem como na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que admite o sigilo do ETP sob o amparo da Lei de Acesso à Informação. Assim, a decisão de publicizar o ETP como anexo do Edital constitui uma **faculdade discricionária da Administração**, que deve avaliar, no caso concreto, se tal medida efetivamente otimiza a formulação das propostas ou se introduz riscos desnecessários de antinomias entre os artefatos do planejamento.

161. Caso a opção seja pela publicação, a Equipe de Planejamento da Contratação deve assegurar a absoluta harmonia entre o ETP, o Termo de Referência (TR) e o Edital, visto que eventuais dissonâncias ou ambiguidades entre esses instrumentos fragilizam a segurança jurídica do certame, ensejam impugnações e podem acarretar a nulidade de cláusulas ou a responsabilização dos agentes públicos por negligência técnica. Por outro lado, se a Administração optar pela não anexação do ETP, o Termo de Referência deve assumir uma postura de autossuficiência motivadora, absorvendo as justificativas que originalmente estariam alocadas no estudo técnico.

162. Essa providência é crítica porque as minutas padronizadas da Advocacia-Geral da União pressupõem a publicidade do ETP e remetem a ele fundamentações essenciais, como a caracterização do objeto, o dimensionamento de quantitativos, a análise do ciclo de vida, a indicação de marcas e a exigência de garantias. Portanto, para evitar que o instrumento convocatório fique lacunoso, a Equipe de Planejamento deve suprimir remissões genéricas ao ETP e transpor para o TR todas as informações e justificativas técnicas indispensáveis à compreensão integral da demanda pelo mercado, garantindo a observância aos Princípios da Publicidade, Transparência e Competitividade sem comprometer a estabilidade do processo licitatório.

II.4.5. Termo de Referência

163. O Termo de Referência (TR), conforme a inteligência do art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº 14.133/2021, constitui o instrumento de governança indispensável para a contratação de bens e serviços.

164. O Termo de Referência (TR) materializa a inteligência do planejamento iniciada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), funcionando como o instrumento normativo que converte o diagnóstico da necessidade em regras práticas de execução. Enquanto o ETP se debruça sobre a investigação do problema e a viabilidade da solução, o TR foca na solução já definida, transformando as conclusões técnicas em cláusulas vinculantes que disciplinam o objeto, os quantitativos, os deveres da contratada e os mecanismos de fiscalização.

165. Este documento possui conteúdo mínimo taxativo e deve observar os parâmetros estabelecidos no art. 6º, inc. XXIII, combinado com o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022. Portanto, com fundamento nesse regramento legal e normativo, os elementos essenciais que devem compor o Termo de Referência são:

a) Definição do objeto

a.1) natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

166. O objeto da contratação constitui o núcleo do Termo de Referência. Sua definição deve ser precisa, completa e aderente à necessidade administrativa, evitando-se, de um lado, descrições genéricas que ampliem indevidamente a margem de discricionariedade na seleção e no julgamento e, de outro, especificações excessivas ou irrelevantes que resultem em restrição injustificada à competitividade, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula nº 177).

167. Compete à área técnica demandante avaliar e declarar a natureza do objeto, conforme a tipologia prevista na Lei nº 14.133, de 2021, distinguindo-se, em especial: (i) **bem comum** (art. 6º, inc. XIII), entendido como aquele passível de padronização, com especificações usuais de mercado; e (ii) **bem especial** (art. 6º, inc. XIV), caracterizado por requisitos técnicos mais complexos, que demandam especificações singulares.

168. Esse enquadramento repercute diretamente sobre a modelagem da contratação, inclusive quanto à modalidade licitatória cabível. Em linha com a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da AGU, compete ao agente ou setor técnico declarar se o objeto é comum, para fins de adoção do Pregão; sendo o objeto especial, deverá ser adotada modalidade compatível, como a Concorrência, observadas as normas aplicáveis.

169. Também deve constar do TR o registro de que a contratação não se destina à aquisição de bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 10.818, de 2021, salvo hipótese excepcional devidamente motivada, com aderência às situações previstas no art. 4º do referido Decreto.

170. A Equipe de Planejamento da Contratação deve, ainda, definir o regime de fornecimento adequado, pois essa escolha repercute no dimensionamento da demanda, na logística, na Economicidade e no desenho das cláusulas de execução. Em termos práticos, a contratação pode envolver: (i) **fornecimento contínuo** (art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133, de 2021), quando a Administração Federal realiza compras destinadas à manutenção de sua atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, a exemplo de insumos hospitalares, combustíveis e materiais de consumo recorrente; e (ii) **fornecimento não contínuo**, quando a necessidade é pontual ou se exaure com a entrega; e, neste caso, o fornecimento pode ser (ii.a) **integral**, com entrega única, ou (ii.b) **parcelado**, com entregas fracionadas ao longo do período contratual. Quando o fornecimento for parcelado, o Termo de Referência deve discriminar previamente as parcelas, os prazos e as condições de entrega, permitindo aferição objetiva do cumprimento e facilitando a fiscalização.

171. Quando o fornecimento for parcelado, o TR deverá discriminar previamente as parcelas, os prazos e as condições de entrega, permitindo aferição objetiva do cumprimento contratual e facilitando a fiscalização.

172. Para fins de enquadramento, registra-se que a compra com **entrega imediata**, na forma do art. 6º, inc. X, da Lei nº 14.133, de 2021, é aquela cujo prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias, contado da ordem de fornecimento, consideradas eventuais prorrogações. Se o prazo ultrapassar esse limite, a entrega não será considerada imediata, ainda que se trate de fornecimento integral. Esse enquadramento pode ser relevante, inclusive, para avaliar a possibilidade de substituição do termo de contrato por instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as orientações aplicáveis.

173. Quanto aos quantitativos, sua definição deverá decorrer de base fática e técnica, com apoio nas estimativas já justificadas no ETP, incluindo histórico de consumo, projeções técnicas, sazonalidade, perfil de uso, giro de estoque e criticidade do item, quando cabível. No TR, os quantitativos devem aparecer de forma consolidada, clara e apta à compreensão pelo mercado.

174. Nas contratações estruturadas no Sistema de Registro de Preços, havendo órgãos participantes, recomenda-se a individualização dos quantitativos por órgão, de modo a assegurar rastreabilidade, governança do consumo e coerência com os instrumentos de planejamento. Nessa linha, a minuta padronizada da Advocacia-Geral da União prevê tabelas de estimativas de consumo por órgão gerenciador e por órgão(s) participante(s), com campos de requisição mínima, requisição máxima e quantidade total.

175. No que se refere ao prazo do contrato e à possibilidade de prorrogação, o ponto de partida, nas hipóteses de fornecimento não contínuo, é o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, segundo o qual a duração deve estar previamente prevista no Edital e compatibilizada com a disponibilidade de créditos orçamentários e, quando for o caso, com a previsão no plano

plurianual. Nessa hipótese, a vigência deve refletir a realidade da execução, não se presumindo, por automatismo, prazo de 12 meses.

176. Em contrapartida, nas hipóteses de fornecimento contínuo, incidem os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se contratação com prazo de até 5 anos, com possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite legal, desde que observados os requisitos de vantajosidade, governança e manutenção do interesse público.

177. Por fim, deve-se evitar confusão entre a vigência da contratação e a vigência da Ata de Registro de Preços. A Ata não se confunde com Contrato, nem gera, por si só, obrigação de contratar. A contratação dela decorrente deve ocorrer dentro do prazo de validade da Ata, mas a vigência do Contrato ou instrumento equivalente é regida pelos marcos legais próprios e deve indicar termo inicial específico, em regra a data de assinatura do instrumento contratual ou data futura nele estabelecida.

a.2) especificação do produto, preferencialmente conforme Catálogo Eletrônico de Padronização

178. A especificação técnica representa o eixo de sustentação do objeto, delimitando-o de forma a viabilizar a comparabilidade objetiva das propostas e a seleção da solução de maior vantajosidade técnica e econômica. No âmbito do TR, a especificação deve converter as conclusões do ETP em obrigações contratuais precisas, abstendo-se de reproduzir a motivação analítica da fase preparatória e focando na descrição de requisitos verificáveis e mensuráveis.

179. Para assegurar a higidez do certame e a eficácia da fiscalização, a redação deve observar os seguintes parâmetros:

(i) **Vetores de Desempenho:** O objeto deve ser descrito a partir de métricas de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, utilizando-se de termos técnicos padronizados e unidades de medida oficiais. É vedada a utilização de adjetivações vagas ou subjetivas (ex: "alta qualidade", "padrão superior") que não estejam lastreadas em normas técnicas ou certificações de conformidade;

(ii) **Preservação da Competitividade:** É terminologicamente proibida a inclusão de exigências desproporcionais ou detalhes acessórios que, sem ganho funcional comprovado, restrinjam o universo de competidores ou conduzam ao direcionamento para marca ou fornecedor específico. A especificação deve focar na equivalência funcional, evitando a transcrição acrítica de catálogos privados;

(iii) **Verificabilidade e Aceite:** A especificação deve prever os meios de prova da conformidade (laudos, certificados, amostras ou ensaios) que serão exigidos no ato do recebimento. O rigor na descrição visa reduzir a discricionariedade do fiscal e mitigar riscos de litígios, glosas ou entregas em desconformidade com o planejado; e

(iv) **Aderência ao Catálogo Eletrônico de Padronização:** Nos termos do art. 40, § 1º, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, a especificação deve ser elaborada, obrigatoriamente, conforme o Catálogo Eletrônico de Padronização, sempre que o item estiver nele contemplado.

180. Conforme a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022, a utilização do **Catálogo Eletrônico de Padronização** é mandatória para a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Quando a contratação envolve itens integralmente padronizados, a adoção das minutas de Editais e Contratos vinculadas ao sistema é mandatória, garantindo a higidez jurídica e a celeridade do processo. A não utilização desse instrumento constitui situação excepcional que deve ser formalmente justificada por escrito, demonstrando as razões técnicas e operacionais da não aderência, conforme exige o artigo 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

181. Se a padronização disponível for insuficiente para a demanda específica, é lícito à Administração complementar as especificações no TR, desde que a medida seja motivada e não restrinja a competitividade. Mesmo em licitações híbridas, que agrupem itens padronizados e não padronizados, as especificações técnicas do catálogo para os itens catalogados devem ser rigorosamente respeitadas, assegurando que o planejamento estratégico preserve a racionalidade e a transparência no emprego dos recursos públicos.

a.3) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso

182. O Termo de Referência deverá indicar, de forma precisa, os locais de entrega, os horários de funcionamento, a necessidade de agendamento, as condições logísticas relevantes e, quando necessário, os requisitos específicos de transporte, armazenamento, descarga e conferência.

183. Essa definição é importante para evitar ambiguidades na execução contratual e para permitir adequada precificação por parte dos licitantes, reduzindo riscos de controvérsia futura quanto a custos logísticos, especialmente em contratações com múltiplos pontos de entrega ou com participação de diferentes órgãos no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

184. Quanto ao recebimento, aplicam-se os arts. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. O recebimento provisório, em regra, corresponde ao ato inicial de conferência física e aparente do objeto entregue, ao passo que o recebimento definitivo pressupõe verificação da conformidade material e técnica com as especificações do Termo de Referência.

185. No ponto, adota-se a interpretação segundo a qual o prazo máximo de 10 dias úteis previsto no art. 7º, inc. I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, é global, abrangendo o recebimento provisório, o recebimento definitivo e a liquidação da despesa, e não janelas sucessivas e cumulativas de prazos. Esse entendimento é o que melhor se harmoniza com a

sistemática da liquidação da despesa e com a vedação de postergação artificial do ingresso do credor na ordem cronológica de pagamentos.

186. Nas despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se a redução do prazo pela metade, nos termos do § 2º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. A prorrogação, quando necessária, deverá ser excepcional, motivada e limitada ao período admitido na própria norma.

187. Em caso de desconformidade, a Administração deverá promover a rejeição motivada do objeto, notificando o contratado para substituição, correção ou complementação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

a.4) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

188. O Termo de Referência deverá disciplinar, de forma integrada, a garantia técnica do objeto, as condições de manutenção e a assistência técnica, quando pertinentes à natureza da contratação.

189. A garantia, seja ela **legal** (compulsória, conforme a Lei nº 8.078, de 1990) ou **contratual** (complementar e facultativa), refere-se ao dever do fornecedor de assegurar a adequação, integridade e funcionalidade do bem, nos termos do regime aplicável, inclusive da Lei nº 8.078, de 1990, quando cabível. Já a manutenção e a assistência técnica constituem instrumentos operacionais destinados a assegurar a efetividade dessa garantia e a continuidade da utilidade do bem ao longo de sua vida útil.

190. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 51, de 2014, a garantia legal ou contratual tem vigência própria e desvinculada do prazo de vigência do ajuste. A consequência prática é relevante: o Termo de Referência pode e deve prever garantia por período compatível com o risco e com a durabilidade do bem, ainda que superior ao prazo de vigência do contrato, desde que haja motivação e parâmetros claros de acionamento. Essa desvinculação assegura o acionamento do fornecedor e a aplicação de penalidades mesmo após o encerramento do vínculo de fornecimento, consolidando a proteção do erário contra falhas de desempenho pós-contratuais.

191. Ressalta-se, ainda, que à luz do Parecer nº 00032/2025/CGAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU (NUP: 60550.003408/2025-03), quando a assistência técnica e a manutenção são voltadas estritamente ao cumprimento da garantia, elas não configuram, por si sós, "obrigações futuras" complexas que impeçam a substituição do Termo de Contrato por Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021. Por outro lado, se o suporte técnico for contratado como um serviço autônomo e continuado — englobando visitas programadas, calibrações e atualizações que extrapolam o regime de vícios e defeitos de fabricação —, a natureza da obrigação transmuta-se para uma prestação de serviço futura, o que recomenda a formalização contratual completa para garantir a segurança jurídica.

b) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes

192. A fundamentação da contratação transcende a mera formalidade administrativa, constituindo o nexo causal indispensável entre a necessidade pública identificada e a solução técnica eleita. Nesse diapasão, o Termo de Referência deve, por imperativo legal (art. 6º, inc. XXIII, alínea "b"), fazer remissão expressa ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente, indicando o número do processo administrativo e a data de sua aprovação, de modo a assegurar a perfeita simetria entre o diagnóstico da demanda e o objeto detalhado.

193. Nos cenários em que o planejamento envolva informações classificadas como sigilosas, a Administração Federal deve conciliar o dever de transparência com a proteção de dados sensíveis, colacionando ao Termo de Referência um extrato das partes públicas que permita aos licitantes a compreensão da fundamentação sem comprometer o segredo institucional ou industrial.

194. Já nas hipóteses de dispensa de elaboração do ETP (conforme as exceções taxativas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022) bem como quando houver decisão de não publicar o ETP como anexo do Edital, o TR deverá incorporar, de forma expressa, as informações essenciais que permitam ao mercado compreender a contratação, especialmente quanto à necessidade, à solução adotada, aos quantitativos, à descrição do objeto e às exigências relevantes. Nessa hipótese, a remissão ao ETP não basta por si só, devendo o TR tornar-se autossuficiente em relação aos elementos necessários à formulação de propostas.

c) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

195. A descrição da solução como um todo extrapola a mera especificação do item, exigindo uma abordagem abrangente que considere o ciclo de vida completo do objeto, em estrita observância ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133, de 2021.

196. Assim, a descrição da solução deverá abranger, conforme o caso concreto: características técnicas do objeto; condições de fornecimento; requisitos de instalação, comissionamento ou integração; manutenção e assistência técnica, quando cabíveis; treinamento e suporte, quando necessários; condições de armazenamento, transporte e uso; e aspectos de descarte, desfazimento, reciclagem ou logística reversa, quando pertinentes. Deve-se considerar, ainda, a inserção do objeto na realidade operacional da Administração, abrangendo compatibilidade com infraestrutura existente, disponibilidade de insumos, reposição futura, durabilidade esperada, suporte técnico e destinação final ambientalmente adequada.

197. No modelo padronizado da Advocacia-Geral da União, a descrição da solução no Termo de Referência efetiva-se, via de regra, por remissão ao Estudo Técnico Preliminar. Quando a Equipe de Planejamento admitir remissão ao ETP para esse tópico, tal remissão poderá ser utilizada, desde que o ETP esteja disponível e seja suficientemente claro. Caso contrário, o TR deverá trazer a descrição diretamente em seu corpo.

d) Requisitos da contratação

198. Os requisitos da contratação no Termo de Referência, na forma do art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021, devem ser descritos objetivamente, sem repetição desnecessária das justificativas técnicas já constantes do Estudo Técnico Preliminar. Compete à Equipe de Planejamento registrar, neste tópico, apenas as condições necessárias à execução do objeto, em linguagem clara e compatível com a finalidade executiva do Termo de Referência, com remissão ao ETP no que concerne à fundamentação das exigências previstas.

d.1) sustentabilidade

199. A disciplina dos requisitos de sustentabilidade deve guardar estrita simetria com o diagnóstico realizado no tópico correspondente do Estudo Técnico Preliminar (ETP), para o qual se remete a fundamentação analítica deste tema. No âmbito do Termo de Referência, a especificação desses critérios deve ser clara, objetiva e dotada de pertinência temática, repelindo-se a reprodução acrítica de normas gerais, a exemplo do art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 2010, ou menções a diplomas revogados, tais como: Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002.

200. Conforme orienta o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, compete à Administração identificar previamente as exigências aplicáveis e as respectivas formas de comprovação, sendo vedada a inserção de cláusulas meramente programáticas ou desvinculadas da realidade fática do objeto. Com efeito, revela-se tecnicamente inadequada a imposição genérica de observância ao referido Guia aos licitantes. Por tratar-se de instrumento voltado à estruturação do certame pelo órgão público, o ônus de transcrever exigências específicas e verificáveis recai exclusivamente sobre a Administração, sendo nula a transferência desse encargo ao particular mediante cláusulas que obriguem a contratada a examinar o Guia para identificar, por conta própria, suas obrigações ambientais.

201. Recomenda-se, portanto, a consulta e inserção na minuta de Termo de Referência das previsões legais aplicáveis e que constam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU. Identificado o tema ou temas, a depender do objeto da licitação, na parte específica do Guia Nacional, na coluna “Providência a ser tomada” estão os critérios de sustentabilidade já redigidos, com indicação de onde devem ser inseridos. É importante ler as colunas “Principais determinações” e “Precauções”, que trazem boas orientações para o órgão licitante.

202. Quando não existirem critérios de sustentabilidade previstos no Guia nacional, caberá a busca em legislação específica. Para tanto, avaliar os critérios de sustentabilidade previstos em Leis, Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, Portarias e normas da ANVISA, do INMETRO, do Ibama, do CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e outros órgãos.

d.2) indicação e vedação de marcas ou modelos

203. A **indicação de marca ou modelo**, no âmbito do Termo de Referência, deve ser tratada como **medida de exceção**, por potencial de restringir a competitividade e tensionar o Princípio da Isonomia e o Princípio da Competitividade. Por essa razão, a Lei nº 14.133, de 2021, no art. 41, admite a indicação apenas em hipóteses específicas e devidamente motivadas, devendo guardar aderência à fundamentação já registrada no Estudo Técnico Preliminar.

204. Com efeito, as justificativas para indicação de marcas ou modelos devem ser registradas no ETP, cabendo ao TR reproduzir, de forma sintética, apenas o resultado das decisões ali fundamentadas.

205. A Administração Federal, ao avaliar a necessidade de indicar marca ou modelo, deve demonstrar, de forma expressa, que a medida é indispensável para assegurar a adequada execução do objeto, evitando justificativas genéricas. O art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021, contempla, em síntese, as seguintes hipóteses: (i) necessidade de padronização; (ii) necessidade de manter compatibilidade com plataforma e padrão já adotados pela Administração; (iii) situação em que determinada marca ou modelo, comercializados por mais de um fornecedor, sejam os únicos capazes de atender à necessidade; e (iv) casos em que a identificação de marca ou modelo sirva como referência para facilitar a compreensão da descrição do objeto, sem implicar direcionamento.

206. Para robustecer a motivação e reduzir risco de impugnação, recomenda-se que se registre no ETP, quando pertinente, pelo menos: (i) qual requisito técnico-funcional torna a indicação necessária; (ii) quais alternativas foram examinadas no mercado e por que não atendem; (iii) se há substitutos equivalentes tecnicamente; (iv) se a marca indicada é efetivamente comercializada por mais de um fornecedor, afastando-se o risco de fornecedor exclusivo; e (v) como será feita a verificação do atendimento aos requisitos, de modo objetivo, no recebimento.

207. Quando a indicação de marca ou modelo for utilizada como referência de qualidade ou de especificação, recomenda-se que a descrição venha acompanhada, de forma expressa, das locuções “ou equivalente”, “ou similar” ou “ou de melhor qualidade”, preservando-se a abertura competitiva. Nessa hipótese, é essencial que o Termo de Referência não se limite a apontar a marca, mas descreva os requisitos técnicos mínimos que definem a equivalência, sob pena de a cláusula se tornar, na prática, mecanismo de direcionamento.

208. Ainda, deve-se consignar que a indicação de marca como referência não exclui a possibilidade de o licitante ofertar produto similar, cabendo à Administração Federal disciplinar, no Termo de Referência e no Edital, o procedimento de comprovação de equivalência, inclusive por meio de prova de qualidade, ensaios, laudos e demais elementos técnicos admitidos, conforme art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021. Esse ponto é especialmente relevante para preservar o **Princípio do Julgamento Objetivo**: a Administração deve informar, antecipadamente, quais evidências serão aceitas e quais parâmetros técnicos serão utilizados para aferição de equivalência.

209. A padronização e a escolha de marca não podem conduzir, de forma indireta, a cenário de fornecedor exclusivo, situação que, além de comprometer a competição, pode também prejudicar a economicidade. Assim, a análise de mercado no Estudo Técnico Preliminar deve identificar se a indicação de marca ou padrão técnico, na prática, estreita o universo de competidores a ponto de inviabilizar o certame ou reduzir substancialmente a disputa.

210. Por outro lado, a Lei nº 14.133, de 2021, no art. 41, inc. III, admite que a Administração Federal vede a contratação de determinada marca ou produto quando, por meio de processo administrativo devidamente instruído, ficar comprovado que bens anteriormente adquiridos e utilizados não atenderam a requisitos indispensáveis ao adimplemento da obrigação, seja por falhas recorrentes, desempenho inadequado, risco à segurança, incompatibilidades relevantes ou outro fator tecnicamente demonstrado.

211. Nessa hipótese, a restrição deve ser fundamentada com base em evidências objetivas, preferencialmente com a indicação do processo administrativo anterior e dos elementos comprobatórios pertinentes, tais como relatórios de fiscalização, registros de ocorrências, notificações, laudos técnicos, atas de recebimento com ressalvas, histórico de manutenções, reincidência de defeitos e impactos operacionais. Recomenda-se, ainda, que a vedação seja delimitada com precisão, indicando-se, sempre que possível, o problema verificado e o requisito indispensável que não foi atendido, a fim de evitar redações genéricas que possam ser interpretadas como direcionamento negativo indevido.

d.3) amostra/protótipo/prova de conceito

212. Em contratações de maior criticidade técnica, a Administração Federal pode avaliar, de forma justificada, a **exigência de amostra, prova de conceito ou ensaio de conformidade**, observadas as balizas da Lei nº 14.133, de 2021, e a disciplina do Termo de Referência, com critérios de avaliação objetivos.

213. A exigência de amostras deve ser qualificada como **medida excepcional**, a ser utilizada quando a Administração Federal demonstrar, de modo motivado, que a verificação documental não é suficiente para assegurar que o objeto ofertado atenderá aos requisitos mínimos de desempenho, qualidade e segurança. A disciplina encontra respaldo no art. 17, § 3º, e no art. 42, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que admite a exigência de certificação de qualidade, a apresentação de amostras pelo licitante provisoriamente vencedor e, no interesse da Administração, o exame dessas amostras por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no Edital.

214. A motivação para amostras deve se apoiar em circunstâncias concretas do mercado e do risco do objeto, como: (i) histórico de insucesso em contratações anteriores; (ii) elevada incidência de produtos de qualidade duvidosa com descrição técnica similar; (iii) criticidade do bem para a continuidade do serviço público; (iv) dificuldade de aferição por catálogos, manuais ou certificações; e (v) necessidade de verificação prática de compatibilidade, ergonomia, desempenho ou segurança.

215. A Administração Federal deve ter clareza de que a exigência de amostra aumenta o custo transacional do certame, com reflexos potenciais no preço final. Por isso, recomenda-se restringi-la ao **estritamente necessário**, com desenho procedimental proporcional e compatível com o objeto, de modo a evitar ônus excessivos aos licitantes, especialmente às microempresas e empresas de pequeno porte.

216. Nessa linha, o Termo de Referência deve estabelecer, de forma prévia e objetiva: (i) quais itens exigirão amostras; (ii) o local, prazo e forma de entrega; (iii) as condições de armazenamento e de devolução; (iv) a responsabilidade pelo transporte e pela integridade; (v) os critérios de avaliação, com aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade mensuráveis; (vi) o procedimento de divulgação dos resultados; e (vii) a consequência do não atendimento, inclusive quanto à análise sucessiva de amostras do segundo colocado e seguintes.

217. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem sinalizado, com ênfase, que a exigência de amostras não pode impor custos de participação desarrazoados antes da fase de julgamento, sob pena de restrição ilegal à competitividade. No Acórdão nº 7.353/2025, da 1ª Câmara, o Tribunal reputou irregular cláusula que exigia, de todos os licitantes, apresentação de amostras e laudos antes da disputa de preços, por impor ônus significativo sem garantia de contratação, com efeito excludente, sobretudo sobre empresas de menor porte. Em alinhamento com essa diretriz, a prática juridicamente mais segura é que a Administração Federal exija amostras apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a etapa competitiva, salvo justificativa técnica excepcional que demonstre ser inevitável procedimento diverso.

218. Por fim, caso a Administração entenda necessário submeter as amostras a exame técnico especializado, essa possibilidade deverá constar expressamente do Edital, nos termos do art. 42, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, com indicação prévia da instituição a ser utilizada. Além disso, recomenda-se que os critérios e métodos de avaliação das amostras sejam previamente definidos no Termo de Referência e no Edital, em atenção aos princípios da transparência, da objetividade do julgamento, da isonomia e da segurança jurídica e em consonância com a jurisprudência do TCU ([Acórdão 330/2021 - Plenário](#)).

d.4) carta de solidariedade do fabricante

219. A exigência da carta de solidariedade do fabricante é um dos temas mais sensíveis na instrução do processo licitatório, pois transita na **linha tênue entre a segurança na execução e a restrição indevida à competitividade**. No regime da Lei nº 14.133, de 2021, esse requisito deve ser tratado com rigor técnico e motivação idônea, evitando-se o uso indiscriminado que possa direcionar o certame ou excluir licitantes aptos.

220. A exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante configura medida de mitigação de risco contratual quando destinada a assegurar que a Administração Federal não seja prejudicada por eventual inadimplemento do revendedor ou distribuidor. Juridicamente, o instituto fundamenta-se na necessidade de garantir a exequibilidade do objeto e a continuidade do fornecimento, especialmente em mercados onde a dependência de peças originais e suporte técnico direto da fábrica é crítica para a integridade da solução.

221. Todavia, em estrita observância à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) e aos princípios da Lei nº 14.133, de 2021, tal exigência possui caráter excepcional. Por ser um requisito que depende de ato de terceiro (o fabricante), a carta de solidariedade tem potencial para restringir a competitividade, uma vez que o fabricante pode, discricionariamente, optar por não fornecê-la a determinados interessados. Portanto, sua inclusão no Termo de Referência exige:

(i) **Motivação técnica robusta no ETP:** O Estudo Técnico Preliminar deve conter elementos concretos e específicos que evidenciem risco real de inadimplemento ou descontinuidade não mitigável pelos mecanismos ordinários de garantia contratual.

(ii) **Nexo com a complexidade do objeto:** A exigência deve recair sobre bens de alta complexidade técnica, onde a ausência de suporte do fabricante inviabilizaria o uso do equipamento.

(iii) **Demonstração de não restrição ao mercado:** A Administração deve verificar se há multiplicidade de fabricantes e se a prática de emissão de tais cartas é comum e acessível no setor econômico correspondente.

d.5) subcontratação

222. A disciplina da subcontratação no regime da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser tratada como uma faculdade da Administração, pautada pela busca da eficiência operacional sem prejuízo da segurança jurídica e da integridade do certame. Conforme o art. 122 da referida Lei, o contratado poderá subcontratar partes do objeto até o limite expressamente autorizado no Termo de Referência, desde que mantida a sua responsabilidade integral perante o órgão contratante pela perfeita execução do ajuste.

223. No modelo padronizado da Advocacia-Geral da União, a subcontratação é estruturada sob um viés restritivo e cautelar. O órgão assessorado deve optar, justificadamente, entre a vedação total ou a admissão parcial, observando que é terminantemente proibida a subcontratação da parcela principal da obrigação ou do objeto em sua completude. Caso a subcontratação seja admitida, o Termo de Referência deve delimitar com precisão as parcelas passíveis de execução por terceiros e exigir que o contratado apresente a documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado, a qual deverá ser avaliada e formalmente juntada aos autos (art. 122, § 1º).

224. Ademais, é imperativo observar as vedações de ordem ética e moral estabelecidas no § 3º do art. 122, que proíbe a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que possuam vínculos técnicos, comerciais ou familiares com dirigentes do órgão ou agentes públicos envolvidos na contratação ou fiscalização. Em qualquer cenário, o contratado principal atua como o único interlocutor jurídico perante a Administração, cabendo-lhe a supervisão direta e a coordenação das atividades subcontratadas, garantindo que o padrão de qualidade exigido no edital seja rigorosamente mantido.

d.6) garantia da contratação (garantia de execução)

225. A garantia da contratação, comumente denominada garantia de execução, constitui um instrumento de salvaguarda patrimonial destinado a assegurar o adimplemento das obrigações contratuais e a reparação de eventuais prejuízos causados pelo contratado. Diferente da garantia técnica do objeto (tratada em tópico anterior), esta modalidade visa proteger a Administração Federal contra a inexecução total ou parcial do ajuste, multas moratórias e danos ao erário, conforme o regramento dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 2021.

226. A exigência de garantia de execução é uma faculdade da Administração Federal, cuja decisão — pela imposição ou dispensa — deve estar obrigatoriamente motivada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando os riscos e a complexidade do objeto. Quando exigida, o percentual deve ser fixado em até 5% do valor inicial do contrato, podendo ser elevado a até 10% em contratações de alta complexidade técnica e riscos vultosos, mediante justificativa específica.

227. Conforme o art. 96, § 1º, da Lei de Licitações, cabe ao contratado optar por uma das modalidades previstas: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização. No caso de opção pelo seguro-garantia, deve-se observar o rigor do art. 96, § 3º, exigindo sua apresentação antes da assinatura do contrato, sob pena de preclusão do direito de escolha desta modalidade. Para as demais formas de garantia, o prazo padrão é de 10 dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período. A validade da garantia deve cobrir todo o período de execução, estendendo-se por 90 dias após o término da vigência contratual, devendo ser ajustada ou renovada em caso de aditivos de valor ou prazo.

228. Sob a ótica do Parecer n. 00032/2025/CGAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU, a necessidade de exigir garantia de execução é um indicador relevante na avaliação do art. 95, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021. Se a contratação impõe deveres de reposição de garantia, endossos de apólice e fiscalização de sinistros, tais elementos reforçam a existência de "obrigações futuras" que recomendam a formalização de um termo de contrato em detrimento da simples nota de empenho. Assim, a disciplina da garantia no Termo de Referência deve ser exaustiva, prevendo o rito de execução da garantia em caso de

inadimplemento, a necessidade de atualização monetária para depósitos em dinheiro e a obrigação de reposição do valor em caso de utilização parcial pela Administração.

d.7) reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

229. A reserva de cotas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) representa a concretização do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pelo art. 170, inc. IX, da Constituição Federal, e regulamentado de forma analítica pela Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto nº 8.538, de 2015.

230. A reserva de cotas constitui uma imposição legal para a aquisição de bens de natureza divisível, conforme a interpretação do art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do art. 9º do Decreto nº 8.538, de 2015. O modelo padronizado da Advocacia-Geral da União determina que a Administração Federal reserve até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação exclusiva de ME e EPP, devendo tais cotas ser identificadas de forma precisa no Termo de Referência, vinculadas aos respectivos itens ou grupos de origem de onde foram desmembradas.

231. A aplicação desse benefício não é absoluta, submetendo-se ao crivo da vantajosidade e da viabilidade técnica. A fixação das cotas reservadas pode ser excepcionada mediante justificativa fundamentada nos autos, especificamente nas hipóteses previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, quais sejam: (i) inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP capazes de cumprir as exigências editalícias; (ii) quando o tratamento diferenciado se mostrar prejudicial ao conjunto do objeto ou não for vantajoso para a Administração (preço superior ao valor de referência); e (iii) quando a natureza do bem for incompatível com a aplicação do benefício.

232. É fundamental que o Termo de Referência discipline expressamente o rito de adjudicação e de aquisição das cotas reservadas. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. Se a mesma empresa vencer a cota principal e a cota reservada, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado.

233. Além disso, deverá ser assegurada prioridade de aquisição aos produtos da cota reservada quando adjudicada a microempresa ou empresa de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota se revele inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, conforme decisão motivada da Administração, nos termos do art. 8º, § 4º, do Decreto nº 8.538, de 2015.

d.8) margem de preferência

234. A margem de preferência constitui um instrumento de política pública extra-alocativa, ou seja, que desvia o critério puro de menor preço para promover outros valores considerados prioritários pelo Estado. Fundamentado no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021, esse instrumento visa o fomento à indústria nacional, o desenvolvimento tecnológico e a sustentabilidade ambiental. Diferente dos critérios de desempate, a margem de preferência permite que a Administração Federal contrate propostas com preços até determinado percentual acima da menor oferta estrangeira ou de bens não sustentáveis, desde que atendidos os requisitos previstos no **Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024**, que regulamenta o tema.

235. Para a correta instrução do processo, o órgão assessorado deve realizar a verificação prévia se o objeto da contratação está contemplado em **resoluções vigentes da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS)**. Caso o objeto se enquadre nessas normas, a Equipe de Planejamento deve inserir no Termo de Referência a justificativa detalhada do enquadramento, especificando se a margem é normal ou adicional e os critérios de origem ou sustentabilidade exigidos.

236. Por fim, é imperativo observar o dever de transparência estabelecido no art. 27 da Lei de Licitações. A Administração Federal está obrigada a divulgar anualmente, em seu sítio eletrônico oficial, a relação de todas as empresas favorecidas pela aplicação das margens de preferência, indicando o volume de recursos destinados a cada uma delas. Tal medida assegura o controle social sobre o custo dessas políticas de fomento e garante a conformidade com o **Princípio da Publicidade**, permitindo a avaliação da eficácia da margem de preferência em relação ao custo incremental gerado ao erário.

e) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

237. O modelo de execução do objeto constitui o núcleo operacional da contratação, definindo o roteiro procedimental indispensável para que o ajuste produza os resultados pretendidos. Sob a égide do art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133, de 2021, este tópico deve detalhar a dinâmica de fornecimento de forma sistematizada, abrangendo todos os itens do certame e suas respectivas particularidades, inclusive no que tange às obrigações acessórias.

238. Em observância à minuta padronizada da Advocacia-Geral da União, a Administração deve especificar com precisão os critérios de aceitabilidade, os mecanismos de aferição de qualidade e os prazos para substituição de itens em desconformidade. É princípio basilar que o pagamento ocorra apenas após a efetiva verificação da conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, mitigando riscos de prejuízo ao erário. Nos casos de **entrega parcelada**, é imperativa a elaboração de um **cronograma de entregas prévio**, discriminando parcelas, prazos e condições no termo de contrato, de modo a assegurar a previsibilidade logística e orçamentária.

239. Ademais, o planejamento deve indicar claramente os **locais e horários de entrega**, prevendo inclusive a alternância de endereços com os setores de almoxarifado competentes. Em licitações que envolvam órgãos participantes

(Registro de Preços), cada endereço deve ser individualizado para evitar ambiguidades na execução. Quanto aos ritos de recebimento provisório e definitivo (art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021), embora intrínsecos ao modelo de execução, sua disciplina detalhada será tratada oportunamente no tópico relativo aos critérios de medição e pagamento, visando a coesão documental.

240. Ressalta-se, ainda, que a minuta padronizada da Advocacia-Geral da União também contempla, nesse tópico, a disciplina relativa à garantia, manutenção e assistência técnica. Embora a matéria já tenha sido examinada neste parecer em tópico próprio (razão pela qual remete o leitor à fundamentação já exposta), recomenda-se, por coerência com a estrutura da minuta padronizada, que o Termo de Referência trate do tema de forma específica neste item.

241. Nessa linha, a Administração deverá definir, conforme a natureza do bem, se será exigida apenas a garantia legal, nos termos da Lei nº 8.078, de 1990, ou também garantia contratual complementar, hipótese em que o prazo e as condições correspondentes deverão estar expressamente previstos e devidamente justificados nos autos. Quando exigida, a garantia deve assegurar que os bens permaneçam em adequadas condições de uso, sem ônus adicional para a Administração, abrangendo, conforme o caso, a manutenção corretiva, a substituição de peças defeituosas, os reparos necessários e a atuação de assistência técnica própria ou autorizada.

242. Também devem ser disciplinados, de forma clara, os aspectos operacionais da execução dessa garantia, como os prazos para reparo ou substituição, a possibilidade excepcional de prorrogação, a eventual exigência de equipamento substituto provisório para assegurar a continuidade das atividades administrativas, a responsabilidade pelo transporte dos bens e a possibilidade de a Administração adotar medidas substitutivas em caso de inércia do contratado, inclusive com posterior reembolso dos custos.

243. Cumpre relembrar, por fim, que a garantia legal ou contratual possui prazo de vigência próprio, distinto da vigência contratual, podendo haver responsabilização do contratado por descumprimento de suas condições mesmo após o encerramento do contrato.

f) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade

244. O modelo de gestão do contrato constitui a arquitetura de controle e fiscalização do ajuste, estabelecendo o regramento necessário para assegurar que a execução do objeto ocorra em estrita conformidade com as cláusulas pactuadas. Sob a exegese do art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021, este tópico deve pormenorizar os mecanismos de acompanhamento, as rotinas de inspeção e as responsabilidades dos agentes públicos envolvidos, garantindo a higidez administrativa e a proteção do erário contra falhas na prestação.

245. Em alinhamento com a minuta padronizada da Advocacia-Geral da União, o modelo de gestão deve observar o **Princípio da Segregação de Funções** (art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021), distinguindo claramente as atribuições do Gestor do Contrato (coordenação administrativa e financeira) das funções do Fiscal Técnico (conformidade do objeto) e do Fiscal Administrativo (aspectos trabalhistas e previdenciários, quando aplicável). A Administração deve prever a utilização de ferramentas de registro, como o diário de ocorrências ou sistemas eletrônicos de fiscalização, onde serão anotadas todas as intercorrências e as determinações para regularização de faltas ou defeitos observados.

246. Ademais, é imperativo que o modelo de gestão defina o plano de fiscalização, estabelecendo a periodicidade das vistorias, os indicadores de desempenho e os critérios objetivos para a aplicação de sanções em caso de inadimplemento. A gestão deve ser proativa, vinculando o recebimento das parcelas à efetiva comprovação da qualidade e dos quantitativos entregues, assegurando que a execução contratual reflita fielmente o planejamento aprovado no Estudo Técnico Preliminar.

g) Infrações e sanções administrativas

247. O regime sancionatório da Lei nº 14.133, de 2021, promoveu uma evolução significativa na proteção do interesse público, estabelecendo um sistema de responsabilidade mais abrangente e rigoroso. Uma das principais inovações em relação à antiga Lei nº 8.666, de 1993, é a ampliação do polo passivo da responsabilização: enquanto a norma anterior focava majoritariamente na figura do contratado, a Nova Lei de Licitações disciplina expressamente as infrações cometidas tanto pelo licitante (durante a disputa) quanto pelo contratado (durante a execução), unificando o regime jurídico de punibilidade em todas as fases do certame.

248. Pela literalidade do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, o Edital é o instrumento vocacionado a conter as regras relativas às infrações e penalidades. Todavia, a Câmara Nacional de Licitações da AGU adotou uma estratégia de desdobramento operacional: as infrações e sanções voltadas aos licitantes permanecem no corpo do Edital, enquanto a disciplina das infrações e sanções imputadas ao contratado foi deslocada para a minuta padronizada do Termo de Referência (TR).

249. Desta feita, neste ponto, recomenda-se que o órgão técnico preencha adequadamente essa seção do TR, observando os seguintes pontos fundamentais:

(i) **Conversão da Mora em Inexecução:** É indispensável definir o limite de dias de atraso tolerável. Ultrapassado esse marco, a mora deixa de ser um simples atraso e transmuda-se em inexecução parcial ou total. Isso autoriza a Administração a rescindir o ajuste e aplicar a multa compensatória, que possui caráter indenizatório muito mais severo que a multa moratória diária;

(ii) **Dosimetria das Multas Compensatórias:** A lei estabelece que a multa deve variar entre 0,5% e 30% do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021). O órgão técnico deve graduar esses percentuais: falhas leves devem

ter impacto financeiro reduzido, enquanto infrações gravíssimas (como fraude ou inexecução total) devem se aproximar do teto legal, sempre respeitando a proporcionalidade;

(iii) **Tipificação de Falhas Específicas:** O TR ganha eficiência quando identifica quais descumprimentos específicos do objeto configuram inexecução. Ao detalhar, por exemplo, que a ausência de um suporte técnico local ou o atraso em uma entrega crítica gera sanção imediata, o fiscal do contrato ganha objetividade e segurança jurídica para atuar;

(iv) **Saneamento de Cláusulas Inaplicáveis:** Caso o planejamento tenha dispensado a exigência de garantia contratual, a equipe deve suprimir as cláusulas de multa relacionadas a esse item. Manter sanções para obrigações inexistentes compromete a higidez do edital e pode gerar questionamentos judiciais; e

(v) **Motivação dos Índices:** Todos os valores e prazos inseridos nas lacunas devem ser tecnicamente justificados. A Administração deve demonstrar que os percentuais escolhidos são suficientes para desestimular o inadimplemento sem inviabilizar a participação de bons fornecedores.

h) Critérios de medição e de pagamento

250. Os critérios de medição e de pagamento constituem o eixo de vinculação entre a execução do objeto e a liberação de recursos públicos, devendo assegurar que o desembolso somente ocorra após a comprovação objetiva do adimplimento. Nos termos do art. 18, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, tais condições devem ser definidas já na fase de planejamento, com redação suficiente para garantir previsibilidade, segurança jurídica e controle, preservando a lógica do pagamento post numerando.

251. Para compreender corretamente este tópico, é útil partir do fluxo clássico da despesa pública previsto nos arts. 58 a 64 da Lei nº 4.320, de 1964: empenho, liquidação e ordem de pagamento. O **empenho** é o ato que cria para o Estado uma obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição; a **liquidação** é a fase em que se verifica o direito adquirido pelo credor, apurando (i) a origem e o objeto do que se deve pagar, (ii) a importância exata e (iii) a quem se deve pagar, com base no contrato, na nota de empenho e nos comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço; e, por fim, a **ordem de pagamento** é o despacho da autoridade competente determinando o pagamento, o qual somente pode ocorrer após a regular liquidação. Esse encadeamento é decisivo: se não houver entrega e aceite, não há liquidação; se não há liquidação, não há ordem de pagamento válida.

252. É nesse ponto que a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022**, assume papel central para o desenho dos prazos e do rito de recebimento. A Instrução Normativa nº 77, de 2022, não trata apenas de “ordem cronológica de pagamentos” em abstrato; ela organiza o sistema para que a Administração não manipule, por via indireta, o momento em que a despesa se torna “pagável”. Por isso, suas regras têm especial importância para a definição dos prazos de recebimento: a Administração deve realizar o **recebimento provisório, o recebimento definitivo e a liquidação da despesa** durante o curso do prazo de liquidação, isto é, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, previsto no art. 7º, inc. I, da Instrução Normativa nº 77, de 2022. Trata-se, portanto, de um prazo único (global), e não de prazos que se somam.

253. O modelo padronizado de Termo de Referência da AGU é coerente com esse desenho: ele não costuma abrir campo próprio para “prazo de recebimento provisório” porque, pela própria natureza do ato, o provisório não demanda prazo autônomo. O recebimento provisório é, em regra, a formalização imediata da entrega (conferência física inicial, integridade aparente e quantitativos), funcionando como marco de início da verificação; o que efetivamente pode exigir tempo é o recebimento definitivo, pois depende da aferição técnica e da conformidade com as especificações do Termo de Referência. Assim, o que deve ser parametrizado no TR é o prazo para o recebimento definitivo, sempre compreendido dentro do prazo global de 10 dias úteis que conduz à liquidação.

254. A Instrução Normativa nº 77, de 2022, também disciplina ajustes relevantes. Para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de recebimento definitivo deve ser reduzido pela metade, acompanhando a redução do prazo de liquidação pela metade, nos termos do § 2º do art. 7º da Instrução Normativa nº 77, de 2022. Além disso, por força do § 3º do mesmo artigo, os prazos podem ser **excepcionalmente prorrogados, justificadamente**, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

255. Depois de entender a relação entre recebimento e liquidação, o pagamento deve seguir a mesma lógica: a medição, quando houver, e o aceite devem gerar documentos suficientes para comprovar que a despesa pode ser liquidada. Após a liquidação, o pagamento passa a obedecer à ordem cronológica e só pode ser realizado por determinação da autoridade competente, depois da regular verificação do direito do credor, nos termos do art. 62 da Lei nº 4.320, de 1964. Assim, medição e pagamento não funcionam como mero calendário, mas como instrumento de controle: só se paga quando estiver documentalmente comprovado que o objeto foi entregue e aceito conforme o contrato.

256. Ainda nesse tópico, cabe registrar que o **pagamento antecipado** é, como regra, vedado e somente pode ser admitido em hipóteses excepcionais.

257. No regime da Lei nº 14.133, de 2021, o pagamento deve observar a lógica do pagamento posterior à execução e ao aceite, sendo o pagamento antecipado hipótese excepcional, admitida apenas nas condições do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e da Orientação Normativa AGU nº 76, de 2023, que admitem a antecipação do pagamento desde que demonstrada a sensível economia de recursos ou a indispensabilidade para a consecução do objeto, além de garantias específicas, justamente por inverter a lógica de segurança do Direito Administrativo.

258. A adoção desta medida exige o preenchimento cumulativo de requisitos: motivação robusta, previsão editalícia e cláusula obrigatória de devolução do valor em caso de inexecução. A Administração deve avaliar os riscos (fraudes e inexecução) e pode exigir garantias adicionais (art. 96) ou adotar salvaguardas como a certificação do fornecedor. Deve-se

evitar a inclusão de "custos ocultos" que mascarem antecipações irregulares.

259. Outro tema que merece destaque neste tópico é o **reajustamento e equilíbrio econômico-financeiro**. Independentemente da duração contratual, é obrigatória a previsão de **índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado** (momento do encerramento da pesquisa de preços) e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Conforme o Acórdão 1795/2024 - Plenário do TCU, é ilegal a contagem do prazo a partir da data de apresentação da proposta.

260. Por fim, imperativo destacar que o art. 40, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, reza que o planejamento deve certificar que as **condições de aquisição e pagamento são semelhantes às do setor privado**. Essa convergência visa garantir a competitividade e a eficiência, adaptando a Administração às realidades de mercado para viabilizar aquisições que, de outra forma, seriam desertas ou excessivamente onerosas.

i) Forma e critérios de seleção do fornecedor

261. A definição da forma e dos critérios de seleção do fornecedor constitui o núcleo competitivo do certame, momento em que a Administração materializa o Princípio da Seleção da Proposta mais Vantajosa (art. 6º, inc. XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133, de 2021).

262. No modelo de Termo de Referência da AGU, o item "Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Forma de Fornecimento" tem função prática muito clara: dizer como o fornecedor será escolhido e quais serão as regras objetivas para comparar propostas e declarar a vencedora, incluindo (quando for o caso) a forma de fornecimento (já explicitado neste Parecer) e os requisitos de habilitação estritamente indispensáveis.

i.1) critério de julgamento

263. A Equipe de Planejamento deverá escolher o critério de julgamento a ser adotado na licitação, observando os arts. 33 a 39 da Lei nº 14.133, de 2021, e Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022. A seleção deve focar no menor dispêndio para o erário.

264. É imperativo ressaltar que o presente Parecer Referencial aplica-se exclusivamente aos processos que adotem o **critério de julgamento por menor preço**. A escolha desse critério deve ser precedida de análise técnica no Estudo Técnico Preliminar (ETP), demonstrando que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos não são relevantes para os fins pretendidos. Qualquer outro critério de julgamento (como maior desconto, melhor técnica ou técnica e preço) desnatara o caráter referencial desta manifestação, exigindo a análise individualizada e obrigatória da demanda pela Advocacia-Geral da União.

265. Ressalta-se, conforme o art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, que o julgamento por menor preço deve considerar os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, desde que objetivamente mensuráveis no Edital.

i.2) critérios de aceitabilidade de preços

266. A definição dos critérios de aceitabilidade de preços no Termo de Referência constitui a principal barreira de proteção do erário contra propostas com sobrepreço ou manifestamente inexequíveis. Sob a ótica do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração deve **desclassificar propostas** cujos valores superem o orçamento estimado ou que não demonstrem viabilidade técnica e econômica.

267. Nas licitações processadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), especialmente quando a disputa ocorre por grupo ou lote, a **fixação de preços unitários máximos** é condição *sine qua non* para a validade do certame. Conforme o art. 13, inciso I, do Decreto nº 11.462, de 2023, a aceitabilidade da proposta não se limita ao valor global do lote; cada item individual que compõe o grupo deve respeitar o teto fixado pela Administração na fase de planejamento.

268. A finalidade precípua dessa exigência é neutralizar a prática do **"Jogo de Planilha"**. Este fenômeno ocorre quando o licitante, estrategicamente, oferta preços irrisórios em itens de baixa execução ou probabilidade de consumo e, em contrapartida, superfatura itens de alta demanda ou relevância. Sem o balizamento unitário, a proposta pode parecer a mais vantajosa no valor global (soma de todos os itens), mas resultará em prejuízo severo durante a execução contratual, à medida que os itens superfaturados forem efetivamente adquiridos. O critério de aceitabilidade deve garantir que a vantagem obtida no lote seja real e equilibrada em todas as suas frentes de fornecimento.

269. Para conferir transparência e segurança jurídica ao certame, o Termo de Referência deve remeter expressamente à planilha de custos. É imperativo que o Edital estabeleça que a desclassificação ocorrerá se qualquer item individual superar o valor máximo estimado, independentemente de o valor global da proposta estar abaixo do orçamento total. Essa cautela assegura que a economicidade verificada na sessão pública se mantenha íntegra durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato.

i.3) exigências de habilitação e qualificação

i.3.1) considerações gerais e procedimentais

270. A habilitação consiste na verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de realizar o objeto, conforme o art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021. Trata-se da fase da licitação em que se verifica se o futuro contratado detém as condições jurídicas, técnicas, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiras indispensáveis para cumprir o que será exigido no fornecimento.

271. No planejamento da contratação, a Equipe de Planejamento deve demonstrar, de forma técnica e motivada, que os parâmetros fixados são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, o que constitui condição de regularidade do desenho da habilitação (TCU, Acórdão nº 1417/2008 – Plenário), considerando que, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988, somente é permitido as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Além disso, na definição dos requisitos de habilitação e qualificação, deve-se observar se o rol de documentos respeita a taxatividade dos requisitos previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

272. Os requisitos de habilitação se referem ao licitante, não podendo ser confundidos com critérios técnicos relacionados à aceitabilidade da proposta. Por isso, o planejamento deve evitar o uso da habilitação técnica para exigir laudos, testes ou certificados de qualidade do produto, pois tais documentos se relacionam à conformidade do objeto ofertado e à aceitabilidade da proposta, e não à capacidade do licitante. Nessa linha, o Tribunal de Contas da União assentou que é ilegal, na fase de habilitação, exigir laudos, testes ou certificados relativos à qualidade dos produtos licitados, admitindo-se tal exigência, se pertinente, apenas na etapa de julgamento das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, com prazo suficiente para obtenção da documentação (TCU, Acórdão nº 966/2022 – Plenário). Embora proferido sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, o entendimento é compatível com a lógica da Lei nº 14.133, de 2021, por preservar a separação entre habilitação e aceitabilidade e por coibir exigências restritivas sem base legal.

273. Em aquisições de bens e produtos, a habilitação deve refletir o risco real do fornecimento descrito no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Mapa de Riscos e no Termo de Referência (TR), considerando, entre outros fatores, prazo, fracionamento, criticidade do item, impacto de eventual ruptura no abastecimento, logística, necessidade de autorizações regulatórias e o fôlego financeiro do fornecedor. Quando esse nexo não é demonstrado, surgem dois problemas clássicos: ou se exige demais (com restrição de competição e impugnações), ou se exige de menos (com contratação vulnerável e risco de inadimplemento).

274. O planejamento adequado, portanto, é aquele em que se consegue explicar, com naturalidade e coerência, por que cada exigência existe e por que ela é adequada à natureza do item adquirido, inclusive quando a contratação é por itens ou por Sistema de Registro de Preços (SRP), hipótese em que a divisibilidade do objeto pode justificar exigências distintas, desde que objetivas, proporcionais e previamente definidas no instrumento convocatório. A propósito, a jurisprudência do TCU orienta que, sendo o objeto divisível, deve-se admitir a adjudicação por item e adequar as exigências de habilitação a essa divisibilidade, para ampliar a participação e evitar barreiras indevidas (Súmula nº 247 do TCU).

275. Quanto ao momento de avaliação, a regra é que a verificação ocorra após o julgamento das propostas, exigindo-se a documentação apenas do licitante mais bem classificado, o que evita ônus documental desnecessário e preserva a competitividade (art. 63, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021). Excepcionalmente, admite-se a inversão de fases (habilitação antes do julgamento), desde que haja ato motivado explicitando os benefícios e previsão expressa no Edital (art. 17, § 1º, Lei nº 14.133, de 2021). Em qualquer caso, os documentos de regularidade fiscal serão examinados somente em momento posterior ao julgamento e apenas do licitante melhor classificado (art. 63, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021).

276. Na operacionalização, a habilitação deve ser verificada, preferencialmente, por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), quanto aos documentos por ele abrangidos, exigindo-se apenas os documentos não contemplados no sistema (art. 39, caput e § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022). O Edital deve fixar prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, para o envio dessa documentação suplementar (IN SEGES/ME nº 73, de 2022, art. 39, § 5º). Registre-se, ainda, que o uso do SICAF e de registros cadastrais deve observar o regime jurídico da Lei nº 14.133, de 2021 e suas condições de cabimento, sem que se converta em exigência indevida ou restritiva à competição (Acórdão nº 1622/2025 – Plenário do TCU).

277. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores de certidões constitui meio legal de prova e deve ser priorizada pelo agente de contratação, como medida de eficiência e segurança na instrução (art. 39, § 6º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022).

278. Ressalta-se que o modelo padronizado da Advocacia-Geral da União (AGU) prevê requisitos gerais de habilitação e qualificação com base na Lei nº 14.133, de 2021. Todavia, a Equipe de Planejamento deve, analisando o caso concreto e motivadamente, excluir exigências incompatíveis, excessivas ou que possam prejudicar a competitividade, preservando o núcleo da indispensabilidade e o nexo entre risco do fornecimento e exigências documentais (art. 37, XXI, Constituição Federal de 1988, TCU, Acórdão nº 1417/2008 – Plenário).

i.3.2) requisitos de natureza jurídica

279. A habilitação jurídica, sob a égide do art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021, tem por finalidade precípua demonstrar não apenas a existência legal do licitante, mas a regularidade de sua autorização para o exercício da atividade objeto da contratação.

280. É imperativo que o Termo de Referência (TR) identifique se o fornecimento demanda registros específicos,

licenças ou alvarás de funcionamento perante órgãos reguladores para que o item seja legalmente comercializado, armazenado ou transportado. Ressalta-se que tais autorizações podem recair tanto sobre a pessoa jurídica (como a Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, da ANVISA) quanto, em nichos específicos, sobre a pessoa física (a exemplo das autorizações para atividades envolvendo Produtos Controlados pelo Exército - PCE), conforme a natureza profissional do proponente e a disciplina normativa do setor.

281. Portanto, o TR deve indicar com precisão o documento exigido, o respectivo órgão expedidor e o lastro normativo correspondente. Deve-se evitar o uso de terminologias genéricas ou a inclusão de requisitos de natureza técnica — como certificações de qualidade ou de conformidade — neste tópico. A confusão entre habilitação jurídica e qualificação técnica amplia indevidamente a discricionariedade administrativa, fere o princípio da segurança jurídica e enseja impugnações que comprometem a celeridade e a higidez do certame.

i.3.3) requisitos de natureza fiscal, social e trabalhista

282. O planejamento deve manter aderência aos requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista (Lei nº 14.133, de 2021, art. 68). Em aquisições de bens, a regularidade perante a Fazenda Estadual, relacionada ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), é ponto de alta relevância tributária. Para o Microempreendedor Individual (MEI), deve-se aceitar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) como documento central, com aptidão para suprir informações cadastrais e inscrições, observadas as verificações de autenticidade nos meios oficiais.

283. Ressalte-se que a existência de registro (resultado positivo) no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) opera como impedimento à formalização da contratação e não como causa de inabilitação. Por isso, o instrumento convocatório deve tratá-lo como condicionante pré-contratual, garantindo prazo para regularização, conforme fundamentado no PARECER nº 00776/2025/CGAQ-EST/SCGP/CGU/AGU (NUP: 00688.000735/2024-11).

i.3.4) requisitos de qualificação econômico-financeira

284. A habilitação econômico-financeira é um dos pontos mais sensíveis do planejamento, pois impacta diretamente a competitividade e o risco de inadimplemento. A análise das demonstrações contábeis visa aferir, de forma objetiva e confiável, a aptidão do licitante para assumir as obrigações da contratação (art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021). A aptidão econômica deve ser comprovada por índices previstos no Edital e justificados no processo, sendo vedada a exigência de faturamento mínimo ou índices de rentabilidade/lucratividade (art. 69, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021). Os documentos limitam-se ao balanço patrimonial, à Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, além da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, incs. I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

285. No planejamento, deve-se avaliar se o risco justifica exigir dados de um ou dois exercícios. Caso se exija dois anos, os índices devem ser apurados por exercício, gerando dois conjuntos de indicadores. As demonstrações contábeis devem ser confiáveis e coerentes; inconsistências relevantes, versões conflitantes ou ausência de suporte mínimo de autenticidade comprometem a utilidade do documento para a aferição objetiva pretendida pela lei, conforme entendimento do PARECER nº 00176/2025/CGAQ/SCGP/CGU/AGU (NUP: 00688.000735/2024-11). Mesmo para optantes do Simples Nacional, quando o balanço é utilizado para habilitação econômico-financeira, deve ser apresentado “na forma da lei”, com os elementos mínimos de autenticidade e responsabilização técnica, inclusive assinaturas pertinentes, sob pena de fragilizar a aferição.

286. Nas compras para entrega futura, a Administração pode exigir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado, de forma não cumulativa e devidamente motivada (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021). Essa exigência deve ser proporcional ao risco e ao mercado, sob pena de restringir indevidamente a competição. Além disso, deve-se evitar índices “não usuais” ou parâmetros excessivos, exigindo-se justificativa e parâmetros de mercado, vedada a inclusão de rentabilidade ou lucratividade (art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, e Súmula nº 289 do TCU). No mesmo sentido, é ilegal a exigência de capital social integralizado mínimo como condição de habilitação, admitindo-se, quando cabível, apenas a comprovação de capital social mínimo como alternativa para qualificação econômico-financeira (Acórdão nº 138/2024 – Plenário do TCU).

287. Registre-se, ainda, que, diversamente do regime anterior, a Lei nº 14.133, de 2021, não exige certidão negativa de recuperação judicial como documento de habilitação econômico-financeira. Todavia, a Administração deve avaliar se o licitante em recuperação atende aos requisitos definidos no Edital e demonstra aptidão econômico-financeira suficiente para executar o contrato, mediante análise objetiva dos documentos exigidos e, quando necessário, diligências para esclarecer a situação, em linha com a orientação jurisprudencial sobre o tema (Acórdão nº 2265/2020 – Plenário do TCU).

i.3.5) requisitos de qualificação técnica

288. A qualificação técnica refere-se à capacidade técnica do licitante para executar o objeto, nos limites necessários à garantia do cumprimento das obrigações (art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988). Na aquisição de bens, a exigência de **atestados de capacidade técnico-operacional** é juridicamente possível, mas deve ser tratada como **medida excepcional**, justificável sobretudo quando houver atividades associadas complexas, como logística crítica, instalação especializada ou integração tecnológica do fornecimento. Nesse sentido, é possível exigir atestados, inclusive emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que a exigência seja objetiva, esteja prevista no Termo de Referência e seja proporcional ao risco e à complexidade do fornecimento, conforme fundamentado no PARECER nº 00516/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU (NUP: 00688.000735/2024-11).

289. A exigência de atestados deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação. Além disso, somente se admite a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto, **vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados** (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021). Nesse contexto, a Equipe de Planejamento deve apontar, de forma objetiva e fundamentada, qual quantitativo mínimo de fornecimentos pretéritos é suficiente para comprovar a qualificação técnico-operacional no caso concreto, evitando exigir experiência prévia em volume próximo ao total contratado, o que equivaleria, na prática, a impor barreira excessiva à competição.

290. Quando a exigência de atestado único não for imprescindível para comprovar a capacidade técnica, deve ser permitido o somatório de atestados, de modo a ampliar a competição, desde que os bens ou serviços comprovados guardem equivalência tecnológica e operacional com o objeto licitado. A vedação, sem justificativa técnica, ao somatório de atestados para comprovar quantitativos mínimos contraria os princípios da motivação e da competitividade, devendo a Administração, se pretender restringir o somatório, demonstrar a imprescindibilidade e consigná-la expressamente no instrumento convocatório (Acórdão nº 2291/2021 – Plenário; Acórdão nº 1231/2012 – Plenário; Acórdão nº 7982/2012 – Segunda Câmara; Acórdão nº 849/2014 – Segunda Câmara, todos do TCU).

i.3.6) regras para empresas estrangeiras

291. Caso seja permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, o Termo de Referência deve prever que os requisitos de habilitação serão atendidos mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente com tradução livre. Apenas o licitante vencedor estrangeiro deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos com tradução juramentada e apostilados para fins de assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços (art. 70, parágrafo único, Lei nº 14.133, de 2021, e art. 37 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022).

i.3.7) dispensa da documentação

292. A documentação de habilitação pode ser dispensada, total ou parcialmente, em situações específicas, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, que autoriza a dispensa nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, observado o regulamento anual de atualização (art. 70, inc. III, Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto nº 12.807, de 2025).

293. Essa dispensa visa simplificar procedimentos em contratações de baixo risco ou urgência, mas deve ser aplicada com cautela para não comprometer a segurança jurídica. Mesmo em casos de dispensa de licitação ou contratações de baixo valor, não se deve excluir ou dispensar a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Seguridade Social (INSS), salvo em calamidade pública nacional, nem a declaração de cumprimento da vedação ao trabalho infantil, por se tratar de comando constitucional (art. 195, § 3º, c/c art. 167-D, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988).

i.3.8) recomendações e tratamento diferenciado

294. Para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deve-se garantir o benefício da regularização fiscal e trabalhista postergada, observadas as regras aplicáveis (Decreto nº 8.538, de 2011, e art. 39, § 10, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022). Contudo, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, não autoriza eliminar a qualificação econômico-financeira quando ela for necessária para a segurança da contratação, conforme orientação do Tribunal de Contas da União.

295. O TCU aponta impropriedade na dispensa do Microempreendedor Individual (MEI) da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, quando tais documentos são necessários para assegurar a execução, por violação ao princípio da indispensabilidade e à disciplina da qualificação econômico-financeira, entendimento extraído de julgados proferidos sob a Lei nº 8.666, de 1993, simétricos ao regime do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021 (Acórdão nº 2026/2022 – Plenário do TCU).

i.3.9) jurisprudências do TCU sobre vedações a exigências de documentos

296. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) delimita as exigências de habilitação, assegurando que o rol de documentos previsto na Lei nº 14.133, de 2021, seja observado de forma taxativa (arts. 66 a 69). Essa taxatividade impede a inclusão de requisitos adicionais sem respaldo legal, evitando barreiras desproporcionais à competitividade e à isonomia, em harmonia com o comando constitucional de que somente se admitem exigências indispensáveis (Constituição Federal de 1988, art. 37, XXI). Nessa linha, o TCU assentou ser ilegal exigir programa de integridade como critério de habilitação de todos os licitantes, esclarecendo, ainda que por analogia à Lei nº 14.133, de 2021, que eventual exigência de programa de integridade deve recair sobre o licitante vencedor e em prazo posterior à celebração contratual, nos casos legalmente previstos (TCU, Acórdão nº 1467/2022 – Plenário; art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

297. Além disso, o TCU veda a exigência de “registro cadastral” emitido por órgão ou entidade pública como condição de habilitação, por ausência de previsão no rol taxativo de requisitos (TCU, Acórdão nº 1622/2025 – Plenário), e considera irregular a exigência, como condição de habilitação, de certificados relativos à qualidade dos produtos licitados, creditados por organismos de certificação credenciados (TCU, Acórdão nº 1065/2024 – Plenário).

298. No âmbito econômico-financeiro, há impropriedade na exigência de Capital Circulante Líquido mínimo sem justificativa técnica quanto às peculiaridades do objeto e ao percentual adotado, por potencial restrição à competitividade e afronta às vedações legais relativas a índices e parâmetros inadequados (TCU, Acórdão nº 2923/2024 – Segunda Câmara; art. 69, caput, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

299. A jurisprudência consolidada pelo TCU, inclusive em julgados que interpretaram dispositivos da Lei nº 8.666, de 1993, simétricos aos da Lei nº 14.133, de 2021, reforça a impossibilidade de exigências extralegis e a necessidade de alinhamento estrito ao texto normativo, sob pena de anulação do certame e responsabilização, com prejuízo à competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa.

j) Adequação orçamentária

300. A demonstração da disponibilidade orçamentária é requisito essencial para a validade do planejamento da contratação. O Termo de Referência deve consignar expressamente que existe lastro financeiro para suportar a despesa pretendida, indicando a respectiva classificação funcional programática e a categoria econômica da despesa, conforme exigência contida no artigo 9º, inciso X, da Instrução Normativa SEGES nº 81, de 2022.

301. Essa indicação técnica assegura o cumprimento dos princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade orçamentária, permitindo o controle da execução da despesa desde a sua gênese.

302. É importante ressaltar que, nas licitações processadas sob o amparo do Sistema de Registro de Preços, a indicação precisa da dotação orçamentária é mitigada na fase interna. Nestes casos, a exigibilidade da reserva orçamentária é postergada para o momento imediatamente anterior à assinatura do contrato ou à emissão da nota de empenho, conforme autorizam a Orientação Normativa AGU nº 20, de 2009, e o Decreto nº 11.462, de 2023. Assim, no Termo de Referência voltado ao SRP, basta a menção de que os recursos serão indicados oportunamente, por ocasião das futuras contratações.

k) Avaliação sobre a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei de Acesso à Informação

303. Ao finalizar a redação do Termo de Referência, a unidade técnica responsável deve, obrigatoriamente, realizar uma análise fundamentada sobre o nível de publicidade do documento. Essa avaliação visa determinar se o conteúdo do TR deve ser mantido sob acesso restrito ou se pode ser divulgado amplamente, em observância ao artigo 10 da Instrução Normativa SEGES nº 81, de 2022.

304. O exame deve ser pautado pelos critérios estabelecidos na Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Em regra, os documentos que instruem processos de contratação pública são de natureza pública, em respeito ao princípio da transparência. Contudo, caso o TR contenha informações sensíveis — tais como segredos industriais, dados protegidos por sigilo fiscal ou informações que possam comprometer a segurança de operações estratégicas —, a autoridade deverá classificá-lo com o grau de sigilo adequado.

305. Portanto, é indispensável que conste no processo administrativo a declaração expressa da unidade técnica sobre a classificação do documento, garantindo que o direito de acesso à informação seja exercido sem prejuízo à proteção de dados sensíveis.

II.4.6. Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

306. A formação do valor estimado é uma das etapas mais críticas do planejamento, pois estabelece a baliza econômica do certame. Mais do que um simples referencial, o orçamento orienta o julgamento das propostas, subsidia a negociação, fundamenta a análise de exequibilidade e, sobretudo, permite à Administração demonstrar — perante os órgãos de controle interno e externo — que o procedimento possui racionalidade e lastro fidedigno. Um valor estimado frágil ou mal dimensionado produz efeitos deletérios imediatos: licitações desertas, risco de sobrepreço, baixa competitividade e vulnerabilidade do processo em sede de auditoria.

307. Nesse contexto, a Lei nº 14.133, de 2021, e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, estruturam uma metodologia que transcende a mera obtenção de cotações. O objetivo é a construção de um orçamento auditável e reproduzível, que reflita as condições reais de mercado e as especificidades do Termo de Referência. A pesquisa deve ser ampla e idônea, servindo como o critério objetivo para a aferição da aceitabilidade das propostas e para a proteção do erário contra lances manifestamente inexequíveis ou excessivos.

308. Sob a égide do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, o valor estimado assume, via de regra, a natureza de preço máximo aceitável. Propostas que extrapolem esse patamar sem justificativa robusta devem ser desclassificadas, o que reforça a necessidade de uma estimativa precisa para evitar o fracasso do certame por subdimensionamento.

309. Ademais, a correção do orçamento é pressuposto para decisões estratégicas da fase externa, tais como: (i) a definição da reserva de cotas ou exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP); (ii) cálculo de eventuais garantias contratuais; (iii) a aplicação de margens de preferência; e (iv) a correta indicação da dotação orçamentária necessária para suportar o compromisso financeiro.

a) Obrigatoriedade e fundamento legal

310. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração deve assegurar que o valor estimado seja

compatível com os preços praticados no mercado, considerados os preços de bancos de dados públicos, as quantidades a contratar, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução, dentre outros elementos pertinentes. No âmbito federal, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, regulamenta o procedimento administrativo de pesquisa de preços, impondo metodologia voltada à obtenção de estimativas fidedignas, transparentes e auditáveis.

311. Desse modo, a elaboração do orçamento estimado é obrigatória e deve decorrer de pesquisa de mercado ampla e idônea, sob pena de fragilização da fase preparatória e aumento de exposição do certame a questionamentos (controle interno/externo), impugnações e retrabalho.

b) Parâmetros e “cesta de preços”

312. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, em seu art. 5º, define os parâmetros que podem embasar a pesquisa de preços e, no § 1º, fixa uma regra de governança decisiva: devem ser priorizados os incisos I e II, e o afastamento dessa prioridade exige justificativa expressa. Isso significa que o planejamento não pode escolher fontes “por preferência” ou por conveniência operacional; deve demonstrar que seguiu a ordem lógica de confiabilidade prevista na norma e, quando não o fez, explicar objetivamente o porquê.

313. Dessa diretriz decorre a ideia de “cesta de preços”: em vez de depender de uma única fonte ou de um conjunto mínimo de cotações, a Administração deve compor um conjunto de evidências convergentes, rastreáveis e comparáveis, que sustentem três aspectos essenciais do valor estimado: (i) representatividade do mercado; (ii) aderência às condições reais da contratação (quantidades, unidade de fornecimento, local de entrega/prestação, prazos, garantias, logística e demais condições comerciais do TR); e (iii) robustez técnica, com análise crítica da pesquisa e tratamento de valores discrepantes (inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados), de modo a preservar a consistência estatística do resultado.

b.1) Inciso I – Sistemas oficiais de governo

314. A pesquisa deve iniciar, sempre que viável, pelo inciso I, que trata de preços em sistemas oficiais de governo. A norma estabelece que a composição de custos deve ser feita com valores menores ou iguais à mediana do item correspondente, observando-se o índice de atualização aplicável. A mediana reduz o risco de a estimativa ser distorcida por poucos preços muito elevados e reforça a prudência no estabelecimento do teto do certame.

315. Na prática, isso demanda que os autos indiquem: qual sistema oficial foi consultado, qual item foi utilizado como equivalente (com aderência ao TR), qual recorte temporal foi aplicado, qual estatística foi considerada (mediana) e, quando pertinente, como se procedeu à atualização monetária.

b.2) Inciso II – Contratações similares da Administração Pública (comparabilidade e robustez)

316. Na sequência, deve-se priorizar o inciso II, mediante consulta a contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive por SRP, observado o índice de atualização. O ponto crítico desse inciso é a comparabilidade: contratação similar é semelhante no que define preço — especificação, unidade, nível de qualidade, escopo, logística/local de entrega, prazos, garantias e demais condições.

317. A materialização do lastro probatório relativo a essas consultas exige a constituição de uma trilha de auditoria exaustiva, composta por relatórios sistêmicos extraídos de fontes oficiais — como o PAINEL DE PREÇOS ou o PNCP —, acompanhados obrigatoriamente dos instrumentos convocatórios e termos de referência que permitam o cotejo analítico da similaridade. A higidez da instrução processual é reforçada pela juntada de notas de empenho, contratos ou notas fiscais que comprovem a execução fática do objeto paradigma, além da indispensável memória de cálculo.

318. Assim, recomenda-se que a Equipe de Planejamento registre, de forma analítica, os critérios de similaridade e explicita a atualização adotada, prevenindo comparações impróprias.

319. Registre-se, ademais, que o § 3º do art. 5º prevê hipótese excepcional de utilização de contratações similares fora do prazo do inciso II, desde que devidamente justificada e observado o índice de atualização. Por conseguinte, eventual uso dessa exceção deve ser tratado como medida extraordinária, com motivação reforçada.

b.3) Inciso III – Mídia especializada, tabelas oficiais e sítios especializados (subsidiariedade e janela de 6 meses)

320. Somente quando as fontes prioritárias se mostrarem insuficientes para itens específicos, admite-se recorrer ao inciso III, que contempla dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que: a fonte esteja atualizada no momento da pesquisa, dentro de 6 (seis) meses anteriores à divulgação do edital e conter data e hora de acesso.

321. Nessa hipótese, impõe-se cautela reforçada quanto à aderência das condições comerciais (frete, instalação, garantias, prazos e demais elementos) e quanto à transparência da fonte. Assim, recomenda-se que a utilização desse parâmetro seja complementar, com justificativa de necessidade e, sempre que possível, validação cruzada com os incisos I e II.

b.4) Inciso IV – Pesquisa direta com fornecedores (formalização e mitigação de viés)

322. O inciso IV admite a pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal (ofício/e-mail), com exigência de: (i) justificativa da escolha dos consultados; e (ii) orçamentos obtidos com antecedência máxima de 6 (seis) meses da data de divulgação do edital.

323. Por ser parâmetro sensível a vieses, o § 2º exige salvaguardas: prazo compatível, propostas formais com elementos mínimos (descrição e valores, CPF/CNPJ, contatos, data e identificação do responsável), informação das condições do art. 4º para comparabilidade e registro dos consultados que não responderam.

324. Esse parâmetro pode reforçar a cesta, mas, isoladamente, tende a fragilizar a instrução quando as bases oficiais e contratações similares acessíveis são desconsideradas.

325. Por conseguinte, recomenda-se que esse parâmetro seja utilizado como fonte subsidiária, quando necessário para completar a cesta, evitando-se sua adoção como único fundamento do preço estimado.

b.5) Inciso V – Base nacional de NF-e (evidência fiscal e controles de depuração)

326. O inciso V permite pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do Edital, conforme diretrizes do Caderno de Logística pertinente (Disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos-2023_final.pdf). Trata-se de parâmetro útil para robustecer a cesta por refletir transações efetivas com lastro fiscal; contudo, impõe-se tratamento técnico adequado dos dados, especialmente quanto à correlação entre descrições fiscais e especificações do TR, unidade de fornecimento, composição do preço (frete/serviços acessórios), regionalidade e depuração de valores discrepantes.

327. Diante do exposto, conclui-se que o art. 5º não autoriza seleção livre e discricionária de fontes; ao contrário, estabelece um roteiro metodológico. Recomenda-se, portanto, que a pesquisa de preços seja estruturada de modo a demonstrar, documentalmente: (i) consulta inicial e priorização dos incisos I e II; (ii) utilização subsidiária dos incisos III, IV e V apenas quando necessária, com motivação específica; e (iii) consistência e comparabilidade com os dados do objeto da contratado fixado no TR, assegurando rastreabilidade e auditabilidade do valor estimado.

c) Painel de Preços e Compras.gov.br

328. Deve-se registrar, como ponto de governança documental, que o Painel de Preços teve sua última atualização com dados referentes até 04 de julho de 2025 e, a partir dessa data, deixou de ser atualizado, embora permaneça disponível para consulta histórica. Nesse contexto, para fins de atendimento ao art. 5º, inc. I e § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021 (prioridade de utilização de sistemas oficiais), a pesquisa de preços oficial passou a ter como referência operacional principal o módulo “Pesquisa de Preços” do Compras.gov.br (antigo Comprasnet), ferramenta integrada ao sistema, desenhada para dar maior rastreabilidade, padronização e aderência às exigências da Instrução Normativa nº 65, de 2021.

329. Assim, a instrução processual deve evidenciar expressamente que a equipe de planejamento consultou as ferramentas oficiais vigentes, notadamente, o módulo “Pesquisa de Preços” do Compras.gov.br, no ambiente logado, destinado à instrução de processos por agentes públicos (com funcionalidades como recorte temporal de preços, cálculo de média/mediana, e facilidades de organização e salvamento de pesquisas).

330. Esse registro não é meramente informativo: constitui ponto de controle metodológico, pois demonstra a observância da hierarquia de fontes prevista na Instrução Normativa nº 65, de 2021, com priorização de bases oficiais; e a mitigação do risco de utilização de evidências desatualizadas, especialmente quando existirem ferramentas oficiais mais atuais, integradas e aderentes ao padrão de rastreabilidade e auditabilidade exigido para a formação do preço estimado.

d) Uso de bases privadas: admissibilidade subsidiária e vício por inversão da prioridade

331. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, em seu art. 5º, § 1º, estabelece regra de governança inafastável: devem ser priorizados os incisos I e II (sistemas oficiais de governo e contratações similares), cabendo à Equipe de Planejamento motivar expressamente nos autos a eventual impossibilidade de adoção desses parâmetros prioritários. Por conseguinte, fontes não prioritárias — como ferramentas privadas de pesquisa de preços — devem ser utilizadas de forma subsidiária ou complementar, apenas quando demonstrada a insuficiência ou o esgotamento das fontes prioritárias para itens específicos.

332. Na prática consultiva, contudo, é recorrente o recebimento de processos em que a pesquisa de preços está lastreada predominantemente — e por vezes exclusivamente — em ferramentas privadas, como o chamado “Banco de Preços”. O vício procedimental, nesses casos, não reside no uso da ferramenta privada em si, mas na inversão da prioridade normativa: a Administração adota a fonte privada como base primária ou única sem demonstrar, nos autos, que consultou previamente as fontes prioritárias e que estas se revelaram insuficientes ou inadequadas.

333. Fontes privadas e sítios especializados podem ter utilidade subsidiária em hipóteses específicas, tais como: (a) baixa amostragem nas bases oficiais; (b) elevada variabilidade regional; (c) objetos com especificações técnicas incomuns; (d) mercados com rápida oscilação; ou (e) itens com baixa recorrência de contratação pela Administração. Nesses cenários, a ferramenta privada tende a se enquadrar, quando muito, no parâmetro do art. 5º, inciso III, isto é, como sítio eletrônico especializado, funcionando como elemento complementar na formação da “cesta de preços”, com o objetivo de ampliar a evidência disponível.

334. Por conseguinte, impõe-se registrar que não há autorização normativa para substituir as fontes prioritárias (incisos I e II) por fonte privada por mera conveniência operacional, sob pena de fragilização do valor estimado.

335. O vício procedimental relevante ocorre quando a Administração adota a ferramenta privada como fonte primária (ou única) do orçamento estimado, sem demonstrar nos autos:

(i) que consultou previamente as bases prioritárias do inciso I (sistemas oficiais) e do inciso II (contratações similares); e

(ii) que tais fontes se revelaram insuficientes ou inadequadas para itens específicos (por divergência de unidade, especificação, local de entrega, logística, ausência de registros ou amostra imprestável).

336. Impõe-se destacar que tal inversão compromete a transparência e a auditabilidade, uma vez que a metodologia privada nem sempre é passível de reprodução fidedigna pelo controle. Ademais, a prática fere o princípio da economicidade, ao onerar a Administração com serviços privados para finalidades que poderiam ser supridas por bases públicas e gratuitas. Sem a prova do esgotamento das fontes prioritárias, a pesquisa tende a ser considerada metodologicamente irregular.

337. Em linguagem de controle, o ponto central é: sem prova do esgotamento (ou insuficiência) das fontes prioritárias, a pesquisa baseada apenas em ferramenta privada tende a ser metodologicamente irregular, por contrariar a ordem de preferência imposta pela Instrução Normativa nº 65/2021.

338. Ademais, a Equipe de Planejamento deve apresentar motivação específica e verificável, item a item, ao recorrer a fontes não prioritárias. Deve-se evidenciar o "caminho" percorrido, demonstrando quais bases oficiais foram consultadas, os resultados obtidos e a justificativa técnica para a necessidade do aporte privado. Verifica-se que a simples indicação do método matemático, desacompanhada de análise crítica sobre a dispersão dos valores e o tratamento de valores discrepantes, é insuficiente para atender ao art. 3º da Instrução Normativa nº 65, de 2021.

e) Metodologia para obtenção do preço estimado

339. Definida a cesta de preços a partir dos parâmetros do art. 5º, a equipe de planejamento deve consolidar o preço estimado por método objetivo. O art. 6º determina que, como regra, o preço estimado será obtido por média, mediana ou pelo menor dos valores coletados, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros do art. 5º, e já depurado de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. Assim, o método escolhido deve dialogar com o comportamento dos dados: em séries com baixa variação, a média pode ser suficiente; em séries com grande dispersão, a mediana tende a ser mais estável e menos sensível a extremos; e a adoção do menor valor exige ainda mais cautela para não transformar um valor atípico em referência.

340. A depuração da série não pode ser intuitiva. O § 3º exige que a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados seja feita com critérios fundamentados e descritos no processo administrativo, e o § 4º reforça o dever de análise crítica dos preços coletados, sobretudo quando houver grande variação entre os valores. Em termos práticos, isso significa que o processo deve demonstrar por que determinado preço não é comparável (diferenças de unidade, escopo, frete, prazos, garantias), por que é inconsistente (informação incompleta, fonte sem rastreabilidade, condição comercial incompatível) ou por que é inexequível/excessivo (destoa do conjunto e não se sustenta frente às demais evidências). Essa etapa é essencial para que o preço estimado seja defensável e auditável, e para evitar que a estatística escolhida seja contaminada por dados imprestáveis.

341. A regra do “mínimo de três” deve ser interpretada com cautela e com senso de governança. Ela funciona como piso metodológico, e não como “meta” de instrução. Portanto, se houver possibilidade de ampliar a cesta com novas evidências comparáveis e rastreáveis, a equipe deve fazê-lo, ainda que já existam três preços, porque uma amostra mais robusta tende a reduzir vieses e aumentar a confiabilidade do valor estimado. Por conseguinte, limitar-se deliberadamente a três preços quando há alternativas públicas disponíveis e aderentes ao objeto costuma fragilizar a instrução e aumentar o risco de questionamentos. A própria Instrução Normativa admite, de um lado, flexibilidade para usar outros critérios ou métodos (§ 1º), desde que justificados pelo gestor e aprovados pela autoridade competente; e, de outro, admite que, excepcionalmente, o preço seja estimado com menos de três preços (§ 5º), igualmente com justificativa e aprovação. Em ambos os casos, a mensagem é a mesma: a norma tolera exceções, mas exige motivação reforçada, porque a representatividade do resultado tende a cair quando se afasta do padrão.

342. Antes da aplicação do método estatístico, todavia, é imperativo assegurar que todos os preços da cesta estejam comparáveis temporalmente. É o que determina a Instrução Normativa ao dispor que a pesquisa deve observar o “índice de atualização de preços correspondente” (art. 5º, incisos I e II, e § 3º). Isso significa que valores coletados de contratos, atas de registro de preços ou sistemas oficiais de meses ou anos anteriores não podem ser utilizados tal como foram coletados, se a inflação e as variações de mercado os tornaram defasados. A equipe deve aplicar índice de atualização monetária — como IGP-M, IPCA, INPC ou índice setorial específico — para trazer o preço à data da pesquisa ou à data prevista de divulgação do Edital. A escolha do índice deve ser justificada e compatível com a natureza do objeto, e a memória de cálculo deve demonstrar claramente a fórmula aplicada: preço original multiplicado pela razão entre o índice atual e o índice da data original. Sem essa atualização, a comparação de preços de épocas diferentes é metodologicamente incorreta e compromete a legitimidade do valor estimado.

343. Além disso, o § 2º permite que, após o tratamento da série, o preço estimado seja obtido acrescentando ou subtraindo determinado percentual, com o objetivo de aliar atratividade ao mercado e mitigar risco de sobrepreço. Esse ajuste não é automático: deve ser fundamentado, explicando por que o percentual escolhido melhora o equilíbrio entre

competitividade e economicidade no caso concreto (por exemplo, mercados muito voláteis, riscos logísticos, sazonalidade), sempre preservando a coerência com a cesta e com a análise crítica realizada.

344. Por fim, o § 6º estabelece trava específica quando o preço estimado é obtido com base única no inciso I do art. 5º (sistemas oficiais): nessa hipótese, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados. Trata-se de mecanismo de prudência para evitar superestimativas quando a Administração se apoia exclusivamente em dados oficiais, reforçando o papel da mediana como contenção de extremos e como parâmetro de segurança metodológica.

f) Documento Formal: condição de rastreabilidade, auditabilidade e validade da instrução

345. A Instrução Normativa nº 65, de 2021, não se esgota em determinar onde buscar preços; ela exige que a pesquisa seja reconstruível. É por isso que o art. 3º determina que a pesquisa de preços seja materializada em documento formal com conteúdo mínimo. Em termos práticos, esse documento funciona como a peça de amarração entre as evidências coletadas (consultas a sistemas oficiais, contratações similares, sítios especializados, cotações, NF-e) e o número final que passa a balizar o procedimento (preço estimado e, quando adotado, teto de aceitabilidade).

346. Por conseguinte, relatórios do Compras.gov.br, do Painel (quando cabível), de ferramenta privada ou prints de consultas não são substitutos automáticos do documento do art. 3º. Eles podem e devem compor anexos, mas o art. 3º exige algo adicional: um texto técnico que organize o raciocínio, declare escolhas metodológicas, registre justificativas e permita auditoria.

347. A experiência mostra que muitas fragilidades não surgem da ausência de preços, mas da ausência de explicação: séries de valores desconectadas, sem comparabilidade; uso de método estatístico sem justificar por que ele é adequado; exclusões sem critério; ausência de memória de cálculo; e, em pesquisa com fornecedores, falta de justificativa da seleção e registro de não respondentes. O documento do art. 3º é o espaço normativo para resolver tudo isso, com clareza.

f.1) Inciso I – Descrição do objeto a ser contratado

348. A descrição não pode ser genérica. Ela precisa refletir com fidelidade a descrição de cada item objeto da contratação para permitir comparabilidade. Isso inclui especificação, unidade, quantidades, local de entrega/prestação, prazos, garantias, logística e serviços agregados (instalação, calibração, treinamento). É nesse inciso que o documento estabelece o padrão do que é preço comparável. Se o objeto é descrito de forma incompleta, toda a pesquisa fica vulnerável a alegações de que a Administração comparou coisas diferentes.

f.2) Inciso II – Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou equipe de planejamento

349. Aqui se registra a autoria técnica e se preserva a trilha de responsabilização. Deve constar quem realizou a pesquisa, em qual unidade, e, quando houver, referência à designação formal. Isso é importante para evitar documentos órfãos e para assegurar que, em eventual diligência, haja alguém identificável que possa explicar escolhas metodológicas.

f.3) Inciso III – Caracterização das fontes consultadas

350. Este é o inciso em que se demonstra aderência à hierarquia do art. 5º. Não basta listar a fonte; deve-se caracterizá-la e enquadrá-la no parâmetro do art. 5º (incisos I a V), com recorte temporal, data/hora de acesso quando aplicável (inciso III do art. 5º), e justificativas quando se utilizar fonte não prioritária. Em outras palavras, aqui se mostra por que esta fonte é adequada para este item e por que foi necessário recorrer a ela.

f.4) Inciso IV – Série de preços coletados

351. A série precisa ser organizada de modo rastreável: cada preço com data, fonte, unidade, condições comerciais relevantes e referência ao documento comprobatório. O objetivo é permitir que um terceiro refaça a coleta. É também nesse inciso que se evita a colcha de retalhos: preços sem frete comparados com preços com frete; unidades diferentes; prazos diferentes; escopos diferentes; tudo isso precisa ser explicitado, ajustado ou descartado, sob pena de distorção.

f.5) Inciso V – Método estatístico aplicado

352. Aqui se declara o método utilizado (média, mediana, menor valor, etc.) e o modo de cálculo. O documento deve responder: como a série virou número. Quando o mercado tem dispersão elevada, a mediana tende a ser mais defensável do que a média simples; quando a série é homogênea, a média pode ser suficiente. O método não pode ser um default; deve ser coerente com a série e com o risco de distorção.

f.6) Inciso VI – Justificativas para a metodologia utilizada (inclusive desconsideração de valores discrepantes)

353. Este é o ponto mais sensível do art. 3º e, usualmente, o mais cobrado em auditoria. O documento deve demonstrar análise crítica: identificar dispersão, apontar preços discrepantes e justificar exclusões com critérios objetivos. Valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados podem ser desconsiderados, mas o processo deve mostrar o porquê. A exclusão sem critério ou sem justificativa costuma parecer manipulação do resultado; a exclusão bem fundamentada,

ao contrário, fortalece a defesa do valor estimado.

f.7) Inciso VII – Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte

354. A memória de cálculo é a trilha matemática que permite replicação. Ela deve indicar quais preços entraram no cálculo, quais foram excluídos e por quê, quais atualizações foram aplicadas e qual foi o resultado final. É aqui que se evita o número sem lastro. A orientação prática é simples: o leitor deve conseguir refazer o cálculo e chegar ao mesmo resultado.

f.8) Inciso VIII – Justificativa da escolha dos fornecedores (na pesquisa direta do art. 5º, IV)

355. Quando há pesquisa direta, o documento deve explicar por que aqueles fornecedores foram escolhidos (critérios de representatividade e capacidade de atendimento), registrar não respondentes e demonstrar aderência às condições informadas (art. 4º e art. 5º, §2º). Isso reduz risco de seleção dirigida e fortalece a integridade da pesquisa.

356. Diante disso, conclui-se que o documento do art. 3º deve ser apresentado como peça única de consolidação, assinada pelos responsáveis, com anexos organizados e referenciados. Sua ausência (ou apresentação incompleta) fragiliza a pesquisa de preços, pois impede a reconstituição do caminho metodológico e dificulta a aferição de legalidade, consistência e razoabilidade do valor estimado, ainda que existam evidências esparsas juntadas ao processo.

g) Jurisprudência de controle: regras extraídas do Acórdão TCU nº 7.353/2025 – 1ª Câmara

357. O Acórdão TCU nº 7.353/2025 – 1ª Câmara estabelece diretrizes gerais aplicáveis à formação do preço estimado e à responsabilidade do Gestor, que transcendem o caso concreto e se projetam sobre a generalidade dos procedimentos licitatórios.

g.1) alegações genéricas não substituem prova

358. Fatores como logística, escala ou condições locais podem, em tese, impactar o preço de aquisição. A mera alegação de sua existência, contudo, não tem força para afastar irregularidades ou justificar preços superiores aos praticados pelo mercado. No caso, o recorrente sustentou que a comparação com preços de municípios próximos seria inadequada em razão de peculiaridades logísticas, menor volume de aquisição e licitação por item. A tese foi rejeitada por ausência de lastro documental: as justificativas permaneceram como meras alegações, pois não vieram acompanhadas de planilhas de custos, cotações de frete, memórias de cálculo ou qualquer elemento capaz de quantificar o impacto real desses fatores.

359. A regra que se extrai é objetiva: sempre que a Equipe de Planejamento sustentar que condições específicas justificam preço mais elevado, deve apresentar demonstração objetiva e quantificável. Alegação sem número é narrativa, não é prova apta a fundamentar decisão administrativa.

g.2) três cotações como defeito procedimental evidente

360. A pesquisa de preços que se baseia em apenas três cotações, quando existem diversas fontes públicas de consulta, constitui falha primária e manifesta. Não se trata de questão que exija conhecimento técnico especializado para sua percepção. No caso, o relator qualificou a pesquisa restrita a três cotações como defeito procedimental evidente, pois a existência de fontes públicas disponíveis tornava inaceitável que o orçamento se fundamentasse em amostra tão restrita. A falha compromete a premissa basilar da contratação: a busca pelo preço justo.

361. A diretriz aplicável é que a equipe de planejamento deve demonstrar, nos autos, que consultou fontes públicas prioritárias, nos termos do art. 5º, incisos I e II, da Instrução Normativa nº 65, de 2021. A pesquisa direta com fornecedores (inciso IV) deve ser utilizada de forma subsidiária, nunca como único fundamento quando há alternativas mais robustas disponíveis.

g.3) erro grosseiro e responsabilidade do gestor

362. A responsabilidade do gestor perante o TCU é de natureza subjetiva. A confiança em pareceres técnicos não constitui excludente automática de responsabilidade, especialmente quando as irregularidades são primárias, evidentes e prescindem de conhecimento técnico especializado para sua identificação. O Tribunal distinguiu entre vícios de difícil percepção — decorrentes de matéria de alta tecnicidade e amparados por fluxo intrincado de análises — e falhas primárias, perceptíveis no curso normal do procedimento.

363. No caso, as irregularidades — pesquisa frágil e cláusula editalícia restritiva — não exigiam conhecimento especializado para serem identificadas. A conduta do gestor foi enquadrada como erro grosseiro, tornando-o pessoalmente responsável pelos atos que homologou. A regra é que o gestor máximo tem dever de vigilância: não pode se escudar em pareceres técnicos para justificar a homologação de procedimento com falhas evidentes. A equipe de planejamento deve estruturar o processo de modo que irregularidades primárias sejam identificadas e corrigidas antes da homologação.

g.4) restrição à competitividade e nexos com sobrepreço

364. Exigências editalícias que impõem custos de participação desarrazoados — financeiros ou logísticos — antes

da fase de julgamento configuram restrição ilegal à competitividade. No caso, o edital exigia de todos os licitantes a apresentação de amostras e laudos microbiológicos antes da disputa de preços. O Tribunal considerou a cláusula flagrantemente ilegal, pois impunha ônus significativo sem garantia de contratação, afastando especialmente empresas de menor porte. A jurisprudência consolidada admite solicitação de amostras apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

365. A restrição à competitividade pode gerar nexo direto com sobrepreço. O Tribunal estabeleceu nexo de causalidade entre a cláusula restritiva e o sobrepreço médio de 85% verificado no certame. Ao reduzir artificialmente o universo de licitantes, a regra editalícia criou ambiente favorável a preços mais elevados e danosos ao erário.

h) Orçamentação, preço estimado e julgamento de propostas: o orçamento estimado como valor máximo aceitável

366. A etapa de orçamentação, culminando no orçamento estimado da contratação, não se presta apenas a informar a dimensão financeira do procedimento; ela define, de maneira objetiva, a fronteira de aceitabilidade econômica do certame. A Lei nº 14.133, de 2021, reforçou esse caráter ao estabelecer, no art. 59, inciso III, que serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação. Por conseguinte, o orçamento estimado deixa de ser percebido como mera referência de planejamento e passa a desempenhar função de **teto normativo de aceitabilidade**, vinculando o julgamento e impedindo a contratação por valor superior ao estimado.

367. A consequência prática é direta: se o orçamento estimado foi construído com base em pesquisa de preços tecnicamente robusta (arts. 3º e 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021), com rastreabilidade, comparabilidade com as especificações do objeto e tratamento de valores discrepantes, então o teto de aceitabilidade passa a ser defensável e auditável. Por outro lado, se a pesquisa for frágil (fonte única, três cotações quando havia bases públicas disponíveis, ausência de memória de cálculo e justificativas), o risco não se limita ao sobrepreço: o processo pode produzir desclassificações indevidas, fracasso de itens e questionamentos de legalidade, porque o parâmetro máximo do julgamento estará assentado em base metodológica fraca. Portanto, a consistência do orçamento estimado é, ao mesmo tempo, requisito de boa instrução e condição para um julgamento objetivo, isonômico e compatível com o art. 59, III, da Lei nº 14.133, de 2021.

i) Orçamento sigiloso

368. Outro tema relevante no planejamento da contratação é o orçamento sigiloso, hipótese em que a Administração, **mediante motivação, preserva o valor global do orçamento estimado durante a fase competitiva**, com o objetivo de evitar que o conhecimento prévio do teto reduza a competição ou induza à ancoragem das propostas. A Lei nº 14.133, de 2021, admite essa opção no art. 24, desde que haja justificativa e sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à formulação das propostas.

369. Por conseguinte, o sigilo recai sobre o valor do orçamento (o número), mas não autoriza a supressão de informações essenciais do Termo de Referência: devem permanecer públicos o escopo, as especificações, os quantitativos, as condições de execução e os demais elementos indispensáveis à competição efetiva.

370. Nessa linha, impõe-se que conste no Estudo Técnico Preliminar análise explícita de conveniência e oportunidade: quando o sigilo tende a aumentar a competitividade e obter melhor preço, e quando, ao contrário, é desnecessário ou contraproducente. Ademais, mesmo quando adotado o sigilo, ele não alcança os órgãos de controle interno e externo, que devem ter acesso ao orçamento estimado, conforme reiterado pela regulamentação infralegal.

371. Qualquer que seja a opção — sigilo ou publicidade — ela deve ser motivada nos autos, em atendimento ao dever de planejamento e de motivação (art. 18, inc. XI, Lei nº 14.133, de 2021). No caso de adoção do orçamento sigiloso, recomenda-se, adicionalmente, que se estabeleçam no processo e nos instrumentos convocatórios as condições de resguardo e de acesso: a extensão do sigilo, os agentes autorizados, o modo de guarda, o momento de levantamento e a forma de disponibilização posterior das informações, mitigando risco de vazamento e assegurando governança do procedimento.

372. Nesse ponto, o Acórdão TCU nº 7.897/2022 – Primeira Câmara é enfático ao afirmar que contraria os princípios da legalidade, da competitividade e da transparência o edital que adota orçamento sigiloso sem informar as condições desse sigilo — ou seja, sua duração e o momento e forma de acessar as informações pertinentes. Por conseguinte, exige-se que o edital indique expressamente não apenas a existência do sigilo, mas também as condições objetivas sob as quais ele será mantido e levantado, sob pena de violação aos princípios fundamentais da licitação.

373. No tocante ao momento de levantamento do sigilo, o art. 12, § 1º, da Instrução Normativa nº 73, de 2022, estabelece que o orçamento não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

374. À vista disso, merece ajuste a redação que condiciona a publicização do orçamento "apenas e imediatamente após o julgamento das propostas". O advérbio "**imediatamente**" tende a criar amarra desnecessária e, em determinados cenários, pode conflitar com a lógica do procedimento, pois o orçamento sigiloso deve ser levantado em momento previamente definido e compatível com a etapa em que sua divulgação se torna juridicamente adequada e operacionalmente segura. Assim, é recomendável suprimir "imediatamente" e substituir por redação que indique, com objetividade, que o orçamento será tornado público após definido o resultado do julgamento, em momento previamente estabelecido no Edital/TR, preservada a possibilidade de negociação e a forma de acesso pelos interessados.

II.4.7. Análise de Riscos e Matriz de Alocação de Riscos

375. A análise de riscos, erigida como elemento nuclear do planejamento pelo art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133, de 2021, consolida-se como instrumento estratégico de governança destinado a identificar, avaliar e mitigar eventos que possam comprometer a utilidade da contratação. Este diagnóstico materializa-se, inicialmente, por meio do Mapa de Riscos, que deve ser confeccionado obrigatoriamente no **módulo de Gestão de Riscos Digital do Governo Federal**. Exige-se da Equipe de Planejamento da Contratação um **diagnóstico preciso**, desprovido de cláusulas protocolares, que identifique os riscos inerentes a cada etapa do ciclo de vida do objeto.

376. O **Mapa de Riscos** possui natureza dinâmica e evolutiva, demandando atualizações sistêmicas ao final da elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência, bem como após a seleção do fornecedor. Eventos supervenientes que alterem o cenário de risco inicialmente vislumbrado devem ser registrados para subsidiar a fiscalização e a gestão contratual.

377. A partir do mapeamento preliminar, a Administração Pública deve avaliar a conveniência de instituir a **Matriz de Alocação de Riscos**, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133, de 2021. Diferente do Mapa, a Matriz é uma cláusula contratual que define a repartição objetiva de responsabilidades entre contratante e contratado, estabelecendo quem suportará o ônus financeiro caso o risco se materialize.

378. A adoção desta matriz requer justificativa circunstanciada, visto que a transferência de riscos ao particular impacta diretamente o valor estimado. Conforme o art. 22 da Lei nº 14.133, de 2021, o orçamento deve prever uma taxa de risco compatível com os encargos transferidos ao contratado. A alocação deve ser pautada pela racionalidade econômica: o risco deve ser gerido pela parte que detém a melhor capacidade de mitigá-lo ou que possa suportá-lo ao menor custo.

379. A correta estipulação da Matriz de Alocação de Riscos é o principal mecanismo de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Uma vez alocado um risco ao particular, sua ocorrência não autoriza o pleito de reequilíbrio, pois o evento já terá sido precificado na proposta. Assim, a matriz blinda a Administração Pública contra pedidos de revisão infundados e assegura a exequibilidade do ajuste a longo prazo.

II.4.8. Minuta de Edital

380. O Edital é a peça central da fase externa da licitação. Na prática, ele funciona como a **norma interna do certame**: organiza a disputa, define as regras de participação, disciplina o julgamento das propostas, estrutura a habilitação do licitante vencedor e orienta os atos posteriores até a contratação.

381. Por isso, sua elaboração deve guardar coerência estrita com tudo o que já foi decidido na fase interna. A elaboração do Edital não é o momento para rediscutir o objeto, refazer o Estudo Técnico Preliminar ou alterar escolhas técnicas já consolidadas no Termo de Referência. Sua função é outra: converter o planejamento em **regra jurídica de competição**. Em termos objetivos, o Edital não cria requisitos técnicos novos; ele estabelece como os interessados participarão da disputa, como apresentarão suas propostas e como a Administração examinará a documentação e conduzirá o procedimento.

382. O art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, reúne os elementos essenciais que devem constar do Edital. Entre eles estão: definição do objeto, critério de julgamento, modo de disputa, condições de participação, regras para apresentação das propostas, parâmetros de aceitabilidade, exigências de habilitação, aplicação de políticas públicas e disciplina das infrações e sanções. Tudo isso deve aparecer **de forma clara, objetiva e compatível** com a modelagem já estabelecida no processo.

383. Nesse contexto, a minuta padronizada da Advocacia-Geral da União cumpre papel relevante de uniformização e segurança jurídica. Ela oferece a arquitetura normativa básica, traz cláusulas obrigatórias e reduz riscos de inconsistência. Mas a adoção do modelo não dispensa análise crítica. O órgão responsável precisa preencher corretamente os campos variáveis e adaptar o texto ao caso concreto, especialmente nos pontos que exigem decisão administrativa própria.

384. Em síntese, o Edital deve ser compreendido como a peça que fecha o ciclo do planejamento e abre validamente a competição. Quando bem estruturado, ele assegura **isonomia, competitividade, segurança jurídica e vantajosidade**. Quando mal preenchido, gera contradições internas, amplia o risco de impugnações e compromete a hignez do certame.

385. A seguir, destaca-se alguns temas que exigem atenção específica no preenchimento da minuta:

a) Condições de ingresso e restrições à participação

386. O Edital é o instrumento adequado para disciplinar quem pode participar da licitação e em quais condições. Trata-se de matéria tipicamente jurídico-procedimental, diretamente ligada à integridade da disputa e à prevenção de riscos para a Administração.

387. À luz do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, as **condições de participação** não podem ser tratadas como mera formalidade. Elas funcionam como filtros de legalidade e confiabilidade. Por isso, devem ser formuladas com **proporcionalidade, pertinência e aderência ao objeto**, evitando-se a simples reprodução automática de cláusulas padronizadas sem relação com a realidade da contratação.

388. A lei prevê impedimentos objetivos, como sanções vigentes, conflito de interesses e condenações relacionadas a trabalho infantil ou trabalho análogo ao escravo. Além disso, o Edital deve permitir a apuração de situações impeditivas indiretas, como fraude por interposta pessoa ou sucessão empresarial usada para burlar penalidades, sempre com motivação adequada e respeito ao contraditório mínimo.

389. Também merecem disciplina clara a participação de **cooperativas, consórcios, pessoas físicas e empresas estrangeiras**. Cooperativas, em regra, podem participar, salvo incompatibilidade jurídica manifesta com o objeto ou com o regime de execução. Consórcios não devem ser proibidos sem justificativa expressa, sobretudo quando o objeto exigir soma de capacidades técnicas ou econômicas. Pessoas físicas não podem ser afastadas automaticamente; a restrição só se sustenta quando a execução exigir estrutura empresarial incompatível com a atuação individual.

390. Em relação às empresas estrangeiras, incidem as regras de equivalência documental do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021. Exige-se representante legal residente no Brasil, com poderes para receber citação e responder perante a Administração, condição indispensável para assegurar a eficácia das sanções e garantias contratuais. A apresentação de documentos estrangeiros demanda tradução juramentada e apostilamento ou consularização, podendo o Edital admitir tradução simples apenas durante a fase de lances, reservando a formalização para a assinatura contratual.

391. O sistema de habilitação previsto na nova lei prioriza a desburocratização via **SICAF** e a presunção de veracidade das **declarações eletrônicas**. Assim, o Edital deve assegurar que o credenciamento prévio seja condição mínima de participação e que as declarações essenciais — habilitação plena, inexistência de trabalho infantil ou escravo, cumprimento de cotas legais e enquadramento como ME/EPP — sejam prestadas nos campos específicos do sistema, ativando direitos como o empate ficto.

392. A disciplina das condições de ingresso deve equilibrar formalismo moderado e efetividade do controle. A omissão de requisitos indispensáveis, como representação legal de estrangeiras ou declarações obrigatórias, compromete a legalidade do certame. Em sentido oposto, o excesso de rigor, especialmente na exigência de documentos difíceis de produzir no exterior ou sem relação direta com o objeto, viola o princípio da competitividade. A jurisprudência do TCU tem reiterado que falhas sanáveis em documentos preexistentes devem ser supridas por diligência, preservando-se a proposta mais vantajosa.

b) Dinâmica competitiva: modos de disputa e lances

393. A disciplina da etapa competitiva no Edital define o comportamento estratégico dos licitantes e influencia diretamente a obtenção da proposta mais vantajosa. Por isso, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, o Edital deve estabelecer expressamente o **modo de disputa**, cuja escolha deve estar tecnicamente motivada no processo, em função da natureza do objeto e da estrutura do mercado fornecedor.

394. A escolha entre **modo aberto, fechado ou aberto e fechado** não é neutra. Ela deve considerar a natureza do objeto, o perfil do mercado fornecedor e os riscos concorrenciais envolvidos. O modo aberto tende a favorecer maior pressão competitiva em mercados amplos. O modo fechado pode ser útil quando se busca evitar comportamento imitativo ou quando o preço já está próximo dos limites de exequibilidade. Já o modo aberto e fechado, típico do pregão eletrônico, combina transparência inicial com lance final sigiloso, podendo reduzir riscos de conluio e distorções artificiais da disputa.

395. Outro elemento relevante é o **intervalo mínimo entre lances**, previsto no art. 57 da Lei nº 14.133, de 2021. Esse parâmetro evita a chamada “disputa de centavos”, que prolonga a sessão sem gerar ganho relevante para a Administração. O Edital deve fixar esse intervalo com razoabilidade: se for muito baixo, a disputa se torna improdutiva; se for alto demais, a competição perde eficiência.

396. Encerrada a etapa de lances, incide o dever de **negociação**, previsto no art. 61 da Lei nº 14.133, de 2021. Não se trata de faculdade política, mas de providência funcional voltada à busca da vantajosidade. O edital e a condução do procedimento devem refletir essa lógica, assegurando registro adequado dos atos praticados.

397. Em termos práticos, a dinâmica competitiva precisa ser vista como parte da engenharia jurídica da disputa. A escolha do modo de disputa, do intervalo entre lances e da forma de negociação afeta diretamente o resultado econômico da licitação e a integridade concorrencial do certame.

c) Julgamento, habilitação e inversão de fases

398. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu como regra a sequência em que o **julgamento** das propostas antecede a **habilitação** do licitante mais bem classificado. Esse modelo racionaliza o procedimento e evita a análise documental completa de todos os participantes. A ordem está no art. 17: fase preparatória, divulgação do edital, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, fase recursal e homologação.

399. Há, contudo, a possibilidade excepcional de **inversão de fases**, nos termos do art. 17, § 1º, Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja motivação robusta e previsão expressa no Edital. Essa antecipação da habilitação não pode ser tratada como rotina. Ela depende de demonstração concreta de que a medida melhora o resultado do certame em razão das características do objeto ou do mercado.

400. Independentemente da ordem escolhida, o Edital deve preservar a separação entre três planos distintos: **condição de participação, julgamento da proposta e habilitação**. Muitas nulidades surgem justamente da confusão entre esses níveis. Exigências próprias da habilitação não podem ser usadas para desclassificar propostas. Critérios de aceitabilidade da oferta não devem ser tratados como se fossem documentos de qualificação do licitante.

401. Na etapa de julgamento, a análise da **exequibilidade** da proposta deve ser motivada e concreta. A Administração não pode presumir automaticamente a inexecuibilidade com base apenas em fórmulas abstratas. O licitante deve poder demonstrar a viabilidade da oferta por meio de memória de cálculo, justificativas técnicas, ganhos de escala e outros

elementos compatíveis com o caso.

402. Também é importante observar a disciplina do **saneamento de falhas**, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021. A lei admite complementação de prova de condição preexistente, atualização de certidões, esclarecimentos e correção de erro material. O que não se admite é a criação posterior de requisito inexistente no momento da proposta ou a alteração substancial do conteúdo ofertado.

403. Essa mesma lógica vale para planilhas de custos: falhas materiais ou formais, quando sanáveis sem alterar o valor global ou a essência da proposta, não devem conduzir automaticamente à desclassificação. O foco deve ser a preservação da proposta vantajosa, com respeito à isonomia e à segurança jurídica.

404. Por fim, o Edital deve tratar corretamente as prerrogativas das microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto ao momento em que se exige regularidade fiscal e trabalhista, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

d) Infrações e sanções administrativas

405. No âmbito da Lei nº 14.133, de 2021, o regime sancionatório previsto no Edital desempenha função estruturante: não se trata de cláusula meramente declaratória, mas de mecanismo jurídico que confere previsibilidade ao exercício do poder sancionador, dá efetividade ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e salvaguarda a integridade da competição pública.

406. O Edital não deve apenas repetir, de forma genérica, os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021. Ele precisa diferenciar, com clareza, as condutas infracionais relevantes para a fase licitatória, como não manutenção da proposta, recusa injustificada em contratar, falsidade documental, fraude à licitação, conluio e outros comportamentos que afetem a lisura da disputa.

407. Além da tipificação adequada, a dosimetria das penalidades deve ser proporcional. O Edital não pode atribuir o mesmo tratamento sancionatório a condutas com gravidades distintas. A gradação das penalidades deve considerar a natureza da infração, a extensão do dano potencial, a reprovabilidade da conduta e os riscos concretos para a contratação.

408. Especial atenção deve ser dada às multas. A multa compensatória, prevista no art. 156, inciso II, sujeita-se aos limites de 0,5% a 30% do valor do contrato, conforme o art. 156, § 3º, e incide nas hipóteses de inexecução parcial ou total do ajuste. Já a multa moratória, prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021, tem natureza e função distintas: incide sobre o período de atraso injustificado na execução, sem pressupor a extinção do contrato, e seu percentual deve ser fixado pelo próprio edital ou contrato. Na ausência de previsão específica ou como parâmetro de controle da razoabilidade do percentual estipulado, aplica-se subsidiariamente o art. 412 do Código Civil — conforme entendimento consolidado da AGU (Parecer nº 00008/2020/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU) —, segundo o qual a cláusula penal não pode exceder o valor da obrigação principal inadimplida.

409. Relevante, ainda, o parágrafo único do art. 162, que autoriza a Administração a converter a multa moratória acumulada em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada das demais sanções previstas na Lei. Essa conversão implica mudança de regime: a multa passa a ser regida pelos limites do art. 156, § 3º, e seu caráter transmuda-se de reparação pelo atraso para indenização pela inexecução. Por essa razão, o Termo de Referência deve definir expressamente o número de dias de atraso que configura inexecução parcial ou total e autoriza essa conversão, pois é a partir desse marco que o regime compensatório passa a incidir — com as consequências sancionatórias mais severas que lhe são próprias.

410. O Edital também deve contemplar, quando cabível, exigências relacionadas a programa de integridade, especialmente nas contratações de grande vulto, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 12.304, de 2024. Essa exigência tem natureza preventiva e não se confunde com os critérios de desempate relacionados à integridade previstos em outro contexto legal.

411. No campo da integridade, o Edital deve contemplar a exigência de programa de compliance nas contratações de grande vulto, nos termos do art. 25, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 12.304, de 2024. A obrigação de implantação no prazo de seis meses após a assinatura contratual reflete a lógica preventiva da nova lei, que desloca parte da proteção do erário para o interior da estrutura organizacional do contratado. Importa destacar que essa exigência não se confunde com o uso da integridade como critério de desempate, instituto de natureza completamente distinta, voltado à aferição comparativa entre licitantes e sujeito às regras do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

412. O que resulta desse conjunto normativo é um regime sancionatório que opera simultaneamente em duas dimensões: a repressiva, voltada à punição de condutas ilícitas que maculem a disputa, e a preventiva, destinada a estruturar mecanismos de integridade que reduzam a incidência de riscos contratuais. O papel do Edital é harmonizar essas duas funções, disciplinando-as com precisão e aplicando corretamente as categorias jurídicas envolvidas.

e) Participação de ME, EPP e Cooperativas, se o caso

413. A disciplina do tratamento favorecido e diferenciado nas contratações públicas visa concretizar o mandamento constitucional de incentivo às empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 170, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e encontra desenvolvimento normativo, sobretudo, na Lei Complementar nº 123, de 2006, com regulamentação, no âmbito federal, pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

414. Para fins deste parecer referencial, recomenda-se que o órgão técnico trate o tema no planejamento e no Edital de forma objetiva, verificável e coerente com a estrutura da contratação, evitando soluções formais que comprometam a competitividade, a vantajosidade ou a adequada formação do preço de referência.

e.1) enquadramento como ME e EPP e equiparações legais

415. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é definido pela Lei Complementar nº 123, de 2006, em função da receita bruta anual, entendida como o produto da venda de bens e serviços em operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia. Os limites atualmente previstos são: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e no caso de empresa de pequeno porte, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

416. A Lei Complementar nº 123, de 2006, também prevê situações em que a empresa pode perder o acesso ao tratamento diferenciado em função de excesso de receita, inclusive com efeitos no ano-calendário subsequente ou no mês subsequente, conforme a extensão do excesso.

417. Para fins de aplicação do tratamento diferenciado nas contratações públicas, devem ser considerados ainda os sujeitos equiparados a ME e EPP, notadamente: agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedades cooperativas

418. Esse ponto é relevante porque o Edital e a condução do certame devem reconhecer, quando pertinente, o alcance do tratamento favorecido também a esses atores, observadas as regras específicas e as cautelas de competitividade.

e.2) aplicação automática do regime favorecido nas licitações regidas pela Lei nº 14.133, de 2021

419. O art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, ratificou a subsistência do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, determinando a aplicação compulsória das regras contidas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006. Por se tratar de um regime jurídico estabelecido por norma de ordem pública, sua incidência é automática e independe de previsão expressa no edital. Todavia, recomenda-se que o instrumento convocatório discipline os procedimentos operacionais para o exercício desses direitos, visando conferir segurança jurídica ao certame e orientar a condução dos trabalhos pelo agente de contratação ou pregoeiro.

420. Não obstante a regra geral de fomento, a Lei nº 14.133, de 2021, introduziu limitações objetivas à fruição desses benefícios, as quais devem ser rigorosamente observadas pela Administração:

(i) **Limitação pelo valor do item ou da licitação:** O tratamento diferenciado, previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não será aplicado** quando o valor estimado do item (em aquisições e serviços gerais) ou da licitação (em obras e serviços de engenharia) for superior à receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte, atualmente fixada em R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021;

(ii) **Limitação pelo somatório de contratos no ano-calendário:** A obtenção dos benefícios fica restrita às empresas que, no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Para viabilizar esse controle, o órgão licitante deve obrigatoriamente exigir do licitante uma declaração de observância desse limite, nos termos do parágrafo 2º do artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021; e

(iii) **Regra de aferição para contratos de longa duração:** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 ano, o parâmetro para a aplicação dos limites mencionados anteriormente será o valor anual do contrato, e não o seu valor global, conforme prescreve o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

421. Essa exegese normativa impede que grandes estruturas empresariais utilizem indevidamente o manto protetivo da Lei Complementar nº 123, de 2006, garantindo que o benefício alcance efetivamente o seu público-alvo e preserve a isonomia e a competitividade do processo licitatório.

e.3) principais benefícios do tratamento diferenciado

422. Sem prejuízo de outras previsões, recomenda-se que o órgão técnico considere, ao menos, os seguintes eixos de benefícios, com a respectiva parametrização no edital quando aplicável:

e.3.1) regularidade fiscal e trabalhista com possibilidade de saneamento

423. O tratamento favorecido dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados estende-se à fase de habilitação, especificamente no que tange à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista. Diferentemente das demais licitantes, as beneficiárias desse regime jurídico possuem o direito de participar do certame e apresentar sua documentação ainda que esta contenha restrições, conforme autorizam os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e o artigo 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

424. Caso a licitante enquadrada como ME ou EPP seja declarada vencedora da fase de julgamento e apresente restrições em sua documentação fiscal ou trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a devida regularização. O termo inicial desse prazo é o momento em que o proponente

for declarado vencedor, momento em que deverá providenciar o pagamento, o parcelamento do débito ou a obtenção das certidões necessárias para a formalização do ajuste.

425. A aplicação desse benefício deve ser coordenada com o rito de habilitação previsto na Lei nº 14.133, de 2021. De acordo com o artigo 63, inciso III, da referida norma, mesmo nos casos em que a fase de habilitação anteceder a de julgamento (inversão de fases), os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas.

426. Dessa forma, o órgão técnico deve observar que: (i) A exigência de regularidade plena para ME e EPP é condição para a assinatura do contrato, e não para a participação inicial ou classificação na fase de lances; (ii) O prazo de saneamento é um direito subjetivo da licitante, cuja inobservância pelo agente de contratação pode acarretar a nulidade do ato de desclassificação; e (iii) A regularização deve ser integral, abrangendo todos os débitos que motivaram a restrição inicial, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis por retardamento do certame.

427. Esta sistemática visa ampliar a competitividade e garantir que pequenas estruturas empresariais não sejam excluídas prematuramente por pendências meramente formais ou passíveis de regularização tempestiva, preservando o interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa.

e.3.2) critério de desempate com preferência para ME e EPP (empate ficto)

428. O empate ficto constitui um instrumento de discriminação positiva destinado a equalizar as assimetrias competitivas entre grandes estruturas empresariais e os pequenos negócios. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do artigo 5º do Decreto nº 8.538, de 2015, assegura-se a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sempre que suas propostas apresentarem valores dentro de uma margem de proximidade em relação à melhor oferta válida.

429. A caracterização do empate ficto ocorre quando a proposta da ME ou EPP é igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada. Na modalidade Pregão, esse intervalo é reduzido para até 5% (cinco por cento). Verificada essa condição, o agente de contratação ou pregoeiro deve convocar a ME ou EPP melhor classificada para que, no prazo regulamentar, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, hipótese em que o objeto lhe será adjudicado.

430. Caso a empresa melhor classificada decline do direito ou não apresente proposta inferior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes que se enquadrem no intervalo de empate, observando-se a ordem de classificação. Na hipótese de equivalência de valores entre as próprias beneficiárias, a identificação daquela que exercerá o direito de preferência em primeiro lugar será definida mediante sorteio, garantindo a isonomia no tratamento diferenciado.

431. A aplicação do benefício deve observar as particularidades do critério de julgamento adotado:

(i) **Técnica e Preço** (art. 5º, § 8º, Decreto nº 8.538, de 2015): O empate é aferido com base no resultado da ponderação entre os índices de técnica e preço (Tal critério não se aplica a este Parecer Referencial);

(ii) **Margem de Preferência** (art. 5º, § 9º, inciso I, Decreto nº 8.538, de 2015): Quando houver margem para produtos nacionais, o empate ficto aplica-se apenas entre as propostas que já se encontrem dentro dessa margem; e

(iii) **Preferência Local ou Regional** (art. 9º, inciso II, decreto nº 8.538, de 2015): O Decreto nº 8.538, de 2015, autoriza a concessão de preferência para empresas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço, desde que devidamente justificado no planejamento da contratação para promover o desenvolvimento econômico da região.

432. Em reforço às boas práticas de controle, a Administração deve prever diligências quando houver dúvida razoável sobre o enquadramento, inclusive com verificação em bases públicas e, quando pertinente, consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, sem prejuízo de solicitar documentação contábil apta a corroborar a condição declarada, em linha com recomendações e jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

433. É imperativo que o Termo de Referência e o Edital prevejam com clareza esses ritos, especialmente os prazos para manifestação (como os 5 minutos previstos no pregão eletrônico), sob pena de preclusão do direito e comprometimento da celeridade processual.

e.3.3) exclusividade de participação em itens, lotes ou grupos até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

434. A Lei Complementar nº 123, de 2006, no artigo 48, inciso I, e o Decreto nº 8.538, de 2015, no artigo 6º, estabelecem a regra da licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para itens, lotes ou grupos cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

435. Nessa matéria, é essencial observar três premissas de aplicação correta:

(i) **Referência anual em contratos plurianuais**: nas contratações com prazo de vigência superior a um ano, deve ser considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação do limite, conforme dispõe o artigo 4º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme orientação consolidada em atos interpretativos correlatos.

(ii) **Autonomia do item, lote ou grupo**: o item, lote ou grupo destinado à exclusividade deve corresponder a objeto autônomo, adjudicável a um único licitante, o que pressupõe planejamento de parcelamento tecnicamente justificável.

(iii) **Vedação a parcelamento artificial**: o parcelamento do objeto deve ser guiado por viabilidade técnica e vantajosidade econômica, e não pode ser adotado apenas para enquadrar itens na faixa de exclusividade, em linha com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o tema.

e.3.4) cota reservada de até 25 por cento para bens divisíveis

436. O art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e o art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, determinam que, em licitações para aquisição de bens de natureza divisível, quando o valor estimado do item, lote ou grupo superar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até 25 por cento do objeto para a contratação de ME e EPP, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

437. Nessa hipótese, o Edital deve disciplinar, de forma clara, as consequências de ausência de vencedor para a cota reservada e a contratação por menor preço quando o mesmo licitante vencer as duas cotas, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 8º do Decreto nº 8.538, de 2015.

438. Além disso, em contratações por Sistema de Registro de Preços ou por entregas parceladas, recomenda-se prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvadas hipóteses justificadas de inadequação da cota para atender quantidades ou condições do pedido, nos termos do art. 8º, § 4º, do Decreto nº 8.538, de 2015.

e.4) hipóteses de não aplicação do tratamento diferenciado e necessidade de justificativa

439. A Lei Complementar nº 123, de 2006, no artigo 49, e o Decreto nº 8.538, de 2015, no artigo 10, estabelecem hipóteses em que os benefícios de licitação exclusiva, cota reservada e subcontratação podem ser afastados. Em síntese, a não aplicação exige justificativa formal, especialmente quando:

(i) não houver mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do edital, observada a compreensão jurisprudencial de que a aferição deve ser material e aderente ao certame;

(ii) o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, inclusive quando resultar em preço superior ao valor de referência, nos termos do parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 8.538, de 2015;

(iii) a natureza do objeto for incompatível com a aplicação dos benefícios;

(iv) o caso for de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, ressalvadas situações específicas em que a preferência pode ser analisada, quando juridicamente cabível e devidamente motivada.

440. Em qualquer cenário de afastamento, recomenda-se que a motivação registre, com base em dados e evidências do planejamento, por que a medida não atende ao interesse público na contratação específica.

e.5) consequências de declaração falsa e cautelas adicionais

441. Deve constar como alerta procedimental que a omissão de informações ou a prestação de declaração falsa para fins de fruição do tratamento favorecido pode caracterizar fraude à licitação, ensejando inabilitação, aplicação de sanções e, conforme o caso, declaração de inidoneidade, à luz do regime sancionatório da Lei nº 14.133, de 2021, e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

II.4.9. Minuta de Contrato

a) Obrigatoriedade e facultatividade do instrumento contratual

442. O art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, adota, como regra geral, a formalização das contratações públicas por meio de instrumento contratual. O contrato é, portanto, o veículo padrão de positivação das obrigações assumidas entre a Administração e o fornecedor, sobretudo em situações que demandem disciplina detalhada de direitos, deveres, garantias, gestão e rotinas de fiscalização. A lei, todavia, admite flexibilização excepcional, permitindo a substituição do contrato por instrumentos equivalentes — tais como nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou carta-contrato — exclusivamente nas hipóteses taxativas previstas no próprio art. 95.

443. Essas hipóteses restringem-se a dois cenários específicos: (i) contratações por dispensa de licitação em razão do valor (art. 95, I); e (ii) compras com entrega imediata e integral, das quais não resultem obrigações futuras entre as partes (art. 95, II). A substituição não é automática; trata-se de faculdade condicionada, cuja legalidade depende da demonstração — na fase de planejamento — de que o caso concreto se enquadra de forma estrita nos requisitos previstos em lei.

444. No tocante ao inciso II, a doutrina e a orientação administrativa convergem para a interpretação de que os requisitos de entrega imediata, entrega integral e ausência de obrigações futuras são cumulativos. “Entrega imediata” deve ser compreendida como fornecimento em prazo curto e compatível com a satisfação célere da necessidade administrativa, referida como entrega em até 30 dias. “Entrega integral” refere-se à execução de uma só vez, afastando cronogramas parcelados ou fornecimentos sucessivos. Por fim, a ausência de obrigações futuras significa que, concluída a entrega, não subsistem deveres contratuais posteriores — o que exclui situações que envolvam instalação, calibração, treinamento, manutenção, garantia com atuação ativa do fornecedor, assistência técnica, fornecimento contínuo de insumos ou qualquer outra prestação de trato sucessivo.

445. Identificada a existência de entregas parceladas, fornecimento contínuo ou obrigações posteriores relevantes, resta afastada a hipótese excepcional do art. 95, inc. II, impondo-se a formalização por termo de contrato. Nessas hipóteses, o contrato é o único instrumento capaz de conferir segurança jurídica à Administração.

446. Mesmo quando cabível a substituição do Contrato, o art. 95, §1º, determina expressamente que se apliquem, *no que couber*, as cláusulas essenciais do art. 92, o que impede que o instrumento simplificado se converta em mera emissão de empenho desacompanhado das condições mínimas da contratação. Assim, o documento substitutivo deve conter, ao menos, a identificação do objeto, o regime de execução, o preço, as condições de pagamento, critérios de reajuste quando aplicáveis, responsabilidades das partes e regras essenciais para eventual aplicação de sanções. Cuida-se de formalidade mitigada, e não dispensada, pautada no princípio da proporcionalidade.

447. Para auxiliar órgãos e entidades na elaboração desses instrumentos, a minuta padronizada da AGU estabelece, nos anexos do Termo de Referência, diretrizes para contratações formalizadas por instrumento substitutivo. O Anexo I disciplina as cláusulas obrigatórias desses instrumentos abreviados, enquanto o Anexo II apresenta o Termo de Ciência e Concordância, destinado a assegurar a manifestação expressa do contratado sobre direitos e obrigações decorrentes da contratação.

448. Importa ainda registrar o entendimento firmado no Parecer nº 00032/2025/CGAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU, segundo o qual a simples existência de garantia legal ou garantia contratual não caracteriza, por si só, “obrigação futura” impeditiva da substituição contratual. Isso porque as garantias possuem regime jurídico próprio — inclusive com respaldo no Código de Defesa do Consumidor — e não dependem de vigência contratual para sua eficácia, conforme reiterado pela Orientação Normativa AGU nº 51, de 2014. Todavia, situações mais complexas, como garantia estendida com características de seguro prestado por terceiro, ou assistência técnica continuada, recomendam a formalização contratual.

449. Conclui-se, portanto, que a decisão entre termo de contrato e instrumentos substitutivos deve ser tomada na fase de planejamento, com motivação clara e registro documental adequado, pois somente a análise prévia da complexidade do objeto e das obrigações correlatas permite aferir o enquadramento legal. Ressalta-se que o fato de a contratação ocorrer no Sistema de Registro de Preços não altera esse regime: a nota de empenho só substitui o contrato quando a contratação individualizada se enquadrar, de forma autônoma, nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Vigência contratual

450. A definição da vigência contratual deve observar o regime previsto na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente a distinção entre contratos submetidos à regra geral do art. 105 (**contratos de fornecimento não-contínuo**) e aqueles enquadrados como serviços e fornecimentos contínuos, disciplinados pelo art. 106 (**contratos de fornecimento contínuo**). Como regra, a duração do contrato deve ser a prevista no Edital e deve estar compatível, no momento da contratação e em cada exercício financeiro, com a disponibilidade de créditos orçamentários, além de observar a previsão no plano plurianual quando ultrapassar um exercício financeiro. Isso significa que a vigência não pode ser fixada de forma padronizada ou automática, mas deve refletir a necessidade administrativa, a realidade da execução e a base orçamentária que sustenta a contratação.

451. Nos contratos que não se enquadram como contínuos, aplica-se a regra geral do art. 105, segundo a qual o prazo contratual deve ser suficiente para viabilizar a execução do objeto e as providências correlatas, sempre nos limites definidos no Edital e em consonância com o planejamento orçamentário. Nessa hipótese, não há fundamento para presumir, por simples hábito administrativo, vigência de 12 meses, pois a duração deve ser calibrada de acordo com as características concretas do objeto e com o interesse público envolvido. Ainda nesse contexto, a alteração promovida pela Lei nº 14.770, de 2023, ao incluir o parágrafo único no art. 105, reforça a proteção da execução contratual plurianual ao estabelecer que os restos a pagar vinculados a contratos dessa natureza não se sujeitam a cancelamento automático antes do encerramento da vigência, o que confere maior estabilidade financeira aos ajustes regularmente constituídos.

452. Já nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, a Administração pode celebrar contratos com prazo de até 5 anos, desde que a autoridade competente ateste a maior vantagem econômica da contratação plurianual. Além disso, a Administração deve comprovar, no início da contratação e em cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados ao ajuste e a vantagem de sua manutenção. A lei também assegura à Administração a prerrogativa de extinguir o contrato, sem ônus, caso não haja créditos para sua continuidade ou caso o ajuste deixe de ser vantajoso, mas essa extinção somente pode ocorrer na próxima data de aniversário do contrato e com antecedência mínima de 2 meses, nos termos do § 1º do art. 106. Esse regime também se aplica ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, conforme o § 2º.

453. Assim, a definição da vigência contratual deve ser resultado de avaliação técnica e jurídica coerente com a natureza do objeto, com o planejamento da contratação e com a capacidade orçamentária da Administração. Em termos práticos, isso exige que a Equipe de Planejamento abandone soluções genéricas e motive expressamente a escolha do prazo contratual, sobretudo quando se tratar de contratação contínua com perspectiva plurianual, hipótese em que a vantajosidade econômica e a governança orçamentária assumem papel central na validade do ajuste.

454. Importante registrar, por fim, que, mesmo nos casos em que a Administração opte pela substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, nos termos do art. 95, a necessidade de fixação da vigência permanece obrigatória. A lei não dispensa a estipulação da vigência; apenas flexibiliza a forma documental da contratação. Assim, cabe à Equipe de Planejamento fixar o prazo de vigência de maneira expressa, com fundamento direto na Lei nº 14.133, de 2021, seja no corpo do Termo de Referência, seja no próprio instrumento substitutivo, conforme orientado no Anexo I da minuta padronizada da AGU.

II.5. Sistema de Registro de Preços

a) Aspectos gerais e motivação estratégica

455. O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inc. XLV, da Lei nº 14.133, de 2021, como o conjunto

de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e à aquisição e locação de bens, para contratações futuras, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência. Trata-se de técnica de contratação que busca racionalizar esforços administrativos, reduzir custos transacionais, ampliar a competitividade e permitir ganhos de escala quando o objeto e a dinâmica de consumo justificarem.

456. A Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que, nos casos de aquisição de bens ou compras, a Administração deverá observar o Sistema de Registro de Preços (art. 40, inc. II). Esse comando tem sido frequentemente mal interpretado como imposição de uso obrigatório. Não é esse o sentido adequado. O dever de “observar” significa que o gestor deve considerar o registro de preços como instrumento disponível e avaliar, de forma motivada e explícita, se ele é o modelo mais adequado ao caso concreto. Em outras palavras, a opção pelo registro de preços é decisão administrativa que exige motivação técnica e econômica, sob pena de transformar o sistema em expediente automático, dissociado de suas finalidades.

457. O art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, prevê hipóteses em que sistema é especialmente recomendável, o que evidencia que o rol é exemplificativo. A Administração pode utilizar o registro de preços em situações distintas das ali enumeradas, desde que demonstre nos autos a pertinência do modelo ao caso concreto, com justificativa material e não apenas formal.

458. Na prática, o registro de preços costuma ser adequado quando há necessidade de contratações permanentes ou frequentes; quando há conveniência de entregas parceladas; quando a demanda será atendida por mais de um órgão ou entidade, inclusive em compras centralizadas; quando se trata de execução descentralizada de programa ou projeto federal (compra nacional); ou quando não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado (art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023).

459. Por outro lado, o registro de preços é frequentemente mal aplicado quando a Administração, desde o início, pretende realizar contratação única e integral, esgotando a ata no primeiro uso. Esse desenho desnatura a finalidade do instituto e fragiliza a motivação. O Tribunal de Contas da União apontou impropriedade desse uso no Acórdão 546/2024 – Plenário, ao consignar que o registro de preços não se mostra adequado quando as peculiaridades do objeto indicam que haverá apenas uma contratação, com exaurimento dos quantitativos registrados, com remissão a precedentes que já reprovavam a utilização do sistema como substituto indevido da contratação convencional.

460. Ainda no plano conceitual, convém registrar que o registro de preços é técnica vocacionada à flexibilidade controlada, e não à substituição genérica do contrato tradicional. Por isso, exige planejamento consistente, com estimativas defensáveis, governança clara e mecanismo de gestão de saldos. Isso é particularmente relevante porque, embora a Administração não seja obrigada a contratar tudo o que registrou, o quantitativo registrado influencia o mercado e cria expectativa de fornecimento, aspecto reiteradamente ressaltado pelo Tribunal de Contas da União, inclusive em auditorias que associam superestimativas a riscos de distorções, “venda de atas” e enfraquecimento da credibilidade do instrumento (Acórdão 1732/2025 – Plenário).

b) Procedimento de intenção de registro de preços (IRP) e dever de planejamento

461. Decidindo a unidade gestora pela adoção do Sistema de Registro de Preços, caberá realizar o procedimento de Intenção de Registro de Preços, para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata, conforme o art. 86, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 9º do Decreto nº 11.462, de 2023. O prazo é contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 9º, § 1º, do Decreto nº 11.462, de 2023.

462. O procedimento pode ser dispensado quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante (art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023). Essa dispensa, no entanto, deve ser tratada com cautela. Ela não é um atalho para simplificar o processo. É uma exceção de governança que deve ser devidamente motivada, sobretudo porque a finalidade do sistema é justamente potencializar economia de escala e racionalizar custos processuais.

463. O Tribunal de Contas da União tem enfatizado, em auditorias, que o planejamento inadequado e o levantamento impreciso da demanda tendem a comprometer o sistema e a credibilidade do órgão perante o mercado, além de favorecer práticas indevidas (Acórdão 1732/2025 – Plenário, itens 93 a 97 do Relatório de Auditoria).

464. A esse respeito, é bem verdade que dificuldades de gerenciamento ou necessidades que se apresentem urgentes têm sido entendidas pela doutrina como hipótese a justificar a decisão do órgão em se colocar como único contratante. Veja-se o entendimento de Joel de Menezes Niebuhr [1]:

De todo modo, é preciso reconhecer sim competência discricionária para não realizar o procedimento de intenção de registro de preços, ainda que se considere que a regra seja realizá-lo, em alinhamento ao caput do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021. Pode-se antever diversas justificativas, entre as quais, (i) demanda urgente, (ii) demanda por quantitativo inexpressivo, (iii) complexidade ou peculiaridade técnica do objeto, (iv) falta de estrutura do órgão ou entidade e, inclusive, (v) prejuízo à competitividade.

465. Dessa forma, ainda que se reconheça espaço discricionário para a não realização da IRP em situações excepcionais, recomenda-se que a decisão seja formalizada de modo robusto nos autos, com a explicitação dos elementos fáticos que afastam a conveniência de participação de terceiros e a demonstração de que a opção por “órgão único contratante” não comprometerá a racionalidade do planejamento, a aderência dos quantitativos e a vantajosidade econômica do registro. Em termos práticos, a motivação deve enfrentar, de forma objetiva, ao menos: a compatibilidade do cronograma com a urgência alegada, a capacidade de gestão da ata pelo órgão gerenciador, o impacto da dispensa sobre economia de escala e

competitividade e o risco de distorções no dimensionamento da demanda, de modo a preservar a credibilidade do sistema e a integridade da contratação.

c) Competências do órgão gerenciador e do órgão participante (papéis, dever de avaliar pedidos e análise jurídica)

466. O órgão ou entidade gerenciadora é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata (art. 2º, inc. III, do Decreto nº 11.462, de 2023). Compete-lhe praticar os atos de controle e administração do sistema (art. 7º), como realizar a intenção de registro de preços, consolidar estimativas, promover padronização, adequar Termos de Referência, conduzir pesquisa de mercado, instruir o certame e gerir a ata.

467. É essencial explicitar que o órgão gerenciador não atua como mero “hospedeiro” do sistema. Ele tem dever de avaliar pedidos de participação e de adesão. O Decreto nº 11.462, de 2023 autoriza o gerenciador a aceitar ou recusar justificadamente solicitações de participação e ajustes, inclusive diante de quantitativos ínfimos, inclusão de novos itens ou alterações de especificação (art. 7º, inc. II), e atribui competência para deliberar sobre adesões (art. 7º, inc. XI). Portanto, participação e adesão não são direitos automáticos; dependem de juízo administrativo motivado e registrado.

468. O órgão ou entidade participante é aquele que participa dos procedimentos iniciais e integra a ata (art. 2º, inc. IV, do Decreto nº 11.462, de 2023). Ao participante compete registrar sua intenção no sistema, acompanhada das especificações do item ou do Termo de Referência ou Projeto Básico adequado, da estimativa de consumo e do local de entrega (art. 8º, inc. I). É recomendável que o participante instrua procedimento próprio para formalizar a demanda e justificar sua participação, de modo a assegurar rastreabilidade e coerência com seu planejamento.

469. Por fim, registra-se que, em licitação para registro de preços, a indicação de dotação orçamentária é exigível apenas antes da formalização do contrato ou instrumento hábil (art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023), entendimento também consolidado na Orientação Normativa AGU nº 20, de 2009, cujo teor é:

Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato.

d) Estimativa dos quantitativos e integridade do sistema

470. A estimativa dos quantitativos mínimos e máximos é elemento de qualidade do planejamento e condiciona a competitividade, a economicidade e a governança do sistema. Deve constar dos documentos de planejamento do gerenciador e dos participantes. A superestimativa de quantidades distorce o mercado e compromete a credibilidade do registro de preços.

471. O registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, é hipótese excepcional, admitida apenas nas situações do art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023, com exigência de indicação do valor máximo da despesa e vedação de participação de outros órgãos e entidades.

472. Aqui se destaca a advertência do Tribunal de Contas da União no Acórdão 1732/2025 – Plenário, ao apontar que a imprecisão no levantamento da demanda gera inconsistência nos quantitativos licitados, prejudica a análise de cenário por órgãos, fornecedores e sociedade e, quando não revisada criticamente, perpetua incompatibilidade entre o previsto e o executado. O mesmo acórdão evidencia que quantitativos imprecisos favorecem a “venda de atas” e o fenômeno conhecido como “barriga de aluguel”, pois os limites de adesão dos não participantes são calculados com base no quantitativo registrado, de modo que a superestimativa deliberada ou culposa de quantitativos amplia indevidamente o espaço para adesões, criando incentivos indevidos e riscos de fraude na execução. Esse entendimento se conecta a precedentes anteriores que já condenavam a superestimativa de quantitativos e a ampliação artificial de adesões (v.g., Acórdão 1668/2021 – Plenário e Acórdão 80/2022 – Plenário).

e) Critério de julgamento no Sistema de Registro de Preços

473. A licitação para registro de preços, nos termos do art. 82, inc. V, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 11 do Decreto nº 11.462, de 2023, adotará o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto. A seleção de um desses critérios não é ato meramente formal; ela condiciona a modelagem do edital, a forma de apresentação das propostas e, sobretudo, as regras de aceitabilidade e classificação que serão aplicadas pelo agente de contratação.

474. Nesse ponto, cumpre lembrar, para fins de escopo e aplicabilidade, que a presente manifestação jurídica referencial foi construída com base na premissa de que o critério de julgamento adotado será o de menor preço. O critério de maior desconto, embora juridicamente válido, introduz particularidades na orçamentação e na gestão da ata — como a necessidade de uma tabela de referência oficial e idônea e a disciplina de como o desconto incidirá sobre os itens — que exigem análise específica, não abrangida por este parecer geral.

475. As discussões mais aprofundadas sobre a formação do preço estimado, a definição do valor de referência como teto de aceitabilidade e a modelagem do certame para preservar o cadastro de reserva, inclusive à luz do Acórdão 1564/2025 – Plenário, são tratadas no tópico específico deste parecer que aborda a fase de orçamentação e julgamento de propostas.

f) Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes

476. Durante a vigência da ata, órgãos e entidades que não participaram da intenção de registro de preços podem

aderir na condição de não participantes, desde que atendidos os requisitos do art. 31 do Decreto nº 11.462, de 2023, alinhados ao art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021: justificativa de vantagem, compatibilidade com o mercado e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

477. A autorização do gerenciador apenas ocorre após a aceitação do fornecedor, e o não participante deve efetivar a contratação no prazo previsto (até noventa dias), observado o prazo de vigência da ata (art. 31, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023).

478. As adesões devem respeitar os limites do art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023, também previstos no art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

479. É indispensável destacar que a decisão administrativa de permitir ou vedar adesões no edital deve ser motivada. Esse ponto tem sido objeto de reiteradas determinações e achados pelo Tribunal de Contas da União. O TCU reafirma que a adesão é uma possibilidade anômala e excepcional, e não uma obrigatoriedade (Acórdão 1297/2015-Plenário). O Relatório de Auditoria do Acórdão 1732/2025 – Plenário também consignou a ausência de justificativa para previsão de adesão em Editais e a inexistência de documentos que demonstrem vantajosidade das adesões, mencionando, inclusive, a linha de precedentes que exigem motivação para permitir “carona” (v.g., Acórdão 2037/2019 – Plenário, além de Acórdãos 757/2015, 311/2018 e 224/2020, Plenário).

480. Desta feita, a Equipe de Planejamento deve avaliar se a adesão de terceiros é vantajosa para o órgão gerenciador (ex.: ganho de escala que reduza o preço unitário para o próprio órgão). Se não houver vantagem técnica ou econômica demonstrada, a adesão deve ser vedada ou limitada. A autorização para carona no Edital deve ser um ato administrativo motivado e específico.

481. No regime atual, essa exigência se harmoniza com o próprio texto do regulamento, que impõe ao Edital tratar da estimativa de quantidades a serem adquiridas por não participantes, quando admitidas adesões (art. 15, inc. XI, do Decreto nº 11.462, de 2023).

482. Por fim, deve-se observar a vedação de adesão, por órgãos federais, a atas geridas por órgãos ou entidades estaduais, distritais ou municipais (art. 86, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 33 do Decreto nº 11.462, de 2023). A Orientação Normativa AGU nº 21, de 2009, reforça esse comando:

É vedada aos órgãos públicos federais a adesão à ata de registro de preços, quando a licitação tiver sido realizada pela administração pública estadual, municipal ou do distrito federal.

g) Compras centralizadas e compras nacionais

483. O Decreto nº 11.462, de 2023, introduz distinções relevantes entre compra centralizada e compra nacional no âmbito do Sistema de Registro de Preços, distinções essas que têm impacto direto sobre a forma de planejar, instruir, consolidar e executar o procedimento. A compreensão adequada desses modelos é essencial para evitar falhas de governança, duplicidade de esforços, inconsistências na estimativa de quantidades e distorções na padronização do objeto, aspectos frequentemente identificados pelo Tribunal de Contas da União em auditorias de grande escala relacionadas ao setor de suprimentos e logística da Administração Pública Federal.

484. A compra centralizada, na forma do art. 2º, inc. VII, do Decreto nº 11.462, de 2023, caracteriza-se pela execução de uma aquisição única destinada a atender unidades ou entidades vinculadas administrativamente ao órgão gerenciador. O elemento distintivo não é apenas a consolidação de demandas, mas a existência de vinculação hierárquica ou normativa que permita que o planejamento seja realizado de modo integrado, racionalizando recursos, padronizando soluções e evitando assimetrias técnicas entre participantes. Nessa modalidade, cada órgão participante deve indicar sua necessidade previamente, de modo que o gerenciador consolide as demandas e conduza o certame com base nesse planejamento conjunto, dispensando-se, nesse caso, a realização individualizada da Intenção de Registro de Preços (IRP) para cada unidade vinculada, justamente por já haver planejamento unificado.

485. A compra nacional, por sua vez, disciplinada pelo art. 2º, inc. VI, do Decreto nº 11.462, de 2023, é vocacionada à execução descentralizada de política pública federal. Ela permite que o órgão gerenciador realize procedimento destinado a atender não apenas unidades administrativas a ele vinculadas, mas também entes federados distintos, sempre no âmbito de um programa ou projeto federal. Trata-se de mecanismo para dar escala nacional a ações governamentais que exigem suprimento sincronizado e homogêneo, como aquisições de medicamentos estratégicos, insumos hospitalares, gêneros alimentícios padronizados para programas federais, ou equipamentos destinados a executar políticas públicas de alcance amplo. Por essa razão, a compra nacional dispensa a manifestação de interesse durante a IRP, desde que haja indicação prévia das demandas pelos entes federados beneficiários, e desde que exista vinculação normativa ao programa federal correspondente.

486. Em ambos os modelos, a consequência mais importante é que o processo deve refletir um planejamento conjunto robusto, anterior à deflagração da licitação. É esse planejamento que autoriza a dispensa, total ou parcial, de artefatos individualizados por unidade, permitindo que o gerenciador produza os documentos estruturantes — especialmente o Documento de Formalização da Demanda consolidado, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a pesquisa de preços — de maneira sistêmica e coerente. Nesses casos, a ausência de documentação individualizada não significa falta de planejamento; ao contrário, traduz centralização normativa da governança, conforme já destacado pela Advocacia-Geral da União em pareceres como o Parecer nº 01887/2020/NUCJUR/E-CJU/CGU/AGU e o Parecer nº 00093/2023/CGAQ/SCGP/CGU/AGU.

487. É importante ressaltar que a dispensa de IRP e de ETP individualizado não equivale a dispensa de planejamento. A centralização não substitui a necessidade de que cada órgão participante apresente suas necessidades de forma justificada, ainda que o faça por meio de formulário padronizado ou Documento de Formalização da Demanda sucinto, cabendo ao gerenciador a verificação da pertinência e compatibilidade das demandas.

488. Do ponto de vista jurídico-operacional, a distinção entre compra centralizada e compra nacional repercute diretamente: (i) nos artefatos mínimos exigidos para instrução do processo; (ii) na forma de consolidação de necessidades; (iii) na obrigatoriedade ou dispensa de IRP; e (iv) na necessidade de comprovação da vinculação normativa ao gerenciador. Em auditorias de larga escala, o Tribunal de Contas da União tem apontado sistematicamente falhas quando o planejamento conjunto não é explicitado, gerando inconsistências na estimativa de quantitativos, dificuldade de padronização do objeto e problemas de coordenação entre unidades. O controle enfatiza que a falta de clareza quanto à escolha entre modelo centralizado ou nacional resulta em processos híbridos, com falhas de governança, planejamento fragmentado e riscos de contratação insuficiente ou superestimada.

489. O órgão técnico deve, portanto, identificar desde o início: (a) se há vínculo administrativo formal entre o gerenciador e os participantes; (b) se as demandas derivam de um programa federal; (c) se a consolidação será feita por ato normativo central; e (d) se o planejamento conjunto está adequadamente documentado. É esse diagnóstico preliminar que determinará a correta classificação da compra como centralizada ou nacional, evitando equívocos instrutórios, como exigir IRP quando ela é desnecessária ou deixar de comprová-la quando obrigatória.

490. Em síntese, a compra centralizada opera como mecanismo de governança interna, destinado a promover padronização e ganho de escala dentro de uma mesma estrutura administrativa; já a compra nacional atua como instrumento de coordenação federativa, alinhado a políticas públicas federais, com regras próprias de consolidação de demandas e execução descentralizada. Em ambos os casos, a atuação técnica deve estar orientada por planejamento articulado, vinculação normativa clara e documentação suficiente que demonstre consistência, coerência e coordenação administrativa.

h) Dispensa do Estudo Técnico Preliminar pelos participantes no registro de preços (Orientação Normativa AGU nº 102, de 2025; Parecer nº 00007/2025/CNLCA/CGU/AGU)

491. Em registros de preços com participação de mais de um órgão, a regra é que cada unidade instrua adequadamente seu planejamento, pois o Estudo Técnico Preliminar é artefato legalmente estruturante da fase preparatória (art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021) e o planejamento constitui princípio aplicável a toda contratação pública (art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, em condições ordinárias, espera-se que o órgão participante produza seu próprio estudo, inclusive para justificar a decisão de aderir ao registro de preços conduzido por outro órgão e para evidenciar a compatibilidade da sua necessidade com o objeto registrado.

492. Todavia, a prática administrativa demonstrou cenário recorrente em estruturas integradas: órgãos participantes elaboram estudos técnicos preliminares praticamente idênticos ao do órgão gerenciador, com reprodução literal das mesmas premissas de mercado, da mesma solução, dos mesmos requisitos, do mesmo valor estimado e das mesmas justificativas, alterando apenas questões pontuais, especialmente a justificativa local e os quantitativos. O Parecer nº 00007/2025/CNLCA/CGU/AGU reconhece que, nessas hipóteses, a exigência de estudos individuais pode se reduzir a formalismo redundante, sem incremento real de qualidade do planejamento, além de aumentar o risco de inconsistências documentais entre artefatos que deveriam ser convergentes.

493. A partir dessa constatação, a AGU consolidou entendimento na Orientação Normativa AGU nº 102, de 2025, cujo teor é:

É juridicamente possível, desde que justificados a necessidade e o quantitativo no Documento de Formalização de Demanda, dispensar os órgãos participantes de elaborar Estudo Técnico Preliminar próprio, desde que adiram ao conteúdo do ETP do gerenciador bem como estejam na mesma estrutura administrativa deste último.

494. Essa orientação deve ser interpretada com precisão para evitar confusão com os regimes de compra centralizada e compra nacional. O próprio Parecer nº 00007/2025/CNLCA/CGU/AGU esclarece que a hipótese tratada na ON nº 102/2025 não pressupõe que o órgão gerenciador detenha atribuição normativa específica para realizar contratações centralizadas em benefício de outras unidades. Em outras palavras, não se trata, necessariamente, da compra centralizada “clássica” (em que o órgão central realiza a compra para os demais e já é usual dispensar ETP individual). Trata-se de hipótese diversa, mais ampla e funcional: **o que justifica a dispensa é a existência de vinculação administrativa e de planejamento integrado e dialogado em torno de um ETP único, sem prejuízo da individualização da necessidade de cada participante por meio do Documento de Formalização da Demanda.**

495. Por essa razão, a conexão com compra centralizada e compra nacional deve ser colocada nos seguintes termos. Há, de fato, uma semelhança de racionalidade: em todos esses arranjos busca-se reduzir redundâncias e dar coerência ao planejamento, com padronização de solução e ganho de eficiência. No entanto, a dispensa do ETP do participante, na ON nº 102/2025, não depende de a contratação ser formalmente classificada como centralizada ou nacional, mas do preenchimento cumulativo de três requisitos: (i) o participante e o gerenciador integrarem a mesma estrutura administrativa; (ii) o participante aderir expressamente ao inteiro conteúdo do ETP do gerenciador; e (iii) o participante justificar, no Documento de Formalização da Demanda, sua necessidade e seu quantitativo, de modo a preservar a rastreabilidade e a personalização mínima da demanda.

496. Em síntese, a ON nº 102/2025 não dispensa o planejamento. Ela redistribui o planejamento: o órgão gerenciador concentra a análise de solução e mercado em um ETP robusto e único, enquanto o órgão participante preserva a individualização da sua demanda no Documento de Formalização da Demanda e formaliza a adesão ao estudo do gerenciador, assegurando coerência técnica, economia processual e redução de risco de divergências documentais.

i) Atualização de preços registrados (reajuste, repactuação e revisão) e reflexos na prorrogação

497. No regime da Lei nº 14.133, de 2021, a ata admite alteração e atualização de preços, com repercussões diretas na gestão e na prorrogação. O fundamento legal está no art. 82, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 2021, e a disciplina infralegal está no art. 25 do Decreto nº 11.462, de 2023.

498. Este é um ponto que frequentemente é negligenciado e gera insegurança. Dessarte, a AGU consolidou o entendimento de que no regime da Lei nº 14.133, de 2021, a ata de registro de preços admite mecanismos de alteração e atualização de preços registrados, inclusive reajuste, repactuação e revisão, conforme reza a Orientação Normativa AGU nº 100, de 2025, cujo teor é o seguinte:

II - No regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, o reajuste em sentido estrito, a repactuação e a revisão por álea extraordinária são aplicáveis às atas de registro de preços, conforme o inciso VI do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

III - Os preços registrados poderão ser alterados, no que se refere ao reajuste em sentido estrito e à repactuação, desde que haja previsão expressa no edital.

VI - A revisão por álea extraordinária da ata de registro de preços não necessita estar prevista em edital e pode ser aplicada a qualquer momento, sempre que necessária ao reequilíbrio econômico-financeiro (...)"

499. Com efeito, a Orientação Normativa AGU nº 100, de 2025, consolidou a aplicação de reajuste, repactuação e revisão por álea extraordinária às atas, distinguindo o regime anterior do atual. Destacam-se, dentro do próprio texto da orientação, quatro pontos que devem ser refletidos no Edital e na gestão:

(i) reajuste e repactuação dependem de previsão expressa no edital;

(ii) o reajuste é aplicável de ofício e não sofre preclusão;

(iii) a repactuação pode precluir se o fornecedor não solicitar antes da prorrogação;

(iv) a revisão por álea extraordinária pode ser aplicada a qualquer tempo, independentemente de previsão editalícia, desde que presentes os pressupostos dos incisos I e II do art. 25 do Decreto nº 11.462, de 2023.

500. Esse tema deve ser tratado com clareza no Edital e na minuta da Ata. A omissão costuma gerar litígios e paralisações, especialmente em prorrogações, quando o fornecedor busca atualização sem base expressa ou quando a Administração prorroga sem registrar formalmente a anuência do fornecedor sobre manutenção de preços.

j) Fornecimento contínuo e riscos operacionais

501. Não há vedação legal ao uso do Sistema de Registro de Preços para compras com fornecimento contínuo. O ponto central não é “pode ou não pode”. O ponto central é: quando é tecnicamente recomendável e quando o risco operacional torna o modelo inadequado, mesmo sendo juridicamente possível. O Tribunal de Contas da União tem aceitado o uso do sistema para demandas contínuas, desde que a Administração demonstre, de forma expressa, a compatibilidade do caso concreto com uma das hipóteses do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, e que a motivação esteja efetivamente construída nos autos, e não presumida (Acórdão 546/2024 – Plenário).

502. A razão de o tema exigir cautela é que o registro de preços tem uma lógica própria. Ele foi concebido para contratações futuras, repetidas, parceladas ou distribuídas no tempo, com flexibilidade. Essa flexibilidade decorre, em grande medida, do fato de que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021, ainda que a ata gere expectativa legítima de contratação perante o mercado. Em objetos não críticos, isso não é problema. Em objetos críticos, pode ser.

503. Em fornecimento contínuo essencial, a continuidade do abastecimento é parte do próprio interesse público a ser protegido. Nesses casos, a Administração não precisa apenas de “preço registrado”. Ela precisa de garantia de abastecimento, com capacidade de entrega regular, previsível e ininterrupta. O registro de preços, por si só, não foi desenhado para assegurar esse nível de “compromisso de fornecimento” com a mesma robustez do contrato tradicional, porque a contratação dependerá da emissão de pedidos sucessivos, do ritmo de consumo e de decisões administrativas que podem sofrer atrasos ou falhas internas. Além disso, a flexibilidade do sistema pode induzir, na prática, um comportamento de oferta mais conservador por parte do fornecedor, que nem sempre manterá estoque, logística e capacidade instalada contínua se não houver uma obrigação contratual mais forte de fornecimento e planejamento de demanda.

504. É por isso que, embora o fornecedor esteja obrigado a cumprir os pedidos regularmente emitidos dentro dos limites da ata, a experiência administrativa mostra que o risco de descontinuidade não está apenas no “descumprimento do fornecedor”. Ele também está na dinâmica do próprio modelo: pedidos fragmentados, eventuais atrasos do órgão em emitir solicitações, dificuldade de gestão de saldos, falhas na programação de entregas e ausência de mecanismos contratuais típicos de fornecimento continuado, como níveis mínimos de serviço (SLA), estoque de segurança, reposição automática, penalidades calibradas para interrupção e mecanismos de contingência.

505. Assim, para fins de orientação ao órgão técnico, o critério prático pode ser formulado do seguinte modo: se o

fornecimento contínuo é essencial e a interrupção gera risco assistencial, risco à continuidade do serviço público ou risco relevante de desabastecimento, a opção preferencial tende a ser a contratação convencional, com cláusulas próprias de fornecimento continuado. Isso porque o contrato tradicional permite modelagem mais robusta e compatível com a criticidade do objeto, incluindo obrigações claras de manter estoque mínimo, cronograma fixo de entregas, metas de nível de serviço, prazos máximos de reposição, mecanismos de penalidade voltados especificamente à interrupção e gestão ativa de riscos. Em contrapartida, quando a demanda contínua não é crítica ou quando há múltiplos órgãos e o ganho de escala efetivamente compensa, o registro de preços pode ser adequado, desde que a Administração demonstre a aderência ao art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023 e implemente governança real de gestão de pedidos e saldos.

506. Com efeito, analisando-se as hipóteses do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, verifica-se que, em contratações de fornecimento contínuo, nem sempre será possível subsumir a demanda ao modelo do SRP, salvo, em especial, quando houver efetivo benefício para mais de um órgão ou entidade, com agregação de demanda e contratações simultâneas vantajosas, a exemplo do que se extrai dos incisos III e IV. Na prática, quando um único órgão utiliza o registro de preços para atender necessidade contínua sem demonstrar, de forma consistente, a dinâmica de contratações futuras, parceladas e variáveis, o instituto tende a ser desvirtuado e a se comportar como compra única e integral, com exaurimento da ata, o que é incompatível com a finalidade do SRP e já foi reprovado pelo Tribunal de Contas da União, por violação à razoabilidade e ao desvio de finalidade na utilização do sistema (Acórdão 1712/2015 – Plenário e Acórdão 1443/2015 – Plenário).

k) Minuta de Ata de Registro de Preços, vigência e prorrogação

507. O certame para registro de preços produz documento vinculativo e obrigacional denominado Ata de Registro de Preços, que estabelece compromisso relacionado à futura contratação (art. 6º, inc. XLVI, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 2º, inc. II, do Decreto nº 11.462, de 2023). A Ata influencia diretamente a execução futura, razão pela qual deve ser tratada como instrumento de governança e não como peça meramente formal.

508. Tratando-se de MRJ, deve-se utilizar a minuta padronizada fornecida pela AGU, devendo as escolhas técnicas estar em conformidade com a minuta do Edital e do Termo de Referência, e eventuais modificações serem devidamente justificadas.

509. Destaca-se que o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023, é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado preço vantajoso. Esse entendimento foi consolidado pela Orientação Normativa AGU nº 89, de 2024, cujo teor é:

O prazo inicial de vigência da ata de registro de preços é necessariamente de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ocorrer a prorrogação da vigência da ata para o período de mais de um ano, desde que formalizada na vigência inicial da ata e comprovada a vantajosidade do preço registrado, tudo conforme os termos do art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023.

510. Assim, deve-se contar a vigência a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, e não da assinatura da Ata, sendo vedado prefixar data diversa para início de vigência.

511. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços é medida de gestão que pode ser útil para preservar a continuidade do abastecimento e evitar a repetição de procedimentos licitatórios, desde que observadas as balizas legais e demonstrada, de forma consistente, a manutenção da vantajosidade do preço registrado. No regime da Lei nº 14.133, de 2021, a prorrogação não é automática, nem pode ser tratada como expediente rotineiro. Ela exige previsão, planejamento, instrução adequada e decisão motivada, sob pena de se converter em mecanismo de perpetuação de preços desatualizados ou de manutenção de arranjos contratuais que já não atendem ao interesse público.

512. Dessa forma, a prorrogação deve ser formalizada ainda durante a vigência inicial e depende da comprovação de vantajosidade. O termo “vantajosidade”, aqui, não pode ser entendido de modo abstrato. Ele exige demonstração concreta de que os preços registrados continuam aderentes ao mercado e de que a prorrogação é a alternativa mais eficiente quando comparada à realização de novo procedimento para formação de preços. Essa avaliação não se confunde com mera afirmação de conveniência administrativa, nem se satisfaz com justificativas genéricas.

513. É precisamente por isso que a prorrogação deve ser discutida já na fase de planejamento do registro de preços. A decisão de permitir prorrogação e de estruturar a ata para essa hipótese influencia diretamente: (i) o desenho da pesquisa de preços e o modo como o preço estimado será construído; (ii) a disciplina de atualização de preços registrados ao longo do tempo; (iii) a definição de quantitativos máximos e o gerenciamento de saldos; e (iv) as condições de execução e abastecimento que o órgão pretende assegurar, sobretudo quando a ata for utilizada para contratações recorrentes e essenciais.

514. No plano documental, a discussão prévia é indispensável porque a prorrogação, quando admitida, deve ser refletida no Edital e na Minuta da Ata, de forma compatível com a governança econômica do instrumento. Aqui incide a disciplina da Orientação Normativa AGU nº 100, de 2025, que trata da atualização e alteração de preços registrados em ata, com repercussões diretas sobre prorrogações. Destacam-se, para o tema, os seguintes trechos:

III - Os preços registrados poderão ser alterados, no que se refere ao reajuste em sentido estrito e à repactuação, desde que haja previsão expressa no edital.

(...)

V - O instituto da preclusão aplica-se à repactuação na ata de registro de preços quando o fornecedor não

solicitar a atualização dos valores antes da data de prorrogação da ata de registro de preços.

(...)

VII - Prevista a possibilidade de prorrogação no edital e na ata de registro de preços, mas não havendo cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, a prorrogação poderá ser realizada sem a atualização dos valores. Nesses casos, deve-se colher formalmente a anuência do fornecedor quanto à manutenção dos preços (...)

515. Duas conclusões práticas decorrem desse entendimento. A primeira é que, se o órgão pretende manter a Ata potencialmente prorrogável, deve deliberar ainda no planejamento se haverá disciplina de reajuste e, quando cabível, de repactuação, e como esses mecanismos serão operacionalizados. A segunda é que, mesmo na hipótese de ausência de cláusula de reajuste ou repactuação, a prorrogação pode ocorrer, mas exige cautela adicional: é necessário colher anuência formal do fornecedor quanto à manutenção dos preços, sob pena de controvérsia futura e risco de descontinuidade do fornecimento.

516. Além disso, a prorrogação se relaciona com o gerenciamento de quantitativos e com a integridade do sistema. A Administração deve avaliar, com base no histórico de consumo e nas contratações efetivamente realizadas, se os quantitativos registrados permanecem adequados ou se houve distorções entre o previsto e o executado. A experiência administrativa e os achados de auditoria do Tribunal de Contas da União demonstram que a repetição acrítica de estimativas e a ausência de avaliação da execução real das atas tendem a perpetuar incompatibilidades e fragilizar o planejamento, afetando a credibilidade do instrumento e a qualidade das próximas contratações (Acórdão 1732/2025 – Plenário). Assim, a decisão de prorrogar não deve ser vista apenas como extensão temporal, mas como oportunidade de validar a qualidade do planejamento e aprimorar a aderência do registro de preços ao consumo real.

517. Por fim, ressalta-se que a prorrogação deve ser compatibilizada com o risco operacional do objeto. Em itens críticos e de fornecimento essencial, a decisão de prorrogar uma ata sem mecanismos claros de atualização de preços, sem governança de saldos e sem avaliação robusta de vantajosidade pode aumentar a probabilidade de desabastecimento ou de ruptura contratual. Nesses casos, a Administração deve ponderar se a prorrogação é, de fato, a solução mais segura, ou se a realização de novo procedimento é mais adequada para ajustar preços, condições de fornecimento e estratégia de abastecimento.

l) Cadastro de reserva: finalidade, estrutura e necessidade de preservação

518. O cadastro de reserva é instrumento de governança do resultado licitatório, destinado a manter alternativas de fornecimento dentro do mesmo certame. Em termos simples, ele evita que a Administração fique sem opção caso o adjudicatário não atenda, não assine, não mantenha condições ou caso seja necessário suprir quantitativos remanescentes. No Sistema de Registro de Preços, o cadastro de reserva é particularmente relevante porque a Administração lida com contratação futura, por demandas fracionadas, e precisa de mecanismo que garanta continuidade e eficiência.

519. O Decreto nº 11.462, de 2023, reforça essa lógica ao exigir que o Edital trate da inclusão de licitantes na ata para fins de cadastro de reserva, contemplando duas situações: (i) licitantes que aceitem cotar em preços iguais ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação; e (ii) licitantes que mantenham sua proposta original, conforme o art. 15, inciso XII, e o art. 18, inciso II. Esse desenho evidencia que o sistema não foi concebido para excluir propostas válidas apenas por não igualarem o preço do primeiro colocado; ao contrário, admite a convivência de propostas distintas dentro dos limites de aceitabilidade.

m) Consulta prévia a intenções de registro de preços (IRP) em andamento e registro da deliberação

520. A consulta às intenções de registro de preços em andamento, prevista no art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, deve ser tratada como etapa integrante do levantamento de mercado e, portanto, como providência natural da fase de planejamento, e não como formalidade paralela. A norma impõe que, antes de iniciar licitação ou contratação direta, o órgão ou entidade verifique se há IRP em curso, delibere sobre a conveniência de participação e registre essa decisão nos autos, de modo a permitir rastreabilidade e controle da racionalidade administrativa.

521. Essa exigência dialoga diretamente com a finalidade do levantamento de mercado: identificar alternativas de solução e estratégias de contratação mais eficientes, inclusive por meio de agregação de demandas, padronização de objetos e redução de custos transacionais. Em termos práticos, ao consultar IRPs abertas para objetos compatíveis, a equipe de planejamento amplia o seu repertório de informações sobre o mercado (padrões de especificação, arranjos logísticos, estimativas de consumo e modelos usuais de fornecimento) e, sobretudo, consegue avaliar se a participação em iniciativa já estruturada é mais vantajosa do que a instauração de processo próprio, evitando contratações paralelas e fragmentadas que tendem a reduzir escala e elevar preço.

522. A deliberação decorrente dessa consulta deve ser expressa e documentada, ainda que de forma sucinta, contendo: (i) registro da consulta (data e resultado), (ii) análise de compatibilidade do objeto e do cronograma, e (iii) decisão motivada pela participação ou não. Se a decisão for pela não participação, a motivação deve indicar o elemento concreto que a justifica (por exemplo, especificação materialmente distinta, requisito operacional incompatível, janela temporal que inviabilize a adesão, ou ausência de vantagem econômica). Trata-se de medida simples, mas frequentemente omitida, cuja ausência fragiliza a demonstração de planejamento racional e pode repercutir na coerência do processo, especialmente em contratações recorrentes e padronizáveis.

n) Prática da “química” e risco de execuções contratuais fictícias no SRP (controles de recebimento, rastreabilidade e governança da ata)

523. No âmbito do Sistema de Registro de Preços, especialmente em aquisições recorrentes e de alta rotatividade, a fragilidade do planejamento quantitativo e a deficiência de rotinas de controle na execução podem favorecer o que, no jargão de fiscalização, é frequentemente chamado de “prática da química” (ou simplesmente “química”): a “mistura” irregular entre o que foi efetivamente registrado na ata e o que é entregue/faturado, por meio de substituições informais de itens, apresentações, marcas, especificações ou quantitativos, com registros de recebimento e documentos fiscais que não refletem com precisão a execução material. Esse fenômeno não é categoria jurídica autônoma, mas descreve comportamento de execução desconforme que eleva o risco de aquisições fora do escopo, pagamento indevido e, em cenários mais graves, execução contratual fictícia.

524. A ocorrência desse risco tende a ser intensificada em SRP quando: (i) os itens possuem variações técnicas relevantes (apresentações, concentrações, gramaturas, compatibilidades), (ii) há logística fracionada e múltiplas requisições ao longo da vigência da ata, (iii) o histórico de consumo é impreciso e gera pedidos “ajustados” para compatibilizar estoque e orçamento, e (iv) a unidade recebedora não dispõe de procedimento padronizado para conferência técnica e documental. Nessas circunstâncias, a “química” costuma aparecer como “solução informal” para problemas de planejamento, mas, juridicamente, representa inobservância da vinculação ao Edital e à Ata, com impactos diretos sobre legalidade do gasto, integridade do controle e responsabilização.

525. Para mitigar o risco, é indispensável que o órgão institua e execute rotina formal de controle de consumo e de fiscalização da Ata, em linha com o dever de governança do SRP. Em especial, deve-se observar que a Lei nº 14.133, de 2021, impõe a necessidade de mecanismos de controle e gestão do registro de preços, com rotinas que permitam acompanhar consumo, saldos e conformidade das aquisições, evitando desvio entre o item registrado e o item efetivamente fornecido (art. 82, § 5º, inc. III). Em termos operacionais, a fiscalização deve assegurar a identidade estrita entre: (i) item e especificação registrados na ata (descrição técnica, unidade de fornecimento, apresentação e marca quando aplicável), (ii) item requisitado/empenhado, (iii) item entregue e atestado, e (iv) item faturado na nota fiscal, vedando-se substituições ou “equivalências” não formalizadas.

526. Nesse sentido, eventual necessidade de alteração econômica (atualização/alteração de preços) ou recomposição do equilíbrio deve seguir os ritos próprios, especialmente aqueles previstos no Decreto nº 11.462, de 2023, e na disciplina consolidada pela Orientação Normativa AGU nº 100, de 2025, não sendo juridicamente aceitável “compensar” variações de mercado por meio de substituições informais de itens, mudanças de apresentação ou ajustes de quantidade. Do mesmo modo, alterações de especificação, quando juridicamente admitidas, demandam instrução formal, motivação e conformidade com a matriz de riscos e com a vinculação ao instrumento convocatório, evitando-se qualquer arranjo que transforme a Ata em mecanismo de aquisição de itens diversos daqueles efetivamente licitados.

527. Por fim, recomenda-se que a área técnica trate esse risco ainda na fase de planejamento e no Edital/termo de Referência, prevendo mecanismos mínimos de execução e recebimento, tais como: critérios objetivos de conferência do item, exigência de documentação técnica quando aplicável, padronização de procedimento de ateste, segregação de funções (requisição, recebimento e ateste), trilha de auditoria entre requisições e notas fiscais, e monitoramento periódico de consumo e saldo da ata. Essas medidas reduzem a margem para “ajustes informais” e reforçam a governança do SRP, protegendo a Administração contra desabastecimento, desperdício, pagamento indevido e questionamentos de controle interno e externo.

II.6. Unidade Sistêmica

528. A estrutura documental que compõe o processo licitatório deve observar unidade lógica, coerência interna e aderência integral ao planejamento, sob pena de comprometer a segurança jurídica do certame. O conjunto formado pelo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital, Minuta de Contrato e Ata de Registro de Preços constitui arcabouço normativo e técnico que ampara todas as decisões administrativas subsequentes, devendo apresentar consistência temática, harmonia terminológica e ausência de contradições materiais ou procedimentais.

529. A Lei nº 14.133, de 2021, estabelece um encadeamento racional entre fase preparatória e fase externa, de modo que eventuais divergências entre esses documentos podem ensejar impugnações, questionamentos de licitantes, nulidades parciais ou totais e até responsabilização dos agentes públicos. Por essa razão, cada documento deve refletir exatamente as premissas técnicas, econômicas e jurídicas definidas na fase preparatória, garantindo previsibilidade, vinculação e estabilidade às condições da licitação ou contratação.

530. Nesse sentido, recomenda-se atenção especial à coerência entre: as especificações do objeto (ETP e TR), as regras procedimentais e competitivas (Edital), as obrigações contratuais e riscos (Minuta de Contrato) e as condições operacionais e duração da relação de fornecimento (ARP, quando aplicável).

531. A ausência dessa harmonia sistêmica pode impactar diretamente a execução contratual, dificultando a gestão, fiscalização, aplicação de sanções e solução de controvérsias. Trata-se, pois, de requisito essencial para a lisura, competitividade e eficiência das contratações públicas.

II.7. Regime de Publicidade e Condição de Eficácia

532. A Lei nº 14.133, de 2021, reforça o princípio da transparência ao instituir um regime robusto de publicidade dos atos licitatórios. Nos termos dos arts. 54 e 94, é obrigatória a divulgação do inteiro teor do Edital e de todos os seus anexos, assim como do Termo de Contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), plataforma oficial e centralizadora da publicidade das contratações públicas.

533. Além disso, permanece o dever de publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União, medida destinada a garantir alcance institucional e publicidade ampla à abertura da licitação.

534. O art. 54, §3º, impõe ainda a necessidade de disponibilizar todos os documentos da fase preparatória que, por qualquer razão, não tenham sido integrados ao Edital ou a seus anexos. Essa previsão reforça a transparência ativa e assegura que o controle social, o controle externo e os próprios licitantes tenham pleno acesso às bases técnicas e motivacionais da contratação.

535. Em síntese, a publicidade integral e tempestiva no PNCP não é opção administrativa, mas condição de eficácia, vinculada diretamente à legalidade, à competitividade e à legitimidade da licitação.

II.8. Observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

536. A proteção de dados pessoais foi alçada à condição de direito fundamental pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022, e a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), estabelece regime jurídico específico para o tratamento desses dados pela Administração Pública. As contratações públicas, por envolverem intensa circulação de documentos e informações sensíveis, devem observar rigorosamente os princípios da necessidade, finalidade, minimização e adequação.

537. A Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos (CNMLC/CGU/AGU), por meio do PARECER nº 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU e do DESPACHO nº 00397/2022/GAB/CGU/AGU, expressamente orienta os órgãos e entidades a adotarem postura de restrição máxima no tratamento de dados pessoais nos instrumentos de contratação.

538. Nesse contexto, recomenda-se que os instrumentos contratuais não contenham números de documentos pessoais (como CPF, RG ou dados equivalentes), limitando-se à inclusão de nome completo e matrícula funcional do agente que representa a Administração ou do signatário indicado pela empresa contratada. A inclusão desnecessária de dados pessoais nos contratos, atas ou documentos de planejamento constitui tratamento excessivo e incompatível com o art. 6º, inc. III, e art. 46 da LGPD, podendo gerar responsabilização administrativa e necessidade de adequação posterior.

539. A adoção dessas cautelas assegura alinhamento às normas de proteção de dados, reduz riscos jurídicos e reforça o compromisso institucional com conformidade regulatória e governança digital.

II.9 Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

540. O órgão assessorado deverá informar em seus processos que esta manifestação jurídica referencial foi adotada no caso. Recomenda-se a juntada da seguinte declaração aos autos, com o adequado preenchimento das lacunas (espaços em branco):

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: Aquisição de XXX, realizada por meio do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico nacional, XXX (com ou sem) registro de preços, com critério de julgamento pelo menor preço, com valor estimado da contratação de R\$ (XXX).

Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL Nº. 00001/2026/CJAG-BSB/SCGP/CGU/AGU**, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos apresenta-se regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Nacional da União de Aquisições, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

_____, _____ de _____ de _____.

Identificação (nome e matrícula) e assinatura

III. CONCLUSÃO

541. Ante o exposto, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Nacional da União de Aquisições, uma vez observadas todas as recomendações deste parecer referencial, inexistindo qualquer dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica e desde que o órgão assessorado ateste, de forma expressa e em cada processo, que o assunto nele debatido é o tratado na presente manifestação jurídica referencial, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à Coordenação-Geral Jurídica de Aquisições em Brasília ou à Coordenação-Geral Jurídica de Aquisições nos Estados, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

542. A utilização deste parecer referencial será possível sempre que a contratação se enquadrar em suas orientações. Novas hipóteses concretas, que apresentem questões não abrangidas por este parecer, deverão ser objeto de consulta específica, a ser devidamente apontada.

543. Em atenção ao art. 9º, inciso III, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, **confere-se o prazo de 12 (doze) meses à presente Manifestação Jurídica Referencial - MJR, a contar de 25.03.2026.**

544. **Fica revogado o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU.**

545. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União para avaliação e comunicações pertinentes, notadamente conferindo-se ciência às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios e nos Estados.

Brasília, na data da assinatura.

TAYSE CARVALHO SILVA MONTENEGRO DE OLIVEIRA
ADVOGADA DA UNIÃO

JOÃO PAULO CHAIM DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL

THALLYS GOMES DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL

LUÍS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR NACIONAL DA UNIÃO DE AQUISIÇÕES

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública E Contrato Administrativo. 7.ED. Belo Horizonte: Fórum, 2024. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L1250>.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000098202580 e da chave de acesso aae1b2d9



Documento assinado eletronicamente por LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3104018807 e chave de acesso aae1b2d9 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-03-2026 18:13. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por THALLYS GOMES DE SOUSA DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3104018807 e chave de acesso aae1b2d9 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): THALLYS GOMES DE SOUSA DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-03-2026 18:10. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO CHAIM DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3104018807 e chave de acesso aae1b2d9 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO CHAIM DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-03-2026 18:08. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por TAYSE CARVALHO SILVA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3104018807 e chave de acesso aae1b2d9 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TAYSE CARVALHO SILVA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-03-2026 17:03. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E
CÁCERES)**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90005/2026
NUP 64012.001972/2026-11**

1.ADOÇÃO DA FORMA ELETRÔNICA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Considerando o disposto no Decreto nº 8.539/2015, que estabelece a utilização do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal, e em observância ao artigo 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a adoção de meios eletrônicos para a tramitação de processos administrativos, declaramos que o presente processo está sendo conduzido exclusivamente por meio eletrônico, garantindo a integridade, autenticidade, acessibilidade e tempestividade dos atos processuais.

2.CONSULTA DE INTENÇÕES DE REGISTRO DE PREÇOS EM ANDAMENTO:

Em cumprimento ao disposto no art. 10, caput, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, foi realizada consulta às Intenções de Registro de Preços (IRPs) publicadas no Estado de Rondônia, com o objetivo de verificar a viabilidade de adesão a processo já em andamento, conforme determina a legislação vigente.

Após a devida pesquisa nas plataformas oficiais de compras públicas, constatou-se a inexistência de IRPs publicadas que tratem do mesmo objeto contratual pretendido por esta Administração. Diante disso, conclui-se que não há IRPs em andamento compatíveis com a demanda apresentada.

Assim, restou justificada a necessidade de instauração de novo processo licitatório, tendo em vista a inexistência de IRPs que possibilitem a participação ou adesão.

3.CERTIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES:

Em conformidade com o disposto no art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 do Decreto

11.246/2022, certificamos que foram observadas as diretrizes referentes ao Princípio da Segregação de Funções no âmbito do presente processo.

A segregação de funções visa mitigar riscos de fraudes e irregularidades, garantindo a distribuição adequada das atribuições entre os agentes públicos envolvidos. Dessa forma, foram adotadas as seguintes medidas para assegurar a efetiva separação entre as etapas do processo:

1. **Diferenciação de Papéis** – As fases de planejamento, execução, fiscalização e pagamento foram atribuídas a agentes distintos, evitando concentração indevida de funções e minimizando conflitos de interesse.
2. **Independência e Controle** – Atribuições relacionadas à decisão e à execução das atividades foram distribuídas de forma que haja controle cruzado, permitindo a revisão e validação de atos por agentes diferentes.
3. **Compliance e Transparência** – A estruturação do processo seguiu as boas práticas de governança pública, garantindo conformidade com a legislação vigente e proporcionando maior transparência e segurança jurídica.

Dessa forma, certificamos que o presente procedimento administrativo atende plenamente ao Princípio da Segregação de Funções, conforme exigido pelos normativos aplicáveis.

4.OBSERVÂNCIA AOS LIMITES DO DECRETO Nº 10.193/2019:

No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instância de governança para a contratação de bens e serviços para a realização de gastos com diárias e passagens e celebração de contratos, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 2º.

A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto 2022, por sua vez, estabeleceu normas complementares para o cumprimento do referido Decreto, prevendo em seu artigo 2º, que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

- I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
- II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;
- III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;
- IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;
- V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e;
- VI - aquisição de materiais de expediente.

Diante desta análise, o objeto desta licitação enquadra-se como atividade de custeio. A importância do enquadramento da atividade de custeio decorre da necessidade de autorização de determinadas autoridades para a efetivação de contratos em razão do seu valor. A Portaria nº 534, de 2 de junho de 2020, do Comandante do Exército, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre instâncias de governança para a celebração ou prorrogação de contratos administrativos e para a concessão de diárias e passagens, estabeleceu em seu art. 4º, § 2º, a competência aos Ordenadores de Despesas das Organizações Militares para contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). No presente caso, o Pregão Eletrônico SRP nº 90005/2026, do 17º B Log SI, possui valor total estimado de R\$ 86.534,84 (oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), restando demonstrada a competência deste Ordenador de Despesa para a celebração do referido contrato ou emissão do termo substitutivo dos contratos, nos termos do disposto no artigo 4º, § 2º, da Portaria nº 534, de 2 de junho de 2020.

5.DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO):

Declaro para os devidos fins, com base no disposto no Art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e para efeitos da realização deste processo licitatório – pregão eletrônico, sistema de registro de preços, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira atual – Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Entretanto, o Registro de Preços independe de indicação prévia de recursos orçamentários, que somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil correspondente, conforme Art. 17º, do Decreto 11.462, de 31 de março de 2023.

6.JUSTIFICATIVA QUANTO EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Com o propósito de atender aos princípios constitucionais e demais exigências legais, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tratou de instituir critérios para participação dos potenciais interessados, a saber: Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal e Trabalhista, cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88 e outros. Conforme a sistemática adotada pela referida Lei, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de condições de cumprir o compromisso sem riscos excessivos à administração.

Tratando-se de procedimento formal que é, e visando sempre o atendimento dos princípios constitucionais, dentre eles os da eficiência e economicidade, o legislador pátrio achou por bem prever a possibilidade de se exigir nos editais de convocação o cumprimento de requisitos, afim de que o licitante interessado comprovasse sua aptidão para fornecer os bens licitados.

A exigência de qualificação econômico-financeira, busca resguardar o interesse da administração sem, contudo, restringir a competitividade, afinal apenas exige que o licitante comprove capacidade financeira suficiente para execução do objeto.

Para o presente processo, será exigida a comprovação da Capacitação Econômico-Financeira (Certidão negativa de falência) devido à necessidade de se certificar que a contratada possui capacidade necessária para realizar o fornecimento dos materiais destinados às atividades de armazenamento, acondicionamento, proteção e distribuição de gêneros alimentícios do 17º Batalhão Logístico de Selva e demais participantes.

A capacidade econômico-financeira é expressamente relevante e deve ser compatível com o grau de complexidade e responsabilidade exigido pelo objeto da licitação.

7.JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Com o propósito de atender os princípios constitucionais e demais exigências legais, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tratou de instituir critérios para participação dos potenciais interessados, a saber: Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal e Trabalhista, cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88 e outros. Conforme a sistemática adotada pela referida Lei, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração poderá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Tratando-se de procedimento formal que é, e visando sempre o atendimento dos princípios constitucionais, dentre eles os da eficiência e economicidade, o legislador pátrio previu a possibilidade de exigência de qualificação técnica nos editais de convocação, desde que compatível e proporcional ao objeto licitado.

Entretanto, considerando que o presente processo trata da aquisição de materiais comuns destinados às atividades de armazenamento, acondicionamento, proteção e distribuição de gêneros alimentícios, cujas especificações são usuais de mercado e amplamente fornecidas por diversas empresas do ramo, não se verifica complexidade técnica que justifique a exigência de qualificação técnica para fins de habilitação.

A não exigência de qualificação técnica visa ampliar a competitividade do certame, evitando restrições indevidas à participação de licitantes, sem comprometer a adequada execução contratual e

o atendimento ao interesse público.

8.ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES:

Declaro para os devidos fins, que o objeto do presente certame, conforme Art. 48, da Lei 14.133/2021, está enquadrado como sendo atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, já que não se enquadra na competência legal do Exército Brasileiro, conforme Art. 142, da CF/88.

Ainda conforme Art. 48, da Lei 14.133/2021, declaro que durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

9.JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE ITENS:

A utilização do catálogo eletrônico de padronização é de observância obrigatória pelos Órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, nos termos do art. 2º da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 fevereiro de 2022, sendo facultativa para todos os entes não enquadrados no espectro sobredito, sendo que a não utilização do Catálogo é uma excepcionalidade, que deverá ser justificada por escrito e anexada ao processo de contratação.

Em consulta ao link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, onde é possível consultar o catálogo eletrônico de padronização do governo, verifica-se que o mesmo disponibiliza para consulta somente os itens água mineral natural sem gás, café e açúcar. Assim, não atendendo ao objeto desta contratação.

Porto Velho-RO, 11 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ARTHUR SARTORI PORTUGUES DE SOUZA
Data: 12/05/2026 13:06:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARTHUR SARTORI PORTUGUES DE SOUZA – Cel
Ordenador de Despesas do 17º Batalhão Logístico de Selva

17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

Edital 7/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2026	160350-17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	STENIO GOMES DE CASTRO	11/05/2026 17:36 (v 0.23)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64012.001972/2026-11

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90005/2026

CONTRATANTE (UASG)

(160350)

OBJETO

Aquisição de materiais de acondicionamento, embalagem e consumo para o 17º BLog SI.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 86.534,84

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/05/2026 às 08h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor preço por item.

Modo de disputa:

Aberto e fechado.

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

(BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E CÁCERES)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026

(Processo Administrativo nº64012.001972/2026-11)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o 17º Batalhão Logístico de Selva, por meio do Setor de Aquisições Licitações e Contratos, sediado na Rua Duque de Caxias, 935 - Caiari, Porto Velho - RO, 76801-132, Exército Brasileiro, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Aquisição de materiais de acondicionamento e embalagens e consumo para o 17º Batalhão Logístico de Selva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. . empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS /PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem de valores.

7.12.6. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item Erro: Origem da referência não encontrada, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.12.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.10. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.11. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023;

7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas brasileiras;

7.24.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a junção das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.11.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra[A5] , o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência, quando for o caso.

8.20. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.21. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. . A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% A 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por email: salc17blog@gmail.com.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES /ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. . A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

~~11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de XX (xxxxx) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:~~

~~11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e~~

~~11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.~~

~~11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.~~

~~11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.~~

~~11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.~~

~~11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.~~

~~11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.~~

~~11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.~~

~~11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.~~

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

~~12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:~~

~~12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e~~

~~12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original~~

~~12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.~~

~~12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.~~

~~12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.~~

~~12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:~~

~~12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou~~

~~12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.~~

~~12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:~~

~~12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou~~

~~12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.~~

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. . salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: salc17blog@gmail.com

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **salc17blog@gmail.com**.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.2. Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.3. Anexo III – Cotação/Orçamentos.

Porto Velho, 08 de maio de 2026.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **ARTHUR SARTORI PORTUGUES DE SOUZA**
Data: 12/05/2026 13:02:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARTHUR SARTORI PORTUGUES DE SOUZA

Ordenador de Despesas do 17º B Log SI

Aprovação de Publicação

da Publicação

PI/PO	0005/2026
Modo de Controle	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026
Observações Adicionais do Cliente	
Observações da EBC	Aprovado por atender ao interesse da Administração quanto ao custo-benefício.

Links da Planilha

Para saber sobre o nome do veículo para saber informações de funcionamento do veículo.
Para saber sobre o arquivo para fazer download das publicações.

PARA APROVAR PUBLICAÇÕES:

no PI/PO > clicar em 'Aprovar' > CLICAR em 'Finalizar'.

PARA CANCELAR PUBLICAÇÕES:

no PI/PO > registrar no campo 'Observações' a alteração necessária (texto ou data de publicação) > clicar em 'Cancelar Publicação' > clicar em 'Finalizar'.

PARA CANCELAR PUBLICAÇÕES:

no PI/PO > registrar no campo 'Observações' o motivo do cancelamento > clicar em 'Cancelar' > clicar em 'Finalizar'.

PARA CANCELAR ORÇAMENTO - PO:

para mais de um veículo:

no PI/PO > registrar no campo 'Observações' o(s) veículo(s) aprovado(s) > marcar o(s) veículo(s) a cancelar > clicar em 'Cancelar' > marcar o(s) veículo(s) aprovado(s) > clicar em 'Aprovar' > clicar em 'Finalizar'.

OS PEDIDOS DEVEM SER APROVADOS ATÉ ÀS 17H DO DIA ÚTIL ANTERIOR À PUBLICAÇÃO.

Status	Pedido	Veículo	Data de Publicação	Valor da Publicação	Arquivo
Cancelado pelo cliente	PO008786/2026	Diário da Amazônia (RO)	14/05/2026	R\$ 0,00	17 Batalhao Logistico da Selva_05 8,7.pdf
Aprovado pelo cliente	PI008785/2026	Diário da Amazônia (RO)	14/05/2026	R\$ 424,93	17 Batalhao Logistico da Selva_05 8,7.pdf
Cancelado pelo cliente	PO008787/2026	Folha de São Paulo (Sucursal RO) Nacional	14/05/2026	R\$ 0,00	17 Batalhao Logistico da Selva_05b FSP.pdf
				Total:	R\$ 424,93
				Saldo disponível:	R\$ -31.532,20

Observações

Para o cancelamento, utilize o campo abaixo para informar os motivos.

Para alteração em arte final, use o campo abaixo para detalhar as mudanças ou devolva esta planilha em contato com a EBC.

As artes finais que precisam ser alteradas devem ser selecionadas.

Observações



EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.
SCS Q. 8, Bl. B-50, Ed. Venâncio 2000 - 1º Subsolo
Asa Sul - CEP 70333-900
Brasília/DF
CNPJ: 09.168.704/0001-42

Nº Planilha:
0005/2026
Data Emissão:
13/05/2026

Planilha de Ações de Divulgação - EBC

Identificação do órgão: 17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	CNPJ: 09.545.602/0001-07
Razão Social: 17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	Inscrição Estadual:

Título da publicação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026	
Fornecedor: EBC Serviços	Tipo de campanha: LEGAL
Mídia solicitada pelo cliente: R\$ 424,93	Mídia solicitada pelo cliente: R\$ 0,00
Mídia valor total: R\$ 424,93	

MÍDIA SOLICITADA PELO CLIENTE										
PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **
PI008785/2026	Diário da Amazônia (RO)	Porto Velho - RO	14/05/2026	30,00	2 x 7	Ind.Reg.	R\$ 424,93	8.650	Editor - MIDIA Cad_Jul/2024	49,12

MÍDIA TÉCNICA OPCIONAL INFORMADA PELA EBC										
PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **

Observações, justificativas e esclarecimentos:

** CPM = Custo por mil: valor a ser pago pela publicação em cada 1.000 exemplares deste jornal.

> As datas mencionadas acima são apenas exemplo para efeito de cálculo.

> Os jornais listados fazem parte da mídia indicada pelo cliente, conforme cláusula contratual.

Cidade - UF	Solicitante	Identificação e assinatura do responsável
Porto Velho - RO	ANDRÉ DE OLIVEIRA FERNANDES Fone: (69) 3218-4418	LUCIANA RENATA ARAÚJO DA SILVA Responsável

Espaço reservado à subsecretaria de comunicação institucional da SCS/PR.

"A concordância da subsecretaria de Comunicação Institucional da SCS/PR com a Ação de Comunicação caracterizada nesta Planilha limita-se aos aspectos técnico-publicitários e não exime a responsabilidade administrativa dos dirigentes da Entidade que a propõe."

DÚVIDAS - TELEFONES: (61) 3799-5629 / 5630 / 5616

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90005/2026 – UASG 160350

Nº Processo: 64012.001972/2026-11. Objeto: aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades de armazenamento, análise e distribuição de gêneros alimentícios desta Organização Militar (OM), em conformidade com a Lei 14.133/2021. Total de itens licitados: 11. Edital: 14/05/2026 das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Av. Duque de Caxias, nº 935, Caiari, Porto Velho, RO ou www.gov.br/compras. Entrega das Propostas: a partir de 25/05/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/05/2026 às 08h no site www.gov.br/compras.

ARTHUR SARTORI PORTUGUÊS DE SOUZA – Cel

~~Ordenador de Despesas do 17º Batalhão Logístico de Selva~~

Este documento é peça do processo nº 64012.001972/2026-11

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2026 - UASG 120623

Número do Contrato: 51/2025.
Nº Processo: 67564.003993/2024-42.
Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS. Contratado: 05.940.787/0001-95 - MAXWELL ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência contratual, automática, pelo prazo de 60 dias e 90 dias de execução, por não conclusão do objeto no período firmado, findando em 08 de agosto de 2026, conforme facultam a cláusula segunda - vigência e prorrogação. Vigência: 10/11/2025 a 10/05/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 599.680,36. Data de Assinatura: 08/05/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 08/05/2026).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 5/2026 - UASG 120623

Número do Contrato: 32/2020.
Nº Processo: 67246.023538/2020-32.
Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS. Contratado: 10.256.548/0001-50 - MAEDRO SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por finalidade a repactuação do valor contratual para que haja reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com o dissídio de aproximadamente 5,80% (cinco virgula oitenta por cento) estabelecido através de convenção coletiva realizada pelo respectivo sindicato, no qual o aumento passou a vigorar em outubro de 2025, bem como reajuste do adicional de insalubridade estabelecido através da mesma convenção coletiva, tendo em vista que ela é calculada sobre 20% do piso da categoria.. Vigência: 25/10/2025 a 24/07/2026. Valor Total Atualizado do Termo de Apostilamento ao Contrato: R\$ 7.924,77. Data de Assinatura: 05/05/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 05/05/2026).

COMANDO DO EXÉRCITO

COMANDO LOGÍSTICO

CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2025 - UASG 160069

Nº Processo: 65492.005186/2025-19.
Pregão Nº 90006/2025. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO.
Contratado: 34.274.233/0001-02 - VIBRA ENERGIA S.A. Objeto: Contratação de combustíveis.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 13/05/2026 a 13/05/2027. Valor Total: R\$ 9.100.424,36. Data de Assinatura: 12/05/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 13/05/2026).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2026 - UASG 160069

Número do Contrato: 44/2025.
Nº Processo: 65492.001539/2025-01.
Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO. Contratado: 10.661.870/0001-65 - WTC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES E EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Reajuste contratual. Vigência: 29/05/2025 a 29/01/2028. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.025.200,00. Data de Assinatura: 07/05/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 07/05/2026).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2026 - UASG 160069

Número do Contrato: 139/2025.
Nº Processo: 65492.005088/2025-73.
Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO. Contratado: 10.661.870/0001-65 - WTC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES E EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Reajuste contratual. Vigência: 19/01/2026 a 19/09/2028. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.387.468,00. Data de Assinatura: 12/05/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 12/05/2026).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2026 - UASG 160069

Número do Contrato: 59/2025.
Nº Processo: 65492.002388/2025-09.
Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO. Contratado: 54.305.743/0011-70 - HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. Objeto: Reajuste contratual. Vigência: 20/08/2025 a 14/08/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 496.194,94. Data de Assinatura: 11/05/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 11/05/2026).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2026 - UASG 160069

Número do Contrato: 70/2025.
Nº Processo: 65492.002910/2025-44.
Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO. Contratado: 54.305.743/0011-70 - HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. Objeto: Reajuste contratual. Vigência: 20/08/2025 a 14/08/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 457.948,46. Data de Assinatura: 11/05/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 11/05/2026).

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 - UASG 160350

Nº Processo: 64012.001972/2026. Objeto: A aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades de armazenamento, análise e distribuição de gêneros alimentícios desta Organização Militar (OM), responsável pelo recebimento, estocagem, controle e distribuição de gêneros alimentícios para todas as Organizações Militares subordinadas à 17ª Brigada de Infantaria de Selva.. Total de Itens Licitados: 11. Edital: 14/05/2026 das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Rua Duque de Caxias, 935, Caiari - Porto Velho/RO ou <https://www.gov.br/compras/edital/160350-5-90005-2026>. Entrega das Propostas: a partir de 14/05/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/05/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Materiais e equipamentos de condicionamento e embalagens..

ARTHUR SARTORI PORTUGUES DE SOUZA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 13/05/2026) 160350-00001-2026NE000001

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026 - UASG 160001

Nº Processo: 4045001034202625. Objeto: Aquisição de filtros e óleos lubrificantes.. Total de Itens Licitados: 115. Edital: 14/05/2026 das 08h00 às 11h59 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Av Nações Unidas 2100, Bairro 7º Bec, - Rio Branco/AC ou <https://www.gov.br/compras/edital/160001-5-90010-2026>. Entrega das Propostas: a partir de 14/05/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/05/2026 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FERNANDO NASCIMENTO MARQUES CURVO
Autoridade Competente

(SIASGnet - 13/05/2026) 160001-00001-2026NE000001

COMANDO MILITAR DO LESTE

BRIGADA DE INFANTARIA PARAQUEDISTA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - UASG 160296

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026

A Base Administrativa da Brigada de Infantaria Paraquedista torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 90005/2026, NUP 65468.000315/2026-52, que tem por objeto a contratação de empresa prestadora de Serviço Aéreo Público Especializado (SAE) para lançamento de paraquedistas, abrangendo as modalidades de lançamento livre e lançamento semiautomático, conforme pode ser consultado no site do Comprasnet: comprasgovernamentais.gov.br na consulta de atas. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/05/2026, pelo Ordenador de Despesas.

Rio de Janeiro-RJ, 13 de maio de 2026.
LEONARDO ABRAÃO RODRIGUES - Cel
Ordenador de Despesas Bda Inf Pqdt

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - UASG 160296

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025

A Base Administrativa da Brigada de Infantaria Paraquedista torna pública a HOMOLOGAÇÃO DE REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 90032/2025, NUP 65468.003710/2025-14, cujo objeto era cessão de Uso do espaço pertencente ao Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista para ofertar atividades de apoio de barbearia, conforme pode ser consultado no site do Comprasnet: comprasgovernamentais.gov.br. DATA DA HOMOLOGAÇÃO DA REVOGAÇÃO: 11/05/2026, pelo Ordenador de Despesas.

Rio de Janeiro-RJ, 13 de maio de 2026.
LEONARDO ABRAAO RODRIGUES - Cel
Ordenador de Despesas da B Adm Bda Inf Pqdt

1ª REGIÃO MILITAR

PREFEITURA MILITAR DA ZONA SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026 - UASG 160283

Nº Processo: 64661002130202623. Objeto: Aquisição de material de construção para atender as demandas da PMZS.. Total de Itens Licitados: 73. Edital: 14/05/2026 das 09h00 às 11h00 e das 13h30 às 15h30. Endereço: Praca Gen. Tibúrcio, N.83 - S/111 - Praia Vermelha, Urca - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/160283-5-90008-2026>. Entrega das Propostas: a partir de 14/05/2026 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/05/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

GLAUBER JUAREZ SASAKI ACACIO
Ordenador de Despesa

(SIASGnet - 13/05/2026) 160283-00001-2026NE000001

4ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2026 - UASG 160118

Nº Processo: 64316.042772/2025-12.
Pregão Nº 90002/2026. Contratante: COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR. Contratado: 07.773.010/0001-09 - LATICINIOS SANTA RITA LTDA. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gênero de alimentação (QS), Leite em Pó Integral, Instantâneo para atender às necessidades do cmdo 4ª RM. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 12/05/2026 a 08/11/2026. Valor Total: R\$ 1.497.950,61. Data de Assinatura: 12/05/2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2026 - UASG 160118

Nº Processo: 64316.042772/2025-12.
Pregão Nº 90002/2026. Contratante: COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR. Contratado: 76.093.731/0007-86 - COPACOL - Cooperativa AgroIndustrial Consolata. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gênero de alimentação (QS), Coxa e Sobrecoxa de Frango Inteiro, Instantâneo para atender às necessidades do cmdo 4ª RM. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 12/05/2026 a 08/11/2026. Valor Total: R\$ 993.225,00 . Data de Assinatura: 12/05/2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2026 - UASG 160118

Nº Processo: 64316.042772/2025-12.
Pregão Nº 90002/2026. Contratante: COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR. Contratado: 00.974.731/0006-42 - FRANGOS PIONEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de gênero de alimentação (QS) - Filé de peito congelado, para atender às necessidades do Cmdo 4ª RM. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 12/05/2026 a 08/11/2026. Valor Total: R\$ 2.195.050,00. Data de Assinatura: 12/05/2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2026 - UASG 160118

Nº Processo: 64316.042772/2025-12.
Pregão Nº 90002/2026. Contratante: COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR. Contratado: 35.312.473/0001-09 - PRATA ALIMENTOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de gênero de alimentação (QS) - Carne bovina - contrafilé congelada, para atender às necessidades do Cmdo 4ª RM. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 12/05/2026 a 08/11/2026. Valor Total: R\$ 2.877.300,00. Data de Assinatura: 12/05/2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2026 - UASG 160118

Nº Processo: 64316.042772/2025-12.
Pregão Nº 90002/2026. Contratante: COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR. Contratado: 40.432.926/0001-70 - S.T. Cafes Comercio e Distribuição LTDA. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Gênero de Alimentação (QS), Café Torrado Moído, Para Atender às necessidades do Cmdo 4ª RM. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 12/05/2026 a 08/11/2026. Valor Total: R\$ R\$ 609.027,66 . Data de Assinatura: 12/05/2026.



EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

MINISTÉRIO DA DEFESA

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90005/2026 – UASG 160350

Nº Processo: 64012.001972/2026-11. Objeto: aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades de armazenamento, análise e distribuição de gêneros alimentícios desta Organização Militar (OM), em conformidade com a Lei 14.133/2021. Total de itens licitados: 11. Edital: 14/05/2026 das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Av. Duque de Caxias, nº 935, Caiari, Porto Velho, RO ou www.gov.br/compras. Entrega das Propostas: a partir de 25/05/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/05/2026 às 08h no site www.gov.br/compras.

ARTHUR SARTORI PORTUGUÊS DE SOUZA – Cel
Ordenador de Despesas do 17º Batalhão Logístico de Selva

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL-SEL

Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

Aviso de Licitação Nº 59 - SMCL-SEL

Porto Velho, 13 de maio de 2026.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna pública a realização da DISPENSA ELETRÔNICA, Nº 212/2026/SMCL/PVH, deflagrada no Processo Administrativo nº 022.001244/2025-18, com critério de julgamento Menor Preço, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis, conforme motivado nos autos. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e serviços de borracharia para os veículos automotores pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA. DATA DA SESSÃO: 20/05/2026. HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00 às 15:00 (horário de Brasília/DF). LOCAL DA DISPUTA: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. UASG: 925172 - Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações/SMCL. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DE R\$ 43.010,16 (quarenta e três mil e dez reais e dezesseis centavos). OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à SMCL, localizada na Rua México, 2331, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-152 - Porto Velho/RO, em dias úteis, das 8h às 14h (horário de Rondônia). E-mail: equipe05smcl@gmail.com, Telefone (69) 3901- 6272. Porto Velho, 13 de maio de 2026.

GENEAN PRESTES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Documento assinado eletronicamente por **Genean Prestes Dos Santos, Agente**, em 13/05/2026, às 10:54, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0908727** e o código CRC **FACA9960**.

022.001244/2025-18 0908727v5

REDETV RONDÔNIA

PLANTÃO DE POLÍCIA

DINÂMICO

TUDO O QUE ACONTECE NO MUNDO POLICIAL, COM INFORMAÇÃO EM TEMPO REAL. OS FATOS QUE SÃO NOTÍCIA EM RONDÔNIA E EM TODA REGIÃO, VOCÊ ACOMPANHA AQUI, COM CREDIBILIDADE E AGILIDADE!

SEG A SEX
12h30 18h55
1ª Edição 2ª Edição

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL-SEL

Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

Aviso Nº 62 - SMCL-SEL

Porto Velho, 13 de maio de 2026.

AVISO DE ADIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019.000865/2025-33- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2026/SMCL/PVH - OBJETO: Sistema de Registro de Preços - SRP, para eventual AQUISIÇÃO DE CASALHO LATERÍTICO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL, vem, por intermédio do(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO (A) e equipe de apoio designados pela Portaria nº 016/2026, publicada dia 30 de março de 2026 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, tornar público aos interessados da licitação em epígrafe que houve alteração na data de abertura do certame, em razão da necessidade de análise e respostas às impugnações apresentadas. Fica remarcada a abertura do certame para o dia 19 de maio de 2026, às 10h00min (horário de Brasília - DF), Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras> - UASG: 925172. Disponibilidade do edital: <https://www.gov.br/compras> e Portal da Transparência: www.portovelho.ro.gov.br . OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 05, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Rua México, nº 341, Bairro Nova Porto Velho - CEP: 76.820-152; Porto Velho - RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: equipe05smcl@gmail.com, Telefone (69) 3901- 6272.

Porto Velho/RO, 13 de maio de 2026.

Publique-se

GENEAN PRESTES DOS SANTOS
Agente de Contratação/Pregoeiro (a)

Documento assinado eletronicamente por **Genean Prestes Dos Santos, Agente**, em 13/05/2026, às 11:27, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0913988** e o código CRC **8D3C51A0**.

019.000865/2025-33 0913988v9

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização do PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº 90054/2026/SMCL/PVH do tipo MENOR PREÇO deflagrada no Processo SEI nº 005.000198/2025-48, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em REALIZAÇÃO DE EXAMES OTOACÚSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA), observados os prazos e procedimentos descritos neste Termo de Referência, para atender as necessidades da Maternidade Municipal Mãe Esperança, Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/05/2026 às 09h30min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras UASG: 925172. Modo de Disputa: Aberto. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.gov.br/compras ; www.portovelho.ro.gov.br . OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 02, na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, localizada na Rua México, nº2331, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820.152 - Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). TELEFONE: (69) 3901-6270, E-mail: equipe.licitacao02@portovelho.ro.gov.br . VALOR ESTIMADO: R\$ 651.363,55 (SEISCENTOS E CINQUENTA E UM MIL TREZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

Porto Velho-RO, 13 de maio de 2026.

LILIAN MOREIRA DE ALMEIDA
MOURÃO 88579292-19
LILIAN MOREIRA DE ALMEIDA MOURÃO
Pregoeira/SMCL

Assinado eletronicamente por LILIAN MOREIRA DE ALMEIDA MOURÃO, em 13/05/2026, às 14:58, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025. O código de verificação é 88579292-19. O código CRC é 88579292-19.

50 mil [digital]

SISTEMA DE BUSCA INTELIGENTE

SALVAR AS MATÉRIAS EM PDF

TODO O CONTEÚDO PODE SER IMPRESSO

DIÁRIO DA AMAZÔNIA online

www.sgc.com.br



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E
CÁCERES)**

**RELATÓRIOS DA SESSÃO PÚBLICA - JULGAMENTO / HABILITAÇÃO /
HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90005/2026
NUP 64012.001972/2026-11**

Certifico que os relatórios referentes à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90005/2026, Processo Administrativo nº 64012.001972/2026-11, UASG 160350, são de acesso público e podem ser acessados através do link <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=16035005900052026>, na plataforma ComprasGov.

Porto Velho-RO, 02 de junho de 2026.

STENIO GOMES DE
CASTRO:12248700695



Assinado digitalmente por STENIO GOMES DE
CASTRO:12248700695
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=26727963000185, OU=
videoconferencia, CN=STENIO GOMES DE
CASTRO:12248700695
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.02 15:40:33-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

**STÊNIO GOMES DE CASTRO – 2º Sgt
Pregoeiro**

CATÁLAGO

Filme Stretch Industrial 500mm,
Transparente, para Embalagem e
Paletização





Sobre este item

- Alta resistência e elasticidade Garante excelente fixação e firmeza no empacotamento de cargas leves, médias e pesadas, sem rasgar com facilidade.
- Proteção contra sujeira e umidade Cria uma barreira que protege os produtos contra pó, respingos, umidade e pequenos atritos durante o transporte e armazenamento.
- Fácil aplicação manual Dispensa o uso de máquinas, sendo ideal para quem busca agilidade e praticidade no dia a dia.
- Transparência que facilita a identificação Permite visualizar o conteúdo embalado sem precisar abrir ou desmontar a carga, mantendo etiquetas e códigos legíveis.
- Organização e agrupamento de produtos Ajuda a manter caixas e volumes unidos, organizados e estáveis em paletes, prateleiras ou durante a movimentação.
- Redução de avarias e extravios Evita que produtos se soltem, se percam ou sofram danos, aumentando a segurança da operação logística.
- Economia com alto rendimento Com 200 metros por rolo, oferece excelente cobertura e durabilidade, reduzindo o custo por metro utilizado.
- Versatilidade de uso Ideal para comércios, transportadoras, e-commerces, armazéns, indústrias, depósitos e até mudanças residenciais.
- Material leve e prático de armazenar Ocupa pouco espaço no estoque, é leve para manusear e fácil de transportar para qualquer local de uso.
- Embalagem profissional e segura Transmite mais cuidado e credibilidade ao embalar produtos, reforçando a imagem da sua empresa diante do cliente.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E
CÁCERES)**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90005/2026
NUP 64012.001972/2026-11**

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a descrição do objeto constante na proposta da empresa XOCS PROMOCAO DE VENDA LTDA, CNPJ: 33.417.922/0001-58, no Item 01 do Pregão 90005/2026 está em conformidade com as disposições previstas no Termo de Referência deste processo.

Porto Velho-RO, 26 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR
Data: 26/05/2026 17:56:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR – 2º Ten
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

XOCS PROMOCAO DE VENDA E BUFE LTDA

CNPJ- 33.417.922/0001-58 INSC. ESTADUAL 0791219000156

END. SETOR SGCV LOTE 15 (ST GARAGENS E CONCES DE VEICULOS) PARTE D, S/N, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), RA GUARÁ, 71215-650, BRASILIA, BLOCO C SALA 423

Email: xocspromocao@gmail.com- FONE: (61) 3055-2500 / (61) 9 8588-9799

À

MINISTÉRIO DA DEFESA

Comando do Exército

Comando Militar da Amazônia

17ª Brigada de Infantaria de Selva

17ª Base Logística

Ref.: Edital de Pregão 90005/2026 – Proposta

Item	Produto	Quant Solic	Unid.	Marca/ fabrica nte	Valor Unitário	Valor total
01	FILME EMBALAGEM, MATERIAL PEBDL (POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE LINEAR), TIPO FILME STRETCH, LARGURA 500 MM, ESPESSURA 0,025 MICRA, DIÂMETRO TUBO 3 POL, APLICAÇÃO PALETIZAÇÃO, TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE	650	UN	TIGER SUL	R\$ 79,89. (setenta e nove reais e oitenta e nove centavos).	R\$ 51.928,50. (Cinquenta e um mil novecentos e vinte oito reais e cinquenta centavos).

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 51.928,50 (cinquenta e um mil novecentos e vinte oito reais e cinquenta centavos).

-Prazo de validade da proposta: 60 dias

-Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no edital e seus anexos.

-Para fins de contratação junto ao Ministério Defesa

-Prazo de entrega: 30 dias

Procedência: nacional

Alíquota de icms 20 %

DADOS BANCÁRIOS:

Banco NUBANK agencia: 0001 Conta corrente:638518418-3

PIX

CNPJ

33417922000158

Brasília, 26 de Maio 2026

RAFAEL SANTANA

DE

CARVALHO:719340

22187

Assinado de forma digital por RAFAEL SANTANA DE CARVALHO:71934022187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=11587975000184, ou=videoconferencia, cn=RAFAEL SANTANA DE CARVALHO:71934022187
Dados: 2026.05.26 09:23:56 -03'00'

XOCS PROMOÇÃO DE VENDA E BUFE LTDA

CNPJ- 33.417.922/0001-58 INSC. ESTADUAL 0791219000156

END. SETOR SGCV LOTE 15 (ST GARAGENS E CONCES DE VEICULOS) PARTE D, S/N, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), RA GUARÁ, 71215-650, BRASILIA, BLOCO C SALA 423

Email: xocspromocao@gmail.com- FONE: (61) 3055-2500 / (61) 9 8588-9799

À

MINISTÉRIO DA DEFESA

Comando do Exército

Comando Militar da Amazônia

17ª Brigada de Infantaria de Selva

17ª Base Logística

A empresa XOCS PROMOÇÃO DE VENDA E BUFE LTDA, CNPJ 33.417.922/0001-58, com sede na end. . SETOR SGCV LOTE 15 (ST GARAGENS E CONCES DE VEICULOS) PARTE D, S/N, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), RA GUARÁ, 71215-650, BRASILIA, BLOCO C SALA 423, neste ato representada pelo Rafael Santana de Carvalho, diretor, brasileiro, solteiro, empresário, residente na mesma cidade.

Vem por intermédio de seu representante legal, abaixo identificado, e para os fins de contratação com, 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, DECLARA sob as penas da Lei, expressamente que:

A) O Quadro societário desta empresa NÃO possui conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau, nem pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com membros ocupantes de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, agente público que desempenhe função da licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

B) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente no processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, em cumprimento ao que determina o § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98;

C) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 4.358/2002.

D) que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 13, § 2º, do Decreto nº 8.538/15.

E) Nossa Proposta inclui integralidade dos custos para atendimento do direitos trabalhistas aos segurados no Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco NUBANK Agência: 0001 Conta corrente:638518418-3

PIX

CNPJ

33417922000158

Brasília, 26 de Maio de 2026

XOCS PROMOÇÃO DE VENDAS

Rafael Santana de Carvalho

RAFAEL

SANTANA DE

CARVALHO:7193

4022187

Assinado de forma digital por RAFAEL
SANTANA DE CARVALHO:71934022187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=11587975000184,
ou=videoconferencia, cn=RAFAEL
SANTANA DE CARVALHO:71934022187
Dados: 2026.05.26 09:24:21 -03'00'

OFICINA DINOCO

ATESTADO DE FORNECIMENTO

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **XOCS Promoção de Vendas e Bufê LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.417.922/0001-58**, com sede no **SQPS Lote 15, Edifício Jade Blue Tree, Sala 423, Park Sul, Brasília/DF**, forneceu à empresa **OFICINA DINOCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.241.507/0001-53**, com sede na **Área Especial Conjunto D, Guará II, Brasília/DF**, os produtos abaixo relacionados, demonstrando plena capacidade comercial e atendimento às condições pactuadas entre as partes.

1. OBJETO

- Filme Stretch Transparente para Paletização – **712 unidades**

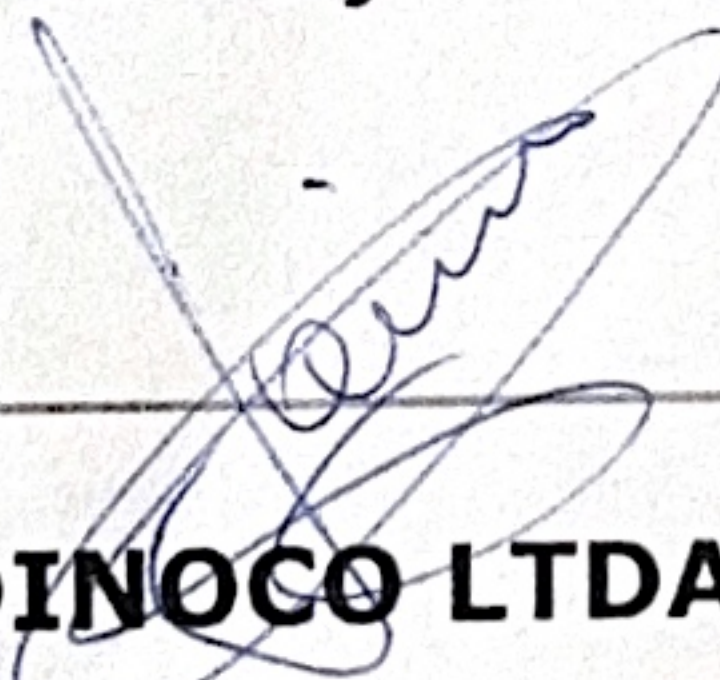
2. PERÍODO DE FORNECIMENTO

- - De 05/02/2025 a 24/12/2025.

Declaramos que os produtos foram fornecidos de forma satisfatória, dentro dos padrões de qualidade exigidos, atendendo integralmente às especificações e condições acordadas.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado para os devidos fins.

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2026.



OFICINA DINOCO LTDA

Responsável: Jaime da Silva Pereira

CPF: [REDACTED]

Telefone: (61) 98553-4571

A AE 02ª ENTRE CONJUNTOS C e D FUNDOS – GUARÁ II – DF – CEP 71.060-000
(61) 98553-4571 / 99298-0745
email: oficinadinoco@gmail.com

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 27/05/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

XOCS PROMOCAO DE VENDA E BUFE LTDA
33.417.922/0001-58

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/05/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.E95H.ENU0.VNXZ.JKQX.NW5K**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

CPF / CNPJ: **33.417.922/0001-58** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MmEzZTA1ZTJIMDM3ZWUzOWU1ZTkzOTUyZTYwMjBmMzVIOTIxZjlxMmRjODYxNzk0NmQ3MTRIMDkzOTczNzUxOA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/05/2026 15:42:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **XOCS PROMOCAO DE VENDA LTDA**
CNPJ: **33.417.922/0001-58**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: XOCS PROMOCAO DE VENDA LTDA
CNPJ: 33.417.922/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:37:57 do dia 01/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2026.

Código de controle da certidão: **9156.D8AF.E2F6.F0E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.417.922/0001-58 DUNS®: 922980166
Razão Social: XOCS PROMOCAO DE VENDA LTDA
Nome Fantasia: XOCS PROMOCOES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/03/2027
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	25/08/2026	Automática
FGTS	Validade:	11/06/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/10/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	27/05/2026
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 27/05/2026 15:42

CPF: [REDACTED] Nome: STENIO GOMES DE CASTRO

Ass: _____

1 de 1



CATÁLOGO

ZENITH

zenithlacres.com.br

2026

EP ESPINHA

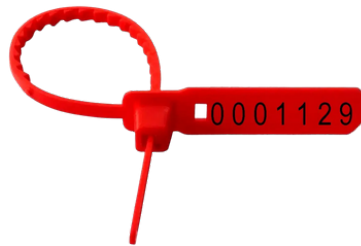


- Fácil aplicação sem ferramentas.
- Resistente a violações.
- Ideal para sacarias e caixas.
- Disponível também na versão **Corte Fácil**.

Feito com: PP

Tamanho: 16, 23, 42cm

ES Escada Alta



- Fechamento firme e seguro.
- Fácil aplicação sem ferramentas.
- Resistente para uso em logística.
- Disponível também na versão **Corte Fácil**.

Feito com: PP

Tamanho: 16, 23, 28cm

ES Escada Alta Protocolo

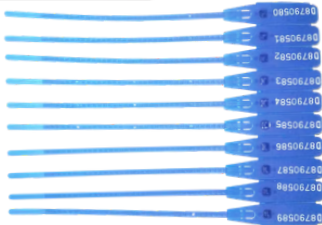


- Modelo especial para uso protocolar.
- Aplicação prática e resistente.
- Segurança ideal para transporte e logística.

Feito com: PP

Tamanho: 30cm

ES Trava Dupla



- Sistema de trava dupla para maior segurança.
- Fácil aplicação sem ferramentas.
- Resistência ideal para transporte e logística.

Feito com: PP

Tamanho: 35, 45cm

ES TM Trava Metálica



- Trava metálica de alta resistência.
- Aplicação prática e segura.
- Ideal para transporte e armazenagem.

Feito com: PP

Tamanho: 45cm

DT Dupla Trava



- Sistema de dupla trava para maior proteção.
- Alta resistência para transporte e armazenagem.
- Disponível também na versão **Corte Fácil**.
Nos tamanhos: 23, 27, 32, 35, 37cm

Feito com: PP

Tamanho: 16, 23, 31, 36, 41, 45, 50, 55cm

TU Trava Única

- Fechamento simples e eficiente.
- Fácil aplicação manual.
- Resistência adequada para transporte e logística.

ES Escada Alta

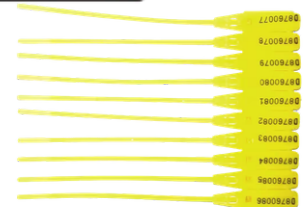


- Fechamento firme e seguro.
- Fácil aplicação manual.
- Alta resistência para transporte e logística.

Feito com: Nylon 6.6

Tamanho: 16, 23, 36, 40cm

ES Escada Alta

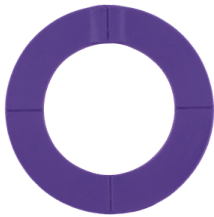


- Sistema de fechamento confiável.
- Aplicação prática e eficiente.
- Desenvolvido para operações de transporte e logística.

Feito com: Nylon 6.6

Tamanho: 16, 23cm

Lacre Anel



Dispositivo de segurança utilizado para lacração de extintores de incêndio, garantindo a inviolabilidade e a identificação de uso indevido. Leve, resistente e de fácil aplicação, é ideal para inspeções periódicas e conformidade com normas de segurança.

Pacotes de 500peças

M30 / M22 / CO2 e Ampola

Lacres de Sacola



- Fácil aplicação em sacolas e embalagens.
- Resistente e confiável no uso diário.
- Disponível em diferentes modelos e cores

Feito com: PS

Rígido / Flexível

APLICADOR DE LACRE SACOLA



Ferramenta desenvolvida para facilitar e agilizar a aplicação de lacres em sacolas e embalagens. Proporciona encaixe preciso, maior produtividade no processo de lacração e segurança no manuseio, sendo ideal para uso operacional e logístico.

Feito com: Metal

Compra unitária.

Lacre MZA



Lacre de segurança compacto, indicado para aplicações que exigem fechamento rápido e controle visual de violação. Possui encaixe eficiente, boa resistência e é ideal para uso em embalagens, sacolas e processos de lacração simples e confiáveis.

Prazo gravado - 30- 45 dias

Lacres Sacola GG



Lacre de segurança desenvolvido para fechamento de sacolas e embalagens de maior volume. Oferece encaixe firme, boa resistência e fácil aplicação, garantindo inviolabilidade e controle visual de abertura durante o transporte e armazenamento.

Znan com Rabicho



- Modelo tradicional com rabicho.
- Uso simples e prático.
- Indicado para diversas aplicações de segurança.

Feito com: PP

Znan sem Rabicho



Pode ser usado em duas variações:
ZKAN sem Rabicho padrão
ZKAN com Arame (2x26) → tamanhos: 15cm, 20cm, 30cm, 35cm, 40cm, 50cm, 60cm, 70cm, 100cm
ZKAN com Fita Metálica → tamanhos: 20cm, 25cm, 30cm, 35cm, 40cm, 45cm, 50cm, 55cm

Znan Policarbonato



- indicado para uso em ambientes secos.
- Fechamento firme e seguro.
- Alta resistência para transporte e logística.

Arame Galvanizados



Arame de alta resistência, indicado para aplicações de lacração, amarração e fixação. Possui acabamento galvanizado, oferecendo maior durabilidade, resistência à corrosão e segurança no uso em ambientes logísticos e industriais.

Arame Inox



Arame de alta resistência, indicado para lacração, amarração e fixação. Possui excelente durabilidade e resistência à corrosão, ideal para uso em ambientes industriais e logísticos.

Feito com: 3 fios

Amarelo



- Fechamento rápido e prático.
- Cores: preto e branco (outros sob consulta).
- Medidas: 8cm, 10cm, 14cm, 15cm, 60cm.

Compra no KG

Genérico 1 Perna



- Modelo simples com 1 perna.
- Disponível em diversas cores.
- Ideal para usos variados.

Compra no milheiro

Genérico 2 Pernas



- Versão com 2 pernas.
- Formatos: quadrado e redondo.
- Cores sob consulta.

Compra no milheiro

Genérico Rústico em Sisal



- Modelo rústico e exclusivo.
- Produzido em sisal natural.
- Quantidade limitada.

Compra no milheiro

TAG / Lacre Autenticidade Personalizado



- Lacre especial para autenticação.
- Permite personalização de acordo com a necessidade.
- Indicado para grandes quantidades.

Compra no milheiro

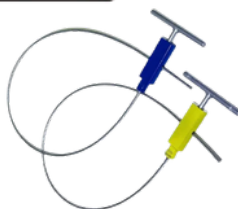
Zpino (Metálico)



- Produzido em Zamac de alta resistência.
- Indicado para contêineres, caminhões e cargas sensíveis.
- Disponível em pronta entrega na cor amarela.

Compra na

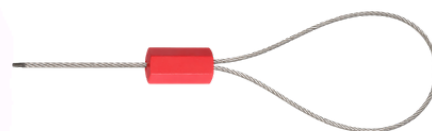
Zlock 1



- Cabo de 1,5mm.
- Tamanhos: 15cm, 20cm, 25cm, 30cm, 40cm, 50cm, 60cm, 70cm, 80cm, 90cm, 100cm, 150cm.
- Indicado para lacração de cargas, caixas e contêineres.

Feito com: Aço Galvanizado

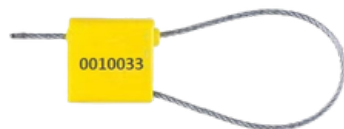
BLINDADO



Lacre de segurança com cabo de aço revestido, indicado para aplicações que exigem alto nível de proteção contra violação. Oferece fechamento firme, resistência elevada e controle visual imediato, sendo ideal para cargas, caixas, portas e aplicações logísticas sensíveis.

Feito com: Aço

Z-Ajust



- Cabo de 1,5mm.
- **Tamanhos: 15cm, 20cm, 30cm, 40cm, 50cm, 60cm, 70cm, 80cm, 90cm, 100cm, 150cm.**
- Ajustável e seguro para diferentes aplicações.

Feito com:
Aço Inox

Z-Ajust, Aço inox



- Cabo de 1,5mm.
- **Tamanhos: 30cm, 50cm, 80cm.**
- Alta resistência e durabilidade.

Zlock Mini



- Cabo de aço, disponível em várias medidas.
- **Tamanhos: 25cm, 30cm, 40cm, 60cm, 80cm, 100cm, 150cm, 160cm, 200cm.**
- Opcional em aço inox AISI 304.

Compra no
milheiro

Alicate Corte



- Ferramenta para corte de cabos e lacres.
- Resistente e de fácil manuseio.
- Indispensável para aplicação e retirada de lacres metálicos.

Compra somente de
unidade

lacre folha de flandres



- Produzido em folha de flandres resistente.
- Modelo disponível em **medida única de 27cm.**
- Compatível com fios e arames para fechamento seguro.

Compra somente de
unidade

LACRE DE CHUMBO OU SINETE



- Fabricado em chumbo resistente.
- Utilizado com fios ou arames para vedação.
- **Medidas disponíveis: 10mm, 12mm, 14mm e 16mm de diâmetro.**

Compra no
KG

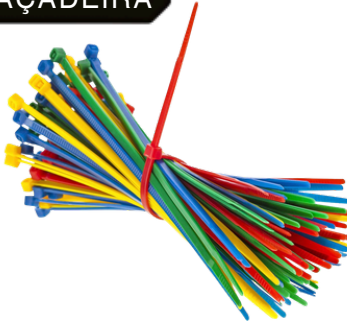
ABRAÇADEIRA



PRETA

[CONSULTAR
DISPONIBILIDADE](#)

ABRAÇADEIRA



COLORIDA

[CONSULTAR
DISPONIBILIDADE](#)

ABRAÇADEIRA



BRANCA

[CONSULTAR
DISPONIBILIDADE](#)

ABRAÇADEIRA PRETA

- 2,5mm x 100mm
- 2,5mm x 140mm
- 2,5mm x 200mm
- 3,6mm x 150mm
- 3,6mm x 200mm
- 3,6mm x 300mm
- 4,8mm x 200mm
- 4,8mm x 250mm
- 4,8mm x 280mm
- 4,8mm x 300mm
- 4,8mm x 390mm
- 4,8mm x 500mm
- 7,2mm x 200mm
- 7,2mm x 300mm
- 7,2mm x 350mm
- 7,2mm x 500mm
- 9,0mm x 535mm

ABRAÇADEIRA COLORIDA (Amarela, Verde, Azul, Vermelha)

- 2,5mm x 100mm
- 2,5mm x 200mm
- 3,6mm x 150mm
- 3,6mm x 200mm

ABRAÇADEIRA BRANCA (NATURAL)

- 2,5mm x 100mm
- 2,5mm x 140mm
- 2,5mm x 200mm
- 3,6mm x 150mm
- 3,6mm x 200mm
- 3,6mm x 300mm
- 4,8mm x 200mm
- 4,8mm x 230mm
- 4,8mm x 250mm
- 4,8mm x 280mm
- 4,8mm x 300mm
- 4,8mm x 390mm
- 4,8mm x 500mm
- 7,2mm x 200mm
- 7,2mm x 300mm
- 7,2mm x 350mm
- 9,0mm x 400mm
- 9,0mm x 1020mm
- 13mm x 350mm
- 13mm x 540mm

Abraçadeira Identificável



- Produzida em nylon resistente.
- Possui área para identificação.
- **Tamanhos: 2,5mm x 100mm e 2,5mm x 110mm.**
- Cor disponível: branca.

Trava Anel



- Utilizada para fechamento de embalagens e sacos.
- Fácil aplicação manual.
- **Medidas: 75mm, 125mm e 175mm.**

Araçadeira Reutilizável



- Produzida em nylon de alta resistência.
- Permite abertura e reutilização.
- **Tamanhos disponíveis: 7,6 x 150mm e 7,6 x 250mm.**
- Cor: branca.

Araçadeira De Aço Inox



- Abraçadeira metálica de alta resistência, indicada para fixação segura em ambientes industriais e externos. Possui excelente durabilidade e resistência à corrosão, garantindo firmeza e confiabilidade na aplicação.

Fixador Autoadesivo



- Fácil aplicação, sem necessidade de ferramentas.
- **Tamanhos disponíveis: 19x19mm e 30x30mm.**
- Cores: branca e preta.

Tubo Espiral



- Tubo flexível para organizar e proteger fios.
- Fácil instalação e remoção.
- **Medidas disponíveis: 1/8", 1/4", 1/2", 3/4" e 1".**
- Cor: branca.

Compre no
milheiro

Malote



Descrição:



- Malotes de Nylon, Emborrachado e Lona
- Produzidos em tecidos impermeáveis.
- Ideais para transporte seguro de documentos e valores.
- Medidas disponíveis: 30x25x10, 40x30x10, 47x34x14, 60x40x15, 60x45x18, 70x50x25.
- Personalização disponível (mínimo 10 peças).

PASTAS



Descrição:



- 15x20cm (Nylon ou Emborrachado)
- 30x40cm (Nylon, Lona ou Emborrachado)
- 40x35x8cm (Nylon, Lona ou Emborrachado)
- Limite: até 2 cores por peça.
- Mínimo de 10 peças para personalização.

POCHETE NYLON



- Pochete Nylon 600
- Fabricada em nylon 600, material resistente.
- Possui compartimento principal e bolso frontal.
- Bolso frontal com detalhe decorativo e cordão trançado.
- Alça de cintura fixa, regulável e com fecho aranha.

PORTA SACOLA



- Produzido em nylon ou emborrachado.
- Compartimentos superior e inferior.
- Medidas aprox.: 8x40x24 cm (cima) e 8x51x24 cm (baixo).
- Personalização a partir de 30 peças (bordado).

MALOTE URNA



- Fabricado em lona resistente.
- Boca reforçada com papelão rígido.
- Ideal para transporte seguro de documentos.
- Medidas aprox.: 50x25x25 cm (AxLxF).
- Personalização mediante consulta.

BOLSA TÉRMICA



- Bolsa Térmica 5 Litros
- Produzida em nylon resistente.
- Mantém temperatura por mais tempo.
- Possui alça reforçada e zíper resistente.
- Ideal para uso diário, trabalho ou pequenos transportes.

**TEMOS TODOS OS
TAMANHOS E DE
TODAS AS MARCAS:
GOLD - PADO -
PAPAIZ - STAM -
PILLER - LAND -
WEST - PADOTSA -
PAPAIZTSA**

TRADICIONAL



SEGREDO NUMÉRICO



SEGREDO IGUAL



TETRA



HASTE MÉDIA E LONGA



COLORIDO



BLOQUEIO



BLOQUEIO
HASTE LONGA



Corrente



- Produzida em aço galvanizado resistente.
- Ideal para portões, fechaduras, equipamentos e segurança geral.
- Alta durabilidade e excelente resistência à tração.
- Compatível com diversos modelos de cadeados.

Cor: Aço Galvanizado

MAQUINA LACRADORA REDONDA



- Máquina Lacradora – Redonda
- Estrutura metálica resistente.
- Fácil operação.

NÃO ACOMPANHA FITA

MAQUINA LACRADORA QUADRADA



- Máquina Lacradora – Quadrada
- Ideal para lacrar sacos, embalagens e envelopes.
- Sistema de corte e lacração manual.
- Compacta e resistente.

NAO ACOMPANHA FITA

FITA - MAQUINA LACRADORA



- Fita Adesiva (12 mm x 80 m)
- Ideal para uso em máquinas de lacrar.
- Boa aderência e alta resistência.
- Indicado para fechamento de embalagens.

MÁQUINA DE SELAR



- Máquina de Selar
- Seladora profissional para embalagens plásticas.
- Modelos disponíveis: 20 cm e 30 cm.
- Operação simples e rápida.
- Outras medidas: sob consulta.

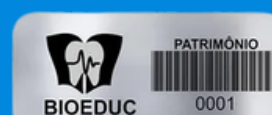
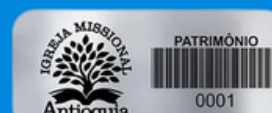
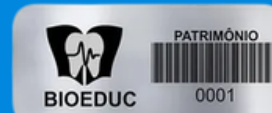
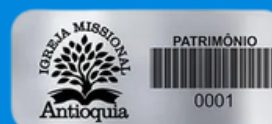
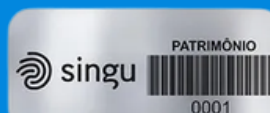
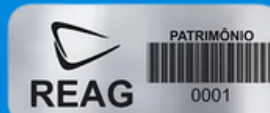
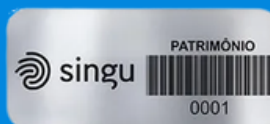
REFIL PARA MÁQUINA DE SELAR



- Refil Máquina Seladora
- Reposição para seladoras térmicas.
- Durável e de fácil instalação.
- Compatível com diversas máquinas.
- Outras medidas: sob consulta.

PLACAS

- Placas de Identificação
- Indicadas para identificação e controle patrimonial.
- Produzidas em alumínio ou inox.
- Personalização completa: texto, numeração, código de barras e logotipo.
- Alta durabilidade e resistência.
- Fazemos sob medida.



FITA ISOLANTE ANTI CHAMA



- Indicada para isolamento elétrico e fixações gerais.
- Material resistente e com proteção anti chamas.
- Boa aderência e fácil aplicação.
- Tamanhos disponíveis:
 - 5 metros
 - 10 metros

FITA ZEBRADA



- Ideal para demarcação de áreas, sinalização de segurança e isolamento.
- Material resistente e de fácil aplicação.
- Excelente visibilidade.
- Cores: preta e amarela.
- Medidas disponíveis:
 - 7 cm x 100 m
 - 7 cm x 150 m

FITA DUPLA FACE



- Indicada para fixações leves e médias.
- Alta aderência e fácil aplicação.
- Versátil para uso industrial, comercial e doméstico.
- Medidas disponíveis:
 - 24 mm x 10 m
 - 48 mm x 10 m
 - 24 mm x 20 m
- Outras medidas: sob consulta.

FITAS ADESIVAS



- Indicadas para fechamento de caixas e embalagens.
- Ótima aderência e resistência.
- Disponíveis nas cores: marrom e transparente.
- Medidas:
 - 45 mm x 100 m
 - 48 mm x 45 m

FITAS DEMARCAÇÃO DE SOLO



- Usada para sinalização e organização de ambientes.
- Alta durabilidade e excelente visibilidade.
- Ideal para indústrias, comércios e galpões.
- Cores: amarela, azul e vermelha.
- Medida: 48 mm x 30 m

FITA SILVER TAPE



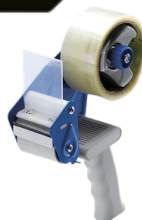
- Fita reforçada para uso geral e aplicações pesadas.
- Resistente à tração e à umidade.
- Versátil para reparos, fixações e manutenções.
- Medida: 48 mm x 50 m

FITA CREPE



- Indicada para pinturas, artesanato e uso geral.
- Fácil aplicação e remoção sem deixar resíduos.
- Boa aderência em diversas superfícies.
- Medidas disponíveis:
 - 18 mm x 50 m
 - 24 mm x 50 m
 - 45 mm x 50 m

SUPORTE PARA FITA



- Ideal para agilizar processos de embalagem.
- Corte rápido e preciso da fita.
- Leve, resistente e de fácil manuseio.
- Indicação: uso em armazéns, escritórios, expedição e logística.

Filho Torcido Grosso



- Ideal para amarração pesada e embalagens industriais.
- Alta resistência e durabilidade.
- Aproximadamente 7 kg por rolo.
- Disponível também em valor reduzido para compras acima de 15 rolos.

FITILHO DE RAFIA



- Indicado para amarração, fechamento e organização de volumes leves a médios. Material resistente, flexível e de fácil manuseio, ideal para uso em embalagens, empacotamento e aplicações gerais.

FITILHO FINO MACIO



- Indicado para amarrações leves e uso geral.
- Material macio, flexível e fácil de manusear.
- Ideal para empacotamento e atividades domésticas.

DISPENSADOR DE SENHA



- Indicado para organização de filas e atendimento.
- Estrutura resistente e de fácil instalação.
- Disponível em diversas cores.
- Preço sob consulta.

ROLO DE SENHA



- Ideal para sistemas de atendimento sequencial.
- Utilização prática em dispensadores padrão.
- Numeração contínua e de alta legibilidade.
- Preço sob consulta.

ETIQUETA ADESIVA COUCHE



- Impressão nítida e excelente adesão.
- Indicada para identificação, logística e organização.
- Disponível para impressoras térmicas (com ribbon).

LACRE ETIQUETA



- Etiqueta adesiva própria para lacração e controle de segurança.
- Indica violação ao ser removida.
- Produção sob consulta (personalização disponível).
- Medidas, cores e quantidades: → Disponíveis conforme necessidade do cliente.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E
CÁCERES)**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90005/2026
NUP 64012.001972/2026-11**

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a descrição do objeto constante na proposta da empresa JLG COMERCIAL LTDA, CNPJ: 50.378.977/0001-15, no Item 02 do Pregão 90005/2026 está em conformidade com as disposições previstas no Termo de Referência deste processo.

Porto Velho-RO, 26 de maio de 2026.

 Documento assinado digitalmente
ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR
Data: 26/05/2026 21:33:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR – 2º Ten
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

17º BATALHÃO LOGISTICO DE SELVA
PREGÃO ELETRÔNICO

90005/2026

Senhor Pregoeiro,

Seguindo os ditames do Pregão Eletrônico apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o(s) Item(ens), conforme a seguir relacionados.

Item	Especificação	Und.	Qtde.	Fabricante	Marca	Preço Unitário	Preço Global R\$
02	Lacre Segurança Material: Aço, Comprimento: 30CM, Tipo: Cabo Aço, Características Adicionais: Numerado	Unid.	1000	Zenith	Zenith	R\$ 2,4900	R\$ 2.490,00
03	Lacre Segurança Material: Plástico, Comprimento: 28CM, Tipo: Escada, Características Adicionais: Numerado Seqüencialmente, Cor: Azul	Pct c/100	20	Apes	Apes	R\$ 19,5000	R\$ 390,00
TOTAL							R\$ 2.880,00

Declaramos ainda que:

1. Declaramos que a validade desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. Declaramos, ainda, que os preços de nossa proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado, e que estão incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento do contrato.
4. Os itens ofertados tem Garantia de fabrica de 12 meses.

Banco: Banco do Brasil

Agência: 6818-7

Conta-Corrente: 26508-X ou 26508-0

PIX CNPJ: 50378977000115

Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:



Nome completo: Willian Ferreira Dias

Endereço: Rua Santa Clara, 18 - Engenheiro Cardoso

CEP: 06654-230

Cidade: Itapevi/SP

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Cargo: Proprietário

Naturalidade: Osasco

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

E-mail: comercial.jlgcomercial@gmail.com

ENDEREÇO

RUA SANTA CLARA, 18 - ENGENHEIRO CARDOSO 01
CEP: 06654-210 - VILA AURORA - ITAPEVI/SP
CNPJ: 50.378.977/0001-15

CONTATO

(11) 4142-1500
(11) 98689-9379 | **WILLIAN**
(11) 98445-3325 | **NAYANE**

E-MAIL

COMERCIAL.JLGCOMERCIAL@GMAIL.COM
COMPRAS.JLGCOMERCIAL@GMAIL.COM

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e termo de referência.

Itapevi/SP, 26 de maio de 2026.

Willian Ferreira Dias
JLG COMERCIAL

CATALOGOS / CERTIFICADOS

Para acessar o documento clique no logo





DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL
6ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA – SANTO AMARO
Avenida Atlântica, 1171 – Capela do Socorro – Santo Amaro
Telefones (011) 5521-5240 uge.sec06@policiacivil.sp.gov.br
SEÇÃO DE FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **JLG COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.378.977/0001-15, inscrição estadual nº 373368613110, estabelecida na Rua jair Bozzolan, nº 16 – Vila Aurora – Itapevi/SP, CEP: 06654-210, forneceu o produto abaixo relacionado, a esta 6ª Delegacia Seccional de Polícia, referente ao Pregão Eletrônica nº 90001/2025, Processo SEI nº 058.00009052/2025-14 e SIAFEM nº 0053637097, para aquisição de Material de Escritório e outros, e que **NADA CONSTA** em nossos arquivos que desabone sua conduta no fornecimento do material licitado, entregando a mercadoria dentro do prazo e conforme estabelecido no instrumento convocatório:

QTDE.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
100 Pacotes com 100 unidades	LACRE DE SEGURANÇA AZUL material: polipropileno, comprimento: 16cm, aplicação: fechamento de malotes, tipo: escada, características adicionais: numerado sequencialmente

Nota Fiscal nº 106

Nota de Empenho nº 2025NE00046

São Paulo, 26 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDEIZA SOARES DE SOUZA COIMBRA
Data: 26/03/2026 14:14:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VALDEIZA SOARES DE SOUZA COIMBRA
Agente de Contratação



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL – DECAP
1ª Delegacia Seccional de Polícia da Capital
UGE - 180354

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - DECAP, inscrita sob o número de CNPJ 04.236.548/0091-42, vem através deste ATESTAR A CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL da empresa de direito privado, JLG COMERCIAL LTDA, CNPJ 50.378.977/0001-15, relativa à NOTA DE EMPENHO nº 2025NE00046.

Atestamos para os devidos fins que a empresa, já qualificada, forneceu os materiais conforme especificado na Nota de Empenho que segue em anexo, atendendo a todos os quesitos técnicos, qualitativos, originalidade e quantitativos exigidos por esta contratante durante o devido processo legal, não havendo nada que a desabone até a presente data.

O valor total da aquisição foi de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais).

São Paulo, 25 de março de 2026.



Assinado digitalmente por SAMUEL MORETTI
DOS SANTOS:29339562844
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
videoconferencia, OU=11735236000192, CN=
SAMUEL MORETTI DOS
SANTOS:29339562844
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.25 15:27:52-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Samuel Moretti dos Santos
Seção de Finanças- 1ª DSP/ DECAP



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2025NE00046

UG	180354 - 1.DELEG.SECC.POLICIA JUDICIARIA DA CAPITAL				
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO				
Data de Emissão	18MAR2025				

CNPJ/CPF/UG	50378977000115 - JLG COMERCIAL LTDA				
Credor	JLG COMERCIAL LTDA				
Endereço	RUA JAIR BOZZOLAN, 16 - CASA 1				
Cidade	ITAPEVI	UF	SP	CEP	06654-210

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	18002	06181180149890000	150010001	33903016	180011	000.000.0100	180205

No Processo	20250212797	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14.133/2021		
Licitação	07 - PREGAO	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2025CT00034	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)
----------------------	--

Cronograma	
Mês	Valor
03	4.725,00

Sequência	001	Item	00646052-6	Unid. Forn.	00201
Quantidade	000000300,000	Valor Unitário	15,75	Preço Total	4.725,00

Descrição	
LACRE DE SEGURANCA, DE POLIPROPILENO, FORMATO ESPINHA DE PEIXE, PARA LACRACAO DE EMBALAGEM, MEDINDO 26 CM, COR AZUL, NUMERACAO SEQUENCIAL, RESISTENTE AO T RAVAMENTO E A VIOLACAO	



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	4.725,00
Local de Entrega	RUA HERMÍNIO LEMOS, 70
Data de Entrega	18MAR2025

CARLOS EDUARDO DUARTE DE CARVALHO



Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	SONIA MARIA AZEVEDO TINEM - 180354
--------------------------	------------------------------------



23/02/2026

0094269287

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 8570990****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 22/02/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

JLG COMERCIAL LTDA, CNPJ: 50.378.977/0001-15, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2026.

PEDIDO Nº:

0094269287



CPF / CNPJ: **50.378.977/0001-15** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NGRjNzY4ODlmZjY0YjUyYWNiZmZhM2U0ZDA1MGYxMjdhOWYxYmY2OGVINzU4NDVmODE2MmQzOGI5Nzk4NDcxYg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/05/2026 16:10:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JLG COMERCIAL LTDA**
CNPJ: **50.378.977/0001-15**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 50.378.977/0001-15
Razão Social: JLG COMERCIAL LTDA
Nome Fantasia: JLG COMERCIAL
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **04/05/2027**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/09/2026	Automática
FGTS	Validade:	12/06/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	26/09/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	13/05/2026 (*)
Receita Municipal	Validade:	28/08/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 27/05/2026 16:10

CPF: [REDACTED] Nome: STENIO GOMES DE CASTRO

Ass: _____

1 de 1



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 50.378.977/0001-15

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26051056509-14

Data e hora da emissão 26/05/2026 14:11:55

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.378.977/0001-15
Razão Social: JLG COMERCIAL LTDA
Endereço: R JAIR BOZZOLAN 16 CASA 1 / VILA AURORA / ITAPEVI / SP / 06654-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2026 a 12/06/2026

Certificação Número: 2026051404406078707151

Informação obtida em 14/05/2026 15:23:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

17º BATALHÃO LOGISTICO DE SELVA
PREGÃO ELETRÔNICO

90005/2026

Senhor Pregoeiro,

Seguindo os ditames do Pregão Eletrônico apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o(s) Item(ens), conforme a seguir relacionados.

Item	Especificação	Und.	Qtde.	Fabricante	Marca	Preço Unitário	Preço Global R\$
02	Lacre Segurança Material: Aço, Comprimento: 30CM, Tipo: Cabo Aço, Características Adicionais: Numerado	Unid.	1000	Zenith	Zenith	R\$ 2,4900	R\$ 2.490,00
03	Lacre Segurança Material: Plástico, Comprimento: 28CM, Tipo: Escada, Características Adicionais: Numerado Seqüencialmente, Cor: Azul	Pct c/100	20	Apes	Apes	R\$ 19,5000	R\$ 390,00
TOTAL							R\$ 2.880,00

Declaramos ainda que:

1. Declaramos que a validade desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. Declaramos, ainda, que os preços de nossa proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado, e que estão incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento do contrato.
4. Os itens ofertados tem Garantia de fabrica de 12 meses.

Banco: Banco do Brasil

Agência: 6818-7

Conta-Corrente: 26508-X ou 26508-0

PIX CNPJ: 50378977000115

Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:



Nome completo: Willian Ferreira Dias

Endereço: Rua Santa Clara, 18 - Engenheiro Cardoso

CEP: 06654-230

Cidade: Itapevi/SP

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Cargo: Proprietário

Naturalidade: Osasco

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

E-mail: comercial.jlgcomercial@gmail.com

ENDEREÇO

Rua Santa Clara, 18 - Engenheiro Cardoso 01
CEP: 06654-210 - VILA AURORA - ITAPEVI/SP
CNPJ: 50.378.977/0001-15

CONTATO

(11) 4142-1500
(11) 98689-9379 | **WILLIAN**
(11) 98445-3325 | **NAYANE**

E-MAIL

COMERCIAL.JLGCOMERCIAL@GMAIL.COM
COMPRAS.JLGCOMERCIAL@GMAIL.COM

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e termo de referência.

Itapevi/SP, 26 de maio de 2026.

Willian Ferreira Dias
JLG COMERCIAL

CATALOGOS / CERTIFICADOS

Para acessar o documento clique no logo





L A C R E S D E S E G U R A N Ç A

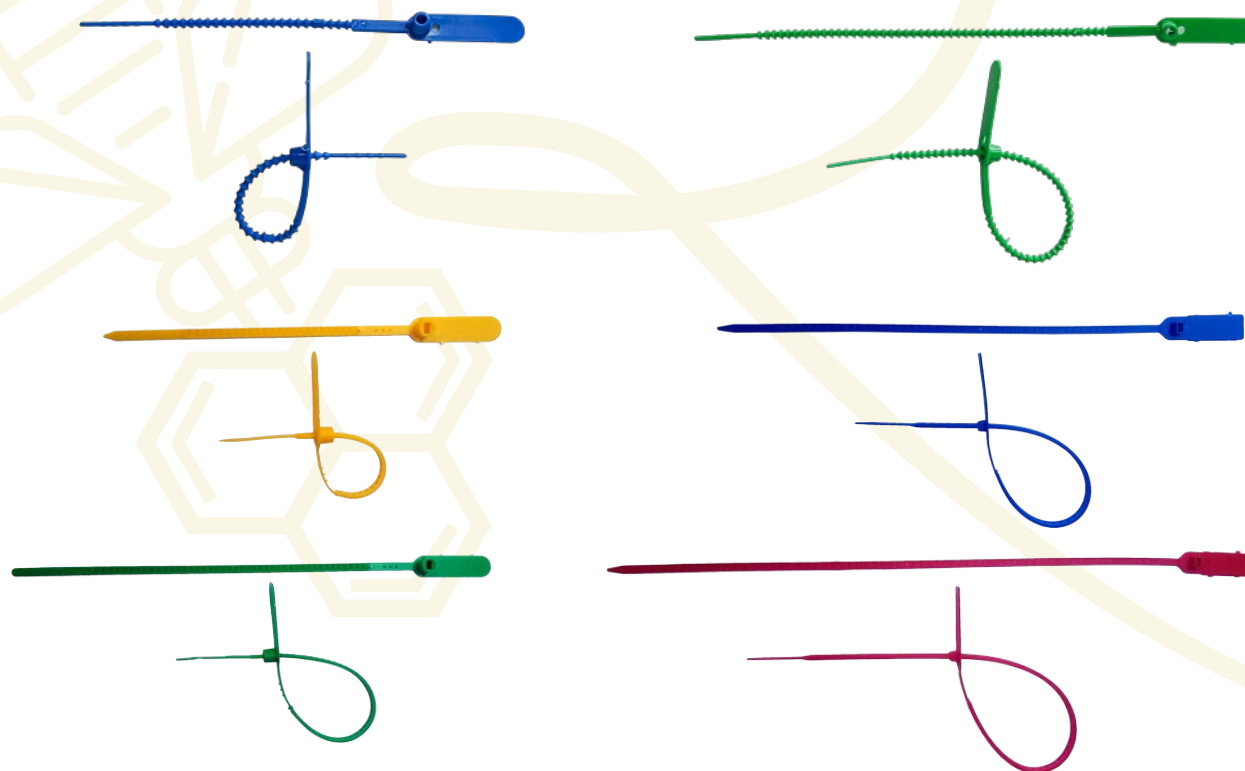


A **APES BRASIL** é uma empresa que atua no segmento de **Lacres de Segurança e Abraçadeiras Plásticas**, com uma ampla experiência, confiabilidade e dedicação à qualidade. Oferece sempre uma solução inteligente e econômica para quem precisa de segurança e rastreabilidade em seu processo.

Usamos na fabricação de nossos produtos matéria-prima de grande valor agregado de diversos tipos, como polipropileno reciclado e outros tipos de materiais, por isso estamos sempre desenvolvendo novos modelos tanto para distribuição ao público em geral, como modelos específicos para atender as necessidades de nossos clientes.



Lacres confeccionados em **polipropileno virgem** com várias medidas, com fechamento e abertura rápida totalmente manual, fechamento ajustável limitado ao seu comprimento, produzidos em diversas cores. Numerados sequencialmente em hot stamp e personalizados em alto e baixo relevo. **Material 100% reciclável.**



Produto: Lacre de segurança dupla trava (DT)

Material: PP Polipropileno

Tamanho: 16 cm

ESPECIFICAÇÕES:

Descrição	Medidas (mm)
1. Largura da plaqueta	10 mm +/- 1,0
2. Área de gravação	30 mm +/- 1,0
3. Área entre plaqueta e escada	30 mm +/- 1,0
4. Rabicho	105 mm +/- 1,0

ARMAZENAGEM:

Sobre estrados de madeira em local fresco e arejado, sem humidade, longe de raios solares, com temperatura de 10 a 40°C.





Produto: Lacre de segurança dupla trava (DT)

Material: PP Polipropileno

Tamanho: 23 cm

ESPECIFICAÇÕES:

Descrição	Medidas (mm)
1. Largura da plaqueta	10 mm +/-1,0
2. Área de gravação	30 mm +/-1,0
3. Área entre plaqueta e escada	30 mm +/-1,0
4. Rabicho	188 mm +/-1,0

ARMAZENAGEM:

Sobre estrados de madeira em local fresco e arejado, sem humidade, longe de raios solares, com temperatura de 10 a 40°C.

LACRES DE SEGURANÇA DT e CF 28 CM



Produto: Lacre de segurança Dupla Trava (DT) e Corte Fácil (CF)

Material: PP Polipropileno

Tamanho: 28 cm

ESPECIFICAÇÕES:

Descrição	Medidas (mm)
1. Largura da plaqueta	10 mm +/-1,0
2. Área de gravação	30 mm +/-1,0
3. Área entre plaqueta e escada	30 mm +/-1,0
4. Rabicho	188 mm +/-1,0

ARMAZENAGEM:

Sobre estrados de madeira em local fresco e arejado, sem humidade, longe de raios solares, com temperatura de 10 a 40°C.



Produto: Lacre de segurança dupla trava (DT)

Material: PP Polipropileno

Tamanho: 35 cm

ESPECIFICAÇÕES:

Descrição	Medidas (mm)
1. Largura da plaqueta	17 mm +/-1,0
2. Área de gravação	39 mm +/-1,0
3. Área entre plaqueta e escada	44 mm +/-1,0
4. Rabicho	298 mm +/-1,0

ARMAZENAGEM:

Sobre estrados de madeira em local fresco e arejado, sem humidade, longe de raios solares, com temperatura de 10 a 40°C.

Produto: Lacre de segurança dupla trava (DT)

Material: PP Polipropileno

Tamanho: 45 cm

ESPECIFICAÇÕES:

Descrição	Medidas (mm)
1. Largura da plaqueta	17 mm +/-1,0
2. Área de gravação	39 mm +/-1,0
3. Área entre plaqueta e escada	44 mm +/-1,0
4. Rabicho	398 mm +/-1,0

ARMAZENAGEM:

Sobre estrados de madeira em local fresco e arejado, sem humidade, longe de raios solares, com temperatura de 10 a 40°C.





Produto: Lacre de segurança Espinha (ESP)

Material: PP Polipropileno

Tamanho: 16 cm

ESPECIFICAÇÕES:

Descrição	Medidas (mm)
1. Largura da plaqueta	10 mm +/- 1,0
2. Área de gravação	26 mm +/- 1,0
3. Área entre plaqueta e espinha	40 mm +/- 1,0
4. Rabicho	120 mm +/- 1,0

ARMAZENAGEM:

Sobre estrados de madeira em local fresco e arejado, sem humidade, longe de raios solares, com temperatura de 10 a 40°C.



Produto: Lacre de segurança Espinha (ESP)

Material: PP Polipropileno

Tamanho: 23 cm

ESPECIFICAÇÕES:

Descrição	Medidas (mm)
1. Largura da plaqueta	10 mm +/- 1,0
2. Área de gravação	26 mm +/- 1,0
3. Área entre plaqueta e espinha	40 mm +/- 1,0
4. Rabicho	188 mm +/- 1,0

ARMAZENAGEM:

Sobre estrados de madeira em local fresco e arejado, sem humidade, longe de raios solares, com temperatura de 10 a 40°C.

APES BRASIL empresa focada na qualidade de seus produtos.

Missão e Visão: Atender com ética o mercado de lacres de segurança atuando de forma efetiva no avanço tecnológico e na melhoria do padrão de qualidade, buscando elevar cada vez mais a satisfação dos clientes.

OBJETIVOS

- Aumentar a carteira de clientes, expandindo nossa distribuição no mercado;
- Desenvolvimento de novos produtos;
- Aquisição de equipamentos / dispositivos para facilitar o processo e aumentar nossa produção;
- Gerar mais postos de trabalho contribuindo para o desenvolvimento econômico da região;
- Capacitar os colaboradores através de cursos, treinamentos, seminários e outros.

POLÍTICA DE QUALIDADE

Processos: Estabelecer processos seguros e estáveis, buscando a melhoria contínua e redução de custos de produção. Ser simples e eficaz.

Sociedade: Contribuir para o desenvolvimento econômico da região dando ênfase aos cuidados com o Meio Ambiente.

Colaboradores: Estimular e motivar os colaboradores para o desenvolvimento pessoal e profissional, promovendo ambiente de trabalho seguro e harmonioso em nossa empresa.



L A C R E S D E S E G U R A N Ç A

 +55 (11) 4257-2873  comercial@apesbrasil.com.br  www.apesbrasil.com.br

 Rua Guaicurus, 101 - Barueri - SP - CEP: 06413-130



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E
CÁCERES)**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90005/2026
NUP 64012.001972/2026-11**

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a descrição do objeto constante na proposta da empresa JLG COMERCIAL LTDA, CNPJ: 50.378.977/0001-15, no Item 03 do Pregão 90005/2026 está em conformidade com as disposições previstas no Termo de Referência deste processo.

Porto Velho-RO, 29 de maio de 2026.

 Documento assinado digitalmente
ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR
Data: 01/06/2026 17:11:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR – 2º Ten
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

RECEBEMOS DE JLG COMERCIAL LTDA OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR		Nº 22
			Série 1

	JLG COMERCIAL LTDA Rua Jair Bozzolan, 16 VILA AURORA - 06654-210 ITAPEVI - SP - Fone: (11) 98689-9379	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 22 SÉRIE: 1 PÁGINA 1 DE 1	CONTROLE DO FISCO
	CHAVE DE ACESSO 35240550378977000115550010000000221996136910		
	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada.		

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Fora do Estado		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135241138848340	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 373368613110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 50.378.977/0001-15	

DESTINATÁRIO/EMITENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA INME		00.662.270/0003-20	30/05/2024
ENDEREÇO Avenida Nossa Senhora das Gracas, 50	BAIRRO/DISTRITO Vila Nossa Senhora das Gracas	CEP 25250-020	DATA DE ENTR./SAÍDA
MUNICÍPIO Duque de Caxias	FONE/FAX	UF RJ	HORA ENTR./SAÍDA

FATURA								
CÁLCULO DO IMPOSTO								
BASE DE CÁLC. DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLC. DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET. 0,00	VALOR DO FCP 0,00	VALOR DO PIS 0,00	V. TOTAL DE PRODUTOS 3300,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 30,00	OUTRAS DESP. 0,00	VALOR DO IPI 0,00	V. ICMS UF DEST. 0,00	V. APROX. DO TRIBUTO 0,00	VALOR DA COFINS 0,00	V. TOTAL DA NOTA 3270,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS							
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente 1 - Destinatário 2 - Terceiros 0	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ/CPF		
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSC. ESTADUAL				
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCMSH	CST	CFOP	UN	QTD.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
2000000000008	LACRE DE SEGURANCA - 16CM ESCADA AZUL	39235000	0102	6102	UN	30000,000	0,11	3300,00	0,00	0,00	0,00		0,00

Atesta que o serviço mencionado na presente Nota Fiscal foi realizado devidamente executado.

Em 06/06/2024

Paulo Artur Maciel Pedrada
Chefe do Núcleo de Arquivo Central e Protocolo do Inmetro
Presi-Nuarp
Matrícula Siape 4484967

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DOCUMENTO EMITIDO POR EPP OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL; NAO GERA DIREITO A CREDITO DE ICMS, ISS, IPI - EMPENHO 2024NE383 - BANCO DO BRASIL AG 6818-7 CONTA CORRENTE 26508-0 // PIX CNPJ 50378977000115 DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, ISS E IPI. Valores totais do ICMS Interestadual: DIFAL da UF destino R\$0.00 + FCP R\$0.00; DIFAL da UF Origem R\$0.00	RESERVA AO FISCO

RECEBUEMOS A VOSTRA CARTA DE 10/04/2026
E AGRADECEMOS A VOSTRA ATENÇÃO.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
DO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
DO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL
6ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA – SANTO AMARO
Avenida Atlântica, 1171 – Capela do Socorro – Santo Amaro
Telefones (011) 5521-5240 uge.sec06@policiacivil.sp.gov.br
SEÇÃO DE FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **JLG COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.378.977/0001-15, inscrição estadual nº 373368613110, estabelecida na Rua jair Bozzolan, nº 16 – Vila Aurora – Itapevi/SP, CEP: 06654-210, forneceu o produto abaixo relacionado, a esta 6ª Delegacia Seccional de Polícia, referente ao Pregão Eletrônica nº 90001/2025, Processo SEI nº 058.00009052/2025-14 e SIAFEM nº 0053637097, para aquisição de Material de Escritório e outros, e que **NADA CONSTA** em nossos arquivos que desabone sua conduta no fornecimento do material licitado, entregando a mercadoria dentro do prazo e conforme estabelecido no instrumento convocatório:

QTDE.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
100 Pacotes com 100 unidades	LACRE DE SEGURANÇA AZUL material: polipropileno, comprimento: 16cm, aplicação: fechamento de malotes, tipo: escada, características adicionais: numerado sequencialmente

Nota Fiscal nº 106

Nota de Empenho nº 2025NE00046

São Paulo, 26 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDEIZA SOARES DE SOUZA COIMBRA
Data: 26/03/2026 14:14:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VALDEIZA SOARES DE SOUZA COIMBRA
Agente de Contratação

CPF / CNPJ: **50.378.977/0001-15** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NGRjNzY4ODlmZjY0YjUyYWNiZmZhM2U0ZDA1MGYxMjdhOWYxYmY2OGVINzU4NDVmODE2MmQzOGI5Nzk4NDcxYg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/05/2026 16:10:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JLG COMERCIAL LTDA**
CNPJ: **50.378.977/0001-15**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 50.378.977/0001-15
Razão Social: JLG COMERCIAL LTDA
Nome Fantasia: JLG COMERCIAL
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **04/05/2027**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/09/2026	Automática
FGTS	Validade:	12/06/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	26/09/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	13/05/2026 (*)
Receita Municipal	Validade:	28/08/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 27/05/2026 16:10

CPF: [REDACTED] Nome: STENIO GOMES DE CASTRO

Ass: _____

1 de 1



23/02/2026

0094269287

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 8570990****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 22/02/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

JLG COMERCIAL LTDA, CNPJ: 50.378.977/0001-15, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2026.

PEDIDO Nº:

0094269287



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.378.977/0001-15
Razão Social: JLG COMERCIAL LTDA
Endereço: R JAIR BOZZOLAN 16 CASA 1 / VILA AURORA / ITAPEVI / SP / 06654-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2026 a 12/06/2026

Certificação Número: 2026051404406078707151

Informação obtida em 14/05/2026 15:23:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fita Empacotamento SK270

Produto

SK270

Cor

Transparente e marrom

Aplicação

- Empacotamentos leves
- Fechamento manual de caixas de papelão
- Emendas
- Lacração de embalagens e pacotes.

OBS: Uso não recomendado em polietileno.

Manuseio

Manusear o produto com cuidado, a fim de evitar danos ao material, principalmente em suas laterais, que possam prejudicar ou impossibilitar seu uso.

Descrição

Fita Adesiva de filme de polipropileno

Substrato: Filme de polipropileno biorientado (BOPP)**Adesivo:** Acrílico água

Dados Técnicos

PROPRIEDADE	VALOR CARACTERÍSTICO	METODOLOGIA
Adesão à Placa de Aço – 180° (gf/cm)	200 - 220	PSTC 101-A
Alongamento à Ruptura (%)	mín. 130	PSTC-131
Espessura Total (mm)	0,036 a 0,038	PSTC-133
Resistência à Tração (kgf/cm)	mín. 2,800	PSTC-131
Tack Inicial (RBT) (cm)	máx. 2,5	PSTC-6

Embalagem

Pacotes em filme de polietileno, dispostos em caixas de papelão.

Armazenagem

- Embalagem original
- Local limpo e seco
- Protegido do calor e intempéries
- Recomenda-se: 25° C e 50% de umidade relativa.

Validade

Se armazenado nas condições recomendadas: 5 anos.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E
CÁCERES)**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90005/2026
NUP 64012.001972/2026-11**

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a descrição do objeto constante na proposta da empresa JVC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 31.512.534/0001-20, no Item 04 do Pregão 90005/2026 está em conformidade com as disposições previstas no Termo de Referência deste processo.

Porto Velho-RO, 26 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente
ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR
Data: 26/05/2026 21:30:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR – 2º Ten
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Jvc Engenharia e Serviços LTDA

RUA TIBURCIO DE OLIVEIRA, 441, NOVO MUNDO ,GRAVATAI - RS, 94060-600

+55 (51) 34212121 | +55 (51) 99576-5576

Email: jvc.engenharia@yahoo.com | site: jvc.engenharia@yahoo.com

CNPJ: 31.512.534/0001-20 | IE: 057/0386373 | IM:

PREGÃO nº 90005/2026

PROPOSTA

Em atendimento a Pregão nº 90005/2026- **UASG 160350 – 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA**. Apresento nossa proposta de preço para dispensa eletrônica para futura aquisição de materiais comuns:

Item	Descrição	Und	Qtde	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO DE COMPRA	VALOR TOTAL DECOMPRA
4	Fita Adesiva Material: Polipropileno, Largura: 48MM, Comprimento: 50M, Cor: Transparente	UNID	500	ALLTAPE FITA TRANSPARENTE 48MM X 50M	R\$ 3,85	R\$ 1.925,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.925,00

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL	JVC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ	31.512.534/0001-20
ENDEREÇO	Rua Tiburcio de Oliveira, 441
Bairro	Novo Mundo
Cep	94060-600
Cidade/UF	Gravatai/RS
Telefones	051 3421 2121 051 99576-5576
Email	jvc.engenharia@yahoo.com
Representante legal	Jan Vinicius Carcuchinski Olympio
CI	3051559833
CPF	
Endereço	AV. Capitão Garibaldi Pinto dos Santos, 308 – Granja Esperança – Cachoeirinha/RS

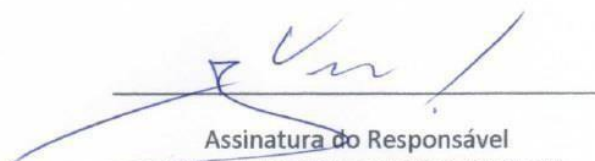
DECLARAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO:

Nome/Razão Social	JVC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ	31.512.534/0001-20
Banco	SICREDI
Código da Agência	0116
Conta	79682-3

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

PRAZO PARA ENTREGA DE MATERIAL: 20 DIAS

Gravataí, 26 de Maio de 2026


Assinatura do Responsável
JVC ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI
Jan Vinicius Carcuchinski Olympio



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE
TRÁFEGO AÉREO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para fins de comprovação de CAPACIDADE TÉCNICA, conforme previsto no Parágrafo 4º Artigo 30 da Lei nº 8.666/93, visando a habilitação da empresa **JVC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**, estabelecida á Rua CAPITAO GARIBALDI PINTO 308, CACHOEIRINHA RS , CNPJ nº31.512.534/0001-20, forneceu a este estabelecimento, os artigos relacionados abaixo, demonstrando possuir capacidade técnica condizente ao ramo de atividade, tendo também apresentado um desempenho satisfatório, quanto ao prazo de entrega e qualidade dos produtos.

Empenho	NF	Descrição do Produto	Qtd	Valor Unit. R\$	Valor Total
2023NE1684	529	FITA ADESIVA, MATERIAL CREPE	24	16,00	384,00
Total do fornecimento: R\$ 384,00 (Trezentos e oitenta e quatro reais).					


Lucas Cordeiro Mota Duarte
Ten. Int

Curitiba, 11 de Julho de 2024

Lucas Cordeiro Mota **Duarte** 2º Ten Int



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE FINANÇAS E COMPRAS - CAV**

OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 86/2022 - GFC CAV (12.34.08)
(Código: 202276793)

Nº do Protocolo: 23076.123667/2022-83

Recife-PE, 29 de Novembro de 2022.

GERENCIA DE FINANÇAS E COMPRAS - CAV

Título: Atestado de Capacidade Técnica

Assunto: 031.12 - COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E FORNECIMENTO

Atestamos para os devidos fins de comprovação do fornecimento de material, que a empresa JVC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na Av. Capitão Garibaldi Pinto dos Santos, nº 308 – Cachoeirinha-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 31.512.534/0001-20, vencedora do Pregão/Dispensa nº 1244/2022, forneceu a contento na qualidade e prazo de entrega os produtos e condições estabelecidas para a CENTRO ACADEMICO VITORIA DA UFPE, os materiais com as características abaixo discriminadas, conforme Nota de Empenho 2022NE00057 através de adesão.
Itens fornecidos:

NOTA DE EMPENHO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	NOTA FISCAL	VALOR R\$	DATA DO EMPENHO
2022NE000057	FITA ADESIVA, MATERIAL CREPE, TIPO 1.124,21 MONOFACE, LARGURA 18 MM, COMPRIMENTO 50 M, COR BRANCA, APLICAÇÃO MULTIUSO	50 UNIDADES	225	1.124,21	08/09/2022

Declaramos que a empresa supracitada cumpriu com o prazo da entrega e demais condições estabelecidas, não havendo nada que a desabone até a presente data.

Vitória de Santo Antão – PE, 29 de Novembro de 2022.

(Autenticado em 29/11/2022 11:39)
CARLA PATRICIA DA SILVA
GERENTE - SUBSTITUTO
GFC CAV (12.34.08)
Matrícula: 1959407

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sipac.ufpe.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **86**, ano: **2022**, tipo:
OFÍCIO ELETRÔNICO, data de emissão: **29/11/2022** e o código de verificação: **72f05d73e5**



MARINHA DO BRASIL

ATESTADO
CAPACIDADE TÉCNICA E FORNECIMENTO

O 2º ESQUADRÃO DE HELICÓPTEROS DE EMPREGO GERAL DA MARINHA DO BRASIL, situado na avenida Comandante Ituriel, S/N, Bairro Base Aero Naval na cidade de São Pedro da Aldeia - RJ, CNPJ 00.395.502/0328-52, atesta para os devidos fins, que a empresa contratada JVC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, com sede na AV. Capitão Garibaldi Pinto dos Santos, 308 – Jardim do Bosque, Cachoeirinha – Rio Grande do Sul, CEP: 94.960-120 inscrita no CNPJ Nº 31.512.534/0001-20, cumpriu o requerimento de entrega abaixo relacionado, para atender a este Esquadrão, fornecendo os materiais especificados de acordo com a tabela abaixo.

Descrição	Quantidade
Fita Veda Rosca	40
Fita Crepe 48mm x 50m	200

São Pedro da Aldeia, 07 de março de 2023

FILIPE Abreu Pinto

2ºSG-AV-SV

Supervisor da Seção de Compras do PPU

2º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral

TEL: Externo/Celular: [22-2621-4304](tel:22-2621-4304) e/ou RETELMA: 8117-4304



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JVC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 31.512.534/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:27:51 do dia 13/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2026.

Código de controle da certidão: **119D.EF99.8BE7.DC4C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CPF / CNPJ: **31.512.534/0001-20** Situação para a Esfera Federal: **IRREGULAR**

ATENÇÃO: Este CPF/CNPJ está irregular perante o Cadin. Nos termos do artigo 6º-A da Lei nº 10.522/2002: A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos, para concessão de incentivos fiscais e financeiros e para celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos. A consulta prévia de que trata o artigo 6º da Lei nº 10.522/2002 está dispensada nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do §1º do artigo 11-A da Portaria PGFN nº 819/2023.

Instituicao responsavel pela anotacao	Origem	CPF/CNPJ Irregular	Nome	Data de inclusao	Ultima atualizacao	Numero de Referencia	Complemento da Referencia
MINISTERIO DA FAZENDA - Secretaria Especial da RFB	EMFSR	31.512.534/0001- 20	JVC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	26/07/2025	14/03/2026	Consulte o relatório de Inclusão no Cadin pela RFB, que está disponível no e-CAC na opção Certidões e Situação Fiscal > Consulta Pendências - Inclusão no Cadin pela RFB	

Código de Validação: OGU3MTJhZDg5NTk0YjQ5OTI4NTA2ZmVmZjdmZjE2OTU3Nzc0MzkwYVWINTM2YTI4OGViMWFIYzdlOGRhMWQ2Zg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/05/2026 16:56:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JVC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **31.512.534/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.512.534/0001-20 DUNS®: 946770936
Razão Social: JVC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 16/07/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/08/2026	Automática
FGTS	Validade:	11/06/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/11/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	06/06/2026
Receita Municipal	Validade:	03/06/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 27/05/2026 16:56

CPF: [REDACTED] Nome: STENIO GOMES DE CASTRO

Ass: _____

1 de 1



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E
CÁCERES)**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90005/2026
NUP 64012.001972/2026-11**

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a descrição do objeto constante na proposta da empresa J. V. S. FRANCO LTDA, CNPJ: 51.828.370/0001-52, nos Item 05 do Pregão 90005/2026 está em conformidade com as disposições previstas no Termo de Referência deste processo.

Porto Velho-RO, 26 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente
ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR
Data: 01/06/2026 17:12:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR – 2º Ten
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Item 05



Saco

50 cm

70 cm aproximadamente

Resistente

Aproximadamente 26 a 30 sacos por kg.



Pregão Eletrônico N° 90005/2026 (Lei 14.133/2021)
UASG 160350 - 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa, J. V. S. FRANCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 51.828.370/0001-52, MICROEMPRESA, estabelecida na Rua Itacoatiara, nº1911, Bairro União, Manacapuru/AM, neste ato representado por seu sócio/administrador Jairo Vinicius Souza Franco, brasileiro, empresário, residente e domiciliado no Município de Manacapuru/AM, e no uso de suas atribuições legais vem apresentar nossa proposta de preços;

Nº ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3						
5	Descrição detalhada Saco Material: Polietileno, Altura: 70CM, Largura: 50CM, Espessura: 0,20MICRA, Transmittância: Transparente, Aplicação: Embalagem, Cor: Incolor	Saco Plástico PP (1kg) 40 x 70cm Proteção e Armazenamento 	unidade	200	R\$ 35,89	R\$ 7.178,00
VALOR TOTAL						R\$ 7.178,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 7.178,00 sete mil cento e setenta e oito reais

contato: jsjvinicius@gmail.com

- Validade da Proposta: Conforme edital.
 - Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
 - Declaramos que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
 - Prazo de execução: Conforme edital
 - Local de entrega: Conforme edital.
 - Garantia de acordo com o edital.
 - Telefone para contato é (92) 991994215 / 992542715
 - Informamos ainda que a conta é do Banco SICOOB
- Agência: 3315
Número da conta: 58.797-4

Por ser verdade assina a presente.

Jairo Vinicius Souza Franco

J. V. S. FRANCO LTDA
CNPJ 51.828.370/0001-52
Jairo Vinicius Souza Franco
Sócio/administrador
CPF: 960.069.942-91



JVS
FRANCO
LTDA:518
28370000
152

Assinado de
forma digital por
JVS FRANCO
LTDA:51828370
000152
Dados:
2026.05.26
09:57:56 -04'00'



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Rua Marechal Deodoro, 2220, 2º Piso - Bairro centro
CEP 69830-000 Lábrea - AM
(97)3331-2389 - <http://www.funai.gov.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 05/2024

Processo nº 08116.001986/2024-25

Interessado: **J. V. S. FRANCO LTDA, CNPJ: 51.828.370/0001-52**

A Coordenação Regional Médio Purus-CR-MPur da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, atesta para os devidos fins que a empresa J. V. S. FRANCO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.828.370/0001-52 com sede na Rua Itacoatiara, Nº 1911, Bairro União, Manacapuru-AM CEP: 69401-092 entregou três **Aparelhos de Ar Condicionado**, capacidade refrigeração: 12.000 btus, Tensão 220 volts, Tipo: Split hi wall, características adicionais 1: controle remoto s/ fio, inverter., comprovando pertinência e compatibilidade com solicitado por esta instituição, com boa qualificação, nas condições e prazos contratuais, não havendo nada em seu desabono. Este atestado se refere a Dispensa Eletrônica Nº **90015/2024**, vinculado ao Processo Administrativo nº 08116.001986/2024-25.

Lábrea-AM, na data da assinatura eletrônica

(Assinado Eletronicamente)

SAMUEL DE LIMA BARRETO
Coordenador Regional Médio Purus



Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Lima Barreto, Coordenador(a) Regional**, em 17/12/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7946421** e o código CRC **6198B26A**.

RECEBEMOS DE J.V.S FRANCO LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LAUDO		NF-e Nº 000.000.037
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

 J.V.S FRANCO LTDA RUA: ITACOAIRA, 1911 - - UNIAO, Manacapuru, AM - CEP: 69401092	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.037 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 1324 1251 8283 7000 0152 5500 1000 0000 3710 4800 0101 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 113243036691734 - 15/12/2024 17:18
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 054609313	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 51.828.370/0001-52

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI		CNPJ/CPF 00.059.311/0074-81	DATA DA EMISSÃO 15/12/2024
ENDEREÇO RUA: LUIS FALCAO, 3040 -	BAIRRO/DISTRITO BARRA LIMPA	CEP 69830-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 15/12/2024
MUNICÍPIO Labrea	FONE/FAX	UF AM	INSCRIÇÃO ESTADUAL 17:11

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 6.897,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 6.897,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1-Destinatário (FOB)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
0110	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERT 12000 BTUS	84151011	0102	5402	UN	3,0000	2.299,0000	6.897,00					

CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES que a EMPRESA ESTA ENQUADRADA NO SIMPLES.

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 340388	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: REFERENTE AO EMPENHO DE COBRIR DESPESAS COM AQUISICAO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS E REFRIGERADOR, CONFORME DESPACHO CGOF/DAGES(7829530). 08116.001986/2024-25. 2024NC006564. DESPACHO SEAD /CR-MPUR AO SEPLAN/CR-MPUR (SEI No 7865969).Para o pagament o esta a seguinte conta para receber pagamentos: Banco Itaú . Agência: 6596 Conta Corrente: 99606-3.Informando tambem	RESERVADO AO FISCO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 009353749

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 18/04/2026, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

J V S FRANCO LTDA, residente na Rua Itacoatiara, 1911, , União, CEP: 69401-092, Manacapuru - AM, vinculado ao CNPJ: 51.828.370/0001-52. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quinta-feira, 28 de maio de 2026.

PEDIDO Nº:

0009353749





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 0009363374

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 18/04/2026, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

J. V. S. FRANCO LTDA, vinculado ao CNPJ: 51.828.370/0001-52. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quarta-feira, 3 de junho de 2026.

PEDIDO Nº:

0009363374



CPF / CNPJ: **51.828.370/0001-52** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NzRIMzYzNmJiY2U1M2UzNGE2Nzg5NGY3ZW00YTk2NTk1ZDMxMTkzNGZjZDExZmVjZDExZTI5Y2JjMDg3MTEsNg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/05/2026 11:13:52

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **J. V. S. FRANCO LTDA**
CNPJ: **51.828.370/0001-52**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 51.828.370/0001-52
Razão Social: J. V. S. FRANCO LTDA
Nome Fantasia: FERREIRA FRANCO COMERCIO E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/08/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/06/2026	Automática
FGTS	Validade:	12/06/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/11/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/06/2026
Receita Municipal	Validade:	24/06/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 28/05/2026 11:13

CPF: [REDACTED] Nome: STENIO GOMES DE CASTRO

Ass: _____

1 de 1



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E
CÁCERES)**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90005/2026
NUP 64012.001972/2026-11**

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a descrição do objeto constante na proposta da empresa TRIUNFAL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 48.754.707/0001-10, no Item 06 do Pregão 90005/2026 está em conformidade com as disposições previstas no Termo de Referência deste processo.

Porto Velho-RO, 26 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente
ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR
Data: 02/06/2026 15:48:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR – 2º Ten
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



TRIUNFAL MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

Avenida Jôquei Clube, n.º 256 - Bairro Jôquei Clube

CEP 17.521-450 - Marília/SP

Fones (14) 99628 9378 e (14) 3417 7040

triunfalmaquinaseferramentas@gmail.com

CNPJ: 48.754.707/0001-10

Inscrição Estadual SP: 438.626.382.116

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant	Preço Unit. R\$	Preço Global R\$
06	Balde Material: Aço Inoxidável, Capacidade: 20L, Características Adicionais: Graduado, Com Alça	Rotta	Unid.	05	117,00	585,00

Descrição Do Produto

■ Balde 20 Litros em Alumínio Polido – Reforçado, Profissional e Super Resistente

O Balde 20 L de Alumínio Polido é a escolha perfeita para quem busca durabilidade, resistência e praticidade no dia a dia. Produzido em alumínio grosso e reforçado, ele é ideal para uso doméstico ou profissional, suportando líquidos, produtos de limpeza, leite e muito mais.

Conta com alça resistente com pegador de madeira, que oferece segurança, firmeza e conforto no transporte, mesmo quando o balde está cheio. Seu acabamento polido deixa o visual mais bonito e facilita a limpeza.

🌟 Destaques do Produto

Capacidade aproximada: 20 litros

Produzido em alumínio grosso, forte e durável

Alça com pegador de madeira para maior conforto

Acabamento polido, bonito e fácil de higienizar

Ideal para leite, limpeza, água, uso rural e profissional

Não enferruja e possui excelente vida útil

🌟 Indicado para

✓ Ordenha e uso leiteiro

✓ Limpeza em geral

✓ Uso doméstico e profissional

✓ Agro, sítio, fazenda, cozinha ou comércio



TRIUNFAL MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

Avenida Jôquei Clube, n.º 256 - Bairro Jôquei Clube

CEP 17.521-450 - Marília/SP

Fones (14) 99628 9378 e (14) 3417 7040

triunfalmaquinaseferramentas@gmail.com

CNPJ: 48.754.707/0001-10

Inscrição Estadual SP: 438.626.382.116





TRIUNFAL MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

Avenida Jôquei Clube, n.º 256 - Bairro Jôquei Clube

CEP 17.521-450 - Marília/SP

Fones (14) 99628 9378 e (14) 3417 7040

triunfalmaquinaseferramentas@gmail.com

CNPJ: 48.754.707/0001-10

Inscrição Estadual SP: 438.626.382.116

***Pegador de
madeira***

ROTTA
alumínio



***Todo em
alumínio polido***



TRIUNFAL MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

Avenida Jôquei Clube, n.º 256 - Bairro Jôquei Clube

CEP 17.521-450 - Marília/SP

Fones (14) 99628 9378 e (14) 3417 7040

triunfalmaquinaseferramentas@gmail.com

CNPJ: 48.754.707/0001-10

Inscrição Estadual SP: 438.626.382.116

**1,2 mm de
espessura**

ROTTA
alumínio



**Borda
arredondada**

RECEBEMOS DE TRIUNFAL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO EMISSION: 01/04/2025 - DEST. / REM.: CAMARA MUNICIPAL DE ARAXA - VALOR TOTAL: R\$ 2.499,00		NF-e Nº 000.000.221 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  TRIUNFAL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA AVENIDA JOQUEI CLUBE, 256 - JOQUEI CLUBE - CEP:17521-450 - MARILIA - SP TEL: (14)99628-9378		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.000.221 fl. 1 / 1 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 3525 0448 7547 0700 0110 5500 1000 0002 2111 0003 0027 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135250853358671 01/04/2025 12:26:20	
NATUREZA DE OPERAÇÃO Venda de mercadoria sujeita ao regime de substituição tribut					
INSCRIÇÃO ESTADUAL 438626382116		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF 48.754.707/0001-10	

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL CAMARA MUNICIPAL DE ARAXA		CNPJ / CPF 20.056.610/0001-14	DATA DA EMISSÃO 01/04/2025
ENDEREÇO GUILHERMINA VIEIRA CHAER, 1200		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 38183-186
MUNICÍPIO ARAXA	FONE / FAX (34)3662-3040	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DA SAÍDA

FATURA	NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
DADOS DA FATURA	001	2.499,00	0,00	2.499,00

DUPLICATAS	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
	001	01/04/2025	2.499,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
	0,00	0,00	0,00	0,00	838,16	2.499,00
	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.499,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS	CÓDIGO DO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN / CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
	5719	Rocadeira Profissional 2,3 CV a Gasolina 37,7cc	39191010	0500	6404	UNI	1,00	2.499,00	2.499,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 49 / 2025 20/03/2025 Banco: (001) Banco do Brasil S.A. Agencia: 0141-4 Conta-Corrente: 84.541-8 TRIUNFAL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 48.754.707/0001-10 Valor Aprox.Impostos R\$ 838,16 (33,54%) Fonte: IBPT	

RECEBEMOS DE TRIUNFAL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO EMISSION: 15/04/2025 - DEST. / REM.: BASE DE AVIACAO DE TAUBATE - VALOR TOTAL: R\$ 190,00		NF-e Nº 000.000.244 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  TRIUNFAL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA AVENIDA JOQUEI CLUBE, 256 - JOQUEI CLUBE - CEP:17521-450 - MARILIA - SP TEL: (14)99628-9378		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.000.244 fl. 1 / 1 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 3525 0448 7547 0700 0110 5500 1000 0002 4411 0003 2040 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135250996758387 15/04/2025 08:33:43	
NATUREZA DE OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em op					
INSCRIÇÃO ESTADUAL 438626382116		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF 48.754.707/0001-10	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL BASE DE AVIACAO DE TAUBATE			CNPJ / CPF 09.545.196/0001-74		DATA DA EMISSÃO 15/04/2025
ENDEREÇO ESTRADA DOS REMEDIOS NR, 2135		BAIRRO / DISTRITO ITAIM		CEP 12086-000	DATA SAÍDA / ENTRADA
MUNICÍPIO TAUBATE	FONE / FAX 2123-7625	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA

FATURA

	NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
DADOS DA FATURA	001	190,00	0,00	190,00

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	15/04/2025	190,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	63,73	190,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN / CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
5719	ALICATE DE CORTE	39191010	0500	5405	UNI	5,00	38,00	190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 2025 NE 551 Banco: (001) Banco do Brasil S.A. Agencia: 0141-4 Conta-Corrente: 84.541-8 TRIUNFAL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 48.754.707/0001-10 Valor Aprox.Impostos R\$ 63,73 (33,54%) Fonte: IBPT	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 1014348****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 13/05/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

TRIUNFAL MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 48.754.707/0001-10, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de maio de 2026.

PEDIDO Nº:**0096634665**

CPF / CNPJ: **48.754.707/0001-10** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZDhjM2U5YzFmZWE4MmM4MzJiOGM0MzZmODg1ZmQyZDE2OWY2ZDVmZjMzN2ExNWU0YTcxZmVhNTAyYTE4Yzg3OA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/06/2026 15:29:09

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TRIUNFAL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**
CNPJ: **48.754.707/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 48.754.707/0001-10
Razão Social: TRIUNFAL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
Nome Fantasia: TRIUNFAL MAQUINAS E FERRAMENTAS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/11/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/10/2026	Automática
FGTS	Validade:	12/06/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/10/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/10/2026
Receita Municipal	Validade:	20/09/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2027

Emitido em: 03/06/2026 15:27

CPF: [REDACTED] Nome: STENIO GOMES DE CASTRO

Ass: _____

1 de 1

CATALOGO DE PRODUTO

ITEM DO PREGÃO: 7



CINTA LOBAR ERGONÔMICA - PLASTCOR

 CNPJ: 62.296.904/0001-63

† Rua: Rua Rio Grande, nº 74 – Bairro: Senhora de Fatima– CEP 32.672-238
Betim /MG

 Telefone: (31) 98262-8901

✉ E-mail: dominusprolicita@gmail.com

Descrição:

CINTA LOBAR ERGONÔMICA - PLASTCOR Confeccionada em elástico de compressão na cor preta, alças de elástico ajustáveis através de passadores plásticos, cinco talas na posição que fica na lombar do usuário e possui fechamento por velcro.

UTILIZAÇÃO Indicada para o trabalhador ou para qualquer pessoa em atividades onde haja carregamento e descarregamento de materiais, para serviços pesado com elevada movimentação da coluna.

INSTRUÇÕES DE HIGIENE E MANUTENÇÃO Mantenha o produto limpo e higienizado.

Caso necessária a limpeza, utilize água fria e sabão neutro e seque em local arejado e com sombra. Não utilize máquinas de lavar ou secadoras.

ESPECIFICAÇÕES DOS TAMANHOS

Cinta Tam. P 36/38 - Comprimento de 0,84m e Largura de 195mm

Cinta Tam. M 40/42 - Comprimento de 0,93m e Largura de 195mm

 CNPJ: 62.296.904/0001-63

 Rua: Rua Rio Grande, nº 74 – Bairro: Senhora de Fatima – CEP 32.672-238
Betim /MG

 Telefone: (31) 98262-8901

 E-mail: dominusprolicita@gmail.com

Cinta Tam. G 44/ - Comprimento de 1,05m e Largura de
195mm

Cinta Tam. GG 48/50 - Comprimento de 1,17m e Largura de
195mm

Cinta Tam. XG 52/54 - Comprimento de 1,30m e Largura de
195mm

Marca : Plastcor Carregar Peso Faixa Ergonomica

Material: Elástico de compressão

Tipo de produto: Reforçada

É ajustável: Sim



Joyce Marcia Figueiredo



 CNPJ: 62.296.904/0001-63

 Rua: Rua Rio Grande, nº 74 – Bairro: Senhora de Fatima – CEP 32.672-238
Betim /MG

 Telefone: (31) 98262-8901

 E-mail: dominusprolicita@gmail.com



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E
CÁCERES)**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90005/2026
NUP 64012.001972/2026-11**

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a descrição do objeto constante na proposta da empresa DOMINUS PRO COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 62.296.904/0001-63, no Item 07 do Pregão 90005/2026 está em conformidade com as disposições previstas no Termo de Referência deste processo.

Porto Velho-RO, 26 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR
Data: 26/05/2026 21:24:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR – 2º Ten
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

A EMPRESA META COMERCIO LICITACOES E CONTRATOS LTDA INSCRITA NO CNPJ 34.118.027/0001-03, INSCRIÇÃO ESTADUAL 003484906.00-05, SEDIADA A RUA CARINHANHA Nº 297, BAIRRO JARDIM ALTEROSA 2ª SEÇÃO, BETIM-MG, ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA DOMINUS PRO COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, COM SEDE NA RIO GRANDE Nº 174B – BAIRRO SENHORA DE FÁTIMA – BETIM/MG, INSCRITA NO CNPJ: 62.296.904/0001-63 FORNECEU OS MATERIAIS ABAIXO CONSTANTE DA NOTA FISCAL 003 DENTRO DO PRAZO E DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
COPO DESCARTAVEL	CX	1
CAPACETE DE SEGURANÇA	UN	5
CINTO PARAQUEDISTA 2 PONTOS	UN	1
LUVA DE PROTEÇÃO DE RASPA CANO CURTO	UN	3
OCULOS DE PROTEÇÃO MODELO RIO DE JANEIRO	UN	6
BOTINA DE SEGURANÇA COM ELÁSTICO LATERAL BICO DE PVC	UN	2
CONE 75CM COM FAIXA PINTADA LARANJA	UN	2

Betim, 11 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br AUSTER DA SILVA LOURENCO
Data: 11/09/2025 08:35:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Auster da Silva Lourenço



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BETIM

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: DOMINUS PRO COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 62.296.904/0001-63

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 30 de Abril de 2026 às 21:24

BETIM, 30 de Abril de 2026 às 21:24

Código de Autenticação: 2604-3021-2435-0484-7163

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão

23/04/2026

Data de validade

22/07/2026

Razão Social

DOMINUS PRO COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS
LTDA

CNPJ

62.296.904/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em:
<https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade

893F-1527-51C7-F0F6-8FDB-7B86-D3FD-E3C3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BETIM
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO



Emissão: 15/04/2026 10:19:45

Usuário: PORTAL INTERNET

Certidão Negativa de Débitos

Contribuinte: DOMINUS PRO COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS
LTDA
Endereço: Rua RIO GRANDE, 74 - B - SENHORA DE FÁTIMA / BETIM - MG

CNPJ: 62.296.904/0001-63

Ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar quaisquer outros débitos de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apurados posteriormente ao fornecimento desta, certificamos que não consta(m) débito(s) administrados pela Secretaria Adjunta da Fazenda até a presente data.

Total de cadastros com débito: 0

Esta certidão foi emitida com base no Código Tributário Municipal

BETIM, 15 de Abril de 2026

ADMINISTRADOR GERAL

ADMINISTRADOR SISTEMA

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão válida até : 14/07/2026

Certidão emitida por INTERNET - Certidão Emitida às 10:19:42 do dia 15/04/2026 10:19:42 - Código para Validação da certidão:
XRIADXXPQGLVS6Y7OVRE

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://portalcontribuinte.giexonline.com.br/betim>, utilizando o código aqui apresentado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DOMINUS PRO COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 62.296.904/0001-63

Certidão nº: 9351495/2026

Expedição: 10/02/2026, às 11:43:09

Validade: 09/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DOMINUS PRO COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **62.296.904/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CPF / CNPJ: **62.296.904/0001-63** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NWFIMWI3NzQxZmU4MmFiOTc1M2l3MTM0OWM5NmRmZmM0MzUxYjVmNzZlZml4ZmUzOTg0ZjZiMjk1NmE3YjU5ZA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/05/2026 15:59:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DOMINUS PRO COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **62.296.904/0001-63**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 62.296.904/0001-63
Razão Social: DOMINUS PRO COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: DOMINOS PRO LICITA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/08/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/08/2026	Automática
FGTS	Validade:	13/06/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	04/10/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	29/04/2026 (*)
Receita Municipal	Validade:	14/05/2026 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 27/05/2026 15:58

CPF: [REDACTED] Nome: STENIO GOMES DE CASTRO

Ass: _____

1 de 1



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E
CÁCERES)**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90005/2026
NUP 64012.001972/2026-11**

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a descrição do objeto constante na proposta da empresa B.V. EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA, CNPJ: 15.328.247/0001-09, no Item 09 do Pregão 90005/2026 está em conformidade com as disposições previstas no Termo de Referência deste processo.

Porto Velho-RO, 26 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR
Data: 26/05/2026 21:36:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR – 2º Ten
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E CÁCERES)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026
(Processo Administrativo nº 64012.001972/2026-11)

PROPOSTA

Item	Descrição	Marca	Unid	Qtde	Preço unit	Preço ttl
9	Lona Plástica Espessura: 200MICRA, Largura: 8M, Comprimento: 100M, Cor: Preta, Aplicação: Cobertura E Proteção, Material: Plástico Reciclado	Negreira	Unid	3	1.200,00	3.600,00

O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do recebimento do empenho, em remessa única.
O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Banco Santander – Agencia 4294 – Conta Corrente 13001811-6

Londrina, 26 de maio de 2026

JOAO APARECIDO
BENICIO:3498833
5968

Assinado de forma digital
por JOAO APARECIDO
BENICIO:34988335968
Dados: 2026.05.26
09:31:52 -03'00'

João Aparecido Benicio – Socio Administrador
CPF [REDACTED] – RG [REDACTED]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
20º REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO
(1º/4º R Rec Mec – 1949 e 1º/4º R C Moto – 1949)
REGIMENTO CIDADE DE CAMPO GRANDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **BV EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.328.247/0001-09, inscrição estadual nº 90.592.302-10, situada a rua AV. Juscelino Kubitscheck, 3745 – Vila Ipiranga, no município de Londrina-PR, é nossa fornecedora de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, sendo nosso fornecedor de: CORDAS DE POLIPROPILENO, CORDA DE SISAL, CORDAS DE SEGURANÇA, dentre outros.

Os fornecimentos ocorrem satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas no que tange o prazo de entrega e qualidade do produto.

Campo Grande, MS, 27 de Março de 2023.

LUCAS TEIXEIRA DA SILVA – 3º Sgt

CPF:

RG:





**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

ARY TRISTÃO

Titular

Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão
Edenilson Donisete Macri
Iwerlei Bueno Moraes
Ozeas Pinheiro de Goes
Victor Tristão Pascual

CERTIDÃO

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL em face de:

**B.V. EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA
CNPJ 81.764.524/0001-50
LOCAL DA SEDE LONDRINA-PR.**

CUSTAS: R\$ 48,00

Lei Estadual nº 22.956/2025 - Tabela VIII



Consulte a autenticidade desta certidão em
<https://autenticidade.distribuidorlondrina.com.br/index.php?codigo=1114DAD5B5B6A91B51425C6C31AAE65E>

Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre a ação supra citada.

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 15 de Maio de 2026.

Assinado eletronicamente por

IWERLEI BUENO MORAES

CPF : [REDACTED]

Dados: 2026-05-18 10:23:32

DISTRIBUIDOR

Iwerlei Bueno Moraes
Empregado Juramentado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B.V. EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.328.247/0001-09

Certidão nº: 16860329/2026

Expedição: 17/03/2026, às 16:38:39

Validade: 13/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **B.V. EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.328.247/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 7757245 / 2026

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

B.V. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA

CPF/CNPJ: 15.328.247/0001-09

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 27 de maio de 2026

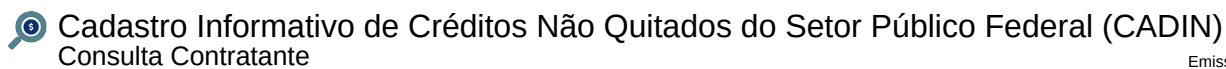
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador

6XB#GV3Lm0YX

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



Emissão em 27/05/2026, 16:17

CPF / CNPJ: **15.328.247/0001-09** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NjhiNzKxZGM3ZjQ2MTE4MjUzMTE5NTQ0MmI4ZTgwMjgyMzUzODFkZjU0ZGQxMzJlZGJkOTAwNjM3NGViMDJkNA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/05/2026 16:17:08

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **B.V. EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA**
CNPJ: **15.328.247/0001-09**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.328.247/0001-09 DUNS®: 901280046
Razão Social: B.V. EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA
Nome Fantasia: MAX EPI
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/12/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/09/2026	Automática
FGTS	Validade:	02/06/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	14/09/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/09/2026
Receita Municipal	Validade:	21/05/2026 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2026

Emitido em: 27/05/2026 16:17

CPF: [REDACTED] Nome: STENIO GOMES DE CASTRO

Ass: _____

1 de 1



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E
CÁCERES)

ASSUNTO: DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 90005/2026

ITEM: 10 (Cadeado)

RECORRENTE: XOCS PROMOÇÃO DE VENDA LTDA

1. RELATÓRIO

Trata-se da manifestação apresentada pela empresa XOCS PROMOÇÃO DE VENDA LTDA na fase recursal, mediante a juntada do arquivo denominado "ATESTADO DE CAPACIDADE.pdf", sem apresentação de razões recursais ou pedido formal de reforma da decisão administrativa.

Durante a fase de habilitação do Item 10, a empresa foi instada a apresentar o Atestado de Capacidade Técnica exigido para o certame. Em resposta, informou expressamente no chat da sessão que não possuía o documento ("não tenho A.C."), razão pela qual foi inabilitada, sendo posteriormente convocado e aceito o licitante subsequente.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Administração adotou as medidas necessárias para oportunizar o saneamento de falhas e a complementação de documentos dentro da fase adequada do certame, observando os princípios da ampla competitividade, da boa-fé e da busca pela proposta mais vantajosa.

Entretanto, a situação em análise não se refere à mera juntada intempestiva de documento já existente ou a esclarecimento de informação apresentada anteriormente. A própria empresa declarou, durante a sessão, não possuir o documento exigido para sua habilitação.

Assim, a apresentação do atestado apenas na fase recursal não afasta a ocorrência da inabilitação, uma vez que a regularidade da documentação deve ser demonstrada no momento oportuno, sob pena de violação à isonomia entre os licitantes e às regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Dessa forma, não se verifica qualquer fato capaz de justificar a reforma da decisão anteriormente adotada.

3. DECISÃO

Diante do exposto, conheço da manifestação apresentada e, no mérito, decido por sua **improcedência**, mantendo a **inabilitação** da empresa XOCS PROMOÇÃO DE VENDA LTDA no Item 10, bem como a **aceitação** da proposta da empresa JESSE PIRES DE CAMARGO JUNIOR, por estar a decisão em conformidade com as disposições do edital e os princípios que regem as contratações públicas.

ARTHUR SARTORI
PORTUGUES DE
SOUZA:
69335591149
ARTHUR SARTORI PORTUGUES DE SOUZA – Cel
Ordenador de Despesas do 17º Batalhão Logístico de Selva

Assinado digitalmente por ARTHUR SARTORI
PORTUGUES DE SOUZA:69335591149
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora de Defesa, OU=03277610000125,
OU=AR Eletronica, OU=Certificado PF A3,
CN=ARTHUR SARTORI PORTUGUES DE SOUZA:
69335591149
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.16 15:36



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E
CÁCERES)**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90005/2026
NUP 64012.001972/2026-11**

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a descrição do objeto constante na proposta da empresa JESSE PIRES DE CAMARGO JUNIOR, CNPJ: 58.569.239/0001-67, no Item 01 do Pregão 90005/2026 está em conformidade com as disposições previstas no Termo de Referência deste processo.

Porto Velho-RO, 09 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR
Data: 09/06/2026 16:36:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

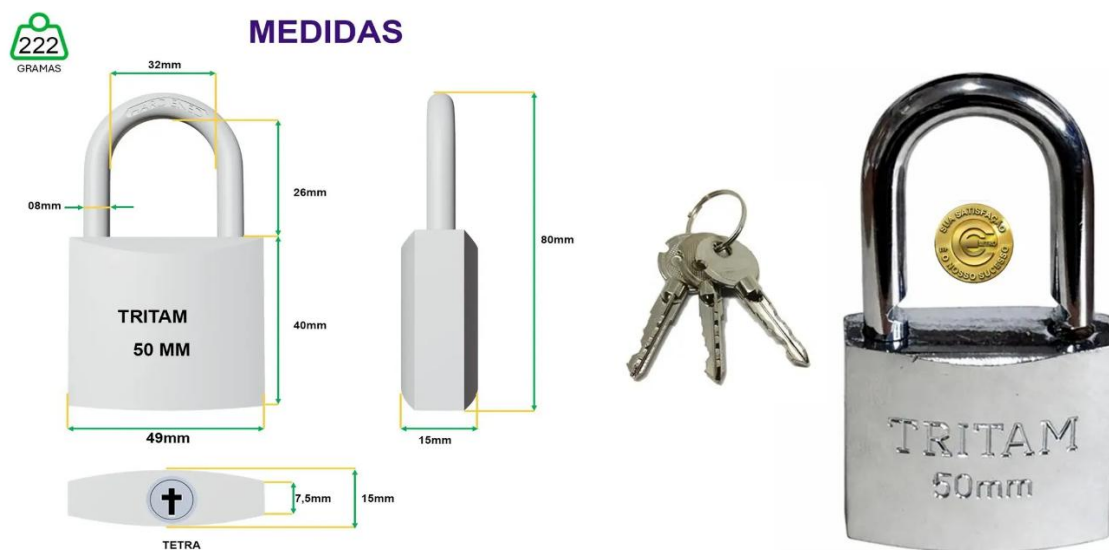
ORENCI SEVERINO MACHADO JUNIOR – 2º Ten
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

90005/2026 -160350-17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Seguindo os ditames do Edital apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o(s) Item(ens) da, conforme a seguir relacionados, discriminados de acordo com ANEXO , deste Edital.

Item	Especificação	Und.	Preço Unitário R\$	Preço Global R\$
10	Cadeado 50mmx80mm Chave Tetra- Tritan	30	85,00	2550,00
TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$				2550,00

**Declaramos ainda que:**

1. Valor da proposta para o item(s) : **R\$ 2550,00**
2. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
3. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

4. Caso seja vencedor, nos comprometemos a entregar os objetos desta licitação dentro de 30 dias, a contar da data da ordem de fornecimento.
5. Declaramos, ainda, que os preços de nossa proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado, e que estão incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento do contrato.
6. Estamos de acordo com as demais condições do Edital e seus anexos.

Prazo de validade da proposta: 60 dias, contado da data da entrega de seu respectivo envelope/e-mail.

Dados da empresa:

Empresa/Razão Social: 58.569.239 JESSE PIRES DE CAMARGO JUNIOR
Endereço: Rua Eitor Ozias Shuindt 1563
CEP: 76965500
Telefone: (69) 992460672
Banco: STONE 197; Agência: 0001; Conta-Corrente: 45740503-3.
CNPJ: 58.569.239/0001-67
E-mail: jhavendas@hotmail.com

Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo: Jessé Pires de Camargo Junior
Endereço: Rua Eitor Ozias Shuindt 1563
CEP: 76965500
Cidade: Cacoal-RO
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Naturalidade: Cacoalense
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
e-mail: jhavendas@hotmail.com
Telefone: (69) 992460672

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.

Cacoal/RO, 08 de Junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 JESSE PIRES DE CAMARGO JUNIOR
Data: 08/06/2026 16:13:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jessé Pires de Camargo Junior

[REDACTED]



ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Certidão Negativa

Ações judiciais de Falências e Recuperações Judiciais (1º grau)

O Poder Judiciário do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os seus registros nos Sistemas SAP e PJE, quanto a distribuição de ações referentes a **ações judiciais de falências e recuperações judiciais (1º grau)**, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, até a presente data, contra **58 569 239 JESSE PIRES DE CAMARGO JUNIOR**, CNPJ nº 58569239000167, **NADA CONSTA**.

Válida por **90** dia(s).

Observações:

- A informação dos dados pessoais constantes neste documento é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJRO, Menu Principal 'Validação de Certidão' - (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>), informando o NÚMERO DE CONTROLE: **2026-DJ08-FBAE-18PQ-F7TM**
- A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua emissão.
- A certidão judicial de falências e recuperações judiciais contempla os processos distribuídos das classes de falência, recuperação extrajudicial e recuperação judicial, inclusive os processos em tramitação e os arquivados provisoriamente ou em virtude de execução frustrada, referentes à pessoa que figure no polo passivo da relação processual originária.

O sistema de Certidão Estadual Unificada (CEU) realiza a busca de todos os processos distribuídos em qualquer ano, sem delimitar o marco temporal.

Observações:

Critérios: PARTICIPAÇÃO ATIVO_PASSIVO, SOMENTE PROCESSOS ATIVOS, NÃO HAVENDO EXCLUSÃO LÓGICA CLASSES: 108,128,129.



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, 15 de abril de 2026.

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, no uso de suas atribuições legais e para fins de comprovação técnica, certifica que:

A empresa **JESSE PIRES DE CAMARGO JUNIOR**, inscrita no **CNPJ sob o nº 58.569.239/0001-67**, com sede na Rua Eitor Ozias Shuintd, 1563, forneceu satisfatoriamente à **Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé** (CNPJ nº 01.254.422/0001-56) os materiais elétricos listados abaixo:

Relação de Produtos Fornecidos

- **Cabo Elétrico 50mm 750V:** 550 metros.
- **Disjuntor Caixa Moldada 150A:** 4 unidades.
- **Quadro Elétrico de Embutir de Metal 150A:** 4 unidades.
- **Terminal Elétrico Pino 50mm:** 30 unidades.
- **Terminal Elétrico Tubular 50mm:** 15 unidades.
- **Abraçadeira Nylon 4,8mm x 300mm:** 100 unidades.

Fundamentação Legal

Este atestado fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais que regem a comprovação de aptidão técnica em contratações públicas:

1. **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):** Conforme o **Art. 67, inciso II**, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução de objetos similares.
2. **Constituição Federal:** Atende ao princípio da **Eficiência (Art. 37, caput)**, garantindo que a administração selecione fornecedores capazes de executar o objeto contratado.
3. **Lei nº 8.666/1993 (quando aplicável ao contrato original):** Em conformidade com o **Art. 30**, que exige a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Conclusão

Declaramos, ainda, que os serviços foram executados de forma satisfatória, cumprindo com qualidade, pontualidade e responsabilidade todas as obrigações assumidas, não havendo nada que se desabone sua conduta técnica e comercial até a presente Data.

Por ser Verdade, Firmamos o presente Atestado

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **NATHANAEL CRISPIN DOS SANTOS - CONTROLADOR ADJUNTO**, CPF: [REDACTED] em 15/04/2026 12:56:47, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12K4.2656.247K.7362.7120, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **DBA.344** - Tipo de Documento: **ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**.

Elaborado por **NATHANAEL CRISPIN DOS SANTOS**, CPF: [REDACTED] em 15/04/2026 12:56:47, contendo 288 palavras.



ID: DBA.344, NATHANAEL CRISPIN DOS SANTOS(15/04/2026 12:56:47) Palavras:288
Cód. Autenticidade: 12W3.7E56.7477.U303.1177 - <https://athus.saofrancisco.ro.gov.br/verdocumento>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
AVENIDA BRASIL, TESTADA COM A RUA INTEGRAÇÃO NACIONAL Nº 1997
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – CEP 76935000



Código de Autenticidade deste Documento: 12W3.7E56.7477.U303.1177

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saofrancisco.ro.gov.br/verdocumento>



CPF / CNPJ: **58.569.239/0001-67** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZDI2NWJjMzNkMzQyM2I3MzNlMmI2ZDhhMTZhNzg3OWRmOTk3OGZjYjg0ZWYzMGFIM2VINzE0NmZmNTcyMmZiZQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/06/2026 16:19:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **58.569.239 JESSE PIRES DE CAMARGO JUNIOR**
CNPJ: **58.569.239/0001-67**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 58.569.239/0001-67
Razão Social: 58.569.239 JESSE PIRES DE CAMARGO JUNIOR
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 21/12/2026
Natureza Jurídica: **EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**
MEI: **Sim**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	29/06/2026	Automática
FGTS	Validade:	23/06/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	29/11/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	31/08/2026
Receita Municipal	Validade:	14/06/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2027

Emitido em: 09/06/2026 16:19

CPF: [REDACTED] Nome: STENIO GOMES DE CASTRO

Ass: _____

1 de 1

Data e hora da consulta: 19/06/2026 10:52

Usuário: [REDACTED]

Impressão Completa

Nota de Empenho**UG Emitente**

Código	Nome	Moeda
160350	17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.545.602/0001-07	RUA DUQUE DE CAXIAS, 935 BAIRRO CAIARI	76801-913
Município	UF	Telefone
PORTO VELHO	RO	(69) 2141-6345/99317-4467

Ano	Tipo	Número
2026	NE	253

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171397	1000000000	339030	160504	E6SUPLJA6OP

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
29/05/2026	Global	64012.001972/2026-11	0,0000	3.600,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
15.328.247/0001-09	B.V. EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA	86010-540
Endereço		
JUSCELINO KUBITSCHKE 3745 VILA IPIRANGA		
Município	UF	Telefone
LONDRINA	PR	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
179	PREGAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	28	-	I	-	

Descrição

2026NC402234, 24 FEV 26, COEX - ATENDE DESPESAS COM AQUISICAO DE MATERIAL (LONA) PARA O PEL CL I PE TRADICIONAL 90005/2026 - UGG 160350. CONTRATACAO PREVISTA NO PCA 2026.

Local da Entrega

R. DUQUE DE CAXIAS, 935 - CAIARI, PORTO VELHO - RO, 76801-132

Informação Complementar

16035005900052026 - UASG Minuta: 160350

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Data e hora da consulta: 19/06/2026 10:52

Usuário: [REDACTED]

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	3.600,00

Subelemento 28 - MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00009 - LONA PLASTICA, ESPESSURA 200 MICRA, LARGURA 8 M, COMPRIMENTO 100 M, COR PRETA, APLICACAO COBERTURA E PROTECAO, MATERIAL PLASTICO RECICLADO	3.600,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29/05/2026	Inclusão	3,00000	1.200,0000	3.600,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

ARTUR SARTORI PORTUGUES DE SOUZA

[REDACTED]
02/06/2026 18:22:01

Responsável pela Nota de Empenho

JOAO VICTOR BUENO DE BARROS

[REDACTED]
01/06/2026 16:30:38

Data e hora da consulta: 19/06/2026 10:52

Usuário: [REDACTED]

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160350	17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.545.602/0001-07	RUA DUQUE DE CAXIAS, 935 BAIRRO CAIARI	76801-913
Município	UF	Telefone
PORTO VELHO	RO	(69) 2141-6345/99317-4467

Ano	Tipo	Número
2026	NE	252

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171397	1000000000	339030	160504	E6SUPLJA6OP

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
29/05/2026	Global	64012.001972/2026-11	0,0000	1.950,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
62.296.904/0001-63	DOMINUS PRO COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS L	32672-238
Endereço		
RIO GRANDE 74	B SENHORA DE FATIMA	
Município	UF	Telefone
BETIM	MG	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
179	PREGAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	28	-	I	-	

Descrição

2026NC402234, 24 FEV 26, COEX - ATENDE DESPESAS COM AQUISICAO DE MATERIAL (CINTA DE SEGURANCA EPI) PARA O PEL CL I PE TRADICIONAL 90005/2026 - UGG 160350. CONTRATACAO PREVISTA NO PCA 2026.

Local da Entrega

R. DUQUE DE CAXIAS, 935 - CAIARI, PORTO VELHO - RO, 76801-132

Informação Complementar

16035005900052026 - UASG Minuta: 160350

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Data e hora da consulta: 19/06/2026 10:52

Usuário: [REDACTED]

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	1.950,00

Subelemento 28 - MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00007 - CINTA ELASTICA, MATERIAL TECIDO DE MEDIA/ALTA COMPRESSAO, TIPO DORSO LOMBAR,TAMANHO M, CARACTERISTICAS ADICIONAIS REFORCO LATERAL,4 BARBATANAS DEDURALUMINIO, TIPO FECHAMENTO FECHO EM VELCRO	1.950,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29/05/2026	Inclusão	30,00000	65,0000	1.950,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

ARTUR SARTORI PORTUGUES DE SOUZA

[REDACTED]
02/06/2026 18:22:01

Responsável pela Nota de Empenho

JOAO VICTOR BUENO DE BARROS

[REDACTED]
01/06/2026 16:30:38

Data e hora da consulta: 19/06/2026 10:51

Usuário: XXXXXXXXXX

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160350	17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.545.602/0001-07	RUA DUQUE DE CAXIAS, 935 BAIRRO CAIARI	76801-913
Município	UF	Telefone
PORTO VELHO	RO	(69) 2141-6345/99317-4467

Ano	Tipo	Número
2026	NE	251

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171397	1000000000	339030	160504	E6SUPLJA6OP

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
29/05/2026	Global	64012.001972/2026-11	0,0000	7.178,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
51.828.370/0001-52	J. V. S. FRANCO LTDA	69401-092
Endereço	UF	Telefone
ITACOATIARA 1911 UNIAO	AM	
Município	UF	Telefone
MANACAPURU	AM	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
179	PREGAO	Lei 14.133/2021	28	-	I	-

Descrição

2026NC402234, 24 FEV 26, COEX - ATENDE DESPESAS COM AQUISICAO DE MATERIAL (SACO PLASTICO) PARA O PEL CL I PE TRADICIONAL 90005/2026 - UGG 160350. CONTRATACAO PREVISTA NO PCA 2026.

Local da Entrega

R. DUQUE DE CAXIAS, 935 - CAIARI, PORTO VELHO - RO, 76801-132

Informação Complementar

16035005900052026 - UASG Minuta: 160350

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Data e hora da consulta: 19/06/2026 10:51

Usuário: [REDACTED]

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	7.178,00

Subelemento 19 - MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00005 - SACO, MATERIAL POLIETILENO, COR INCOLOR, APLICACAO EMBALAGEM, ALTURA 70 CM,LARGURA 50 CM, ESPESSURA 0,20 MICRA, TRANSMITANCIA TRANSPARENTE	7.178,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29/05/2026	Inclusão	200,00000	35,8900	7.178,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

ARTUR SARTORI PORTUGUES DE SOUZA

[REDACTED]
02/06/2026 18:22:01

Responsável pela Nota de Empenho

JOAO VICTOR BUENO DE BARROS

[REDACTED]
01/06/2026 16:30:38

Data e hora da consulta: 19/06/2026 10:49

Usuário: [REDACTED]

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160350	17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.545.602/0001-07	RUA DUQUE DE CAXIAS, 935 BAIRRO CAIARI	76801-913
Município	UF	Telefone
PORTO VELHO	RO	(69) 2141-6345/99317-4467

Ano	Tipo	Número
2026	NE	249

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171397	1000000000	339030	160504	E6SUPLJA6OP

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
29/05/2026	Global	64012.001972/2026-11	0,0000	2.490,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
50.378.977/0001-15	JLG COMERCIAL LTDA	06654-210
Endereço		
JAIR BOZZOLAN 16 CASA 1 VILA AURORA		
Município	UF	Telefone
ITAPEVI	SP	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
179	PREGAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	28	-	I	-	

Descrição

2026NC402234, 24 FEV 26, COEX - ATENDE DESPESAS COM AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO (LACRES DE SEGURANCA) PARA O PEL CL I PE TRADICIONAL 90005/2026 - UGG 160350. CONTRATACAO PREVISTA NO PCA 2026.

Local da Entrega

R. DUQUE DE CAXIAS, 935 - CAIARI, PORTO VELHO - RO, 76801-132

Informação Complementar

16035005900052026 - UASG Minuta: 160350

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Data e hora da consulta: 19/06/2026 10:49

Usuário: [REDACTED]

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	2.490,00

Subelemento 28 - MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00002 - LACRE SEGURANCA, MATERIAL ACO, COMPRIMENTO 30 CM, TIPO CABO ACO,CARACTERISTICAS ADICIONAIS NUMERADO	2.490,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29/05/2026	Inclusão	1.000,00000	2,4900	2.490,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

ARTUR SARTORI PORTUGUES DE SOUZA

[REDACTED]
02/06/2026 18:22:01

Responsável pela Nota de Empenho

JOAO VICTOR BUENO DE BARROS

[REDACTED]
01/06/2026 16:30:38

Data e hora da consulta: 19/06/2026 10:48

Usuário: XXXXXXXXXX

Impressão Completa

Nota de Empenho**UG Emitente**

Código	Nome	Moeda
160350	17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.545.602/0001-07	RUA DUQUE DE CAXIAS, 935 BAIRRO CAIARI	76801-913
Município	UF	Telefone
PORTO VELHO	RO	(69) 2141-6345/99317-4467

Ano	Tipo	Número
2026	NE	243

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171397	1000000000	339030	160504	E6SUPLJA6OP

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
27/05/2026	Global	64012.001972/2026-11	0,0000	51.928,50

Favorecido

Código	Nome	CEP
33.417.922/0001-58	XOCS PROMOCAO DE VENDA LTDA	71215-650
Endereço	UF	Telefone
SGCV LOTE 15 (ST GARAGENS E CONCES DE VEICULOS) PARTE D, S/N, BLO	DF	61 98100-7323
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	61 98100-7323

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
179	PREGAO	28	-	I	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	28	-	I	-	

Descrição

2026NC402234, 24 FEV 26, COEX - ATENDE DESPESAS COM AQUISICAO DE MATERIAL DE EMBALAGEM PARA O PEL CL I. PE TRADICIONAL 90005/2026 - UGG 160350. CONTRATACAO PREVISTA NO PCA 2026.

Local da Entrega

R. DUQUE DE CAXIAS, 935 - CAIARI, PORTO VELHO - RO, 76801-132

Informação Complementar

16035005900052026 - UASG Minuta: 160350

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Data e hora da consulta: 19/06/2026 10:48

Usuário: [REDACTED]

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	51.928,50

Subelemento 19 - MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - FILME EMBALAGEM, MATERIAL PEBDL (POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE LINEAR), TIPOFILME STRETCH, LARGURA 500 MM, ESPESSURA 0,025 MICRA, DIAMETRO TUBO 3 POL, APLICACAO PALETIZACAO, TRANSMITANCIA TRANSPARENTE	51.928,50

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
27/05/2026	Inclusão	650,00000	79,8900	51.928,50

Assinaturas

Ordenador de Despesa

ARTUR SARTORI PORTUGUES DE SOUZA

[REDACTED]
27/05/2026 16:52:02

Responsável pela Nota de Empenho

JOAO VICTOR BUENO DE BARROS

[REDACTED]
27/05/2026 16:52:35

Data e hora da consulta: 23/06/2026 16:02

Usuário: [REDACTED]

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160350	17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.545.602/0001-07	RUA DUQUE DE CAXIAS, 935 BAIRRO CAIARI	76801-913
Município	UF	Telefone
PORTO VELHO	RO	(69) 2141-6345/99317-4467

Ano	Tipo	Número
2026	NE	266

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171397	1000000000	339030	160504	E6SUPLJA6OP

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
01/06/2026	Global	64012.001972/2026-11	0,0000	1.925,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
31.512.534/0001-20	JVC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	94060-600
Endereço	UF	Telefone
TIBURCIO OLIVEIRA 441 NOVO MUNDO	RS	
Município	UF	Telefone
CACHOEIRINHA	RS	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
179	PREGAO	28	-	I	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	28	-	I	-	

Descrição

2026NC402234 - COEX, 24 FEV 26. PE 90005/2026 - 160350 UGP. ATENDE DESPESA COM AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO (FITA ADESIVA) PARA O PEL CL I PE TRADICIONAL. CONTRATACAO PREVISTA NO PCA 2026.

Local da Entrega

R. DUQUE DE CAXIAS, 935 - CAIARI, PORTO VELHO - RO, 76801-132

Informação Complementar

16035005900052026 - UASG Minuta: 160350

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Data e hora da consulta: 23/06/2026 16:02

Usuário: [REDACTED]

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	1.925,00

Subelemento 19 - MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00004 - FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO, LARGURA 48 MM, COMPRIMENTO 50 M, CORTRANSARENTE	1.925,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01/06/2026	Inclusão	500,00000	3,8500	1.925,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

ARTUR SARTORI PORTUGUES DE SOUZA

[REDACTED]
02/06/2026 18:23:49

Responsável pela Nota de Empenho

JOAO VICTOR BUENO DE BARROS

[REDACTED]
08/06/2026 14:59:46

Data e hora da consulta: 06/07/2026 16:46

Usuário: [REDACTED]

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160350	17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.545.602/0001-07	RUA DUQUE DE CAXIAS, 935 BAIRRO CAIARI	76801-913
Município	UF	Telefone
PORTO VELHO	RO	(69) 2141-6345/99317-4467

Ano	Tipo	Número
2026	NE	285

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171397	1000000000	339030	160504	E6SUPLJA6OP

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
24/06/2026	Global	64012.001972/2026-11	0,0000	2.550,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
58.569.239/0001-67	58.569.239 JESSE PIRES DE CAMARGO JUNIOR	76965-500
Endereço		
EITOR OZIAS SCHUNDT 1563 TEIXEIRAO		
Município	UF	Telefone
CACOAL	RO	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
179	PREGAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	28	-	I	-	

Descrição

2026NC402234 - COEX, 24 FEV 26. PE 90005/2026 - 160350 UGP. ATENDE DESPESA COM AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO (CADEADO) PARA O PEL CL I PE TRADICIONAL. CONTRATACAO PREVISTA NO PCA 2026.

Local da Entrega

R. DUQUE DE CAXIAS, 935 - CAIARI, PORTO VELHO - RO, 76801-132

Informação Complementar

16035005900052026 - UASG Minuta: 160350

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 06/07/2026 16:46

Usuário: [REDACTED]

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	2.550,00

Subelemento 28 - MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00010 - CADEADO, MATERIAL LATAO MACICO, MATERIAL HASTE ACO, ALTURA 80 MM, LARGURA 50MM, CARACTERISTICAS ADICIONAIS COM CHAVE TIPO TETRA	2.550,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/06/2026	Inclusão	30,00000	85,0000	2.550,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

ARTUR SARTORI PORTUGUES DE SOUZA

[REDACTED]
01/07/2026 12:24:27

Responsável pela Nota de Empenho

JOAO VICTOR BUENO DE BARROS

[REDACTED]
30/06/2026 15:23:07

Data e hora da consulta: 06/07/2026 16:45

Usuário: XXXXXXXXXX

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160350	17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.545.602/0001-07	RUA DUQUE DE CAXIAS, 935 BAIRRO CAIARI	76801-913
Município	UF	Telefone
PORTO VELHO	RO	(69) 2141-6345/99317-4467

Ano	Tipo	Número
2026	NE	283

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171397	1000000000	339030	160504	E6SUPLJA6OP

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
24/06/2026	Global	64012.001972/2026-11	0,0000	390,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
50.378.977/0001-15	JLG COMERCIAL LTDA	06654-210
Endereço		
JAIR BOZZOLAN 16 CASA 1 VILA AURORA		
Município	UF	Telefone
ITAPEVI	SP	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
179	PREGAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	28	-	I	-	

Descrição

2026NC402234 - COEX, 24 FEV 26. PE 90005/2026 - 160350 UGP. ATENDE DESPESA COM AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO (LACRE) PARA O PEL CL I PE TRADICIONAL. CONTRATACAO PREVISTA NO PCA 2026.

Local da Entrega

R. DUQUE DE CAXIAS, 935 - CAIARI, PORTO VELHO - RO, 76801-132

Informação Complementar

16035005900052026 - UASG Minuta: 160350

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Data e hora da consulta: 06/07/2026 16:45

Usuário: [REDACTED]

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	390,00

Subelemento 28 - MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00003 - LACRE SEGURANCA, MATERIAL PLASTICO, COMPRIMENTO 28 CM, TIPO ESCADA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS NUMERADO SEQUENCIALMENTE, COR AZUL	390,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/06/2026	Inclusão	20,00000	19,5000	390,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

ARTUR SARTORI PORTUGUES DE SOUZA

[REDACTED]
01/07/2026 12:24:27

Responsável pela Nota de Empenho

JOAO VICTOR BUENO DE BARROS

[REDACTED]
30/06/2026 15:23:07

Data e hora da consulta: 06/07/2026 16:46

Usuário: [REDACTED]

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160350	17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.545.602/0001-07	RUA DUQUE DE CAXIAS, 935 BAIRRO CAIARI	76801-913
Município	UF	Telefone
PORTO VELHO	RO	(69) 2141-6345/99317-4467

Ano	Tipo	Número
2026	NE	281

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171397	1000000000	339030	160504	E6SUPLJA6OP

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
24/06/2026	Global	64012.001972/2026-11	0,0000	585,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
48.754.707/0001-10	TRIUNFAL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	17521-450
Endereço	UF	Telefone
JOQUEI CLUBE N 256	SP	
Município	MARILIA	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
179	PREGAO	Lei 14.133/2021	28	-	I	-

Descrição

2026NC402234 - COEX, 24 FEV 26. PE 90005/2026 - 160350 UGP. ATENDE DESPESA COM AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO (BALDE) PARA O PEL CL I PE TRADICIONAL. CONTRATACAO PREVISTA NO PCA 2026.

Local da Entrega

R. DUQUE DE CAXIAS, 935 - CAIARI, PORTO VELHO - RO, 76801-132

Informação Complementar

16035005900052026 - UASG Minuta: 160350

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Data e hora da consulta: 06/07/2026 16:46

Usuário: [REDACTED]

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	585,00

Subelemento 22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PROD. DE HIGIENIZACAO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00006 - BALDE, MATERIAL ACO INOXIDAVEL, CAPACIDADE 20 L, CARACTERISTICAS ADICIONAISGRADUADO, COM ALCA	585,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/06/2026	Inclusão	5,00000	117,0000	585,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

ARTUR SARTORI PORTUGUES DE SOUZA

[REDACTED]
01/07/2026 12:23:46

Responsável pela Nota de Empenho

JOAO VICTOR BUENO DE BARROS

[REDACTED]
30/06/2026 15:23:07



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(DEPÓSITO DE SUBSISTÊNCIA DE PORTO VELHO-1975)
"BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELLO PEREIRA E CÁCERES"

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Termo nº 001/2026 - Processo 64012.001972/2026-11

Em 17/08/2026 às 10:00, faço arquivar o(s) processo(s) 64012.001972/2026-11 pelo seguinte motivo: Processo concluído.

RODRIGO LUIS ALVES RODRIGUES - ST
Conformador